



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 119

Brasília - DF, quinta-feira, 24 de junho de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	7
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional.....	40
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	50
Ministério da Previdência Social.....	50
Ministério da Saúde.....	51
Ministério das Cidades.....	55
Ministério das Comunicações.....	56
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	73
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	74
Ministério do Esporte.....	75
Ministério do Meio Ambiente.....	76
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	76
Ministério do Trabalho e Emprego.....	78
Ministério do Turismo.....	78
Ministério Público da União.....	79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	81

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 491, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Institui o Programa Cinema Perto de Você e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cinema Perto de Você, nos termos e condições desta Medida Provisória, destinado à ampliação, diversificação e descentralização do mercado de salas de exibição cinematográfica no Brasil, com os seguintes objetivos:

I - fortalecer o segmento de exibição cinematográfica, apoiando a expansão do parque exibidor, suas empresas e sua atualização tecnológica;

II - facilitar o acesso da população às obras audiovisuais por meio da abertura de salas em cidades de porte médio e bairros populares das grandes cidades;

III - ampliar o estrato social dos frequentadores de salas de cinema, com atenção para políticas de redução de preços dos ingressos; e

IV - descentralizar o parque exibidor, procurando induzir a formação de novos centros regionais consumidores de cinema.

Art. 2º O Programa Cinema Perto de Você compreende:

I - linhas de crédito e investimento para implantação de complexos de exibição;

II - medidas tributárias de estímulo à expansão do parque exibidor de cinema; e

III - o Projeto Cinema da Cidade.

Art. 3º A construção e implantação de complexos de exibição cinematográfica, nas condições, cidades e zonas urbanas estabelecidas pelo regulamento do Programa Cinema Perto de Você, poderão ser apoiadas por linhas de crédito, investimento e equalização de encargos financeiros, sustentadas pelos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual, criado pela Lei nº 11.437 de 28 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. As linhas de crédito mencionadas neste artigo deverão considerar, na avaliação dos projetos, os seguintes fatores, entre outros:

I - localização em zonas urbanas, cidades e regiões brasileiras desprovidas ou mal atendidas pela oferta de salas de exibição cinematográfica;

II - contribuição para a ampliação do estrato social com acesso ao cinema;

III - compromissos relativos a preços de ingresso;

IV - opção pela digitalização da projeção cinematográfica; e

V - parcerias com Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 4º Fica instituído o Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), nos termos estabelecidos por esta Medida Provisória e em regulamento.

Art. 5º É beneficiária do RECINE a pessoa jurídica detentora de projeto de exibição cinematográfica, previamente credenciado e aprovado, nos termos e condições do regulamento.

§ 1º Compete à Agência Nacional do Cinema - ANCINE o credenciamento e a aprovação dos projetos de que trata o caput.

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não poderão aderir ao RECINE.

§ 3º A fruição do RECINE fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 4º O beneficiário do RECINE deverá exercer as atividades relativas à implantação ou operação de complexos cinematográficos, ou à locação de equipamentos para salas de exibição.

§ 5º Durante o exercício de 2010, somente serão beneficiados pelo RECINE os projetos referentes a implantação de novas salas de exibição.

Art. 6º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição, bem como de materiais para sua construção, ficam suspensos:

I - a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RECINE;

II - a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RECINE;

III - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RECINE;

IV - o IPI incidente no desembaraço aduaneiro, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RECINE; e

V - o Imposto de Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RECINE.

§ 1º Nas notas fiscais relativas às vendas de que trata o inciso I do caput, deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com especificação do dispositivo legal correspondente.

§ 2º Nas notas fiscais relativas às saídas de que trata o inciso III do caput, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 3º As suspensões de que trata este artigo convertem-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.

§ 4º A pessoa jurídica que não incorporar e não utilizar o bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



AVISO

O atendimento ao público no dia 25 de junho será interrompido, excepcionalmente, das 10h30 às 14h30, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo. O Sistema de Envio Eletrônico - INCom funcionará normalmente.

I - de contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP - Importação, à COFINS - Importação, ao IPI vinculado à importação e ao Imposto de Importação; ou

II - de responsável, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP, à COFINS e ao IPI.

§ 5º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens e materiais de construção estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 6º No caso do Imposto de Importação, o disposto neste artigo aplica-se somente a produtos sem similar nacional.

§ 7º As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o **caput** deste artigo serão relacionados em regulamento.

§ 8º O descumprimento do disposto no art. 9º desta Medida Provisória submete a pessoa jurídica beneficiária ao recolhimento das contribuições ou imposto não pagos na forma do § 4º deste artigo.

Art. 7º O benefício de que tratam os arts. 5º e 6º desta Medida Provisória poderá ser usufruído nas aquisições e importações, respeitado o disposto no § 1º do art. 91 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009.

Art. 8º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre a receita bruta, auferida pelo beneficiário habilitado no Programa Cinema Perto de Você, decorrente da venda de ingressos e veiculação de publicidade nos complexos cinematográficos, respeitado o disposto no § 1º do art. 91 da Lei nº 12.017, de 2009.

§ 1º Compete à ANCINE o credenciamento de projetos de complexos cinematográficos no Programa Cinema Perto de Você.

§ 2º Para usufruir da redução de alíquotas de que trata o **caput** deste artigo, a pessoa jurídica deverá demonstrar em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem as receitas, custos, despesas e resultados do período de apuração, referentes às receitas sobre as quais recaia a redução, segregados das demais atividades.

§ 3º A inobservância do disposto no § 2º importa perda do direito à redução de alíquotas de que trata o **caput** deste artigo e obrigação de recolher a contribuição que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescida de juros e multa de mora, na forma da lei.

Art. 9º Durante o prazo de fruição dos benefícios previstos nos arts. 6º e 8º desta Medida Provisória, fica vedada a destinação dos complexos cinematográficos para fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE.

Art. 10. Os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 12.

XXII - projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.

§ 20. Durante o exercício de 2010, a redução de alíquota de que trata o inciso XXII do § 12 somente se aplicará aos projetos referentes a implantação de novas salas de exibição." (NR)

"Art. 28.

XIX - projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.

§ 1º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X e XIII a XIX do **caput** deste artigo

§ 2º Durante o exercício de 2010, a redução de alíquota de que trata o inciso XIX do **caput** deste artigo somente se aplicará aos projetos referentes a implantação de novas salas de exibição." (NR)

Art. 11. Fica instituído, no âmbito do Programa Cinema Perto de Você, o Projeto Cinema da Cidade, destinado à implantação de salas pertencentes ao Poder Público.

§ 1º Poderão ser inscritos no Programa Cinema Perto de Você os projetos apresentados por Municípios, Estados ou Distrito Federal, nas seguintes condições:

I - observância das especificações técnicas definidas pelo Programa Cinema Perto de Você para os projetos arquitetônicos das salas;

II - implantação das salas em imóveis de propriedade pública;

III - operação das salas por empresa exibidora, preferencialmente; e

IV - compromisso de redução tributária nas operações das salas.

§ 2º O Projeto Cinema da Cidade será custeado por recursos da União, conforme as disponibilidades previstas pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. A ANCINE deverá zelar pela distribuição equilibrada das obras audiovisuais, visando à universalização do acesso e observando, especialmente, os seguintes princípios:

I - direito à expressão livre e à diversidade cultural;

II - proteção às obras brasileiras, em especial às de produção independente;

III - equilíbrio nas relações comerciais entre os agentes econômicos; e

IV - combate às práticas comerciais abusivas.

Art. 13. O art. 7º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"XVIII - no âmbito de suas competências legais, firmar com os agentes regulados termos de compromisso de ajustamento de conduta, que visem a corrigir irregularidades, indenizar danos provocados ou cessar atividades, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XIX - zelar pela distribuição equilibrada das obras audiovisuais, regulando as relações de comercialização entre os agentes econômicos e combatendo as práticas comerciais abusivas." (NR)

Art. 14. Compete à ANCINE a coordenação das ações executivas do Programa Cinema Perto de Você e a expedição das normas complementares necessárias.

Art. 15. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
João Luiz Silva Ferreira

DECRETO Nº 7.218, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o aumento de capital da Empresa Binacional Alcântara Cyclone Space.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, no Decreto nº 5.436, de 28 de abril de 2005, e na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital da Empresa Binacional Alcântara Cyclone Space, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), por meio de:

I - crédito ordinário aberto em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, previsto na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

II - transferência intergovernamental realizada pelo Governo da República da Ucrânia, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. A efetivação do aumento de capital da Empresa Binacional Alcântara Cyclone Space, de que trata este artigo, dar-se-á mediante deliberação da assembleia geral, de acordo com o Estatuto da Empresa, observada a transferência de recursos pelas partes brasileira e ucraniana, aprovada e liberada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Os recursos recebidos na forma do art. 1º deverão ser atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia (SELIC), nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Paulo Bernardo Silva
Sergio Machado Rezende

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Outorga à Empresa de Transmissão de Energia do Mato Grosso S.A. - ETEM concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Nobres - Cuiabá, Circuito Simples, em 230 kV, e Linha de Transmissão Nova Mutum - Nobres, 2º Circuito, em 230 kV, no Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.003834/2009-17,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Empresa de Transmissão de Energia do Mato Grosso S.A. - ETEM concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos empreendimentos Linha de Transmissão Nobres - Cuiabá, Circuito Simples, em 230 kV, e Linha de Transmissão Nova Mutum - Nobres, 2º Circuito, em 230 kV, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da ETEM à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Pereira Zimmermann

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Outorga à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Jorge Teixeira - Lechuga, Circuito Duplo, em 230 kV, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.003834/2009-17,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio do empreendimento Linha de Transmissão Jorge Teixeira - Lechuga, Circuito Duplo, em 230 kV, no Estado do Amazonas.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da ELETRONORTE à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Pereira Zimmermann

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Outorga à MGE Transmissão S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Mesquita - Viana 2, Circuito Simples, em 500 kV, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Linha de Transmissão Viana 2 - Viana, Circuito Duplo, em 345 kV, e Subestação Viana 2, 500/345 kV, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.003834/2009-17,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à MGE Transmissão S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção,

comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos empreendimentos Linha de Transmissão Mesquita - Viana 2, Circuito Simples, em 500 kV, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Linha de Transmissão Viana 2 - Viana, Circuito Duplo, em 345 kV, e Subestação Viana 2, 500/345 kV, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da MGE Transmissão S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Pereira Zimmermann

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Outorga à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Subestação Camaçari IV, 500/230 kV, no Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.003834/2009-17,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio do empreendimento Subestação Camaçari IV, 500/230 kV, no Estado da Bahia.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da CHESF à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Pereira Zimmermann

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Outorga à Furnas Centrais Elétricas S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Mascarenhas - Linhares, Circuito Simples, em 230 kV, e Subestação Linhares, 230/138 kV, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.003834/2009-17,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Furnas Centrais Elétricas S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos empreendimentos Linha de Transmissão Mascarenhas - Linhares, Circuito Simples, em 230 kV, e Subestação Linhares, 230/138 kV, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento de Furnas Centrais Elétricas S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Pereira Zimmermann

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Outorga à TDG - Transmissora Delmiro Gouveia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão São Luís II - São Luís III, 2º Circuito, em 230 kV, no Estado do Maranhão, Subestação Pecém II, 500/230 kV, e Subestação Aquiraz II, 230/69 kV, no Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.003834/2009-17,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à TDG - Transmissora Delmiro Gouveia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos empreendimentos Linha de Transmissão São Luís II - São Luís III, 2º Circuito, em 230 kV, no Estado do Maranhão, Subestação Pecém II, 500/230 kV, e Subestação Aquiraz II, 230/69 kV, no Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.



§ 2º Mediante requerimento da TDG - Transmissora Delmiro Gouveia S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Pereira Zimmermann

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Outorga à Linhas de Transmissão de Montes Claros Ltda. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Pirapora 2 - Montes Claros 2, Circuito Simples, em 345 kV, Subestação Itabirito 2, 500/345 kV, e Subestação Padre Fialho, 345/138 kV, no Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.003834/2009-17,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Linhas de Transmissão de Montes Claros Ltda. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos empreendimentos Linha de Transmissão Pirapora 2 - Montes Claros 2, Circuito Simples, em 345 kV, Subestação Itabirito 2, 500/345 kV, e Subestação Padre Fialho, 345/138 kV, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Linhas de Transmissão de Montes Claros Ltda. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Pereira Zimmermann

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Outorga à Goiás Transmissão S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Rio Verde Norte - Trindade, Circuito Duplo, em 500 kV, Linha de Transmissão Trindade - Xavantes, Circuito Duplo, em 230 kV, Linha de Transmissão Trindade - Carajás, Circuito Simples, em 230 kV, e Subestação Trindade, 500/230 kV, no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.003834/2009-17,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Goiás Transmissão S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos empreendimentos Linha de Transmissão Rio Verde Norte - Trindade, Circuito Duplo, em 500 kV, Linha de Transmissão Trindade - Xavantes, Circuito Duplo, em 230 kV, Linha de Transmissão Trindade - Carajás, Circuito Simples, em 230 kV, e Subestação Trindade, 500/230 kV, no Estado de Goiás.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Goiás Transmissão S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Pereira Zimmermann

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 77.596.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, incisos IV, alínea "b", e V, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e no art. 55, § 1º, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 77.596.100,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil e cem reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGÃO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M D	I U	F T E	V A L O R

0906 OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZACOES) 77.596.100

28 844	0906 0284	OPERACOES ESPECIAIS							77.596.100
28 844	0906 0284	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA							77.596.100
28 844	0906 0284 0001	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA - NACIONAL	F	2	0	90	0	144	69.979.400
			F	6	0	90	0	143	7.616.700

TOTAL - FISCAL 77.596.100

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 77.596.100

ORGÃO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M D	I U	F T E	V A L O R

0906 OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZACOES) 77.596.100

28 844	0906 0284	OPERACOES ESPECIAIS							77.596.100
28 844	0906 0284	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA							77.596.100
28 844	0906 0284 0001	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA - NACIONAL	F	2	0	90	0	144	74.969.115
			F	6	0	90	0	143	2.626.985

TOTAL - FISCAL 77.596.100

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 77.596.100



DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a Universidade Federal de São Carlos a alienar à Prefeitura Municipal de São Carlos faixa de terra de imóvel de sua propriedade, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o § 1º do art. 1º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, e o que consta do processo nº 23000.015780/2009-34,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Universidade Federal de São Carlos autorizada a alienar à Prefeitura Municipal de São Carlos, mediante contrato de compra e venda, faixa de terra a ser desmembrada de imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula nº 19.903 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, com área de 63.675,17 metros quadrados, limítrofe à Rodovia Municipal Guilherme Scatena - SCA-010, assim descrita:

I - Área de Interferência 1: tem início no ponto 01 (N 7565408.171, E 202437.936) localizado entre a área remanescente 1 e a Estrada Municipal Guilherme Scatena - (SCA-010); daí, segue confrontando com a Estrada Municipal Guilherme Scatena - (SCA- 010), com os seguintes azimutes e distâncias: 25º51'25" e 15,99 metros até o ponto 02 (N 7565422.564, E 202444.912); 49º43'03" e 50,15 metros, até o ponto 03 (N 7565454.988, E 202483.168); 53º04'57" e 38,56 metros até o ponto 04 (N 7565478.152, E 202514.000); 56º50'34" e 359,48 metros, até o ponto 05 (N 7565674.765, E 202814.947); 68º23'22" e 62,78 metros, até o ponto 06 (N 7565697.889, E 202873.319); 73º40'27" e 17,95 metros, até o ponto 07 (N 7565702.936, E 202890.550); 86º06'23" e 46,63 metros, até o ponto 08 (N 7565706.102, E 202937.072); daí, segue confrontando com a área remanescente 1 com azimute de 25º54'12" e distância de 46,03 metros, até o ponto 09 (N 7565691.043, E 202893.575); daí, segue confrontando com o mesmo com raio de 93,00 metros e desenvolvimento de 66,51 metros, até o ponto 10 (N 7565649.561 E 202843.403); daí, segue confrontando com o mesmo com raio de 92,85 metros e desenvolvimento de 89,42 metros, até o ponto 11 (N 7565603.371, E 202770.803); daí, segue confrontando com o mesmo com raio de 93,00 metros e desenvolvimento de 34,93 metros, até o ponto 12 (N 7565594.019, E 202737.357); daí, segue confrontando com a área remanescente 1 com os seguintes azimutes e distâncias: 243º37'04" e 30,00 metros, até o ponto 13 (N 7565580.687, E 202710.479); 241º25'09" e 43,44 metros, até o ponto 14 (N 7565559.907, E 202672.336); 238º15'10" e 73,90 metros, até o ponto 15 (N 7565521.022, E 202672.336); 235º54'33" e 50,16 metros, até o ponto 16 (N 7565492.905, E 202567.948); daí, segue confrontando com a área remanescente 1 com raio de 93,52 metros e desenvolvimento de 37,70 metros até o ponto 17 (N 7565466.800, E 202541.100); daí, segue confrontando com a área remanescente 1 com os seguintes azimutes e distâncias: 217º40'53" e 20,98 metros, até o ponto 18 (N 7565450.195, E 202528.274); 232º14'06" e 31,97 metros, até o ponto 19 (N 7565430.616, E 202503.001); 259º26'46" e 36,71 metros, até o ponto 20 (N 7565423.892, E 202466.914); 241º31'10" e 32,97 metros, até o ponto 01 (N 7565408.1712, E 202437.9360), onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 13.375,16 metros quadrados;

II - Área de Interferência 2: tem início no ponto 21 (N 7565895.073, E 203280.786) localizado entre o Córrego Monjolinho e a Estrada Municipal Guilherme Scatena - (SCA-010); daí, segue confrontando com a Estrada Municipal Guilherme Scatena - (SCA-010), com os seguintes azimutes e distâncias: 47º28'15" e 82,20 metros, até o ponto 22 (N 7565950.638, E 203341.363); 52º29'07" e 18,93 metros, até o ponto 23 (N 7565962.166, E 203356.377); 53º44'24" e 389,78 metros, até o ponto 24 (N 7566192.703, E 203670.676); 51º53'32" e 60,00 metros, até o ponto 25 (N 7566229.733, E 203717.888); 48º51'08" e 21,21 metros, até o ponto 26 (N 7566243.691, E 203733.862); 40º52'30" e 33,04 metros, até o ponto 27 (N 7566268.675, E 203755.485); daí, segue confrontando com a área remanescente 2 com os seguintes azimutes e distâncias: 216º57'55" e 51,42 metros, até o ponto 28 (N 7566227.590, E 203724.564); 220º22'28" e 50,99 metros, até o ponto 29 (N 7566188.746, E 203691.535); 224º01'43" e 30,84 metros, até o ponto 30 (N 7566166.574, E 203670.102); 233º01'06" e 41,01 metros, até o ponto 31 (N 7566141.906, E 203637.345); 235º21'16" e 40,23 metros, até o ponto 32 (N 7566119.035, E 203604.248); 234º12'52" e 159,96 metros, até o ponto 33 (N 7566025.498, E 203474.486); 232º38'31" e 179,86 metros, até o ponto 34 (N 7565916.359, E 203331.522); 223º51'59" e 20,33 metros, até o ponto 35 (N 7565901.703, E 203317.435); 232º38'42" e 8,73 metros, até o ponto 36 (N 7565896.409, E 203310.499); daí, segue confrontando com o Córrego Monjolinho com azimute 267º25'34" e distância de 29,74 metros, até o ponto 21 (N 7565895.0733, E 203280.7857), onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 10.443,45 metros quadrados; e

III - Área de Interferência 3: tem início no ponto 37 (N 7566190.706, E 203640.985), localizado entre a Estrada Municipal Guilherme Scatena - (SCA-010) e a área remanescente 3; daí, segue confrontando com a área remanescente 3, com raio de 486,93 metros e desenvolvimento de 282,89 metros, até o ponto 38 (N 7566427.639, E 203788.163); daí, segue com azimute 16º11'26" e distância de 40,19 metros, até o ponto 39 (N 7566466.235, E 203799.369), confrontando com a área remanescente 3; daí, segue confrontando com a área remanescente 3, com raio de 295,72 metros e desenvolvimento de 68,94 metros, até o ponto 40 (N 7566530.155, E 203824.766); daí, segue confrontando com a área remanescente 3, com os seguintes azimutes e distâncias: 25º56'17" e 39,72 metros, até o ponto 41 (N 7566565.870, E 203842.137); 30º18'42" e 20,05 metros, até o ponto 42 (N 7566583.180, E 203852.257); 27º25'02" e 79,89 metros, até o ponto 43 (N 7566654.092, E 203889.042); 23º46'40" e 20,10 metros, até o ponto 44 (N 7566672.490, E 203897.148); 31º00'41" e 20,10 metros, até o ponto 45 (N 7566689.720, E 203907.506); 27º30'36" e 39,89 metros, até o ponto 46 (N 7566725.099, E 203925.930); 24º39'52" e 20,05 metros, até o ponto 47 (N 7566743.320, E 203934.297); 29º00'29" e 37,25 metros, até o ponto 48 (N 7566775.895, E 203934.297); 28º02'18" e 53,00 metros, até o ponto 49 (N 7566822.676, E 203977.274); 19º15'42" e 10,39 metros, até o ponto 50 (N 7566832.487, E 203980.702); 39º9'27" e 10,39 metros, até o ponto 51 (N 7566840.545, E 203987.265); 29º59'42" e 60,11 metros, até o ponto 52 (N 7566892.607, E 204017.317); 30º44'35" e 25,15 metros, até o ponto 53 (N 7566914.225, E 204030.174); 31º34'26" e 75,39 metros, até o ponto 54 (N 7566978.451, E 204069.646); 33º36'25" e 200,39 metros, até o ponto 55 (N 7567145.346, E 204180.561); daí, segue com raio de 8.113,52 metros e desenvolvimento de 210,30 metros até o ponto 56 (N 7567319.015, E 204299.143), confrontando com a área remanescente 3; daí, segue confrontando com a área remanescente 3, com os seguintes azimutes e distâncias: 31º50'54" e 20,10 metros, até o ponto 57 (N 7567336.088, E 204309.749); 38º44'19" e 20,09 metros, até o ponto 58 (N 7567351.763, E 204322.323); 35º07'10" e 107,54 metros, até o ponto 59 (N 7567439.729, E 204384.192); 35º32'27" e 52,56 metros, até o ponto 60 (N 7567482.494, E 204414.741); 30º37'31" e 10,22 metros, até o ponto 61 (N 7567491.286, E 204419.946); 42º24'45" e 10,21 metros, até o ponto 62 (N 7567498.824, E 204426.832); 36º51'38" e 114,89 metros, até o ponto 63 (N 7567590.744, E 204495.749); 36º54'58" e 115,28 metros, até o ponto 64 (N 7567682.912, E 204564.991); 37º24'21" e 91,03 metros, até o ponto 65 (N 7567755.224, E 204620.290); 35º49'42" e 33,34 metros, até o ponto 66 (N 7567782.252, E 204639.803); 34º31'47" e 14,78 metros, até o ponto 67 (N 7567794.424, E 204648.178); 34º35'27" e 29,85 metros, até o ponto 68 (N 7567818.999, E 204665.126); 32º35'25" e 18,71 metros, até o ponto 69 (N 7567834.761, E 204675.202); daí, segue com raio de 71,20 metros e desenvolvimento de 23,86 metros, até o ponto 70 (N 7567857.375, E 204682.457), confrontando com a área remanescente 3; daí, segue confrontando com a Estrada Municipal Guilherme Scatena - (SCA-010), com o azimute de 130º06'38" e distância de 13,13 metros, até o ponto 71 (N 7567848.919, E 204692.495); daí, segue com raio de 22,98 metros e desenvolvimento de 23,58 metros, até o ponto 72 (N 7567827.529, E 204699.675); daí, segue confrontando com a Estrada Municipal Guilherme Scatena - (SCA-010), com os seguintes azimutes e distâncias: 217º02'06" e 49,02 metros, até o ponto 73 (N 7567788.398, E 204670.150); 217º06'43" e 36,93 metros, até o ponto 74 (N 7567758.947, E 204647.867); 217º01'46" e 72,45 metros, até o ponto 75 (N 7567701.107, E 204604.235); 217º08'22" e 91,51 metros, até o ponto 76 (N 7567628.154, E 204548.982); 217º00'35" e 138,70 metros, até o ponto 77 (N 7567517.396, E 204465.491); 217º15'10" e 48,61 metros, até o ponto 78 (N 7567478.703, E 204436.064); 214º47'10" e 184,30 metros, até o ponto 79 (N 7567327.339, E 204330.918); 214º31'49" e 267,16 metros, até o ponto 80 (N 7567107.245, E 204179.481); 213º42'04" e 171,18 metros, até o ponto 81 (N 7566964.830, E 204084.498); 210º41'16" e 82,05 metros, até o ponto 82 (N 7566894.272, E 204042.624); 210º06'17" e 87,56 metros, até o ponto 83 (N 7566818.524, E 203998.706); 208º9'36" e 81,22 metros, até o ponto 84 (N 7566746.920, E 203960.376); 207º24'20" e 91,83 metros, até o ponto 85 (N 7566665.400, E 203918.110); 207º51'45" e 104,52 metros, até o ponto 86 (N 7566572.998, E 203869.263); 207º43'14" e 56,06 metros, até o ponto 87 (N 7566523.371, E 203843.186); 207º12'49" e 21,48 metros, até o ponto 88 (N 7566504.268, E 203833.362); 199º41'36" e 21,69 metros, até o ponto 89 (N 7566483.843, E 203826.052); 195º10'42" e 42,89 metros, até o ponto 90 (N 7566442.452, E 203814.823); 193º57'19" e 47,91 metros, até o ponto 91 (N 7566395.958, E 203803.269); 200º20'30" e 67,65 metros, até o ponto 92 (N 7566332.531, E 203779.754); 209º43'41" e 20,03 metros, até o ponto 93 (N 7566315.134, E 203769.820); 213º43'22" e 39,98 metros, até o ponto 94 (N 7566281.879, E 203747.622); 221º15'01" e 41,36 metros, até o ponto 95 (N 7566250.780, E 203720.350); 228º02'53" e 17,87 metros, até o ponto 96 (N 7566238.832, E 203707.058); 233º55'51" e 81,74 metros, até o ponto 37 (N 7566190.706, E 203640.985), onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 39.856,56 metros quadrados.

Art. 2º A alienação de que trata este Decreto será efetuada de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Parte da Fazenda Juá", com área registrada de oitocentos e trinta e oito hectares, cinquenta e oito ares e sete centiares, e área medida de novecentos e sessenta e sete hectares, trinta e cinco ares e noventa e oito centiares, composta dos seguintes imóveis: Gleba 1, Gleba 2, Gleba 3 e Gleba 4, situado no Município de Boa Vista, objeto da Averbação nº AV-2-31.638, fls. 270, Livro 2-DO, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processos IN-CRA/SR-18/nº 54320.001197/2007-95; 54320.001198/2007-30; 54320.001199/2007-84; 54320.001454/2007-99); e

II - "Parte desmembrada da Gleba 5 da Fazenda Juá", com área registrada de duzentos e noventa e cinco hectares, setenta e dois ares e quinze centiares, e área medida de duzentos e setenta e seis hectares, sessenta e um ares e oitenta centiares, situado no Município de Boa Vista, objeto da Averbação nº R-1-60.384, fls. 51, Livro 2-IN, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.001200/2007-71).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Poços Providência, Rio do Peixe e Alto Bonito", situado no Município de Pedro Alexandre, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Poços Providência, Rio do Peixe e Alto Bonito", com área registrada de trezentos e trinta e dois hectares e cinquenta ares, e área medida de trezentos e cinquenta e quatro hectares, dezesseis ares e noventa e quatro centiares, situado no Município de Pedro Alexandre, objeto das Matrículas nºs 778, fls. 219, Livro 2-C; e 9.319, fls. 72/73, Livro 3-X, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jeremoabo, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000802/2005-53).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Recreio - Gleba 3 ou Fazenda Santa Fé", situado nos Municípios de Gália e Ubirajara, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Recreio - Gleba 3 ou Fazenda Santa Fé", com área registrada de quatrocentos e vinte e um hectares, oito ares e noventa centiares, e área medida de quatrocentos e quatro hectares, noventa ares e trinta e um centiares, situado nos Municípios de Gália e Ubirajara, objeto dos Registros nºs R.3-19.616, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Garças, e R.2-8.812, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.001248/2007-10).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DAS ILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Rio Verde", com área registrada de mil e setenta e oito hectares, quarenta e nove ares e setenta e dois centiares, e área medida de mil e noventa e seis hectares, oitenta e sete ares e vinte e sete centiares, situado no Município de Mineiros, objeto do Registro nº R-8-7.754, Ficha 02, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.000419/2009-13); e

II - "Fazenda Morrinhos", com área registrada de trezentos e sete hectares e cinquenta centiares, e área medida de trezentos e doze hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares, situado no Município de Caiapônia, objeto dos Registros nºs R-3-4.832, fls. 49, Livro 2-AA; e R-6-4.810, fls. 26v, Livro 2-AA, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caiapônia, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.001664/2008-67).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São João", situado no Município de Muqui, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São João", com área registrada de seiscentos e trinta hectares, sessenta e nove ares e cinquenta e dois centiares, e área medida de seiscentos e trinta e um hectares, trinta e três ares e cinquenta e cinco centiares, situado no Município de Muqui, objeto das Matrículas nºs 537, fls. 141, Livro 2-C; 538, fls. 142, Livro 2-C; 1.075, fls. 194, Livro 2-E; e 1.460, fls. 10, Livro 2-H, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muqui, Estado do Espírito Santo (Processo INCRA/SR-20/nº 54340.001117/2002-59).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazendas São Judas Tadeu e Jerusalém", situado no Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazendas São Judas Tadeu e Jerusalém", com área registrada de duzentos e onze hectares e oitenta ares, e área medida de cento e oitenta hectares, noventa e nove ares e trinta e cinco centiares, situado no Município de Itaporanga D'Ajuda, objeto dos Registros nºs R-2-3.887, fls. 3.887, Livro 2; e R-10-1.946, fls. 1.946, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000902/2009-11).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Vargem do Rio Jundiá", situado no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Vargem do Rio Jundiá", com área registrada de cento e trinta e um hectares, vinte e cinco ares e trinta e quatro centiares, e área medida de cento e trinta e três hectares, trinta e quatro ares e noventa e um centiares, situado no Município de Mogi das Cruzes, objeto do Registro nº R-1-31.075, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.005163/2008-83).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.



Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Outorga concessão à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53000.008028/2002, Concorrência nº 010/2002-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010; 189ª da Independência e 12ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Artur Filardi Leite

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 331, de 23 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 491, de 23 de junho de 2010.

Nº 332, de 23 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 9.600.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 174, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Portaria de convocação de interessados em registrar e elaborar projeto básico e estudos de empreendimento portuário a serem utilizados na concessão do Porto Novo de Manaus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, na alínea "a" do inciso I do art. 14 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei 11.518, de 5 de setembro de 2007; no art. 21 da Lei n. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, no art. 15 do Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008 e nas Portaria SEP/PR nº. 108, de 06 de abril de 2010 e nº. 131 de 04 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Convocar pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas no registro e elaboração de projetos básicos e estudos de empreendimentos portuários, nos termos do inciso III, do art. 2º, combinado com o parágrafo único do art. 6º, da Portaria SEP/PR nº. 108 de 06 de abril de 2010, visando à implantação do Porto Novo de Manaus, na área da antiga Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, localizada na Estrada do Paredão s/nº BR-319, km 05, Distrito Industrial, Manaus, AM, com área terrestre de 376.155,32 m2, e poligonal definida como Área de Expansão, na forma do Decreto do Governo Federal, de 30 de março de 2006, que definiu a área do Porto Organizado de Manaus-AM.

Art. 2º. Os interessados deverão observar os procedimentos e prazos para registro, elaboração e seleção do projeto básico definidos na Portaria SEP/PR nº. 131, de 04 de maio de 2010, bem como as seguintes orientações, condições e peculiaridades:

I - O prazo para apresentação do requerimento de registro de projeto básico junto à SEP/PR se encerra no dia 31 de agosto de 2010, devendo o requerimento estar identificado e endereçado conforme abaixo:

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE PROJETO BÁSICO DE EMPREENDIMENTO PORTUÁRIO PARA A CONCESSÃO DO PORTO NOVO DE MANAUS.

Endereço:

Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR
SCN Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial VARIG, Péta
C, Mezanino, sala 1403 - CEP 70714-900 - Brasília-DF

I - será admitida a participação de consórcios no encaminhamento de requerimentos;

III - os interessados deverão considerar o mês de junho de 2010 como data base para o cálculo do preço de suas propostas;

IV - o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos designará Comissão Julgadora para avaliação dos requerimentos apresentados;

V - a decisão final da Comissão Julgadora será irrecorrível;

VI - os interessados deverão visitar a área da antiga SIDERAMA mediante prévio agendamento por escrito ou via e-mail para portonovodemanaus@planalto.gov.br.

Art. 3º. A proposta vencedora do certame será utilizada pelo responsável como base para a elaboração dos estudos econômico-financeiros, operacionais, concorrenciais e ambientais e para a solicitação do licenciamento ambiental prévio, junto ao órgão correspondente, que deverão observar as normas do art. 21 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e ressarcidos conforme art. 14 da Portaria nº. 131/2010.

Art. 4º. Dúvidas relativas às regras do certame poderão ser encaminhadas a portonovodemanaus@planalto.gov.br e as respostas às indagações serão divulgadas no sítio da SEP na Internet (www.portosdobrasil.gov.br) e integração o regramento do certame.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

SUPERINTENDENTE DA ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de junho de 2010

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 60/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR NHO	EMPE-	VIGENCIA CONVENIO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo	0363/09653541	2010ne0030684886	276.618,09		30/10/2012
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	0584/07634902	2010ne0030534896	119.662,87		27/10/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 64, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Institui o Programa Cultural para o Alto e Médio Rio Negro, no âmbito do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no art. 27, inciso VI, alíneas a e b, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como nos incisos I e II do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, resolve:

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Alterar o subitem 4.4.2 das normas específicas da Pós-Graduação - Bolsas de Mestrado e Doutorado no País, Anexo IV da RN-017/06 - Bolsas por Quota no País, publicada no D.O.U de 13/07/2006, Seção: 1, Página: 11.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/m_06_017.htm

CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO
FILHO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos- FINEP, no uso de sua atribuição e no que confere no inciso III, § 1º do decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, de 14 de abril de 2008 e pelo Decreto 6.619 de 29 de outubro de 2008.

Art. 1º- Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Ministério da Ciência e da Tecnologia - MCT, UG 240101-Gestão 00001, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) através da Nota de Crédito 2010NC000220 de 22/06/10, para viabilizar a participação do MCT e outras Instituições do Governo Federal na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2010, conforme RES/DIR 09780/10 de 21/06/10.

Art. 2º- O Ministério da Ciência e Tecnologia deverá apresentar à Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, relatório de execução do objeto e prestação de contas simplificada com a demonstração da aplicação de recursos.

LUIS MANOEL REBELO FERNANDES
Presidente

Art. 4º As ações do Programa serão executadas por meio de celebração de convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres aplicáveis na conjunção de esforços com as demais instituições governamentais e não governamentais em âmbitos municipal, estadual, federal e internacional.

Art. 5º Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão apreciados pelo Ministro do Estado da Cultura.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 119, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0168- Amazonas, Maior Rio do Mundo
Processo: 01580.017377/2010-67
Proponente: Roberto Wernek Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 30.022.073/001-45
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 815.420,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 774.649,00

Banco: 001- agência: 0.287-9 conta corrente: 35.778/2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 360, realizada em 15/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0033 - Eu Quero - O Filme
Processo: 01580.005363/2010-09
Proponente: Pop Art Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 97.346.126/0001-54
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.263.549,67
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3.430-4 conta corrente: 06.183-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 360, realizada em 15/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0209- Sampa
Processo: 01580.023326/2010-74
Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.057.774,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1.270-X conta corrente: 18.830-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1.270-X conta corrente: 18.833-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1.270-X conta corrente: 18.831-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 359, realizada em 08/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0096 - Margaret Mee e a Flor da Lua
Processo: 01580.013028/2010-76
Proponente: E. H. Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.338.948/0001-51
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 913.112,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 540.500,00

Banco: 001- agência: 0.598-3 conta corrente: 27.205/1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 324.300,00

Banco: 001- agência: 0.598-3 conta corrente: 27.206/X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 360, realizada em 15/06/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 120, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

04-0337 - Democracia Armada
Processo: 01580.014105/2004-67
Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 44.154.342/0001-31
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

09-0327 - A Montanha, o Menino e o Divino
Processo: 01580.032185/2009-47
Proponente: Madial Filmes Publicidade Marketing Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 46.383.873/0001-21
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0070 - A Verdade de Cada Um
Processo: 01580.008104/2009-98
Proponente: Oitenta Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 30.508.675/0001-07
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0302 - Expedição Guarani
Processo: 01580.028766/2009-84
Proponente: A. F. Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 69.126.670/0001-55
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 277, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 0521 - SENHORA DOS AFOGADOS
Cia. Teatral do Movimento Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.769.376/0001-90
Processo: 01400.001652/20-10

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 425.018,99
Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Projeto da CTM - Companhia Teatral do Movimento - que visa a viabilizar as etapas de produção, montagem e apresentação da peça teatral "Senhora dos Afogados", de Nelson Rodrigues, com direção de Ana Kfourri, na cidade do Rio de Janeiro.

10 1173 - Festival de Teatro de Bonecos de Volta Redonda
Clorys Daly Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 11.413.342/0001-50
Processo: 01400.004461/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 439.353,02
Prazo de Captação: 24/06/2010 a 01/11/2010
Resumo do Projeto:

O Festival de Teatro de Bonecos será realizado em Volta Redonda, interior do Estado do Rio de Janeiro. Durante os 14 dias de evento, a programação contará com oficinas, workshop, mostra de teatro de bonecos, exposições e apresentações de 8 grupos convidados, com espetáculos infantis e adultos.

10 1100 - A GATA BORRALHEIRA
ATUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.095.316/0001-20
Processo: 01400.004324/20-10
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 769.724,50
Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Montagem da peça teatral A Gata Borralheira, de Maria Clara Machado para temporada inicial de três meses em São Paulo (capital).

09 8369 - 3º Teatro Faz Bem - Teatro Para Todos
Hamilton Alves da Costa
CNPJ/CPF: 038.308.186-61
Processo: 01400.028087/20-09
MG - Divinópolis

Valor do Apoio R\$: 438.317,20
Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Trata-se de um Projeto de teatro, que visa disponibilizar à população do Centro Oeste Mineiro, produções teatrais de qualidade em diversas linguagens, como: Teatro de rua, Teatro de palco Italiano, Teatro de Bonecos, Teatro Invisível, Performances de rua, Mímicas e Cantação de Histórias. Além de oficinas gratuitas de teatro para qualificação e formação de novos atores. Estarão envolvidas as Cidades de: Divinópolis, Pitangui, Itaúna, Nova Serrana, Carmo do Cajuru, Oliveira e Itapeperica.

10 1076 - AS ALUCINADAS
Leoni Produções e Edições Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 29.417.235/0001-65
Processo: 01400.004291/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 276.645,61
Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:

Espectáculo teatral composto de esquetes cômicas de diversos autores brasileiros (Bruno Mazzeo, Elisa Palatnik, Fábio Porchat, Fernando Caruso, Luciana Fregolente, Maurício Rizzo e Rosana Ferrão) e dirigido por VictorGarcia Peralta, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro.

10 1101 - Confissões das Mulheres de 30
MANO QUE DA HORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.819.390/0001-80
Processo: 01400.004325/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 495.184,80
Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto propõe a realização de 24 apresentações do espetáculo teatral Confissões das Mulheres de 30, em teatro, na cidade de São Paulo, pelo período de um ano.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 1277 - ZANOÁ
Diogo Augusto Rampaso
CNPJ/CPF: 298.809.678-36
Processo: 01400.004633/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 134.937,96
Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto cultural, visa apresentar a diversidade e versatilidade do músico, arranjador e compositor, Diogo Rampaso, em um CD composto por 08 faixas instrumentais inéditas de sua própria autoria.

10 2190 - Orquestra Infante Juvenil de Violões do Lar das Crianças II
Congregação Israelita Paulista
CNPJ/CPF: 60.766.060/0001-41
Processo: 01400.005775/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 382.965,00
Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Manter a Orquestra de Violões e ampliá-la;
Receber novos participantes;
Executar um grande concerto na cidade de São Paulo com a Orquestra de Violões e a participação de Antonio Nobrega.

09 4595 - ORQUESTRA DE ACORDEONS DO GONZAGÃO
COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22
Processo: 01400.021847/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.193.240,00
Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Formação e manutenção da Orquestra de Acordeons do Gonzagão, no Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas - Feira de São Cristóvão, com 30 integrantes por um período de 12 meses, com ensaios de 08 horas dia, uma vez por semana. A orquestra será formada por músicos profissionais preferencialmente recém formados. A Orquestra fará 12 apresentações de ensaios abertos no Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas com bilheteria.

09 2127 - II FESTIVAL DE ORQUESTRAS DE PAU-E-CORDA, Para Blocos Líricos
Bloco Camavaleco Misto Flôr da Lira de Olinda
CNPJ/CPF: 11.528.387/0001-70
Processo: 01400.007867/20-09
PE - Olinda
Valor do Apoio R\$: 190.926,00
Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:



Realização do II Festival de Orquestras de Pau-e-Corda. 12 orquestras se apresentarão em palco em dois dias, seis orquestras em cada dia, para o publico em geral, na Praça dos Milagres, no Varadouro em Olinda/PE., gratuitamente. Um evento que vem reforçar este segmento consagrado, que esta em ascensão e com resultados bastantes significativos, um evento já consolidado no 1º festival

10 1821 - Orquestra Escola Infanto Juvenil Curso e Concertos

Lar da Benção Divina

CNPJ/CPF: 62.702.550/0001-00

Processo: 01400.005347/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 403.010,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Orquestra Escola Infanto Juvenil Curso e Concertos é um projeto de manutenção e apresentação musical da orquestra homônima da Associação Lar da Benção Divina. O projeto dá continuidade às atividades pedagógico-musicais da Orquestra, oferecendo atividades de musicalização a crianças e jovens carentes pelo período de 01 ano e 02 apresentações públicas em teatro na cidade de São Paulo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 3269 - RETROSPECTIVA Sergio Centurión Centurión-15

ANOS DE ARTE NA BAHÍA

Sergio Centurión Centurión

CNPJ/CPF: 829.663.970-04

Processo: 01400.019448/20-09

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 150.016,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar sem fins de lucro exposição do artista S.C.CENTURION, em MONTEVIDEU.ROU, visando as fases mais significativas da sua obra

09 7969 - PETS - LAGOS URBANOS

Eduardo S.L.G. Srur EPP

CNPJ/CPF: 07.597.380/0001-32

Processo: 01400.027425/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 3.132.350,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Projeto de arte pública que consiste na exposição itinerante de esculturas gigantes, na forma de garrafas pet coloridas, pelo período de 120 dias, em importantes áreas urbanas das Cidades de Brasília, Salvador, Florianópolis e Belo Horizonte. O projeto busca a conscientização do público com relação aos problemas do lixo doméstico nas metrópoles, bem como chamar a atenção da população para a necessidade da preservação do meio ambiente.

08 10532 - Caixas Natalinas - Um Presente Para São Paulo

Doble Comunicação Cultural e Social Ltda

CNPJ/CPF: 08.510.377/0001-00

Processo: 01545.001564/08-31

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 486.530,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Trata-se de exposição de arte contemporânea ao ar livre, nos espaços do Metrô de São Paulo, inspirado na tradição Natalina. Consiste na criação, por 23 artistas, de presentes para a Cidade de São Paulo, na forma de Caixas, durante o período Natalino. Os artistas farão uma intervenção em caixas de fibra de vidro, usando sua experiência e técnica, cada um em seu segmento artístico. Serão convidados grafiteiros, estilistas, artistas plásticos, arquitetos, cenógrafos, designers, fotógrafos, poetas, ilustradores entre outros.

09 7804 - Um Exército pela Paz

Arco Arquitetura e Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03

Processo: 01400.027119/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 249.348,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Projeto propõe apresentar o que são as forças de paz da ONU e, especialmente a participação brasileira, por meio de uma exposição em praça pública, com montagem inicial no Rio de Janeiro.

09 8495 - Arte Contemporânea 2010

Marília Chede Razuk

CNPJ/CPF: 000.633.598-55

Processo: 01400.028216/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 419.974,47

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto "Arte Contemporânea 2010" visa produzir, montar e abrir ao público oito exposições gratuitas na Galeria Marília Razuk, em São Paulo e uma na Galeria Carlos Carvalho, em Portugal. Sendo destas seis individuais e três coletivas. Com o intuito de disseminar a arte contemporânea brasileira o projeto prevê o intercâmbio entre o artista brasileiro Paulo Monteiro e o português José Lourenço, que exporão suas obras em Lisboa e São Paulo, respectivamente.

10 1659 - PAINEL CERÂMICO DE MAURÍCIO CHAER

NA ESTAÇÃO LUZ DA CPTM

M.Sartori Barbosa Espetáculos ME

CNPJ/CPF: 09.354.799/0001-99

Processo: 01400.005145/20-10

SP - Mogi das Cruzes

Valor do Apoio R\$: 177.947,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produzir e instalar o painel cerâmico permanente do artista plástico Maurício Chaer na Estação Luz da Companhia Paulista de Transporte Metropolitano na cidade de São Paulo-SP. O painel de 19m x 1,40m, composto por placas cerâmicas esmaltadas em alto relevo e queimadas a 1.000º centígrados, será instalado no novo acesso que liga a Estação Luz da CPTM ao Museu da Língua Portuguesa e a Pinacoteca do Estado de São Paulo, local este que recebe aproximadamente três milhões de pessoas/mês.

10 1085 - Bike Parade - Rio de Janeiro

Móbile Cultural Assessoria e Planejamento de Projetos Culturais e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 09.222.543/0001-28

Processo: 01400.004300/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.770.610,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A exposição Bike Parade pretende ocupar as ruas e praças do Rio de Janeiro e chamar atenção para a vida nas grandes cidades brasileiras.Em diferentes pontos da cidade, 45 (quarenta e cinco) obras assinadas por diferentes artistas serão colocadas para apreciação gratuita de transeuntes e motoristas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 1747 - Projeto de Edição - Versão II

Fernando Otávio Fuentes Lindote

CNPJ/CPF: 333.799.980-87

Processo: 01400.005241/20-10

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 63.844,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar a publicação de três livros infantis, com distribuição gratuita e dirigida para escolas.

10 2849 - Lendas do Rio Canoas

Adilson Joel Zardo

CNPJ/CPF: 895.853.300-59

Processo: 01400.007084/20-10

SC - Chapecó

Valor do Apoio R\$: 146.058,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produzir um livro de valor humanístico que venha resgatar, preservar e divulgar as lendas do Rio Canos (nas localidades de Celso Ramos, Campos Novos, Abdon Batista e Anita Garibaldi) utilizando-se para isto de textos literários produzidos a partir de entrevistas com os ribeirinhos e de explanações sobre as gêneses históricas e antropológicas das lendas que povoam a cultura popular deste importante rio de Santa Catarina.

10 1618 - TV MIX - O tubo do tempo

CDN Promoções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 07.366.250/0001-99

Processo: 01400.005100/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 240.273,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produzir uma publicação em 5 capítulos com 200 páginas e aproximadamente 75 imagens que contará a história de um dos primeiros programas televisivos voltados para a juventude, o TV MIX.

10 1709 - DA MARATONA AO ESPORTE OLÍMPICO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ESPORTIVA SOCIAL E CULTURAL ENDURANCE

CNPJ/CPF: 09.491.096/0001-02

Processo: 01400.005200/20-10

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 295.451,75

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Publicação de um livro fotográfico que retrata a história da Maratona, com imagens e pesquisa histórica sobre este esporte olímpico e sua importância, desde a antiguidade até os dias de hoje.

Autores: Carlos Galvão e Mirian Paglia. Edição trilingue: português/inglês/espanhol. Tiragem: 3 mil exemplares. Direitos Autorais pertencentes a Carlos Galvão.

10 1368 - CULINÁRIA SUSTENTÁVEL

COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22

Processo: 01400.004775/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 122.210,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 15/09/2010

Resumo do Projeto:

Produzir e distribuir o Livro "Culinária Sustentável" para registrar junto aos leitores, pesquisadores e interessados por culinária uma nova visão da gastronomia, extrapolando os próprios valores da cultura existente, apresentando os novos hábitos que apontam para a criação de novas receitas, com características típicas da região sudeste, sob o olhar do aproveitamento total dos alimentos.

10 2440 - Graffiti São Paulo

ricardo czapski

CNPJ/CPF: 150.455.208-30

Processo: 01400.006214/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 243.100,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar um livro de arte com 300 imagens do fotógrafo Ricardo Czapski, que vem registrando os graffiti pintados por artistas em muros da cidade de São Paulo, desde 2007. Curadoria de Diógenes Moura e Produção Cultural Marina Gonzalez. Atualmente, a arte de rua revelou-se a linguagem visual internacional da cultura juvenil e, São Paulo é considerada um dos principais pontos de conexão com esta forma de arte no mundo.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 6288 - ENTREARTES

Base Sete Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10

Processo: 01400.024933/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.469.225,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização da exposição ENTREARTES, no espaço da Casa Fiat de Cultura em Belo Horizonte, mostra de arte-tecnologia que reúne obras inusitadas no espaço expositivo, assim como registros de intervenções urbanas interativas e shows multimídia de ponta. Produção de Catálogo, Palestras, Ação Educativa

09 3711 - Projeto Dança e Magia 2010

Associação de Amigos do Ballet de Câmara

CNPJ/CPF: 02.901.678/0001-70

Processo: 01400.019997/20-09

RJ - Barra Mansa

Valor do Apoio R\$: 384.010,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Projeto desenvolve o ensino sistematizado em balé clássico com alto padrão de qualidade, gratuitamente, para crianças e jovens matriculados na rede pública de ensino do Médio Paraíba. Oferece dança e arte como meio de inclusão social, melhoria da auto-estima e oportunidade de profissionalização, agregando conhecimento e contribuindo para a formação integral, além da culminância em espetáculos e apresentações itinerantes.

09 6585 - Projeto "NINHO DE VESPA GRAVAÇÃO E SHOW DE LANÇAMENTO DO SEGUNDO CD DA SPOKFREVO ORQUESTRA"

CETAP Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário

CNPJ/CPF: 00.148.580/0001-69

Processo: 01400.025274/20-09

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 290.485,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto "NINHO DE VESPA" visa à realização da gravação, mixagem, masterização e prensagem de dez (10) músicas com a Spokfrevo Orquestra, de compositores nacionais e internacionais que receberam a influência do frevo pernambucano, bem como a realização, também, do Show de lançamento do CD, buscando dar visibilidade à musicalidade da Spokfrevo Orquestra na consolidação do gênero musical pernambucano "frevo Instrumental", consagrando-o no patamar da música universal.

09 6256 - ARTE AFRICANA CONTEMPORÂNEA

Arte A Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29

Processo: 01400.024890/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.243.440,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto propõe a realização de de exposição ARTE AFRICANA CONTEMPORÂNEA que traz um acervo inédito da produção artística do continente africano desde o fim do período colonial (anos 70) até os nossos dias. Será composta por cerca de 40 obras de 20 artistas que ocupam hoje um espaço destacado nos mais importantes foros de arte atual. A exposição pretende adotar um perfil multimídia a partir da combinação das artes visuais com documentos históricos, fragmentos literários, de cinema e vídeo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 7344 - Balanço de Maga Lieri

Magali Moreira Bocchiglieri

CNPJ/CPF: 089.374.328-38

Processo: 01400.026304/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 165.015,40

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização de uma série de shows para o lançamento do novo CD da cantora e compositora Maga Lieri, sendo três apresentações na cidade de São Paulo e duas na cidade do Rio de Janeiro

09 2830 - Festival Viva Brasil

Arte e Cultura Ltda - ME

CNPJ/CPF: 01.176.558/0001-95

Processo: 01400.018682/09-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 668.820,00
Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar o festival com o objetivo de utilizar a data de comemoração da Proclamação da República, fazendo uma releitura de músicas regionais interligas ao patriotismo, levando aos jovens o conhecimento e as vantagens de vivermos numa democracia, com liberdade de pensamentos e atos que respeitem o próximo. O evento será montado nas dependências da sede Campestre do Minas Tênis Clube em Alfavile / BH/MG.

10 3253 - Festa Nacional da Música 2010.

V.F. Promoções e Publicidade Ltda.

CNPJ/CPF: 94.822.558/0001-04

Processo: 01400.008101/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 1.330.600,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 26/09/2010

Resumo do Projeto:

Encontro anual de centenas de músicos, técnicos, produtores, compositores, executivos, parlamentares e profissionais ligados ao meio musical que decidem os rumos da indústria fonográfica brasileira. Durante quatro dias, na cidade de Canela, RGS, esses participantes discutem assuntos de interesse de nossa arte maior. Evento com forte participação popular nos muitos shows e eventos realizados.

09 6040 - Por do Som

Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03

Processo: 01400.024623/20-09

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 252.560,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização de show, gratuito no Farol da Barra, em Salvador/BA.

08 9478 - Elza Soares - 50 Anos De Carreira

Atitude Brasil Comunicação Formativa e Projetos

Socioculturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.484.064/0001-54

Processo: 01545.001428/08-41

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 699.402,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Apresentação de 04 shows itinerantes da cantora Elza Soares em 04 cidades: São Paulo, Rio De Janeiro, Campinas e Salvador.

10 0438 - Circuito Paranaense da Arte com Musica.

L. S Magno Competições Ltda.

CNPJ/CPF: 02.650.904/0001-98

Processo: 01400.001497/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 1.543.940,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Promover os conhecimentos artísticos, instrumentais, culturais através da arte e da música visando contribuir de forma significativa no desenvolvimento cultural do cidadão, organizando, qualificando-o para produzir melhor, assim podendo contribuir de forma significativa para o crescimento cultura no Estado.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

10 1834 - São João do Centenário de Ituberá

Odô Produção Cultural LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 10.995.644/0001-10

Processo: 01400.005362/20-10

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 819.245,90

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 30/08/2010

Resumo do Projeto:

Projeto que visa à realização dos festejos juninos do município de Ituberá na Bahia, Região do Baixo Sul na costa do dende. Tendo em vista a importância do evento na vida econômica e social da cidade, é o principal produto turístico e tradição cultural da região, capaz de gerar transformações sociais, culturais e econômicas necessárias ao desenvolvimento do município. Este projeto incentiva diretamente o turismo regional, gera emprego e renda para os setores de comércio e serviço locais.

PORTARIA Nº 278, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 4106 - Circulação da peça PLAY

Jonas Gadelha de Andrade Bento

CNPJ/CPF: 081.932.147-81

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 16/04/2010 a 31/12/2010

09 2365 - CIRCULAÇÃO DA PEÇA TEATRAL RÉ-QUIEM

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

SP - São Paulo

Período de captação: 02/06/2010 a 31/12/2010

07 5289 - Montagem e Circulação da Crepúsculo Cia. de Dança

Associação Crepúsculo - Arte, Saúde e Educação sem barreiras

CNPJ/CPF: 05.133.545/0001-90

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/06/2010 a 31/07/2010

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

06 11676 - Restauração da Catedral Metropolitana de Brasília

Fundação Ricardo Franco

CNPJ/CPF: 02.519.717/0001-70

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

07 6352 - Artista Contemporâneo na Formação de Arte

Educadores na UFPE (O)

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE

CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59

PE - Recife

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 3752 - Jean Michel Jarre - Concerto à Cultura de Paz

Barretto Arte Ltda.

CNPJ/CPF: 05.090.260/0001-19

SP - São Paulo

Período de captação: 25/05/2010 a 31/12/2010

08 2531 - Festa dos Homens Pretos de Chapada do Norte/

MG

João Carlos Gonçalves

CNPJ/CPF: 635.080.876-20

MG - Montes Claros

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 3968 - Festival Americana Independente 2007 (IV)

Marcos Leite

CNPJ/CPF: 115.191.898-93

SP - Americana

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 279, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

06 2084 - Circuito Indústria Cultural

Serviço Social da Indústria - SESI

CNPJ/CPF: 03.773.834/0001-28

BH - Belo Horizonte

Valor Complementar em R\$: 269.210,00

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

09 5696 - Estação Gramado

RBS - Zero Hora Editora Jornalística S/A

CNPJ/CPF: 92.821.701/0001-00

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 194.906,00

PORTARIA Nº 280, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o projeto cultural, relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 2123 - Festival Julho no Vale do Piranga

Arvore de Comunicação e Produções Ltda Me

CNPJ/CPF: 04.055.290/0001-21

Processo: 01400.005696/2010-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 471.043,00

Prazo de Captação: 24/06/2010 a 30/10/2010

Resumo do Projeto:

Realizar o Festival Julho no Vale do Piranga tem o objetivo de potencializar as tradicionais festas que acontecem, há 20 anos, nos quatro municípios do Vale do Piranga - Piranga, Catas Altas da Noruega, Senhora de Oliveira e Rio Espera - que estão às margens do Rio Piranga, em Minas Gerais. Com uma programação diversa, onde, além dos shows tradicionais - que continuarão sendo financiados pelos governos municipais - o público terá acesso a espetáculos teatrais, dança, circo e artes visuais.

RETIFICAÇÃO

No valor do projeto na Portaria de complementação nº 149, de 12-4-2010, publicada no DOU de 13-4-2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.010425/2002-57, Projeto "Instalação do Museu Nacional da Cultura Afro-Brasileira" - Pronac: 02-8732.

Onde se lê: Valor Complementar em R\$: 10.447.398,33

Leia-se: Valor Complementar em R\$: 16.211.131,87



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 825, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer nº 39/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.020858/2007-71, Registro SAPIEnS nº 20070004717, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, com sede na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, bairro Cidade Universitária, no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados no pólo localizado no endereço da sede da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 826, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei

Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.001275/2010-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO											
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO										RS	
UNIDADE: 26101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA										VALOR	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO							E	G	R
									M	I	F
									S	N	P
									O	U	T
									F	D	E
ACRÉSCIMO											
12.363	1062.6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional									
	1073.6380.0172	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - No Estado do Piauí							F	3	2
									30	0	100
											200.000
REDUÇÃO											
12.363	1062.6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional									
	1073.6380.0172	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - No Estado do Piauí							F	3	2
									30	0	100
											200.000

DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 junho de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 39/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, com sede na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, bairro Cidade Universitária, no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do Processo nº 23000.020858/2007-71, Registro SAPIEnS nº 20070004717.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.399, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº. 23113.008188/10-71 e 23113.008193/10-10; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 014/2010, publicado no D.O.U. em 06/05/2010, cujos Departamentos, Matérias de Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Departamento de Biologia
Matéria de Ensino: Biologia, Bioética, Etnobiologia e Ciência e Pesquisa

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Adriana Bocchiglieri - 82,26;

2º lugar: André de Almeida Cunha - 81,71;

3º lugar: André Faria Mendonça - 67,84.

Departamento de Fisiologia

Matéria de Ensino: Análises Clínicas

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Fabiana Botelho de Miranda Onofre - 67,46;

2º lugar: Claudia Cristina Montes - 65,06.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.400, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.008191/10-86/Núcleo de Relações Internacionais; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 014/2010, publicado no D.O.U. em 06/05/2010, para o Núcleo de Relações Internacionais, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Relações Internacionais

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Érica Cristina Alexandre Winand - 77,8

2º lugar: Augusto Wagner Menezes Teixeira Júnior - 76,4

3º lugar: Luís Antônio de Araújo Costa - 60,5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.401, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº. 23113.008184/10-11, 23113.008187/10-17, 23113.008189/10-34, 23113.008192/10-49, 23113.008194/10-74, 23113.008195/10-37, 23113.008198/10-25 e 23113.008199/10-98/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 014/2010, publicado no D.O.U. em 06/05/2010, cujos Departamentos/Núcleos, Matérias de Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Núcleo de Artes e Design

Matéria de Ensino: Design e Tecnologia

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Germana Gonçalves de Araújo - 64,38;

2º lugar: Maria Clara Giacomet - 59,68

Departamento de Estatística e Ciências Atuariais

Matéria de Ensino: Atuária e Demografia

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Ulisses Vieira Guimarães - 54,2.

Departamento de História

Matéria de Ensino: História Econômica

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Gustavo Acioli Lopes - 72,5.

Departamento de Matemática

Matéria de Ensino: Matemática Pura

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Zaquaeu Alves Ramos - 59,1;

2º lugar: Lucas Rezende Valeriano - 57,7;

3º lugar: Filipe Dantas dos Santos - 50,3.

Núcleo de Ciência e Engenharia de Materiais

Matéria de Ensino: Ciência e Engenharia de Materiais

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Eduardo Kirinus Tentardini - 75,23;

2º lugar: Daniel Veras Ribeiro - 70,57;

3º lugar: Zaine Teixeira Camargo - 70,17;

4º lugar: Sandra Andreia Stuart de Araújo Souza - 68,60.

Núcleo de Engenharia Mecânica

Matéria de Ensino: Mecânica dos Sólidos e Sistemas Me-

cânicos

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Seyyed Said Dana - 53,60.

Departamento de Geografia

Matéria de Ensino: Ensino de Geografia

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Sônia de Souza Mendonça Menezes - 74,8.

Departamento de Geografia

Matéria de Ensino: Geografia Física

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Débora Barbosa da Silva - 65,0;

2º lugar: Neise Mare de Souza Alves - 61,2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.402, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.008197/10-62/Núcleo de Música; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para a Matéria de Ensino Música, conforme Edital nº. 014/2010, publicado no D.O.U. em 06/05/2010, cujo resultado não houve candidato aprovado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.403, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.008196/10-08/Departamento de Engenharia Elétrica; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para a Matéria de Ensino Eletrotécnica, conforme Edital nº. 014/2010, publicado no D.O.U. em 06/05/2010, cujo resultado não houve candidato aprovado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.404, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.008317/10-12/Departamento de Fisiologia; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 015/2010, publicado no D.O.U. em 07/05/2010, para o Departamento de Fisiologia, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que segue:

Matéria de Ensino: Alimentos

Cargo: Adjunto
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Aurélia Santos Faraoni - 65,86.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.405, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº. 23113.016914/09-13, 23113.008314/10-24, 23113.008315/10-97, 23113.008316/10-50, 23113.008319/10-48; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 015/2010, publicado no D.O.U. em 07/05/2010, cujos Departamentos, Matérias de Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que segue:

Departamento de Educação
Matéria de Ensino: Infância Juventude e Cultura

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Tacyana Karla Gomes Ramos - 83,04.

Departamento de Filosofia

Matéria de Ensino: Ética

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Antônio José Pereira Filho - 62,59;

2º lugar: Marcos Ribeiro Balieiro - 61,26.

Departamento de Filosofia

Matéria de Ensino: Teoria do Conhecimento

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Adilson Alciomar Koslowski - 65,12.

Departamento de Educação

Matéria de Ensino: Política e Gestão em Educação

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Heike Schmitz - 75,8;

2º lugar: Carlos Betlinski - 71,28;

3º lugar: Julia Maria da Silva Oliveira - 63,84.

Departamento de Educação

Matéria de Ensino: Campos do Conhecimento Educacional

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Antônio Vital Menezes de Souza - 95,06.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.406, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.007562/09-97/Núcleo de Sistemas de Informação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 015/2010, publicado no D.O.U. em 07/05/2010, para o Núcleo de Sistemas de Informação, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que segue:

Matéria de Ensino: Sistemas de Informação; Sistemas de Informação Aplicados; Programação

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Andrés Ignacio Martínez Menéndez - 70,77;

2º lugar: André Vinicius Rodrigues Passos Nascimento - 60,34.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.407, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº. 23113.005600/10-47 e 23113.006731/10-51; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 015/2010, publicado no D.O.U. em 07/05/2010, cujos Departamentos/Núcleos, Matérias de Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Departamento de Direito

Matéria de Ensino: Direito Civil

Cargo: Adjunto

RT: 40 horas semanais

1º lugar: Clara Angélica Gonçalves Dias - 79,4.

Núcleo de Teatro/Campus de Laranjeiras

Matéria de Ensino: Teatro

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: George Mascarenhas de Oliveira - 83,0;
2º lugar: Alexandra Gouvêa Dumas - 82,1;
3º lugar: Adriana Silva Amorim - 71,9.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.408, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.008294/10-19/Núcleo de Engenharia de Produção; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para a Matéria de Ensino Engenharia de Operações e Processos da Produção e Engenharia Organizacional, conforme Edital nº. 016/2010, publicado no D.O.U. em 07/05/2010, cujo resultado não houve candidato aprovado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.409, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº. 23113.007910/09-71, 23113.008295/10-81, 23113.008296/10-44 e 23113.008297/10-15; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 016/2010, publicado no D.O.U. em 07/05/2010, cujos Departamentos/Núcleos, Matérias de Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Departamento de Computação

Matéria de Ensino: Redes de Computadores

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Edilayne Meneses Salgueiro - 64,83.

Departamento de Química

Matéria de Ensino: Química I, Química II, Química Inorgânica

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Elaine Cristina Nogueira Lopes de Lima - 70,75;

2º lugar: Corinne Arrouvel - 68,91.

Departamento de Física

Matéria de Ensino: Física Geral e Educacional

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Edvaldo Alves de Souza Júnior - 68,6;

2º lugar: Francisco Assis Gois de Almeida - 67,0;

3º lugar: Gerson Cortês Duarte Filho - 65,1;

4º lugar: Diógenes Reyes Ardila - 60,3.

Departamento de Computação

Matéria de Ensino: Linguagens de Programação

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Rodrigo Bonifácio de Almeida - 59,4.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.410, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº. 23113.008467/10-35 e 23113.008468/10-06/CCBS; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 018/2010, publicado no D.O.U. em 11/05/2010, cujos Departamentos/Núcleos, Matérias de Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Núcleo de Fonoaudiologia

Matéria de Ensino: Prática e Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Andréa Monteiro Correia Medeiros - 74,62;

2º lugar: Lúcia Maria Costa Fajardo - 61,73;

3º lugar: Michelle Ferreira Guimarães - 61,16.

Núcleo de Nutrição

Matéria de Ensino: Nutrição Clínica, Atividades de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso e Ciências Nutricionais

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Kiriague Barra Ferreira Barbosa - 75,62;

2º lugar: Anne Jardim Botelho - 68,73;

3º lugar: Alane Cabral de Oliveira - 67,38;

4º lugar: Rosane Dias da Rosa - 65,31;

5º lugar: Simone Augusta Ribas - 63,97;

6º lugar: Ana Cláudia Poletto - 59,68.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.411, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº. 23113.008466/10-72/NAR/Campus de Laranjeiras; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 018/2010, publicado no D.O.U. em 11/05/2010, para o Núcleo de Arqueologia, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que segue:

Matéria de Ensino: Fundamentos Geoambientais da Arqueologia

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Márcia Barbosa da Costa Guimarães - 77,8;

2º lugar: Juliana Rossato Santi - 73,7;

3º lugar: Flávio Rizzi Calippo - 72,3.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.412, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.007692/10-36/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 020/2010, publicado no D.O.U. em 13/05/2010, para o Núcleo de Graduação em Física do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que segue:

Matéria de Ensino: Física e Ensino de Física

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Tiago Nery Ribeiro - 66,34;

2º lugar: Lucas da Silva Maia - 58,79.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 987, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O Reitor em exercício da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 220, "caput", do Regimento Geral e o que consta no Processo no 23107.010733/2010-40, resolve:

HOMOLOGAR o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargos na Carreira do Magistério Superior, nas Classes de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar de Ensino, realizado nos termos do Edital no 01/2010, para o Campus de Rio Branco (UFAC/Sede) e para o Campus de Cruzeiro do Sul, nas áreas a seguir relacionadas:

Centro de Educação, Letras e Artes

Área: Didática, Investigação e Prática Pedagógica/Estágio

Classes: Professor Adjunto/Assistente/Auxiliar

-Não houve candidato(a) aprovado(a)

Área: Língua e Literaturas da Língua Inglesa

Classe: Professor Assistente

1º Lugar: Queila Barbosa Lopes

Área: Língua Portuguesa/Linguística

Classe: Professor Assistente

1º Lugar: Shelton Lima de Souza

2º Lugar: Rosane Garcia Silva

Área: Teoria da Literatura e Literaturas de Língua Portuguesa

Classes: Professor Adjunto/Assistente

1º Lugar: Gisela Maria de Lima Braga Penha

2º Lugar: Décio Eduardo Martinez de Melo

3º Lugar: Cláudio Roberto da Silva Mineiro

Área: Sopros

Classes: Professor Adjunto/Assistente/Auxiliar

-Não houve candidato(a) aprovado(a)

Área: Regência Coral/Prática Vocal

Classes: Professor Adjunto/Assistente/Auxiliar

-Não houve candidato(a) aprovado(a)

Área: Violão



Classe: Professor Auxiliar
1º Lugar: Domingos Aparecido Bueno da Silva
Área: Cordas Friccionadas
Classe: Professor Assistente
1º Lugar: Alexandre de Negreiros Mota
Área: Pedagogia do Teatro
Classes: Professor Adjunto/Assistente/Auxiliar
-Não houve candidato(a) aprovado(a)
Área: Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS
Classe: Professor Auxiliar
1º Lugar: Claudia de Souza Martins Lima
2º Lugar: Israel Queiroz de Lima
Área: Fundamentos da Educação Especial
Classes: Professor Adjunto/Assistente/Auxiliar
-Não houve candidato(a) aprovado(a)
Área: Língua Francesa
Classe: Professor Auxiliar
1º Lugar: Maria Juclandia Vanderlei Cavalcante Mendes
Área: História da Educação
Classe: Professor Assistente
1º Lugar: Antônio Igo Barreto Pereira
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Área: Cartografia/Sensoriamento Remoto/Fotointerpretação
Classe: Professor Assistente
1º Lugar: Leandro Andrei Beser de Deus
2º Lugar: Cláudio Roberto da Silva Cavalcante
3º Lugar: Cristiane Batista Salgado
Área: Sociologia
Classes: Professor Adjunto/Assistente
1º Lugar: Marisol de Paula Reis
2º Lugar: Nilson Euclides da Silva
3º Lugar: Leonardo Lessin
Centro de Ciências Biológicas e da Natureza
Área: Bioquímica
Classe: Professor Assistente
1º Lugar: Rogério de Freitas Lacerda
2º Lugar: Clarice Maia Carvalho
Área: Olericultura
Classe: Professor Adjunto
1º Lugar: Regina Lúcia Félix Ferreira
2º Lugar: Frederico Henrique da Silva Costa
Área: Manejo de Grandes Culturas
Classe: Professor Adjunto
1º Lugar: Vanderley Borges dos Santos
Área: Física
Classe: Professor Adjunto
1º Lugar: Jorge Luis Lopes Aguilar
Área: Química
Classes: Professor Adjunto/Assistente/Auxiliar
-Não houve candidato(a) aprovado(a)
Área: Imunologia Veterinária, Epidemiologia Veterinária e

Zoonoses

Classe: Professor Assistente
1º Lugar: Luciana dos Santos Medeiros
2º Lugar: Isabel Maria Alexandre Freire
Área: Semiologia e Clínica Médica de Cães e Gatos
Classes: Professor Adjunto/Assistente
1º Lugar: Soraia Figueiredo de Souza
2º Lugar: Igor Mansur Muniz
3º Lugar: Luiz Cesar Cavalcante Pereira da Silva
4º Lugar: Márcia Elisabete Parazi Morselli
Área: Semiologia e Clínica Médica de Ruminantes, Equinos, Suínos e Aves

Classe: Professor Assistente
1º Lugar: Felipe Berbari Neto
2º Lugar: Flávio Roberto Chaves da Silva
3º Lugar: Rafael Ferreira de Araújo
Área: Engenharia Agrícola: Irrigação e Drenagem
Classes: Professor Adjunto/Assistente/Auxiliar
-Não houve candidato(a) aprovado(a)
Área: Silvicultura
Classe: Professor Assistente
1º Lugar: Andreza Pereira Mendonça
2º Lugar: Tadeu Melo da Silva
3º Lugar: Arthur Cesar Pinheiro Leite
Área: Genética/Biologia Celular
Classes: Professor Adjunto/Assistente
1º Lugar: Rui Carlos Perquetti
2º Lugar: Weverson Luciano Pires
3º Lugar: Lorena Corina Bezerra de Lima
Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas
Área: Eletrônica
Classe: Professor Assistente
1º Lugar: Diodomiro Baldomero Luque Carcasi
Área: Informática

Classe: Professor Assistente
1º Lugar: Catarina de Souza Costa
2º Lugar: Ítalo Campos de Melo Silva (sub judice)
Centro de Ciências da Saúde e do Desporto
Área: Auditoria e Contabilidade Aplicada à Saúde
Classe: Professor Auxiliar
1º Lugar: Sheiba Rodrigues Oliveira Brito
Área: Estudo Morfofuncional Humano
Classes: Professor Adjunto/Assistente
1º Lugar: Cristiane de Oliveira Cardoso Reis
2º Lugar: Marta Adelino da Silva Faria
Área: Nutrição/Tecnologia de Alimentos
Classes: Professor Adjunto/Assistente
1º Lugar: Reginaldo Ferreira da Silva
2º Lugar: Cesar Neill Ochoa Vargas
3º Lugar: Candice Camelo Lima Lopes Freira
Área: Nutrição Humana
Classe: Professor Assistente
1º Lugar: Katiúscia Shirota Imada
Área: Medicina: Bases da Saúde da Família
Classes: Professor Adjunto/Assistente/Auxiliar
-Não houve candidato(a) aprovado(a)
Área: Medicina Social/Medicina Comunitária
Classe: Professor Auxiliar
1º Lugar: Daniela Neves Fernandes do Vale
2º Lugar: Isnard Bastos Barbosa Leite Filho
3º Lugar: Gisele de Souza Nogueira
Área: Educação Física: Estágio Supervisionado, Ética e Legislação
Classes: Professor Adjunto/Assistente/Auxiliar
-Não houve candidato(a) aprovado(a)
Área: Cultura das Atividades Físicas e do Movimento Humano: Handebol e Voleibol
Classes: Professor Adjunto/Assistente/Auxiliar
-Não houve candidato(a) aprovado(a)
Centro de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas
Área: Direito Público
Classes: Professor Adjunto/Assistente/Auxiliar
-Não houve candidato(a) aprovado(a)
Área: Direito Privado
Classe: Professor Assistente
-Não houve candidato(a) aprovado(a)
Área: Direito Administrativo
Classes: Professor Adjunto/Assistente
1º Lugar: Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira
2º Lugar: Francisco Valadares Neto (sub judice)
Área: Teoria Econômica
Classes: Professor Adjunto/Assistente/Auxiliar
-Não houve candidato(a) aprovado(a)
Área: Antropologia Jurídica
Classes: Professor Adjunto/Assistente/Auxiliar
-Não houve candidato(a) aprovado(a)
Centro Multidisciplinar/Campus de Cruzeiro do Sul
Área: Língua e Literaturas de Língua Inglesa
Classe: Professor Auxiliar
1º Lugar: Marcelo Zaboetzki
2º Lugar: João Itamar Melo de Almeida
Área: Educação Especial e Inclusão
Classes: Professor Adjunto/Assistente/Auxiliar

-Não houve candidato(a) aprovado(a)
Área: Didática
Classes: Professor Adjunto/Assistente/Auxiliar
-Não houve candidato(a) aprovado(a)
Área: Recursos Energéticos Florestais, Gestão de Recursos Naturais, Manejo de Fauna e Manejo de Bacias Hidrográficas.
Classe: Professor Assistente
1º Lugar: Luis Carlos Batista Turci
Área: Enfermagem na atenção à Saúde nos Div. Ciclos da Vida
Classe: Professor Auxiliar
1º Lugar: Maria Susana Barboza da Silva
Área: Enfermagem Materno-Infantil
Classe: Professor Auxiliar
1º Lugar: Vanízia Barboza da Silva
Área: Enfermagem em Saúde Mental
Classe: Professor Auxiliar
1º Lugar: Bruno Pereira da Silva
Área: Enfermagem em Urgência, Enfermagem e Atendimento Pré-Hospitalar
-ÁREA CANCELADA, resolução nº 12, de 28/05/2010 - Reitoria.
Área: Enfermagem Fundamental, Semiologia e Semiotécnica.
Classe: Professor Auxiliar
1º Lugar: Érica Cristina do Nascimento
2º Lugar: Gardênia Lima Gurgel do Amaral
Área: Sistemas Agroflorestais, Produtos Florestais Não-Madeiros, Manejo de Unidades de Conservação, Recuperação de Áreas Degradadas.
Classe: Professor Assistente
1º Lugar: Bianca Cerqueira Martins
Área: Fitotecnica
Classe: Professor Assistente
1º Lugar: Márcio Rodrigo Alécio
2º Lugar: José Iran Cardoso da Silva
Área: Estrutura e Desenvolvimento Tecidual: Histologia/Embriologia
Classe: Professor Assistente
1º Lugar : Milton Ronnau
Área: Química de Produtos Naturais e Sintéticos: Química Geral e Orgânica
Classe: Professor Assistente
1º Lugar: Fabricio Rivelli Mesquita
Área: Biologia Morfofuncional, Anatomia e Fisiologia Humana
Classe: Professor Assistente
1º Lugar: Romeu Paulo Martins Silva Lamounier
2º Lugar: Joareis Fernandes de Azevedo
Área: Estrutura e Desenvolvimento Vegetal: Genética/Biologia Celular
Classe: Professor Assistente
1º Lugar: Lidianne Assis Silva
Área: Entomologia
Classes: Professor Adjunto/Assistente
1º Lugar: Karlla Barbosa Godoy
2º Lugar: Evaldo Martins Pires
3º Lugar: Alexandre Ururahy Rodrigues
4º Lugar: Valdirene Maia Argolo

PASCOAL TORRES MUNIZ

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 691, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no Diário Oficial da União de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização concedida pela Portaria nº 537 de 31/12/2009, publicada no DOU de 31/12/2009, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e a distribuição das autorizações para provimento de vagas pelas Portarias nº 11, de 08/01/2010, publicadas no DOU de 11/01/2010, e republicada no DOU do dia 01/02/2010 do Excelentíssimo Senhor Ministério de Estado da Educação, resolve:

Homologar, na forma do Anexo I, a relação dos candidatos aprovados para o Cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Classe D I, Nível 1, do Quadro de Pessoal do Campus Vila Velha, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, conforme Edital nº 08/2010, publicado no DOU de 01/04/2010, que regeu o Concurso Público de Provas e Títulos.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I

BIO QUÍMICA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
80056	THIAGO DE MELO COSTA PEREIRA	72,00	1º
80065	CARYNE MARGOTTO BERTOLLO	55,40	2º
PROCESSOS INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA QUÍMICA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO			
FÍSICO-QUÍMICA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			
QUÍMICA ANALÍTICA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
80007	JULIANO SOUZA RIBEIRO	71,55	1º
80046	ROBERTA PACHECO FRANCISCO FELIPETTO	64,65	2º
QUÍMICA ORGÂNICA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
80010	DENISE COUTINHO ENDRINGER	78,25	1º
80067	HILDEGARDO SEIBERT FRANÇA	48,50	2º

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**PORTARIA Nº 92, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074787, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e sessenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Anhangüera de Ribeirão Preto, estabelecida à Avenida Eduardo Andréa Matarazzo, nº 891, Via Norte, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Anhangüera Educacional S.A.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 93, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, observada a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, considerando a solicitação constante do Expediente PROT/MEC nº 026838.2010-11, de 06/05/2010, da instituição de ensino superior em questão, e a NOTA TÉCNICA nº 1.616/2009-CG-SUP/DESUP/SESu/MEC, de 30/11/2009, da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, tendo em vista o Despacho nº 23/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº .007099/2010-56, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Encerrar, a pedido, nos termos do art. 9º, § 3º, e art. 56, § 4º, combinados com art. 61, inc. VI, da Portaria Normativa citada, o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial e do Curso Superior de Tecnologia em Logística, ambos autorizados pela Portaria SETEC nº 600, de 13/12/2007, D.O.U. de 14/12/2007, ofertados pela Faculdade Exponencial - FIE, estabelecida à Rua Nereu Ramos, nº 3.777-D, Seminário, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro Educacional Exponencial S/A.

Art. 2º - Reconhecer os cursos em questão para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas dos alunos anteriormente matriculados, vedado o ingresso de novos estudantes.

Art. 3º - Confiar à Universidade do Oeste de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, o acervo acadêmico correspondente, consoante determinação constante das Portarias SESu nº 1.735, nº 1.736, nº 1.737, nº 1.738, nº 1.739, nº 1.740, nº 1.741 e nº 1.742, de 09/12/2009, D.O.U. de 10/12/2009.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 94, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, considerando a instrução processual correspondente, observado, dentre outros aspectos, já se terem estabelecidos no mesmo local previsto para a oferta, cursos superiores de tecnologia homônimos àqueles pleiteados, segundo instrução dos Processos SAPIENS nº 23000.006605/2007-94 (20070001016) e nº 23000.006602/2007-51 (20070001013), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Indeferir, nos termos do art. 29, inc. IV, combinado com o art. 32, inc. III, do mesmo Decreto nº 5.773/2006, os pedidos de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira e do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, pleitos da Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Barreiro, estabelecida à Rua Padre Pedro Pinto, nº 1.315, Venda Nova, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela ORME Serviços Educacionais Ltda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 10, de 02/07/2009, considerando o Despacho nº 26/2010 da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados.

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
200914059	Faculdade Maurício de Nassau de Maceió / ADEA - Associação de Desenvolvimento Educacional Avançado	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	120/Matutino e 120/noturno	Rua Professor Sandoval Arroxelas nº 239, Ponta Verde. Município de Maceió, Estado de Alagoas
200913454	Faculdade Maurício de Nassau de Maceió / ADEA - Associação de Desenvolvimento Educacional Avançado	Segurança no Trabalho	Segurança	120/Matutino e 120/noturno	Rua Professor Sandoval Arroxelas nº 239, Ponta Verde. Município de Maceió, Estado de Alagoas
200809504	Faculdade Nossa Cidade / Centro Educacional Nossa Cidade Ltda	Logística	Gestão e Negócios	120/Matutino e 120/noturno	Avenida Rui Barbosa nº 605, Centro. Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo
200809503	Faculdade Nossa Cidade / Centro Educacional Nossa Cidade Ltda	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	120/Matutino e 120/noturno	Avenida Rui Barbosa nº 605, Centro. Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo
200809501	Faculdade Nossa Cidade / Centro Educacional Nossa Cidade Ltda	Gestão da Tecnologia da Informação	Informação e Comunicação	120/Matutino e 120/noturno	Avenida Rui Barbosa nº 605, Centro. Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo
200912454	Faculdade Metropolitana da Grande Recife / União das Escolas Superiores de Jaboatão	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100/Matutino e 100/noturno	Avenida Barreto de Menezes nº 809, Piedade. Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco
200712429	Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio / Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda	Segurança no Trabalho	Segurança	100/Noturno	Avenida Leão Sampaio, KM 3, Lagoa Seca. Município de Juazeiro do Norte, Estado do Cear
200910588	Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte / Centro Integrado para Formação de Executivos	Petróleo e Gás	Produção Industrial	200/Noturno	Rua Orlando Silva nº 2886, Capim Maciá, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte
200913387	Faculdade São Francisco de Barreiras - FASB / Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras - AESB	Gestão da tecnologia da informação	Informação e Comunicação	80/Noturno	BR 135 KM 01 nº 2341, Boa Sorte. Município de Barreiras, Estado da Bahia
201004328	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema / Sociedade Unificada de Educação de Extrema	Mecatrônica Industrial	Controle e Processos Industriais	100/Matutino e 100/noturno	Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, s/nº, Vila Rica. Município de Extrema, Estado de Minas Gerais
201004719	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema / Sociedade Unificada de Educação de Extrema	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	100/Matutino e 100/noturno	Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, s/nº, Vila Rica. Município de Extrema, Estado de Minas Gerais
200809137	Faculdade Padre João Bagozzi / Congregação dos Oblatos de São José	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	40/Matutino e 80/Noturno	Rua Caetano Marchesini nº 952, Portão, Município de Curitiba, Estado do Paraná
200809569	Faculdade Padre João Bagozzi / Congregação dos Oblatos de São José	Saneamento Ambiental	Ambiente e Saúde	40/Matutino e 80/Noturno	Rua Caetano Marchesini nº 952, Portão, Município de Curitiba, Estado do Paraná
200809523	União das Faculdades dos Grandes Lagos - União Associação Educacional de Ensino Superior	Sistemas par Internet	Informação e Comunicação	100/Noturno	Rua Eduardo Nielsen nº 960, Jardim Aeroporto. Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo
200901080	Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre / Inspeção Salesiana São Pio X	Saneamento Ambiental	Ambiente e Saúde	80/Noturno	Rua Marechal José Inácio da Silva nº 355, Passo D'Areia. Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
200902170	Faculdades de São Vicente / União Brasileira Educacional Ltda	Processos Gerenciais	Controle e Processos Industriais	150/Noturno	Avenida Capitão Mor Aguiar nº 798, Centro, Município de São Vicente, Estado de São Paulo
200908214	Faculdades Integradas Machado de Assis / Fundação Educacional Machado de Assis	Gestão da Tecnologia da Informação	Informação e Comunicação	55/Noturno	Rua Santos Dumont nº 820, Centro. Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul
200908215	Faculdades Integradas Machado de Assis / Fundação Educacional Machado de Assis	Gestão de Recursos Humanos	Controle e Processos Industriais	55/Noturno	Rua Santa Rosa nº 536, Centro. Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul
200911256	Faculdade Ingá / Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda	Gastronomia	Hospitalidade e Lazer	50/Matutino e 50/Noturno	Avenida Colombo nº 9.727, Parque Industrial Bandeirantes. Município de Maringá, Estado do Paraná

Parágrafo Único - As instituições de ensino superior deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006, observadas as ocorrências de cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua integralização.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA



PORTARIA Nº 96, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista os Despachos nº 18, 20, 21 e 22, de 17/06/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a instrução dos processos do Ministério da Educação abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia a seguir enumerados, a serem ofertados pela Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Barreiro, estabelecida à Rua Padre Pedro Pinto, nº 1.315, Venda Nova, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela ORME Serviços Educacionais Ltda.

Processos SAPIEnS	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno
20070001015	Gestão Comercial	Gestão e Negócios	100 / matutino 100 / noturno
20070001018	Logística	Gestão e Negócios	100 / diurno 100 / noturno
20070001019	Marketing	Gestão e Negócios	100 / diurno 100 / noturno
20070001020	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	100 / diurno 100 / noturno

Parágrafo Único - A instituição de ensino superior deverá solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006, observado que, em se tratando de cursos com duração de dois anos, a solicitação de reconhecimento deverá ser protocolizada até a metade do prazo para sua integralização.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 774, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório nº 007/2010-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo SIDOC nºs 23000.006603/2010-09, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de manutenção da Faculdade de Educação, Ciência e Tecnologia (código 4699), com sede à Avenida Mangalo, nº 2385, Qd. 21/216, Lt. 34, Setor Morada do Sol, Goiânia, Estado de Goiás, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, da Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. (código 2993), para o Centro de Ensino Noroeste Ltda. (código 14925).

§ 1º A mantenedora receptora referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade de Educação, Ciência e Tecnologia e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pelas instituições de ensino superior referidas no caput, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora receptora toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 775, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório nº 020/2010- CGFP/DESUP/SESu/MEC, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.015126/2009-21, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Educação São Francisco/FAESF, mantida pelo Colégio São Francisco, com sede à Rua Abílio Monteiro, nº 1.736, bairro Engenho, CEP: nº 65.725-000, no município de Pedreiras, Estado do Maranhão, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo quantitativo de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de ordem	Ato Autorizativo	Curso	Endereço atual	Novo local de funcionamento
01	Port. MEC nº 1.353, de 29/08/2000, publicada no DOU de 30/08/2000.	Credenciamento da Faculdade de Educação São Francisco.	Rua Abílio Monteiro, nº 1.751, bairro Engenho, CEP: nº 65.725-000 - Pedreiras/MA.	Rua Abílio Monteiro, nº 1.736, bairro Engenho, CEP: nº 65.725-000 - Pedreiras/MA.
02	Port. MEC nº 148, de 14/01/2005, publicada no DOU de 17/01/2005.	Reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura.	Rua Abílio Monteiro, nº 1.751, bairro Engenho, CEP: nº 65.725-000 - Pedreiras/MA.	
03	Port. SESu nº 405, de 25/07/2006, publicada no DOU de 26/07/2006.	Reconhecimento do curso de Letras, licenciatura, com habilitação Em Português/Inglês, e Respectivas Literaturas.	Rua Abílio Monteiro, nº 1.751, bairro Engenho, CEP: nº 65.725-000 - Pedreiras/MA.	
04	Port. SESu nº 481, de 16/08/2006, publicada no DOU de 17/08/2006.	Reconhecimento do curso de Administração, bacharelado.	Rua Abílio Monteiro, nº 1.751, bairro Engenho, CEP: nº 65.725-000 - Pedreiras/MA.	
05	Port. SESu nº 481, de 16/08/2006, publicada no DOU de 17/08/2006.	Reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado.	Rua Abílio Monteiro, nº 1.751, bairro Engenho, CEP: nº 65.725-000 - Pedreiras/MA.	
06	Port. SESu nº 222, de 22/03/2007, publicada no DOU de 23/03/2007. Retificada passando a Port. 233, publicada no DOU de 26/03/2007.	Reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura.	Rua Abílio Monteiro, nº 1.751, bairro Engenho, CEP: nº 65.725-000 - Pedreiras/MA.	
07	Port. SESu nº 1.268, de 19/08/2009, publicada no DOU de 20/08/2009.	Autorização do curso de Nutrição, bacharelado.	Rua Abílio Monteiro, nº 1.751, bairro Engenho, CEP: nº 65.725-000 - Pedreiras/MA.	
08	Port. SESu nº 640, 02/06/2010, publicada no DOU de 04/06/2010.	Autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado.	Rua Abílio Monteiro, nº 1.751, bairro Engenho, CEP: nº 65.725-000 - Pedreiras/MA.	
09	Port. SESu nº 641, 02/06/2010, publicada no DOU de 04/06/2010.	Autorização do curso de Ciência da Computação, bacharelado.	Rua Abílio Monteiro, nº 1.751, bairro Engenho, CEP: nº 65.725-000 - Pedreiras/MA.	
10	Port. SESu nº 642, 02/06/2010, publicada no DOU de 04/06/2010.	Autorização do curso de Educação Física, licenciatura.	Rua Abílio Monteiro, nº 1.751, bairro Engenho, CEP: nº 65.725-000 - Pedreiras/MA.	

PORTARIA Nº 776, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 024/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010400/2019-75, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Integrada do Ceará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda. com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: O curso referido nesta Portaria permanece com o mesmo quantitativo de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Ordem	Nº de Ato Autorizativo	Curso / Habilitação	Endereço Autorizado Anteriormente	Endereços autorizados neste ato
01	Portaria de Autorização MEC Nº 748, de 26 de maio de 2000, DOU de 30/05/2000 e Portaria de Reconhecimento MEC Nº 557, de 12 de março de 2004, DOU de 16/03/2004.	Administração	Rua Vicente Linhares, Nº 308, Bairro Aldeota, Fortaleza/ CE - CEP 60.135-270.	- Rua Vicente Linhares, Nº 308, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE - CEP 60.135-270 (turmas constituídas até 2010.1). Rua Eliseu Uchoa Bêcco, nº 600, Bairro Água Fria, Fortaleza/ CE - CEP 60.810-270 (turmas constituídas a partir de 2010.2).

PORTARIA Nº 777, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 23/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.025331/2008-13, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Joaquim Nabuco - Recife, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo quantitativo de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de ordem	Ato Autorizativo	Curso	Endereço atual	Novo local de funcionamento
01	Portaria MEC nº 998 22/10/2007 publicada no D.O.U em 23/10/2007	Credenciamento	Rua: João Fernandes Vieira, nº 130, Recife PE	Avenida Guararapes, nº 233, Bairro Santo Antônio, Recife PE CEP 50010-000

Nº de ordem	Ato Autorizativo	Curso	Endereço atual	Novo local de funcionamento
01	Bacharelado em Administração	Autorização Portaria 893 de 22/10/2007	Rua: João Fernandes Vieira, nº 130, Recife PE	Avenida Guararapes, nº 233, Bairro Santo Antônio, Recife PE CEP 50010-000
02	Bacharelado em Sistema de Informação	Autorização Portaria 892 de 22/10/2007		
03	Bacharelado em Ciências Contábeis	Autorizado Portaria 9 de 11/01/2010		
04	Bacharelado em Pedagogia	Autorizado Portaria 386 de 15/04/2010		
05	Bacharelado em Turismo	Autorizado Portaria 894 de 22/10/2007		
06	Bacharelado em Comunicação Social - Habilitação Publicidade e Propaganda	Autorizado Portaria 891 de 22/10/2007		

PORTARIA Nº 778, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 324/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.001315/2006-73, Registro SAPIENS nº 20050012497, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Paraná, no Centro Politécnico s/n, bairro Jardim das Américas, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Ministério da Educação, na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 779, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 325/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta no Processo nº 23000.001316/2006-18, Registro SAPIENS nº 20050012498, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 110 (cento e dez) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal do Paraná, no Centro Politécnico s/n, bairro Jardim das Américas, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Ministério da Educação, na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 535, DE 23 DE JUNHO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UJFJ, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Retificar na Portaria nº 524, publicada no DOU: nº 117 de 22/06/2010,pagina 25 conforme abaixo discriminados

A- COLÉGIO DE PALICAÇÃO JOAO XXIII

A.I- Edital nº. 030/2010 -GRST/CFAP/PRORH - Departamento de Ciências Naturais

Processo 23071.06716/2010-62 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Geórgia Maria Amaral Junqueira	9,32
2º	Leonardo Lessa Pacheco	8,46
3º	Roberta Cristina Novais Reis Corrales	8,38
4º	Eunice Oliveira Coelho	8,31
5º	Luiz Salustianobolatari Maroco	8,20
6º	Danielle da Nova Brum de Castro	8,05
7º	Stephane Bandeira Pedro de Farias	7,80
8º	Heber Silva Pires	7,60
9º	Bruna Aparecida de Souza	7,57
10º	Fábio Henrique Araujo Santos	7,14

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.093, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 231ª reunião ordinária, realizada em 18 de maio de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o disposto no processo UFOP Nº 448-2010 bem como o parecer do relator, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto pelo candidato Milton Rosa contra o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 008/2010, realizado para o cargo de Professor, Classe de Adjunto, nível 1, área Matemática, Educação/Ensino Aprendizagem, anulando o citado concurso, conforme o parecer.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2.441, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concursos Públicos de Provas e Títulos, na categoria Assistente, na Escola de Belas Artes. O número do edital do concurso é 3, de 14 de janeiro de 2009, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2009.

ESCOLA DE BELAS ARTES/Mobiliário de Jardins

1º - Andréa de Almeida Rego Pedrosa

2º - Jane Celina Santucci

3º - Flávia Teixeira Braga

ESCOLA DE BELAS ARTES/Composição de Jardins

1º - Maria Elisa Marangoni Feghali

2º - Andréa de Almeida Rego Pedrosa

3º - Jeanne Almeida da Trindade

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 2.442, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 4, de 22 de janeiro de 2010, publicado no DOU nº 18, de 27 de janeiro de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS/Administração Pública

1º- Fernanda Filgueiras Sauerbronn

2º- Frederico José Lustosa da Costa

INSTITUTO DE BIOFÍSICA/Biologia de Sistemas

1º- Hilda Petrs Silva

2º- Isis Hara Trevenzoli

3º- Leticia de Albuquerque Maranhão Carneiro

4º- Aloa Machado de Souza

5º- Rodrigo Soares Fortunato

ESCOLA POLITÉCNICA/Planejamento da Construção Naval

Cassiano Marins de Souza

CATEGORIA ASSISTENTE

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS/ Contabilidade das Instituições Públicas

1º- Cláudia Ferreira da Cruz

2º- Marcos Roberto Pinto

3º- Carlos Eduardo Inácio Ribeiro

4º- Polyana Batista da Silva



NEI - NÚCLEO DE ESTUDOS INTERNACIONAIS/ Desenvolvimento, Padrões Monetários, Comércio Exterior e Finanças Internacionais

- 1º- Carlos Eduardo Schonerwald da Silva
 - 2º- Daniel Negreiros Conceição
 - 3º- Ian Ramalho Guerriero
 - 4º- Cristina Froes de Borja Reis
- NEI - NÚCLEO DE ESTUDOS INTERNACIONAIS/ Sistema Interestatal Capitalista
- 1º- Mirelli Malaguti Ferrari
 - 2º- Valéria Lopes Ribeiro
 - 3º- Felipe Teixeira Gonçalves
 - 4º- Pedro Henrique Pedreira Campos

ALOISIO TEIXEIRA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante Brasileiro para o Departamento de Medicamentos referente ao Edital nº 03 de 22/01/2010, publicado no DOU nº 17, seção 03, de 26 de Janeiro de 2010, divulgando, em ordem de classificação o nome da candidata aprovada:

- Departamento de Medicamentos
Área: Biotecnologia Farmacêutica
1. JOANA FABER BARATA

CARLOS RANGEL RODRIGUES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 22 de junho de 2010

PROCESSO Nº: 17944.000766/2010-17.

INTERESSADO: Estado de Roraima.

ASSUNTO: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Roraima relativos ao exercício de 2009. Apreciação dos argumentos apresentados pelo Governo do Estado de Roraima para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário, à reforma do Estado e à despesa de investimentos em relação à receita líquida real - RLR, previstas, respectivamente, nos incisos II, V e VI do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado de Roraima adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2009, com efeitos de remissão da penalidade por meta não cumprida.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Em 23 de junho de 2010

Processo nº: 17944.000832/2010-59.

Interessado: Estado do Maranhão.

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Maranhão relativos ao exercício de 2009. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário, à reforma do Estado e à relação despesas com investimentos/receita líquida real, previstas, respectivamente, nos incisos II, V e VI do art. 2º da Lei nº 9.496, 11 de setembro de 1997.

Despacho: Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado do Maranhão adimplente relativamente ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2009, concedida remissão de penalidade por meta não cumprida.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 363/10, de 6 de maio de 2010, publicado no DOU de 7 de maio de 2010, Seção 1, página 38, no item 3 onde se lê:

"...

P.O.S. Cash Comércio e Serviços Ltda	02.582.024/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3582010, nome: SYSPDV-F, versão: 13.1.50F, código MD-5: 6C04B1924DF2057ADB58063936EA74E0 *Syspdrv_pdv
--------------------------------------	--------------------	---

...";
leia-se: "...

P.O.S. Cash Comércio e Serviços Ltda	02.582.024/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3582010, nome: SYSPDV-F, versão: 13.1.50F, código MD-5: 6C04B1924DF2057ADB58063936EA74E0 *Syspdrv_pdv.exe
--------------------------------------	--------------------	---

...".

Na Retificação, ao Despacho do Secretário Executivo nº 290/10, publicada no DOU no dia 3 de março de 2010, página 29, onde se lê: " ... Republicado por ter saído no DOU de 26.03.10, ...", leia-se: " ... Republicado por ter saído no DOU de 29.03.10, ... ".

No Despacho nº 354/10, de 29 de abril de 2010, publicado no DOU no dia 4 de maio de 2010, página 15, na ementa, onde se lê: "NCR - Termo Descritivo Funcional nº 001/2010", leia-se: "NCR - Termo Descritivo Funcional nº 002/2010".

Na RETIFICAÇÃO, ao Ato Declaratório 03/10, de 29 de março de 2010, publicada no DOU no dia 31 de março de 2010, página 29, onde se lê: "... Ratifica os Convênios ICMS 03/10 e 04/10, de 20 de janeiro de 2010.", leia-se: "... Ratifica os Convênios ICMS 03/10 e 04/10, de 10 de março de 2010".

No Convênio ICMS 06/10, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 1º de abril de 2010, Seção 1, página 14, na cláusula primeira, no § 4º, onde se lê:

- I - ...;
II - ...;
II - ...;
III - ... ",
leia-se:
I - ...;
II - ...;
III - ...;
IV - ... ",

No Convênio ICMS 08/10, de 26 de março de 2010, publicado, no DOU de 1º de abril de 2010, Seção 1, página 15, na cláusula primeira, onde se lê: "Fica incluído o Estado do Paraná nas disposições do Erro! A referência de hyperlink não é válida., de 11 de dezembro de 2009.", leia-se: "Fica incluído o Estado do Paraná nas disposições do Convênio ICMS 107/09, de 11 de dezembro de 2009".

No Convênio ICMS 12/10, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 1º de abril de 2010, Seção 1, página 15, na cláusula primeira, § 7º, onde se lê: " ... Protocolo ICMS 41/06, de xx de dezembro de 2006.", leia-se: "... Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006".

No Convênio ICMS 33/10, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 1º de abril de 2010, Seção 1, página 20, na cláusula segunda, nos incisos I e II,

- onde se lê:
" I - ... Convênio ICMS xx/09.";
II - ... Convênio ICMS xx/09.",
leia-se:
"inciso I - ... Convênio ICMS 33/10.";
inciso II - ... Convênio ICMS 33/10".

No Convênio ICMS 35/10, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 1º de abril de 2010, Seção 1, página 20, onde se lê: "Convênio ICM 45/89", leia-se: "Convênio ICMS 45/89".

No Convênio ICMS 39/10, publicado no DOU de 1º de abril de 2010, Seção 1, página 21, onde se lê: "Convênio ICMS 39, de 26 de março de 2009", leia-se: "Convênio ICMS 39, de 26 de março de 2010".

No Convênio ICMS 53/10, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 1º de abril de 2010, Seção 1, página 24, no preâmbulo, onde se lê: " ... tendo em vista o disposto na [http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Diversos/Lei Complementar nº 24.htm](http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Diversos/Lei%20Complementar%20nº%2024.htm)(\MF-BSA-CORP01-A00\SOFTWARE\GRUPOS\CONFAZ\LEGISLAÇÃO - Conv., Ajustes, Prot., etc. - versão original (003 a 014)\Despachos (014)\Diversos\Lei Complementar nº 24.doc\coubind:\Diversos\Lei Complementar nº 24.docLei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte", leia-se: " ... tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte".

No Convênio ICMS 58/10, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 1º de abril de 2010, Seção 1, página 25, no § 4º da cláusula primeira, onde se lê:

- "
I - ...;
II - ...;
III - ...;
V - ...;
V - ... ",
leia-se: "
I - ...;
II - ...;
III - ...;
IV - ...;
V - ... ".

No Convênio ICMS 67/10, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 1º de abril de 2010, Seção 1, página 28, na cláusula terceira, onde se lê:

- "
a)...;
b)...;
c)...;
d)...;
c) ... ",
leia-se: "
a)...;
b)...;
c)...;
d)...;
e) ... ",

Na alínea "b" do inciso II da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 82, de 27 de maio de 2010, publicado no DOU de 1º de abril de 2010, Seção 1, páginas 99 e 100, onde se lê: "... protocolizando o pedido até 31 de agosto de 2009.", leia-se: "... protocolizando o pedido até 31 de agosto de 2010".

No Protocolo ICMS 72/10, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 31 de março de 2010, Seção 1, páginas 28 e 29, na cláusula segunda, onde se lê: "Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º à cláusula terceira do Protocolo ICMS 32/92, com as seguintes redações: ...", leia-se: "Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º à cláusula terceira do Protocolo ICMS 32/92, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 1º, com as seguintes redações: ...".

No Protocolo ICMS 30/10, de 4 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 5 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 33, na cláusula primeira e na segunda, onde se lê: " 1806.90.00 ... ", leia-se: "1806.90 ... ".

Na RETIFICAÇÃO, ao Protocolo ICMS 52/10, publicada no DOU no dia 23 de fevereiro de 2010, página, 18, onde se lê: No Protocolo ICMS 52/10, de 11 de fevereiro ...", leia-se: "No Protocolo ICMS 52/10, de 8 de fevereiro ... ".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.045,
DE 23 DE JUNHO DE 2010

Altera a Instrução Normativa RFB Nº 1.037, de 4 de junho de 2010, que relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, para dispor sobre pedido de revisão de enquadramento como país ou dependência com tributação favorecida ou detentor de regime fiscal privilegiado.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; no art. 8º da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; no art. 7º da Lei Nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000; no § 2º do art. 16 da Medida Provisória Nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001; no § 1º do art. 29 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; nos arts. 3º e 4º da Lei Nº 10.451, de 10 de maio de 2002; nos arts. 22 e 23 da Lei Nº 11.727, de 23 de junho de 2008; e nos arts. 25 e 26 da Lei Nº 12.249, de 11 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.037, de 4 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III - com referência à legislação da Dinamarca, o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de holding company que não exerçam atividade econômica substantiva;

IV - com referência à legislação do Reino dos Países Baixos, o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de holding company que não exerçam atividade econômica substantiva;

....." (NR)

Art. 2º Os países ou dependências a que se referem os arts. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.037, de 2010, poderão realizar pedido de revisão de seu enquadramento como país ou dependência com tributação favorecida ou detentor de regime fiscal privilegiado.

§ 1º O pedido a que se refere o caput:

I - deverá ser encaminhado por representante do governo do país ou da dependência interessados;

II - deverá ser dirigido ao Secretário da Receita Federal do Brasil;

III - deverá ser instruído com prova do teor e vigência de legislação tributária apta à revisão do enquadramento; e

IV - poderá ser recebido com efeito suspensivo, a critério do Secretário da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A concessão do efeito suspensivo e o resultado da análise do pedido de revisão serão formalizados por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) emitido pelo Secretário da Receita Federal do Brasil e publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

PORTARIA Nº 1.350, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Altera Anexos da Portaria RFB Nº 10.166, de 11 de maio de 2007, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, VI e VIII da Portaria RFB Nº 10.166, de 11 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2007, Seção 1, páginas 40 a 104, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I - Jurisdição das DRF quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior: Relativamente à 1ª Região Fiscal, na jurisdição da DRF Goiânia (GO), alterar o nome do Município de Bom Jesus de Goiás (GO) para Bom Jesus (GO), mantendo-se o código da TOM 9269.

Anexo VI - Jurisdição das Agências da Receita Federal do Brasil - ARF: Relativamente à 1ª Região Fiscal, na jurisdição da ARF Itumbiara (GO), alterar o nome do Município de Bom Jesus de Goiás (GO) para Bom Jesus (GO), mantendo-se o código da TOM 9269.

Anexo VIII - Jurisdição de fiscalização aduaneira de zona secundária: Relativamente à 1ª Região Fiscal, na jurisdição da DRF Goiânia (GO), alterar o nome do Município de Bom Jesus de Goiás (GO) para Bom Jesus (GO) mantendo-se o código da TOM 9269.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 21 DE JUNHO DE 2010

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de julho de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de julho de 2010, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/06/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,7963;

II - as deduções que serão permitidas no mês de julho de 2010 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/06/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,7971.

FERNANDO MOMBELLI

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 16 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL). PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. CONTROLES. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RELAÇÃO PERCENTUAL A QUE SE REFERE O CAPUT DO ART. 19, DA LEI Nº 9.430, DE 1996. O modelo de preços de transferência preconizado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômicos (OCDE), adequado aos países filiados à common law, traz maior liberdade interpretativa por parte do aplicador da norma, face às especificidades do caso concreto, em detrimento, nas hipóteses de incoerência de Acordos Prévios de Preços ou de margens, de uma maior segurança jurídica quanto ao tratamento tributário que será impingido ao contribuinte, vez que não há estipulação prévia de quaisquer margens, quanto aos métodos Resale Price Method (RPM) ou Cost Plus Method (CPM). O modelo brasileiro, em contrapartida, oferece, quanto ao aspecto em comento, maior segurança jurídica quanto ao tratamento tributário incidente, em detrimento de uma maior liberdade interpretativa por parte dos aplicadores da norma, seja porque a matéria em questão pode repercutir, de maneira relevante, sobre as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, seja porque o crédito tributário é indisponível, seja porque a temática em questão é afeta aos limites da estrita legalidade. Há que se interpretar o modelo brasileiro de preços de transferência de forma atenta a estas ordens de considerações, sob pena de que suas balizas demarcatórias se fragilizem, e, em consequência, tornem-se os controles pátrios absolutamente ineficazes. A relação percentual de 90% (noventa por cento) a que se refere o caput do art. 19 da Lei Nº 9.430, de 1996, tem o condão de desobrigar o contribuinte, sujeito aos controles de preços de transferência, do ônus de comprovar ao Fisco, por meio de cálculos de preços parâmetros, a incoerência de manipulações de preços de exportação, merecedoras de correção das bases de cálculo dos mencionados tributos. Pela constatação de que a adequação a este limite pode repercutir negativamente sobre as referidas bases de cálculo, vez que dispensa o contribuinte do cálculo de preços parâmetros para exportações, há impossibilidade de que se calcule a relação percentual em questão com base em operações de exportação e de comercialização no mercado interno que não envolvam os mesmos bens, sob pena de a relação percentual em comento ser manipulada, em detrimento das bases tributáveis brasileiras. A comparação entre o valor médio praticado em operações de exportação a vinculadas e aquele praticado no mercado interno, para fins de verificação quanto à adequação aos limites do caput do art. 19, da Lei Nº 9.430, de 1996, não poderá incluir bem(s) comercializado(s) apenas em um dos mercados, ainda que sob a alegação de que há especificidades contratuais que condicionem a atividade operacional da pessoa jurídica brasileira em operações de exportação, sob pena de se compararem grandezas diferentes, e, em consequência, os valores médios de exportação não representarem, de forma fidedigna, o comportamento tido como de mercado pela legislação brasileira. O cálculo da relação percentual em questão poderá ser feito com base em cestas de produtos, desde que haja uma lógica econômica a impor a junção de diferentes produtos nas respectivas cestas, uma delimitação clara dos objetos, preços e condições contratuais das operações cotejadas, bem assim que se componham elas por todos e pelos mesmos bens, podendo as diferentes condições de pagamento das respectivas operações serem sopesadas, na forma do que estabelecem os atos infra-legais pertinentes, para tornar as comparações confiáveis. Não existe previsão na legislação pátria para consideração de um modelo de negócio, com várias operações distintas, como sendo uma cesta de produtos. Com efeito, a legislação se refere a comparação de operações por tipo de produto (item ou itens transacionados em uma operação única) e não por modelo(s) de negócios, que venham a ser empreendidos em exportações e no mercado doméstico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 19, caput, e 48 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1.996; arts. 15, 16 e 18 da Instrução Normativa SRF Nº 243, de 11 de novembro de 2002; Instrução Normativa SRF Nº 740, de 2007.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 5, de 19 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2010, seção 1, página 18, onde se lê: "registro Nº 1A.00.305", leia-se: "registro Nº 1A.00.306".

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.000599/2010-68 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca KIA, modelo Sedona LX-DVD, cor azul, ano de fabricação 2007, chassis KNDMB233876169218, desembaraçado através da Declaração de Importação Nº 07/1701716-2, de 06/12/2007, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade da Sra. ANNE-MARIE SPAIN CPF 744.864.111-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287,
DE 7 DE JUNHO DE 2010

Declara o contribuinte excluído do SIMPLES NACIONAL

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, e tendo em vista o estabelecido no artigo 29, inciso V e § 1º, da Lei Complementar Nº 123/06, vigente à época dos fatos, e considerando o disposto no processo administrativo Nº 10120.004115/2010-41, DECLARA A EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, com efeitos a contar de 01/09/2007, e impedimento de opção pelo referido regime diferenciado pelos próximos 03 (três) anos-calendário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar Nº 123, da empresa COMERCIO DE PNEUS E DERIVADOS DE BORRACHA KIRST & ZANELLA LTDA, CNPJ 04.438.742/0001-54, por infringir o inciso VII do artigo 29 da mesma lei.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande/MS.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 23 DE JUNHO DE 2010

Concede registro especial para a atividade desenvolvida de USUÁRIO a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, nos termos do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 11.945, de 4 de junho de 2009 e pela Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e considerando tudo o mais que consta no processo administrativo 13162.000.043/2010-64, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob o número UP - 01402/004, para a atividade de USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódico (UP), da empresa TM AMARAL ME, CNPJ 08.959.048/0001-33, com domicílio informado na Rua Guenshiti Fujibayashi, 140, Portal do Parque, CEP 79750-000, Nova Andradina-MS.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 23 DE JUNHO DE 2010

Concede registro especial para a atividade desenvolvida de USUÁRIO a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.



O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, nos termos do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 11.945, de 4 de junho de 2009 e pela Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e considerando tudo o mais que consta no processo administrativo 13161.000457/2010-01, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob o número UP - 01402/003, para a atividade de USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), da EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL REGIONAL LTDA ME, CNPJ 10.329.303/0001-06, com domicílio informado na Rua Guia Lopes, Nº 954, Centro, Ponta Porã - MS, CEP 79900-000 .

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara CANCELADA a baixa de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria DRF/MCA Nº 87, de 06 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, seção 2, tendo em vista o disposto no artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009 de acordo com o disposto no § 1º do artigo 40 e do artigo 46 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010, DECLARA:

Art. 1º CANCELADA a baixa da inscrição no CNPJ/MF Nº 34.938.167/0001-10, em nome de B M I - BRASIL MICRO ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA, baixada por inapetência (Lei 11.941/2009 - art. 54), em virtude de pedido do contribuinte, interessado na sua regularização, conforme processo Nº 10235.000866/2010-09.

Art. 2º Os efeitos do cancelamento da baixa obedecem ao disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1.035 de 28 de maio de 2010 (DOU 31/05/2010).

PAULO SÉRGIO ABREU MENDES

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para realização operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 13450.000180/2001-62, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa EDITORA JORNAL DA PARAÍBA LTDA, CNPJ Nº 08.703.373/0001-30, com sede à Rua Major Juvino do Ó, Nº 81, Centro, Campina Grande/PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Importador, sob o número IP-04302/03, nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para realização operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 13450.000180/2001-62, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa EDITORA JORNAL DA PARAÍBA LTDA, CNPJ Nº 08.703.373/0001-30, com sede à Rua Major Juvino do Ó, Nº 81, Centro, Campina Grande/PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos), sob o número UP-04302/02, nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para realização de operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 10425.000858/2008-01, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa MAXGRAF-GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 05.364.404/0001-88, com sede na Rua MIGUEL COUTO, Nº 281, Bairro CENTRO, Cidade de CAMPINA GRANDE-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica - Impressor de Livros, Jornais e Periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária, sob o número GP-04302/08, nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para realização de operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 11618.004402/2001-31, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa EPGRAF EQUIPE EDITORIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ Nº 09.243.379/0001-35, com sede na Av. JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND Nº 2840, Bairro TAMBOR, Cidade de CAMPINA GRANDE-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica - Impressor de Livros, Jornais e Periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP-04302/06, nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para realização de operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 11618.004505/2001-09, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa S/A DIÁRIO DA BORBOREMA, CNPJ Nº 08.811.663/0001-06, com sede na Rua VENÂNCIO NEIVA, Nº 287 - SOBRE LOJA - EDF. RIQUE, Bairro CENTRO, Cidade de CAMPINA GRANDE-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário - Empresa Jornalística ou Editor que explore a indústria de livro, Jornal ou Periódicos, sob o número UP-04302/05, nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para realização de operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 14755.000028/2002-91, declara:

Art.1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa GAZETA DO ALTO PIRANHAS LTDA, CNPJ Nº 02.940.722/0001-51, com sede na Rua SAMUEL DUARTE, S/Nº - TÊRREO, Bairro ESPERANÇA, Cidade de CAJAZEIRAS-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica - Impressor de Livros, Jornais e Periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária, sob o número GP-04302/04, nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art.2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Renovação de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações papel destinado à impressão de livros, jornais e com periódicos. Base legal: artigo 14 da IN RFB nº 976/2009, alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23/02/2010 e art. 1º da Lei nº 11.945/2009.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317/96, incluído pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º - Renovar a Inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009, publicadas no DOU de 05 de junho de 2009 e 14 de outubro de 2009, respectivamente, à empresa abaixo identificada, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 14 da IN RFB 976/2009.

Nome	CNPJ	Processo	Tipo de Registro	Nº do Registro
KMP Gráfica e Editora Ltda - EPP	03.965.041/0001-00	16707.001017/2010-47	Gráfica	GP-04201/22

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações papel destinado à impressão de livros, jornais e com periódicos. Base legal: artigo 14 da IN RFB nº 976/2009, alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23/02/2010 e art. 1º da Lei nº 11.945/2009.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317/96, incluído pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, considerando o que foi apurado nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º - Conceder a Inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009, publicadas no DOU de 05 de junho de 2009 e 14 de outubro de 2009, respectivamente, à empresa abaixo identificada, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 14 da IN RFB 976/2009.

Nome	CNPJ	Processo	Tipo de Registro	Nº do Registro
Fastgraf Gráfica Rápida Ltda ME	09.530.987/0001-20	16707.001038/2010-62	Gráfica	GP-04201/67

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Art.1º - Cancelar o Registro Especial de Papel Imune UP-05105/00015, atividade de Usuário, da pessoa jurídica EDITORIA BETA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.846.306/0001-51.

Art.2º - Revogar o ADE DRF/ITABUNA 0037/2009, publicado no DOU em 23/10/2009.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Cancelamento de Registro Especial de Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/03/2009, considerando o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07/12/2009, publicada no DOU de 08/12/2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, publicada no DOU de 24/02/2010, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo 13551.000068/2007-89 - ausência de pedido de renovação de registro especial - resolve:

Art.1º - Cancelar o Registro Especial de Papel Imune GP-05105/00012, atividade de Gráfica, da pessoa jurídica GRAFICA E EDITORA SEARA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.306.109/0001-63.

Art.2º - Revogar o ADE DRF/ITABUNA 0009/2007, publicado no DOU em 11/09/2007.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Cancelamento de Registro Especial de Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/03/2009, considerando o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07/12/2009, publicada no DOU de 08/12/2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, publicada no DOU de 24/02/2010, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo 13558.001000/2008-38 - ausência de pedido de renovação de registro especial - resolve:

Art.1º - Cancelar o Registro Especial de Papel Imune UP-05105/00013, atividade de Usuário, da pessoa jurídica MARGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.315.973/0001-04.

Art.2º - Revogar o ADE DRF/ITABUNA 0033/2008, publicado no DOU em 19/12/2008.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Cancelamento de Registro Especial de Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/03/2009, considerando o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07/12/2009, publicada no DOU de 08/12/2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, publicada no DOU de 24/02/2010, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo 13558.001000/2008-38 - ausência de pedido de renovação de registro especial - resolve:

Art.1º - Cancelar o Registro Especial de Papel Imune GP-05105/00014, atividade de Gráfica, da pessoa jurídica MARGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.315.973/0001-04.

Art.2º - Revogar o ADE DRF/ITABUNA 0034/2008, publicado no DOU em 19/12/2008.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Cancelamento de Registro Especial de Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/03/2009, considerando o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07/12/2009, publicada no DOU de 08/12/2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, publicada no DOU de 24/02/2010, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo 13558.000241/2002-74 - ausência de pedido de renovação de registro especial - resolve:

Art.1º - Cancelar o Registro Especial de Papel Imune GP-05105/00006, atividade de Gráfica, da pessoa jurídica AGORA EDITORA GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.494.650/0001-70.

Art.2º - Revogar o ADE DRF/ITABUNA 0006/2002, publicado no DOU em 20/04/2002.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Cancelamento de Registro Especial de Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/03/2009, considerando o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07/12/2009, publicada no DOU de 08/12/2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, publicada no DOU de 24/02/2010, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo 10952.000074/2001-30 - ausência de pedido de renovação de registro especial - resolve:

Art.1º - Cancelar o Registro Especial de Papel Imune DP-05105/00005, atividade de Distribuidor, da pessoa jurídica ANGELA VERCILLO HENNING MATTA, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.051.606/0001-81.

Art.2º - Revogar o ADE DRF/ITABUNA 0005/2002, publicado no DOU em 05/05/2002.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Cancelamento de Registro Especial de Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/03/2009, considerando o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07/12/2009, publicada no DOU de 08/12/2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, publicada no DOU de 24/02/2010, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo 13558.000242/2002-19 - ausência de pedido de renovação de registro especial - resolve:

Art.1º - Cancelar o Registro Especial de Papel Imune GP-05105/00007, atividade de Gráfica, da pessoa jurídica EDITORIA BETA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.846.306/0001-51.

Art.2º - Revogar o ADE DRF/ITABUNA 0007/2002, publicado no DOU em 20/04/2002.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Cancelamento de Registro Especial de Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/03/2009, considerando o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07/12/2009, publicada no DOU de 08/12/2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, publicada no DOU de 24/02/2010, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo 13558.001156/2009-08 - ausência de pedido de renovação de registro especial - resolve:



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Cancelamento de Registro Especial de Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/03/2009, considerando o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07/12/2009, publicada no DOU de 08/12/2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, publicada no DOU de 24/02/2010, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo 10952.000063/2004-01 - ausência de pedido de renovação de registro especial - resolve:

Art.1º - Cancelar o Registro Especial de Papel Imune GP-05105/00009, atividade de Gráfica, da pessoa jurídica PORTO CARD GRAFICA E FOTOLITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.163.999/0001-76.

Art.2º - Revogar o ADE DRF/ITABUNA 0045/2005, publicado no DOU em 18/02/2005.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

6ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 39, de 10 de junho de 2010, publicado no DOU Nº 111, de 14 de junho de 2010, Seção 1, página 73, onde se lê: São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 19/12/2005. Leia-se: Vincula-se como data de baixa 19/12/2005, por ser essa a data do cancelamento administrativo perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264,
DE 21 DE JUNHO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015310/2001-60, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº UP/06101/19 concedido à pessoa jurídica EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, CNPJ: 19.207.588/0001-87, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265,
DE 21 DE JUNHO DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015310/2001-60, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, CNPJ: 19.207.588/0001-87, o Registro Especial Nº IP/06101/11 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266,
DE 21 DE JUNHO DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015310/2001-60, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, CNPJ: 19.207.588/0001-87, o Registro Especial Nº GP/06101/157 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267,
DE 21 DE JUNHO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.002660/2006-71, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº UP/06101/73 concedido à pessoa jurídica EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, CNPJ: 19.207.588/0003-49, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268,
DE 21 DE JUNHO DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.002660/2006-71, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, CNPJ: 19.207.588/0003-49, o Registro Especial Nº IP/06101/12 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269,
DE 21 DE JUNHO DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.002660/2006-71, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, CNPJ: 19.207.588/0003-49, o Registro Especial Nº GP/06101/158 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS**

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Inscribe no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 13674.000242/2001-10, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de GRÁFICA, através do Nº GP-06107/00051, o estabelecimento da empresa Gráfica C & S Ltda, CNPJ: 00.475.562/0001-91, sito à Rua Joaquim Murtinho, Nº 458, Centro, município de Arcos/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/DIV/MG Nº 9, de 22 de abril de 2002.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Inscribe no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 13676.000016/2002-91, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de GRÁFICA, através do Nº GP-06107/00052, o estabelecimento da empresa Gráfica Papeleria Editora São Geraldo Ltda, CNPJ: 23.342.751/0001-91, sito à Rua Francisco Cambráia Campos, Nº 502, Centro, município de Oliveira/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/DIV/MG Nº 11, de 25 de junho de 2003.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Inscribe no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10665.000286/2002-33, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de USUÁRIO, através do Nº UP-06107/00053, o estabelecimento da empresa Maria Leopoldina de Jesus, CNPJ:

02.807.281/0001-14, sito à Av dos Dourados, Nº 145, Cidade Jardim, município de Lagoa da Prata/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/DIV/MG Nº 41, de 17 de junho de 2002.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10665.000275/2010-63, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de USUÁRIO, através do Nº UP-06107/00054, e GRÁFICA, através do Nº GP-06107/00055, o estabelecimento da empresa Empresa Jornalística Santa Marta Ltda, CNPJ: 17.598.368/0001-04, sito à Rua Dois de Novembro, Nº 206, Centro, município de Passos/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/DIV/MG Nº 20, de 24 de abril de 2002.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10665.001185/2004-41, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de GRÁFICA, através do Nº GP-06107/00056, o estabelecimento da empresa Eraldo Araújo, CNPJ: 06.934.849/0001-19, sito à Av Sete de Setembro, Nº 1320, Centro, município de Divinópolis/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/DIV/MG Nº 35, de 22 de setembro de 2004.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 13674.000211/2001-51, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de GRÁFICA, através do Nº GP-06107/00057, o estabelecimento da empresa Grafontes Gráfica Publicidade Editora Ltda, CNPJ: 00.958.114/0001-49, sito à Rua do Rosário, Nº 697, Brasília, município de Arcos/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/DIV/MG Nº 42, de 24 de junho de 2002.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10665.000106/2002-13, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de USUÁRIO, através do Nº UP-06107/00058, e GRÁFICA, através do Nº GP-06107/00059, o estabelecimento da empresa Matiz Gráfica e Editora Ltda, CNPJ: 64.476.872/0001-03, sito à Rua das Nações, Nº 212, Bom Pastor, município de Divinópolis/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/DIV/MG Nº s 7 e 8, ambos de 18 de abril de 2002.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10665.001424/2003-82, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de USUÁRIO, através do Nº UP-06107/00060, e GRÁFICA, através do Nº GP-06107/00061, o estabelecimento da empresa Empresa Jornalística Folhaminas Ltda, CNPJ: 05.455.404/0001-93, sito à Rua Dois de Novembro, Nº 200, Centro, município de Passos/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/DIV/MG Nº s 47 e 48, ambos de 2 de dezembro de 2003.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10665.000043/2003-86, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de USUÁRIO, através do Nº UP-06107/00062, e GRÁFICA, através do Nº GP-06107/00063, o estabelecimento da empresa Editora Gazeta do Oeste Ltda, CNPJ: 02.842.165/0001-36, sito à Rua Jose Natividade, Nº 165, Esplanada, município de Divinópolis/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/DIV/MG Nº s 2 e 3, ambos de 30 de janeiro de 2003.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA**

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Renova o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 6º da Portaria DRF/JFA/MG Nº 32, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, DOU de 8 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo Nº 10640.001141/2006-61, resolve:

1. Renovar o Registro Especial Nº UP-06104/049, concedido à pessoa jurídica EMPRESA MINEIRA DE JORNALISMO LTDA, CNPJ 05.805.450/0001-75, estabelecida na Rua Ewbanck da Câmara, 46, Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG, na atividade de Usuário.

2. A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 11, de 10 de março de 2010, publicado no DOU Nº 48, de 12 de março de 2010, Seção 1, página 23, onde se lê: São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 25/02/2000. Leia-se: Vincula-se como data de baixa 25/02/2000, por ser esta a data do cancelamento administrativo perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

7ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Alfandegamento de instalação portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF Nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo Nº 10711.003889/2010-02, declara:



Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Terminal Flexível de GNL, localizado na Baía de Guanabara, latitude 22º 46,973' Sul / longitude 043º 07,914' Oeste, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, demarcado no mapa apresentado no mencionado processo, administrado pela empresa Transportadora Associada de Gás S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 06.248.349/0001-23(matriz) e Nº 06.248.349/0025-09(filial), exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente à mercadoria Gás Natural Liquefeito - GNL, embarcado no navio " Bristish Ruby ", de bandeira da Inglaterra, IMO Nº 93333606, proveniente do Porto de Point Fortin, Trinidad WI, Trinidad and Tobago, conforme Conhecimento de Carga Nº TT4/1937, emitido em 20 de junho de 2010, com previsão de chegada entre o dia 28 de junho de 2010 e o dia 03 de julho de 2010.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a importação por via marítima de Gás Natural Liquefeito - GNL, com sua descarga através da instalação especificada no artigo 1º, tendo em vista a declarada impossibilidade de utilização de outro local alfandegado para tal fim.

Art. 3º A operação de descarga do Gás Natural Liquefeito - GNL será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme despacho Nº 37 do Superintendente de Portos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Caberá exclusivamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.000.167/0142-42, submeter as mercadorias importadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF Nº 13/2002, a importação poderá ser processada sob a modalidade de despacho antecipado de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SRF Nº 680, de 2 de outubro de 2006, e a conferência aduaneira ser efetuada simultaneamente à descarga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro - ALF/RJO, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto Nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.92.14.09-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 6 DE MAIO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte : UNIVERSO DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS LTDA.
CNPJ : 08.379.705/0001-73
Processo : 19450.000.051/2009-16

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, de conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 19450.000.051/2009-16, fica o estabelecimento acima identificado inscrito como IMPORTADOR - (IP) sob o Nº IP 07103/063, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado, no art. 1º, parágrafo 1º, inciso III, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações da IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 6 DE MAIO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte : UNIVERSO DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS LTDA.
CNPJ : 08.379.705/0001-73
Processo : 19450.000.051/2009-16

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, de conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 19450.000.051/2009-16, fica o estabelecimento acima identificado inscrito como DISTRIBUIDOR - (DP) sob o Nº 07103/064, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado, no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações da IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 6 DE MAIO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte : UNIVERSO DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS LTDA.
CNPJ : 08.379.705/0001-73
Processo : 19450.000.051/2009-16

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, de conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 19450.000.051/2009-16, fica o estabelecimento acima identificado inscrito como GRÁFICA - (GP) sob o Nº GP 07103/065, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado, no art. 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações da IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte : L K L ARTES GRÁFICAS LTDA
CNPJ : 04.557.743/0001-18
Processo : 13746.000375/2009-44

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, de conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 13746.000375/2009-44, fica o estabelecimento acima identificado inscrito como GRÁFICA - (GP) sob o Nº GP 07103/062, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado, no art. 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações da IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Contribuinte : FRIGO-BOI DE ITAGUAI LTDA
CNPJ : 05.315.282/0001-30
Processo : 15563.000167/2010-52

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II, parágrafo 2º, e 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, DECLARA:

Art. 1º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 58 de 08 de junho de 2010, publicado no DOU de 11 de junho de 2010.

Art. 2º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ 05.315.282/0001-30) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Fiscalização no 07.1.03.00.2008-00364-4, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Contribuinte : IMBRA DISTRIB. E RECICLAGEM DE METAIS LTDA
CNPJ : 05.466.525/0001-30
Processo : 15563.000125/2010-11

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II, parágrafo 2º, e 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, DECLARA:

Art. 1º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 59 de 08 de junho de 2010, publicado no DOU de 11 de junho de 2010.

Art. 2º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Fiscalização no 07.1.03.00.2008-00147-1, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 23 JUNHO DE 2010

Concessão de Registro Especial de Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e considerando o disposto art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Artigo 1º. Concedo o registro especial de empresa jornalística ou editora que recebe a indústria de livros, jornais e periódicos de número UP - 07105/0028, do estabelecimento da Empresa Jornalística Folha de Paraty Ltda, CNPJ n º 11.322.391/0001-87, localizado Rua Marechal Santos Dias Nº 01 Centro Histórico Paraty /RJ, requerido no processo administrativo Nº 10708.000064/2010-87.

Artigo 2º Concedo o registro especial de empresa jornalística ou editora que recebe a indústria de livros, jornais e periódicos de número UP - 07105/-0027, do estabelecimento da empresa Jornal Aqui Regional Ltda, CNPJ n º 03.483.177/0001-84, localizado Av. Oscar de Almeida Gama Atterrado Volta Redonda /RJ, requerido no processo administrativo Nº 10073.000473/2010-97.

Artigo 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 135, de 18 de maio de 2010, publicado no D.O.U. de 20 de maio de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA



ANEXO

Processo nº 10768.018229/00-83			[1] Processo nº 10768.006213/2009-73	[2] Processo nº 10768.006214/2009-18	
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.101311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: ALBACORA	[1] 101.2.010.98-0 101.2.011.98-3 Ocean Yatzy	03.10.2014	
		Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu: BCAM-40	101.2.037.99-9 101.2.038.99-1 Ocean Clipper	11.12.2010	
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: BARRACUDA	[2] 101.2.023.00-1 101.2.024.00-4 Ocean Alliance	01.09.2015	
		Campos em Exploração Bacia Sed. de Campos BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36: :	2050.0031892.07-2 2050.0031894.07-2 Ocean Yorktown	18.06.2014	
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Carapicu, Carataí, Caratinga, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangangá, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Pirambú, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete.	2050.0034168.07-2 2050.0034169.07-2 Ocean Concord	14.08.2012	
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: SEAL-30; BM-SEAL-4; BT-SEAL-2, 4, 5, 12, 13 e 18. Bacia Sed. de Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36.	2050.0039685.08-2 2050.0039687.08-2 Ocean Worker	26.02.2014	
			2050.0031896.07-2 2050.0031898.07-2 Ocean Whittington	28.07.2012	
Processo nº 10768.002430/2009-94					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.101.311/0001-97	Eni Oil do Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia de Santos BM-S-4:	0292DON08 0293SP08 Ocean Quest	31.12.2009	
Processo nº 10768.005103/2009-94					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.101.311/0001-97	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43	OGXLTD/2008/051 OGXLTD/2008/046 Ocean Ambassador	31.07.2011	
Processo nº 10768.005452/2009-14					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.101.311/0001-97	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43, BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59.	OGXLTD/2008/052 OGXLTD/2008/043 Ocean Lexington	31.07.2011	
Processo nº 10768.005653/2009-11					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-42	OGXLTD/2008/056 OGXLTD/2008/063 Ocean Quest	27.12.2011	
Processo nº 10768.000501/2010-58					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: PAMPO e BICUDO	186.2.004.04-2 4600004205 Ocean Winner	17.03.2015	
Processo nº 10768.001243/2010-27					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009	2050.0053426.09.2 2050.0053425-09.2 Ocean Courage	27.02.2015	
Processo nº 10768.002153/2010-53					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009	2050.0057235. 10.2 2050.0057236.10.2 OCEAN VALOR	06.06.2013	



8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13839.000399/2002-98, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune da empresa CASA DE REDAÇÃO EDITORA E JORNALISMO LTDA, CNPJ Nº 61.470.456/0001-00, com estabelecimento situado à Av. Fernão Dias Paes Leme, 2527, Centro, Várzea Paulista, SP, CEP 13220-005, na modalidade:

Usuário: UP-08124/030.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13898.000226/2009-41, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune da empresa ROSILENE FERREIRA - ME, CNPJ Nº 08.053.583/0001-20, com estabelecimento situado à Rua Presidente Prudente, 252, andar 1, conj. 01, Parque Empresarial Anhanguera, Cajamar, SP, CEP 07750-000, nas modalidades:

Usuário: UP-08124/077;

Importador: IP-08124/077; e

Gráfica: GP-08124/077.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13898.000063/2010-31, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009, o estabelecimento da pessoa jurídica W GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 11.467.421/0001-43, localizada à Rua Presidente Prudente, 252, andar 1, conj. 02, Parque Empresarial Anhanguera, Cajamar, SP, CEP 07750-000, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades específicas de:

Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), sob o Nº UP-08124/102;

Importador (IP), sob o Nº IP-08124/103; e

Gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que receba papel de terceiros ou o adquira com imunidade tributária (GP), sob o Nº GP-08124/104.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Concede o Registro Especial - Papel Imune, nos termos do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 285 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e em face do que consta no processo administrativo Nº 13830.000506/2010-78, declara:

Art. 1º Fica concedida a inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob o número "GP-08118/66", para a empresa PRESS MARÍLIA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME com domicílio informado na Rua Anita Garibaldi, Nº 31 - Bairro Hípica Paulista, no município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.520-540, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 11.928.130/0001-05, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo Nº 26, de 13 de maio de 2010, publicado na Seção 1, página 24, do DOU de 17 de maio de 2010, onde se lê "da empresa MACMILLAN DO BRASIL EDIT. COML. IMP. E DISTRIBUIDORA LTDA.", leia-se "da empresa MACMILLAN DO BRASIL EDIT. COML. IMP. E DISTRIBUIDORA LTDA.".

No Ato Declaratório Executivo Nº 39, de 14 de maio 2010, publicado na Seção 1, página 25, do DOU de 17 de maio de 2010, onde se lê "CNPJ Nº 44.434.333/0001-41, leia-se "CNPJ Nº 44.324.333/0001-41".

No Ato Declaratório Executivo Nº 49, de 18 de maio de 2010, publicado na Seção 1, página 26, do DOU de 19 de maio de 2010, onde se lê "processo administrativo Nº 10882.00.833/2008-46" leia-se "processo administrativo Nº 10882.002833/2008-46".

No Ato Declaratório Executivo Nº 82, de 19 de maio de 2010, publicado na Seção I, página 16, do DOU de 20 de maio de 2010, onde se lê "CNPJ Nº 01+941.569/0001-14", leia-se "CNPJ Nº 01.941.569/0001-14".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 21 DE JUNHO DE 2010

Concede o Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade Gráfica - GP.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009 e alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, à vista da tramitação regular do processo Nº 13890.000079/2010-13, declara:

Art. 1º Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593 de 21 de dezembro 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, atividade de Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquira com imunidade tributária (GP), de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB Nº 976 de 07 de dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: GP-08125/21

JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA.

CNPJ Nº 56.373.491/0002-51

Rua 18, Nº 957- Jardim Claret

CEP 13503-290 - RIO CLARO - SP

Art. 2º O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 21 DE JUNHO DE 2010

Concede o Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade Gráfica - UP.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009 e alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, à vista da tramitação regular do processo Nº 13890.000080/2010-48, declara:

Art. 1º Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593 de 21 de dezembro 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, atividade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), de acordo com o inciso II, § 1º, artigo 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 976 de 07 de dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: UP-08125/22

EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL REGIONAL S/S LTDA.

CNPJ Nº 60.718.640/0001-63

Rua 06, Nº 1459- Centro

CEP 13500-190 - RIO CLARO - SP

Art. 2º O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Cancelamento do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º. CANCELADO o Registro Especial na atividade de Gráfica (GP), sob o Nº GP 08105/00031, da empresa Editora Lista Mais Ltda., CNPJ 03.177.498/0001-50, com domicílio informado na Avenida Washington Luiz, Nº 422 - Loja Térrea - Sala 01, centro, no município de Presidente Prudente-SP, CEP 19090-090.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 0009/2003, publicado no Diário Oficial da União em 16/12/2003.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO PAES MACCACCHERO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Cancelamento do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando tudo o mais que consta no processo Nº 10835.000223/2010-98, resolve:

Art. 1º. CANCELAR, a pedido, o Registro Especial na atividade de Distribuidor (DP), sob o Nº DP 08105/00037, da empresa MGP Comércio de Papéis Ltda., CNPJ 08.397.901/0001-70, com domicílio informado na Avenida Presidente Prudente, Nº 4259, Jardim Rio 400, no município de Presidente Prudente-SP, CEP 19053-210.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 0002/2008, publicado no Diário Oficial da União em 01/04/2008.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO PAES MACCACCHERO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Cancela Registro Especial Papel Imune e declara vedação de concessão pelo prazo de cinco anos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e face ao que consta do processo Nº 13804.000738/2007-48, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de Usuário, número UP-08190/1167, da EDITORA TEC-MEDD LTDA., CNPJ Nº 08.561.869/0001-17, com domicílio informado na Rua Dr. Hugo Fortes, 1885, sala 02, Parque Industrial Lagoinha, na cidade de Ribeirão Preto-SP, nos termos do § 3º do art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Vedada nova concessão do Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para qualquer atividade, pelo prazo de cinco anos contados a partir da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa/RFB Nº 879, de 15 de outubro de 2008 (publicada no DOU de 17 de outubro de 2008), bem como o que consta no processo administrativo 10314.004599/2010-51, declara que:

Art. 1º A empresa INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA, com estabelecimento situado à Rua Assumpta Sabatini Rossi, Nº 920, Bairro Batistini - São Bernardo do Campo - SP, CNPJ 43.145.945/0022-39, está habilitada ao REPARTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de USUÁRIO a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inc. VI, art. 150 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inc. VII, art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 388, de 22 de junho de 2010, proferido no processo administrativo Nº 13876.000282/2002-68, DECLARA:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Unicom Unidade de Comunicação Ltda, localizado à Rua Inglaterra, Nº 276, Vila Roma Brasileira, no município de Itu, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 57.057.291/0001-71, que

realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), a qual doravante se identificará pelo número UP-08110/147.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de USUÁRIO a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inc. VI, art. 150 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII, art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 389, de 22 de junho de 2010, proferido no processo administrativo Nº 13877.000058/2010-76, DECLARA:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Editora Portal Ltda, localizado à Estrada dos Pinheirinhos, Nº 1.680, centro, no município de São Roque, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 96.288.485/0001-30, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), a qual doravante se identificará pelo número UP-08110/154.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de GRÁFICA a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

Artigo 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Artigo 2º - Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Artigo 3º - As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Artigo 4º - As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Artigo 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DA VEIGA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Produtos para Efeito de Cálculo e Pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
81.833.113/0001-70	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PITOLA LTDA ME	480 ml	2206.00.90	E
81.833.113/0001-70	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PITOLA LTDA ME	900 ml	2206.00.90	H
81.833.113/0001-70	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PITOLA LTDA ME	900 ml	2206.00.90	H
81.833.113/0001-70	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PITOLA LTDA ME	900 ml	2206.00.90	H
81.833.113/0001-70	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PITOLA LTDA ME	900 ml	2206.00.90	H
81.833.113/0001-70	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PITOLA LTDA ME	750 ml	2206.00.90	H



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 14 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 105 - I - RENOVADO o Registro Especial de Operação com Papel Imune, GP-09106/010, da Empresa EDITORA GAZETA DO IGUAÇU LTDA, CNPJ Nº 81.062.317/0001-54, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 1210, Centro, em Foz do Iguaçu-PR, conforme tratado no processo Nº 10945.010365/2001-25.

Nº 106 - I - RENOVADO o Registro Especial de Operação com Papel Imune, GP-09106/011, da Empresa EDITORA GAZETA DO IGUAÇU LTDA, CNPJ Nº 81.062.317/0001-54, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 1210, Centro, em Foz do Iguaçu-PR, conforme tratado no processo Nº 10945.010366/2001-70.

GILBERTO TRAGANCIN

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 21 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Nº 110 - Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do Ato Declaratório Executivo Nº 55, de 26 de março de 2010, no DOU Nº 61, de 31 de março de 2010, Seção 1, página 46.

Nº 111- I - CANCELADOS, os Registros Especiais de Operação com Papel Imune Nº UP-09106/00001 e GP-09106/00002, da Empresa EDITORA ROTA DO CRIME LTDA, CNPJ Nº 02.752.000/0001-73, concedido pelos Atos Declaratórios Executivos DRF/Foz Nº 110 e 111 de 15 de abril de 2002, publicados no Diário oficial da União de 19 de abril de 2002, conforme tratado no processo Nº 10945.000851/2002-16.

GILBERTO TRAGANCIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declaração de inaptidão de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e alterações posteriores, com fundamento nos arts. 81 e 82, da Lei Nº 9.430 de 27/12/96 e no art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08/02/2010, e o que consta do processo 11634.000443/2010-41, declara INAPTA a inscrição no CNPJ Nº 08.540.847/0001-70, da empresa MARSUINOS AGROPECUÁRIA LTDA com os efeitos previstos nos arts. 44 e 45 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08/02/2010.

São considerados inidôneos desde 15/12/2006, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica.

SÉRGIO GOMES NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Torna inapta a inscrição no CNPJ da empresa SILVANA PETROSKI, CNPJ Nº 09.111.472/0001-96, a partir da publicação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. em 09 de fevereiro de 2010, resolve:

Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Nº 09.111.472/0001-96, por ter sido configurada a situação descrita nos incisos I e II, do artigo 39, da IN RFB Nº 1.005, de 08/02/2010, uma vez que, a despeito de estar obrigada legalmente, deixou de apresentar as declarações referidas no inciso I do comando legal retromencionado, em um ou mais exercícios e, cumulativamente, não foi localizada no endereço informado à Receita Federal do Brasil, tornando-a inidônea, não produzindo, por conseguinte, efeitos tributários em favor de terceiro interessado quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ato, conforme representação formulada nos autos do Processo Administrativo Fiscal Nº 10950.003276/2010-44.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Renovação do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos arts. 2º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13054.000124/2003-62, DECLARA:

Art. 1º: Fica renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o Nº GP-10107/065 - gráfica (GP) -, o estabelecimento da empresa ROTERMUND S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrito no CNPJ sob o Nº 96.734.769/0001-02, situado na Av. Mauá, Nº 2.400, bairro Morro do Espelho, no Município de São Leopoldo/RS.

Art. 2º: Não goza de imunidade o papel destinado à impressão de livros, jornais ou periódicos que contenham, exclusivamente, matéria de propaganda comercial.

Art. 3º: Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976/09 deverão ser comunicadas à DRF do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

Art. 4º: A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 5º: A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º: O registro renovado será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 7º: Fica revogado o Ato Declaratório Executivo-DRF/NHO Nº 019, publicado no DOU em 3 de junho de 2003.

Art. 8º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Renovação do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos arts. 2º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13005.000326/2004-71, declara:

Art. 1º: Fica renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o Nº GP-10107/066 - gráfica (GP) -, para o estabelecimento da empresa EDI-MA - editora e impressora maio LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.056.494/0001-02, situado na Rua das Pedreiras, Nº 86, bairro 15 de novembro, no Município de Igrejinha/RS.

Art. 2º: Não goza de imunidade o papel destinado à impressão de livros, jornais ou periódicos que contenham, exclusivamente, matéria de propaganda comercial.

Art. 3º: Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976/09 deverão ser comunicadas à DRF do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

Art. 4º: A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 5º: A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º: O registro renovado será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 7º: Fica revogado o Ato Declaratório Executivo-DRF/SCS Nº 010, publicado no DOU em 15 de julho de 2004.

Art. 8º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores e importadores de bebidas alcoólicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso da atribuição que lhe confere art. 265 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/77, de 21 dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 32, § 6º da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 46 da Lei Nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e arts. 284 e 322 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa WMS Supermercados do Brasil Ltda., estabelecida na Rua Sérgio Dietrich Nº 913 - Bairro Sarandi, Porto Alegre - RS, CNPJ Nº 93.209.765/0006-21, pelo processo Nº 11080.002380/2010-71, requer inscrição no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores, Engarrafadores e Importadores de Bebidas Alcoólicas, sendo-lhe concedida a inscrição Nº 10101/439.

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara CANCELADA, para fins de concessão de novo registro, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, da pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.000332/2002-76, declara:

Artigo 1º. O estabelecimento da pessoa jurídica EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 88.247.697/0001-40, estabelecido na Rua Serafim Valandro, 1.284, Centro, na cidade de Santa Maria, RS, tem CANCELADA sua inscrição de Nº UP-10103/00007 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de USUÁRIO (UP), que lhe foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0010/2002, de 26/04/2002.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0010/2002 de 26/04/2002.

Artigo 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara, em atendimento ao disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, a CANCELAMENTO de registro no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune, à pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.000332/2002-76, declara:

Artigo 1º. A pessoa jurídica EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA, CNPJ Nº 88.247.697/0001-40, com endereço na Rua Serafim Valandro Nº 1.284, bairro Centro, em Santa Maria, RS, através processo Nº 11060.000332/2002-76, requereu a RENOVAÇÃO do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de USUÁRIO (UP), sendo-lhe concedida a inscrição Nº UP-10103/00019.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - RENOVARA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Gráfica, sob o Nº GP-10108/085, da empresa Kunde Indústrias Gráficas Ltda, CNPJ Nº 95.813.911/0001-44, com endereço na Av. Rio Branco Nº 645 em Santa Rosa /RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 459, de 22 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo Nº 11070.000305/2002-84.

Art. 2º - CANCELADO o Nº GP-10108/007 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 07 de 05 de março de 2002 e publicado no DOU de 11 de março de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - RENOVARA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Usuário, sob o Nº UP-10108/086, da empresa Indústria Gráfica Serro Azul Ltda, CNPJ Nº 02.959.094/0001-56, com endereço à Rua Helmuth Smidt Nº 833 em Cerro Largo/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 460, de 22 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo Nº 11070.000620/2005-54.

Art. 2º CANCELADO o Nº UP-10108/043 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 09 de 06 de maio de 2005 e publicado no DOU de 09 de maio de 2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 352, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do Anexo I do Decreto nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de junho de 2010, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF.(%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - RENOVARA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Gráfica, sob o Nº GP-10108/087, da empresa Indústria Gráfica Serro Azul Ltda, CNPJ Nº 02.959.094/0001-56, com endereço à Rua Helmuth Smidt Nº 833 em Cerro Largo/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 460, de 22 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo Nº 11070.000620/2005-54.

Art. 2º CANCELADO o Nº GP-10108/042 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 10 de 06 de maio de 2005 e publicado no DOU de 09 de maio de 2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - RENOVARA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Usuário, sob o Nº UP-10108/088, da empresa Sintigraf Sistema Informatizado de Tecnologia Gráfica Ltda, CNPJ Nº 01.018.270/0001-92, com endereço à Rua Guanabara Nº 153 - Bairro Independência em Ijuí/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 461, de 22 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo Nº 13062.000133/2005-16.

Art. 2º CANCELADO o Nº UP-10108/047 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 34, de 03 de agosto de 2005 e publicado no DOU de 05 de agosto de 2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - RENOVARA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Gráfica, sob o Nº GP-10108/089, da empresa Sintigraf Sistema Informatizado de Tecnologia Gráfica Ltda, CNPJ Nº 01.018.270/0001-92, com endereço à Rua Guanabara Nº 153 - Bairro Independência em Ijuí/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 461, de 22 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo Nº 13062.000133/2005-16.

Art. 2º CANCELADO o Nº GP-10108/046 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 33 de 03 de agosto de 2005 e publicado no DOU de 05 de maio de 2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - RENOVARA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Gráfica, sob o Nº GP-10108/090, da empresa SR Indústria Gráfica Ltda, CNPJ Nº 94.692.555/0001-95, com endereço à Rua Dahne de Abreu Nº 514 em Horizontina/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 462, de 22 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo Nº 11070.001684/2006-53.

Art. 2º CANCELADO o Nº GP-10108/050 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 22 de 10 de novembro de 2006 e publicado no DOU de 14 de novembro de 2006.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

MA	1,6788	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,2875	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º, serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.881, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Altera a Resolução Nº 3.211, de 30 de junho de 2004, que dispõe sobre a abertura, manutenção e movimentação de contas especiais de depósitos à vista e de depósitos de poupança.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de junho de 2010, com base nos arts. 3º, inciso V, e 4º, incisos VIII e IX, da referida lei, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei Nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, resolveu:

Art. 1º Os arts. 1º e 9º da Resolução Nº 3.211, de 30 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art.

§ 1º.....

II - não podem ter saldo superior, a qualquer tempo, a R\$2.000,00 (dois mil reais), nem somatório dos depósitos efetuados em cada mês superior a esse mesmo valor, exceto no caso de o correntista ser beneficiário de operação de crédito nos termos da Resolução Nº 3.422, de 30 de novembro de 2006, e alterações posteriores, hipótese em que os limites ficam ampliados pelo mesmo valor do crédito concedido;

III - os recursos devem ser movimentados apenas por meio de cartão ou outro instrumento eletrônico de pagamento ou de transferências eletrônicas, admitido, em caráter excepcional, o uso de cheque avulso ou de recibo emitidos no ato da solicitação de saque.

§ 2º.....

II - no caso de as contas de depósitos de que trata este artigo registrarem saldo, a qualquer tempo, ou somatório dos depósitos, em determinado mês, superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), a conta deverá ser bloqueada pela instituição financeira para verificação do motivo da ocorrência, independentemente do disposto no inciso I.

....."(NR)

"Art. 9º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a alterar os valores referidos no art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 2º, inciso II." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.880, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2012.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 3.088, de 21 de junho de 1999, resolveu:

Art. 1º É fixada, para o ano de 2012, a meta para a inflação de 4,5%, com intervalo de tolerância de menos 2,0 p.p. e de mais 2,0 p.p., de acordo com o parágrafo 2º do art. 1º do Decreto Nº 3.088 de 1999.

Art. 2º O Banco Central do Brasil deve efetivar as necessárias modificações em regulamentos e normas, visando à execução do contido nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2010

A Chefe do DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS do BANCO CENTRAL DO BRASIL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso III, do Regimento Interno, anexo à Portaria Nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o art. 16 do Decreto Nº 6.944 de 21 de agosto de 2009, e, ainda, o disposto no item 18 do Edital Bacen Analista Nº 1, e o disposto no item 16 do Edital Bacen Técnico Nº 1, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2009, resolve:

Nº 58.467 - Art. 1º - Homologar o resultado do concurso público para o cargo de Analista do Banco Central do Brasil, divulgado por meio do Edital Bacen Analista Nº 12, de 21 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2010, Seção 3, páginas 67 a 70.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 58.468 - Art. 1º - Homologar o resultado do concurso público para o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, divulgado por meio do Edital Bacen Técnico Nº 8, de 21 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2010, Seção 3, páginas 70 a 71.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILVANETE FERREIRA DA COSTA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÕES DE 25 DE MAIO DE 2010

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da INVEST TUR BRASIL - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO TURÍSTICO S.A. por eventual infração ao art. 156 da Lei Nº 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADA
CARLOS MANUEL NOVIS DE TALA-VERA GUIMARÃES	MARIANA SILVEIRA MARTINS JOST
JOSÉ ROMEU FERRAZ NETO	MARIANA SILVEIRA MARTINS JOST
MÁRCIO BOTANA MORAES	MARIANA SILVEIRA MARTINS JOST

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/11007 - INVEST TUR BRASIL - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO TURÍSTICO S.A.

Reg. Nº 7111/10

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Márcio Botana Moraes, Carlos Manuel Novis de Talavera Guimarães e José Romeu Ferraz Neto que, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/11007, foram acusados, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Invest Tur Brasil - Desenvolvimento Imobiliário Turístico S.A. ("Companhia"), de descumprimento do disposto no art. 156 da Lei Nº 6.404/76, em razão de:

i.Marcio Botana Moraes e Carlos Manuel Novis de Tavalera Guimarães terem participado e votado em deliberações do Conselho de Administração da Companhia envolvendo interesses da GR Capital Consultoria Ltda., embora fossem cotistas dessa sociedade;

ii.Marcio Botana Moraes, Carlos Manuel Novis de Tavalera Guimarães e José Romeu Ferraz Neto terem intervindo no processo de repactuação do Instrumento Particular da 1ª Emissão das Debêntures da Companhia no âmbito da operação de incorporação da La Hotels S.A., embora fossem titulares das referidas debêntures.

Devidamente intimados, os acusados apresentaram propostas de celebração de Termo de Compromisso, nas quais se comprometem a pagar à CVM, individualmente, o valor de R\$ 100.000,00, totalizando, assim, o montante de R\$ 300.000,00.

Segundo o Comitê, a aceitação das propostas de Termo de Compromisso se mostra inconveniente e inoportuna frente às características que permeiam o caso concreto, ao contexto em que se verificaram as infrações imputadas aos proponentes e à especial gravidade das condutas consideradas ilícitas.

O Colegiado, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê, deliberou a rejeição das propostas de Termos de Compromisso apresentadas individualmente por Márcio Botana Moraes, Carlos Manuel Novis de Tavalera Guimarães e José Romeu Ferraz Neto.

Na sequência, procedeu-se ao sorteio de relator para o PAS RJ2009/11007 em referência, tendo sido sorteado o Diretor Alexsandro Broedel.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade do DRI da PETROBRAS por suposta infração ao disposto no parágrafo 4º do art. 157 da Lei Nº 6.404/76, combinado ao art. 3º da Instrução CVM Nº 358/02, por não ter divulgado Fato Relevante sobre a existência de petróleo leve na 2ª perfuração do campo de Tupi, no momento em que tal informação foi transmitida à ANP, em 08.08.07.

ACUSADO	ADVOGADOS
ALMIR GUILHERME BARBASSA	MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros

APRECIÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/6713 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Reg. Nº 6957/10

Trata-se de apreciação de nova proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Almir Guilherme Barbassa, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador

RJ2009/6713, no qual foi acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, de não ter divulgado Fato Relevante sobre a existência de petróleo leve na segunda perfuração do campo de Tupi, no momento em que tal informação foi transmitida à ANP, em 08.08.07 (infração ao disposto no §4º do art. 157 da Lei 6.404/76, combinado com o disposto no § 3º do art. 3º da Instrução 358/02).

Após ter sua proposta rejeitada pelo Colegiado em reunião de 09.02.10, o acusado apresentou nova proposta em que se dispõe a pagar à CVM a quantia de R\$ 1.000.000,00.

A Procuradoria Federal Especializada, nos termos do disposto no art. 7º, § 5º, da Deliberação 390/01, manifestou-se pela legalidade da proposta. Por sua vez, os membros do Comitê de Termo de Compromisso presentes à reunião manifestaram-se pela aceitação da nova proposta.

Na sequência, o Colegiado deliberou a aceitação da nova proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Almir Guilherme Barbassa, por considerá-la conveniente e oportuna.

Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de DELTA HEDGE EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA ECONÔMICO FINANCEIRA LTDA. e seu diretor responsável por eventual infração aos artigos 65-A, inciso I, 86, inciso IV, e 87, inciso I, h, da Instrução CVM Nº 409/04.

ACUSADOS	ADVOGADOS
DELTA HEDGE EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA ECONÔMICO FINANCEIRA LTDA.	CECÍLIA DA SILVA ZERAIK e outros
LEONARDO DE SOUZA ARANHA	CECÍLIA DA SILVA ZERAIK e outros

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/9443 - DELTA-HEDGE EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA LTDA E OUTRO

Reg. Nº 7110/10

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Delta-Hedge Empreendimentos e Consultoria Econômico Financeira Ltda., gestora do Fundo Vertical Hedge - Fundo de Investimento Multimercado ("Fundo"), e Leonardo de Souza Aranha, diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários do Fundo, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/9443.

Os proponentes foram acusados de ter provocado o desenquadramento da carteira do Fundo ao adquirir Cédula de Crédito Bancário (CCB) de emissão da Quimera Comércio de Importação e Exportação Ltda., extrapolando o limite de 20% do patrimônio líquido, bem como o limite de 5% (infração ao disposto nos inciso IV do art. 86, e inciso I, "h", da Instrução 409/04). Considerando que a carteira do fundo somente se adequou à legislação sessenta dias após o desenquadramento, a gestora teria se omitido quanto ao seu dever fiduciário de defender os interesses dos cotistas (infração ao disposto no inciso I do art. 65-A da Instrução 409/04).

Devidamente intimados, os acusados apresentaram proposta de celebração de termo de compromisso. A despeito das negociações levadas a efeito pelo Comitê de Termo de Compromisso, os acusados apresentaram proposta pela qual se comprometiam a pagar, em conjunto, a quantia de R\$ 8.000,00 à CVM. Segundo o Comitê, tal valor se afigura flagrantemente insuficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, deixando de atender dessa forma à finalidade do instituto do Termo de Compromisso.

O Colegiado, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê, deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Delta-Hedge Empreendimentos e Consultoria Econômico Financeira Ltda. e Leonardo de Souza Aranha.

Na sequência, procedeu-se ao sorteio de relator para o PAS RJ2009/9443 em referência, tendo sido sorteado o Diretor Eli Loria.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

APRECIÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/5519 - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS

Reg. Nº 6576/09

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de novas propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Rogério Jonas Zylberstajn, Pebb Corretora de Valores Ltda. (atual Companhia Pebb de Participações), Álvaro Luiz Alves de Lima de Álvares Otero, Sonia Regina de Álvares Otero Fernandes, Luiz Affonso Cardozo de Mello de Álvares Otero Junior, Título Corretora de Valores S.A., Márcio Martins Cardoso e Carlos Augusto Luz Avian, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 16/2005.

Todos os proponentes foram acusados de participação em parte das 217 operações investigadas no processo, no mercado à vista e/ou no de opções, no período de 1997 a 2001, que envolveram a Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, nas quais ficou supostamente configurada a ocorrência de práticas não-equitativas, de operações fraudulentas e de criação de condições artificiais de demanda, oferta e preço de valores mobiliários, práticas essas definidas, respectivamente, pelas alíneas "d", "c" e "a" do item II, e vedadas pelo item I, ambos da Instrução 08/79.

Ademais, Título Corretora de Valores S.A. e Carlos Augusto Luz Avian foram acusados de não terem atuado com cuidado e diligência no exercício de suas funções de administradores de Clube de Investimento, nas operações por conta do Clube por eles administrado, de 1999 a 2001, que envolveram a Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS (infração ao disposto no art. 14, inciso II, da Instrução 306/99).

Seguindo orientação do Colegiado manifestada na reunião de 30.03.10, o Comitê reabriu negociação junto aos proponentes Rogério Jonas Zylberstajn, Pebb Corretora de Valores Ltda., Álvaro Luiz Alves de Lima de Álvares Otero, Sonia Regina de Álvares Otero Fernandes e Luiz Affonso Cardozo de Mello de Álvares Otero Junior. Após negociações, os acusados apresentaram novas propostas, nos seguintes termos:

i. Rogério Jonas Zylberstajn compromete-se a pagar (a) à CENTRUS o montante de R\$ 269.500,00, atualizados pela meta atuarial utilizada pela Fundação (IPCA + 5% a.a) desde a data da operação questionada no processo até a data de pagamento; (b) à CVM, o montante correspondente a 20% do valor a ser pago à CENTRUS;

ii. Pebb Corretora de Valores Ltda., Álvaro Luiz Alves de Lima de Álvares Otero, Sonia Regina de Álvares Otero Fernandes e Luiz Affonso Cardozo de Mello de Álvares Otero Junior comprometem-se a pagar (a) à CENTRUS o montante de R\$ 242.664,78, atualizados pela meta atuarial utilizada pela Fundação (IPCA + 5% a.a) desde a data da operação questionada no processo até a data de pagamento; (b) à CVM o montante correspondente a 20% do valor a ser pago à CENTRUS; e

iii. Título Corretora de Valores S.A., Márcio Martins Cardoso e Carlos Augusto Luz Avian comprometem-se a pagar à CVM, em conjunto, R\$160.000,00, montante que seria equivalente a 20% dos ganhos obtidos pelos comitentes que atuaram por intermédio da Corretora, atualizado pelo IPCA desde a data das operações respectivas até o seu pagamento à CVM.

Durante a reunião, o Comitê esclareceu que a proposta apresentada pela Título Corretora de Valores S.A., Márcio Martins Cardoso e Carlos Augusto Luz Avian consiste em um valor fixo, muito

embora, em negociações como essa, o padrão seja prever o pagamento à CVM do montante atualizado pelo IPCA desde a data das operações até o seu pagamento à autarquia. Assim, o Comitê entendeu que, se na data do pagamento do Termo o valor devidamente atualizado for superior a R\$ 160.000,00, deverá ser paga também a diferença. Feita essa ressalva, o Comitê manifestou-se favorável à aceitação da proposta, por considerá-la conveniente e oportuna. Com relação às demais propostas apresentadas, o Comitê também manifestou-se favorável à sua aceitação, por entender que se afiguram convenientes e oportunas.

O Colegiado, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê, deliberou a aceitação das propostas de Termos de Compromisso apresentadas por (i) Rogério Jonas Zylberstajn; (ii) Pebb Corretora de Valores Ltda., Álvaro Luiz Alves de Lima de Álvares Otero, Sonia Regina de Álvares Otero Fernandes e Luiz Affonso Cardozo de Mello de Álvares Otero Junior; e (iii) Título Corretora de Valores S.A., Márcio Martins Cardoso e Carlos Augusto Luz Avian. Com relação à proposta de Título Corretora de Valores S.A., Márcio Martins Cardoso e Carlos Augusto Luz Avian ressaltou que os promitentes devem pagar montante equivalente a 20% dos ganhos obtidos pelos comitentes que atuaram por intermédio da Corretora, integralmente atualizado até a data do pagamento.

Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação dos Termos de Compromisso deverão qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação dos Termos no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o pagamento da obrigação pecuniária relativa à CVM e a Superintendência de Fiscalização Externa - SFI como responsável para atestar o pagamento da indenização à CENTRUS, com a apresentação das memórias de cálculo.

NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Marcação de novo julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e 40, todos da Deliberação CVM Nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizado o julgamento do Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

20/07/2010 - terça-feira

Horário: 15h

PAS CVM Nº RJ2009/2146 [Elebra S/A]

Relator: Diretor Marcos Barbosa Pinto

Procurador: Raul José Linhares Souto

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da Elebra S/A - Eletrônica Brasileira por suposta inflação aos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM Nº 202/93, em infração ao art. 6º da mesma Instrução; ao art. 176 da Lei Nº 6.404/76, e ao art. 11, § 3º, da Lei Nº 3.385/76, conforme disposto no art. 19, II, parágrafo único, da Instrução CVM Nº 202/93.

ACUSADOS	ADVOGADOS
RAMIRO AUGUSTO NUNES ALVES	Não constituiu advogado
RENATO BARRANCO RUIZ	Paula Joanico da Silva

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2010

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA DIRAT Nº 9, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP Nº 3.378, de 19 de janeiro de 2010; considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002521/2008-72, resolve:

Art. 1º Cadastrar SEGUROS INBURSA, S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis do México, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar nos ramos de danos e pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO MATOS CHAIM

BANCO DO BRASIL S/A DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE Lei n.º 7.827, de 27.09.1989

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008

(em milhares de reais)

DISCRIMINAÇÃO ATIVO	31.12.2009	31.12.2008
CIRCULANTE	3.850.954	3.254.035
DISPONIBILIDADES	1.368.286	462.574
Banco - Conta Movimento	1.368.286	462.574
DEVEDORES POR REPASSES	2.472.626	2.784.271
REPASSES A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	2.472.626	2.784.271
Financiamentos (Nota 4.1)	2.656.523	2.935.855
Encargos a Capitalizar	111.997	89.172
Provisão para Rebates sobre Encargos (Nota 5.1 c)	(18.824)	(20.616)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (Nota 4.5)	(169.868)	(183.772)
Provisão para Bônus de Adimplência (Nota 5.1 d)	(41.034)	(36.368)
Provisão para Dispensa Cor. Monetária (Nota 5.1 e)	(66.168)	-
OUTROS CRÉDITOS	10.043	7.190
DEVEDORES DIVERSOS	10.043	7.190
NÃO CIRCULANTE	7.815.928	6.969.798
DEVEDORES POR REPASSES	7.815.928	6.969.798
REPASSES A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	7.815.928	6.969.798
Financiamentos (Nota 4.1)	8.240.170	7.500.457
Encargos a Capitalizar	97.692	84.673
Provisão para Rebates sobre Encargos (Nota 5.1 c)	(148.430)	(168.152)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (Nota 4.5)	(116.915)	(196.974)
Provisão para Bônus de Adimplência (Nota 5.1 d)	(131.026)	(98.090)
Provisão para Dispensa de Correção Monetária (Nota 5.1 e)	(125.563)	(152.116)
T O T A L	11.666.882	10.223.833
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CIRCULANTE	5	4
CREDORES DIVERSOS	5	4
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 5)	11.666.877	10.223.829
TRANSFERÊNCIAS DO EXERCÍCIO	1.233.895	1.310.452
Participação em Impostos da União - Primeiro Semestre	622.720	649.554
Participação em Impostos da União - Segundo Semestre	611.175	660.898
TRANSFERÊNCIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.355.238	7.044.786
SUPERÁVITS ACUMULADOS	2.077.744	1.868.591

Do Primeiro Semestre 2009	12.926	96.263
Do Segundo Semestre 2009	196.227	59.413
De Exercícios Anteriores	1.868.591	1.712.915
T O T A L	11.666.882	10.223.833

Banco do Brasil S. A - Administrador

CNPJ 00.000.000/0001-91

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis Demonstrações do Superávit dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2009 e de 2008 (em milhares de reais)

DISCRIMINAÇÃO	31.12.2009	31.12.2008
RECEITAS OPERACIONAIS	337.439	382.069
RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 5.1 a)	270.845	228.031
Banco do Brasil S.A.	260.944	187.909
Recuperações de Crédito (Nota 4.6)	9.901	40.122
RENDAS SOBRE VALORES DISPONÍVEIS (Nota 5.1 b)	66.594	154.038
Banco do Brasil S.A.	66.594	154.038
DESPESAS OPERACIONAIS	(128.286)	(226.393)
RESULTADO COM PROV. P/CRÉD. LIQ.DUVIDOSA (Nota 4.6)	71.202	(135.473)
Despesa com Provisão P/ Crédito de Liquidação Duvidosa	(74.451)	(151.464)
Reversão de Provisão P/ Crédito de Liquidação Duvidosa	145.653	15.991
RESULTADO COM PROV. P/ REBATE S/ ENCARGOS (Nota 5.1 c)	(9.078)	(23.075)
Despesa com Provisão P/ Rebates Sobre Encargos	(35.343)	(38.071)
Reversão de Provisão P/ Rebates Sobre Encargos	26.265	14.996
RESULTADO C/PROV. P/BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (Nota 5.1 d)	(125.560)	(60.889)
Despesa com Provisão P/ Bônus de Adimplência	(153.353)	(79.841)
Reversão de Provisão P/ Bônus de Adimplência	27.793	18.952
RESULTADO C/ PROVISÃO P/ DISPENSA CORREÇÃO MONETÁRIA (Nota 5.1 e)	(64.761)	(6.872)
Despesa com Provisão P/ Dispensa Correção Monetária	(70.559)	(9.081)
Reversão de Provisão P/ Dispensa Correção Monetária	5.798	2.209
OUTRAS DESPESAS / RECEITAS OPERACIONAIS	(89)	(84)
Despesas com Auditorias Externas	(89)	(84)
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO (Nota 5)	209.153	155.676

Banco do Brasil S. A - Administrador

CNPJ 00.000.000/0001-91

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis



DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008 (Em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	Transferências Exercício Ant.	Transferências do Exercício	Superávits Acumula- dos	TOTAL
SALDO EM 31/12/2007	5.972.927	1.071.859	1.712.915	8.757.701
Incorporação do Resultado	1.071.859	(1.071.859)	0	0
Transferências Tesouro Nacional	0	1.310.452	0	1.310.452
Superávit do Exercício	0	0	155.676	155.676
SALDO EM 31/12/2008	7.044.786	1.310.452	1.868.591	10.223.829
Incorporação do Resultado	1.310.452	(1.310.452)	0	0
Transferências Tesouro Nacional	0	1.233.895	0	1.233.895
Superávit do Exercício	0	0	209.153	209.153
SALDO EM 31/12/2009	8.355.238	1.233.895	2.077.744	11.666.877
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO	1.310.452	(76.557)	209.153	1.443.048

Banco do Brasil S. A - Administrador
CNPJ 00.000.000/0001-91

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008 (Em milhares de reais)

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	31/12/2009	31/12/2008
Rendimentos s/ valores disponíveis	63.741	157.127
Recebimentos de Operação de Crédito	1.434.764	975.141
Perdas - Risco Banco do Brasil	356.954	76.962
Pagamentos por Serviços de Terceiros	(89)	(83)
Transf. para Recursos Aplicados - Operações de Crédito	(2.061.721)	(3.455.785)
Recuperações de Crédito - Risco Banco do Brasil	(121.832)	(40.935)
Caixa líquido utilizado nas atividades operacionais	(328.183)	(2.287.573)

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Transferências do Tesouro Nacional	1.233.895	1.310.452
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	1.233.895	1.310.452

Aumento líquido de caixa e equivalentes da caixa	905.712	(977.121)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	462.574	1.439.695
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	1.368.286	462.574

Banco do Brasil S. A - Administrador
CNPJ 00.000.000/0001-91

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

1. Contexto Operacional - O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pelo artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com alterações das Leis nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001 e nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, é administrado pelo Banco do Brasil S.A., com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento. São beneficiários dos recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial e realizem empreendimentos não governamentais de infra-estrutura, comerciais e de serviços na região Centro-Oeste. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, inserido pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, estabeleceu que o risco de crédito das operações contratadas até 30 de novembro de 1998 é integral do Fundo, sendo que, em contrapartida, os encargos financeiros daquelas operações, por força da desobrigação do risco do agente financeiro, passaram a constituir receitas integrais do FCO. O mesmo dispositivo legal estabeleceu que nas operações contratadas entre 1º de dezembro de 1998 e 29 de junho de 2001, o risco de crédito é compartilhado entre as instituições financeiras e o Fundo, na proporção de 50%. Já nas operações contratadas a partir de 1º de julho de 2001, o risco passou a ser exclusivo do agente financeiro. A Medida Provisória, com o Ofício Bacen/Diret nº 2001/1602, autorizou, ainda, o Banco administrador a utilizar os recursos do Fundo como Capital de Referência nível II, devendo o valor utilizado ser excluído da base de cálculo da taxa de administração. Em função desse critério, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, não houve encargo para o Fundo, com taxa de administração.

2. Apresentação das Demonstrações Contábeis - As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas práticas contábeis emanadas da legislação societária, normas e instruções do Banco Central do Brasil, e demais normativos aplicados ao Fundo.

3. Principais Práticas Contábeis - a) O regime contábil é o de competência. b) Os direitos, representados pelo grupo Devedores por Repasses, são demonstrados pelos valores de realização, incluindo os rendimentos e as variações monetárias incorridas. c) A provisão para Rebates sobre Encargos é constituída com base nos saldos devedores das operações do Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária - PAPRA (capital e encargos financeiros), cujos rebates correspondem a 50%. Para as operações do Grupo "A" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujos beneficiários são os agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, a provisão corresponde a 40% sobre os saldos devedores de capital desses financiamentos. d) A Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa foi constituída em consonância com os critérios estabelecidos no art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial MF/MI nº 11, de 28 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2006. Tais critérios são os mesmos estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que considera a classificação das operações de acordo com o risco e as faixas de vencimento. Também são utilizados os critérios da Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, para reconhecimento de prejuízo e recuperação de créditos. e) A provisão para Bônus de Adimplência, concedida a mutuários que efetuem o pagamento da parcela da dívida até a data do respectivo vencimento, é constituída com base nos saldos de encargos financeiros relativos às operações contratadas, renegociadas ou repactuadas com os encargos prefixados estabelecidos na MP nº 2.035-28, de 21 de dezembro de 2000, convertida na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. f) A provisão para Dispensa de Correção Monetária é constituída com base nos saldos das rubricas de encargos a capitalizar das operações renegociadas com base na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002. Os encargos dessas operações são capitalizados e exigíveis anualmente. Corresponde a um desconto relativo à variação do

preço mínimo do produto vinculado à operação. g) As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridas e deduzidas as correspondentes despesas a apropriar, quando aplicável. h) As Rendas de Operações de Crédito são provenientes da carteira de operações de crédito/financiamento e são reconhecidas pro rata temporis. Não se incluem as rendas de operações em atraso há mais de 60 dias, conforme estipulado pela Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 (rendas a apropriar sobre operações em atraso). A receita apropriada no Fundo refere-se somente à parcela pertencente ao Fundo, ou seja, não computada a remuneração que cabe ao agente financeiro Banco do Brasil S.A. (Del Credere). i) Para fins de elaboração da Demonstração do Fluxo de Caixa, consideram-se "Caixa e Equivalentes de Caixa" as disponibilidades em moeda nacional. j) As Rendas sobre Valores Disponíveis são oriundas da remuneração sobre as disponibilidades financeiras, calculadas com base na variação da Taxa Extra-Mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto na legislação. k) A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração do Fundo use julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. O cálculo da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e demais provisões está sujeito à utilização de premissas e estimativas, e as perdas efetivas poderão resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo de apuração da referida provisão. A Administração do Fundo revisa as estimativas e premissas, no mínimo semestralmente. l) Conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Fundo goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de quaisquer tributos ou contribuições.

4. Devedores por Repasses - Carteira de Financiamentos - Representa os valores aplicados pelo Banco do Brasil S.A. e por outras instituições autorizadas, junto aos setores produtivos da região, de acordo com a programação anual de financiamentos. Os recursos ainda não aplicados pelas instituições estão registrados na rubrica "Banco Conta Movimento" e as rendas sobre a sua atualização, representadas pela variação da Taxa Extra-Mercado (Bacen), estão registradas no resultado, na rubrica "Rendas sobre Valores Disponíveis". O artigo 6º da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, autorizou a reclassificação das operações contratadas ao abrigo da Linha Especial de Crédito FAT Integrar, de que trata a Lei nº 11.011, de 20 de dezembro de 2004, para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO. Em 2008 foram incorporadas ao Fundo 775 operações, no valor de R\$ 380.936 mil e passaram a integrar a sua carteira de financiamentos. No exercício de 2009, foram incorporadas 133 operações no valor de R\$ 58.654 mil.

4.1 Composição da carteira de financiamento por atividade. A composição da carteira de operações de financiamento, por atividade, está distribuída conforme a seguir: (R\$ mil)

Descrição	Saldo de Financiamento (Não inclui Encargos a Capitalizar)	
	dez/09	dez/08
Banco do Brasil	10.878.536	10.435.716
Comércio/Serv	1.277.969	1.142.512
Des. Turismo	177.302	132.311
Ind/Agroind	1.511.488	1.381.803
Infra-estrutura	372.540	352.217
Rural - Custeio	62.068	680.698
Rural Investim	5.444.245	5.247.545
Rural Pronaf	1.312.246	768.755
RURAL - RA	516.321	624.516
Pronatureza	204.357	105.359
Outras inst.financ.	18.157	596
Repasses *	18.157	596
TOTAL	10.896.693	10.436.312
Curto Prazo	2.656.523	2.935.855
Longo Prazo	8.240.170	7.500.457

* O art 9º da lei nº 7.827/89 estabeleceu a possibilidade de repasse de recursos do FCO a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. As instituições que firmaram contrato com o Banco do Brasil S.A. para esse fim foram: Banco de Brasília, Banco Cooperativo do Brasil S.A., Banco Cooperativo Sicredi S.A. e Agência de Fomento de Goiás S.A. As transferências de recursos do fundo iniciaram-se em novembro de 2008.

A composição da Carteira de Financiamentos, referente ao saldo devedor financeiro acrescido dos encargos a capitalizar no montante de R\$ 209.689 mil (R\$ 173.845 mil no exercício de 2008), está demonstrada no Balanço Patrimonial das seguintes formas:

4.2 Composição da Carteira de Financiamentos por Faixa de Risco. (R\$ mil)

Faixa de Risco	Sdo de Financ. e Enc. a Capitalizar 31.12.2009	Proporção %	Sdo de Financ. e Enc. a Capitalizar 31.12.2008	Proporção %
*AA	9.996.622	90,0	9.167.668	86,4
A	395.739	3,6	443.930	4,2
B	170.105	1,5	181.753	1,7
C	31.554	0,3	74.171	0,7
D	170.070	1,5	220.454	2,1
E	39.435	0,4	54.339	0,5
F	1.405	0,0	2.500	0,0
G	1.293	0,0	42.589	0,4
H	300.159	3,0	422.753	4,0
TOTAL	11.106.382	100,0	10.610.157	100,0

*Encontram-se classificadas em AA aquelas operações, no montante de R\$ 9.703.796 mil (R\$ 9.136.137 mil no exercício de 2008), cujo risco é assumido pelo agente financeiro, Banco do Brasil, conforme definido na Medida Provisória 2.196-1 (vide item 4.3)

4.3 Composição da Carteira de Financiamentos por Risco de Crédito. A Medida Provisória 2.196-1, de 28 de junho de 2001, em seu art. 14, parágrafo 10, estabelece que o risco de crédito das operações contratadas até 30 de novembro de 1998 é de responsabilidade exclusiva do Fundo. Nas operações contratadas no período de 1º de dezembro de 1998 a 29 de junho de 2001, o risco de crédito é compartilhado entre as instituições financeiras e o Fundo, na proporção de 50%. Já nas operações contratadas a partir de 1º de julho de 2001, o risco de crédito passou a ser exclusivamente da instituição financeira.

Abaixo está sendo apresentada a segregação do risco de crédito da carteira entre o Fundo e as instituições financeiras: (R\$ mil)

RISCO	Risco Fundo %	Risco Banco do Bra- sil %	Saldo de Financ. e Enc. a Capitalizar 31.12.2009	Saldo de Financ. e Enc. a Capitalizar 31.12.2008
Risco Procera	0	0	81.948	85.006
Risco Comp.	50	50	114.077	157.119



Risco FCO	100	0	1.206.561	1.231.895
Risco Banco do Brasil	0	100	9.703.796	9.136.137
TOTAL			11.106.382	10.610.157

4.4 Composição da Carteira de Financiamentos por Faixa de Risco e de Vencimento
a) Parcelas Vincendas

R\$ mil								
RISCO	Até 30 dias	De 31 a 60	De 61 a 90	De 91 a 180	De 181 a 360	Acima de 360	Saldo de Financiamento e Encargos a Capitalizar em 31.12.2009	Saldo de Financiamento e Encargos a Capitalizar em 31.12.2008
AA	143.360	278.362	17.471	511.823	1.189.522	7.594.371	9.734.909	8.939.412
A	2.387	3.898	1.959	9.237	34.351	342.942	394.774	441.684
B	1.384	1.856	428	4.860	20.597	137.982	167.107	178.030
C	846	1.820	33	2.556	6.790	19.080	31.125	67.515
D	560	948	183	4.767	15.172	145.839	167.469	209.559
E	132	422	165	2.257	3.626	28.292	34.894	42.877
F	35	49	14	75	196	769	1.138	1.757
G	21	9	1	12	164	792	999	30.710
H	418	156	60	2.716	5.765	67.797	76.912	141.616
TOTAL	149.143	287.520	20.314	538.303	1.276.183	8.337.864	10.609.327	10.053.160

b) Parcelas Vencidas

(R\$ mil)								
RISCO	Até 30 dias	De 31 a 60	De 61 a 90	De 91 a 180	De 181 a 360	Acima de 360	Saldo de Financiamento e Encargos a Capitalizar em 31.12.2009	Saldo de Financiamento e Encargos a Capitalizar em 31.12.2008
AA	27.128	22.040	3.576	38.618	69.255	101.096	261.713	228.256
A	932	0	0	0	0	33	965	2.246
B	875	2.084	0	0	0	39	2.998	3.723
C	28	309	88	4	0	0	429	6.656
D	964	263	768	594	0	12	2.601	10.895
E	228	458	126	647	3.006	76	4.541	11.462
F	-	-	15	182	70	0	267	743
G	22	3	-	233	36	0	294	11.879
H	1.108	756	6.421	2.376	192.102	20.484	223.247	281.137
TOTAL	31.285	25.913	10.994	42.654	264.469	121.740	497.055	556.997

4.5 Composição da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa

A composição da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, segregada por faixa de risco, é a seguinte:
PCLD em 31.12.2009

(R\$ mil)							
RISCO	Saldo de Financiamento e Encargos a Capitalizar em 31.12.2009	Risco BB **	Risco FCO	Risco Compartilhado	Risco Procera *	% da Provisão	Valor da Provisão %
AA	9.699.447	215.011	4.402	0	0	-	0,0
A	0	389.012	9.559	0	0,5%	1.969	0,7
B	0	174.641	20.225	0	1%	1.848	0,6
C	0	4.090	27.373	0	3%	533	0,2
D	0	191.544	20.489	0	10%	20.179	7,0
E	0	24.223	14.128	0	30%	9.386	3,3
F	0	544	686	0	50%	443	0,2
G	0	646	565	0	70%	650	0,2
H	0	179.823	13.148	72.642	100%	251.775	87,8
TOTAL	9.699.447	1.179.534	110.575	72.642		286.783	100,0
Curto Prazo						169.868	59,23
Longo Prazo						116.915	40,77

* Com referência às operações cujo risco pertence ao Procera, as provisões são calculadas considerando desconto de 90%, conforme apurado por meio do art. 23 da lei 11.775, de 17 de setembro de 2008, em substituição ao Bônus de adimplência, às operações ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária. De acordo com o parágrafo único do referido artigo, os custos decorrentes desse benefício seriam imputados aos Fundos Constitucionais quando as operações fossem efetuadas com recursos do Fundo.

** Contempla o montante de R\$ 18.157 mil referente ao saldo de repasses a Outras Instituições, no qual o Banco do Brasil assume o risco de crédito dessas operações de forma integral.
PCLD em 31.12.2008

(R\$ mil)							
RISCO	Saldo de Financiamento e Encargos a Capitalizar em 31.12.2008	Risco BB	Risco FCO	Risco Compartilhado	Risco Procera *	% da Provisão	Valor da Provisão %
AA	9.138.137	12.503	5.734	0	0	-	0,0
A	0	441.975	11.484	0	0,5%	2.239	0,6
B	0	166.515	37.867	0	1%	1.854	0,5
C	0	46.770	26.744	0	3%	1.804	0,5
D	0	216.237	36.909	0	10%	23.469	6,2
E	0	34.629	19.035	0	30%	13.244	3,5
F	0	68	2.412	0	50%	637	0,2
G	0	39.153	1.733	0	70%	28.013	7,4
H	0	226.273	13.658	84.870*	100%	309.486	81,3
TOTAL	9.138.137	1.184.123	155.576	84.870		380.746	100,0
Curto Prazo						183.772	48,27
Longo Prazo						196.974	51,73

A base de cálculo da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa está representada pelo saldo devedor das operações, incluídos os encargos a capitalizar e excluídas as rendas a apropriar de operações em atraso que supera 60 dias. Essa forma de cálculo está em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

4.6 Movimentação da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (R\$ mil)

	31.12.2009	31.12.2008
Saldo inicial	380.746	251.144
Constituição / Reversão	(71.202)	135.473
Transferência p/ Prejuízo - Risco FCO	(22.761)	(5.871)
Saldo Final	286.783	380.746

No exercício de 2009, foram transferidos para perdas R\$ 379.715 mil (R\$ 82.833 mil no exercício de 2008), conforme demonstrado no quadro comparativo a seguir:

(R\$ mil)				
Período	Risco Operacional	Saldo Transf.	Saldo Assumido pelo BB	Saldo Assumido pelo FCO
Exercício de 2009	Banco do Brasil	351.993	351.993	-
	Compartilhado	9.922	4.961	4.961
	FCO	17.800	-	17.800*
	TOTAL	379.715	356.954	22.761
Período	Risco Operacional	Saldo Transf.	Saldo Assumido pelo BB	Saldo Assumido pelo FCO
Exercício de 2008	Banco do Brasil	75.797	75.797	-
	Compartilhado	2.330	1.165	1.165
	FCO	4.706*	-	4.706*
	TOTAL	82.833	76.962	5.871

* Compõem o saldo assumido pelo Fundo, relativamente ao Risco FCO, as operações com prazo de vigência superior a 36 meses, vencidas há mais de 540 dias, baixadas como prejuízo em atendimento à Resolução 2.682/99.

Durante o exercício de 2009, foi recuperado o montante de R\$ 75.665 mil (exercício de 2008, R\$ 40.121 mil) referente a operações já baixadas para prejuízo.

5. Patrimônio Líquido - O Patrimônio Líquido corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências do Tesouro Nacional e do Superávit do período. De acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, os repasses do Tesouro Nacional aos Fundos Constitucionais de Financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, cabendo ao FCO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado.

O quadro abaixo demonstra o Patrimônio Líquido do Fundo:
(R\$ mil)

Patrimônio Líquido	31.12.2009	31.12.2008
Transferências do Exercício	1.233.895	1.310.452
Superávit do Exercício	209.153	155.676
Transferência de Exercícios Anteriores	8.355.238	7.044.786
Superávit de Exercícios Anteriores	1.868.591	1.712.915
Total	11.666.877	10.223.829

5.1 Demonstração das rubricas de resultado

a) Rendas com Operações de Crédito. Representam os encargos financeiros, no montante de R\$ 260.944 mil (R\$ 187.909 mil em 31 de dezembro de 2008), calculados em consonância com a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterada pelo Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008, o qual modificou os encargos financeiros das operações contratadas com recursos do FCO, que passaram de 5% a 11,5% para 5% a 10% ao ano, conforme atividade econômica e o porte do tomador. b) Rendas sobre valores disponíveis. Valores referentes à remuneração dos recursos ainda não desembolsados pelo administrador (Banco do Brasil), calculados com base na taxa "extra-mercado" divulgada pelo Banco Central do Brasil, em consonância com a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Em 31 de dezembro de 2009, o valor total das rendas sobre valores disponíveis era de R\$ 66.594 mil (R\$ 154.038 mil em 31 de dezembro de 2008). c) Provisão para rebates sobre encargos. A provisão para Rebates sobre Encargos foi calculada em consonância com normativos do Conselho Monetário Nacional, com base nos saldos devedores das operações do Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária - PAPRA e operações do Grupo "A" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujos rebates correspondem a 50% e 40%, respectivamente, aplicados sobre os saldos devedores desses financiamentos. Em 31 de dezembro de 2009, o valor total da provisão era de R\$ 167.254 mil (R\$ 188.768 mil em 31 de dezembro de 2008), e os respectivos valores registrados no resultado foram de R\$ 9.078 mil (R\$ 23.075 mil em 31 de dezembro de 2008), conforme demonstrado abaixo:
(R\$ mil)

	31.12.2009	31.12.2008
Saldo inicial	188.768	189.307
Despesas efetivas	(30.592)	(23.614)
Complemento/Reversão	9.078	23.075
Saldo final	167.254	188.768

d) Provisão para bônus de adimplência. Os bônus de adimplência foram calculados com base no disposto na Lei nº 10.177, a qual prevê que sejam concedidos bônus de adimplência de vinte e cinco por cento para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino e de quinze por cento para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. O valor total da provisão em 31 de dezembro de 2009 era de R\$ 172.061 mil (R\$ 134.458 mil em 31 de dezembro de 2008), e os respectivos valores registrados no resultado foram de R\$ 125.560 mil (R\$ 60.889 mil em 31 de dezembro de 2008), como segue:
(R\$ mil)

	31.12.2009	31.12.2008
Saldo inicial	134.458	140.219
Despesas efetivas	(87.957)	(66.650)
Complemento/Reversão	125.560	60.889
Saldo final	172.061	134.458

e) Provisão para dispensa de correção monetária. Corresponde ao desconto relativo à variação do preço mínimo do produto vinculado à operação, calculado sobre os saldos das rubricas de encargos a capitalizar das operações renegociadas com base na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002. O valor total da provisão para dispensa de correção monetária, caso o pagamento fosse realizado de acordo com o prazo contratual da operação, em 31 de dezembro de 2009 era de R\$ 191.731 mil (R\$ 152.116 mil em



31 de dezembro de 2008), e os respectivos valores registrados no resultado foram de R\$ 64.761 mil (R\$ 6.872 mil em 31 de dezembro de 2008). (R\$ mil)

	31.12.2009	31.12.2008
Saldo inicial	152.116	156.710
Despesas efetivas	(25.146)	(11.466)
Complemento/Reversão	64.761	6.872
Saldo final	191.731	152.116

6. Situação dos Recursos. O volume de recursos do FCO atingiu, em 31 de dezembro de 2009, o montante de R\$ 12.264.979 mil (R\$ 11.072.731 mil em 31 de dezembro de 2008). Os saldos financeiros de recursos aplicados nos financiamentos aos setores produtivos da Região Centro-Oeste somaram R\$ 10.896.693 mil (R\$ 10.436.312 mil em 31 de dezembro de 2008), correspondentes a 88,8% da dotação do Fundo (95,8% em 31 de dezembro de 2008). Incluída nesse valor, está a carteira de financiamentos dos programas voltados para o público da Reforma Agrária, que atingiu no final do exercício, o saldo de R\$ 516.321 mil (R\$ 624.516 mil em 31 de dezembro de 2008). As disponibilidades totalizaram R\$ 1.368.286 mil em 31 de dezembro de 2009 (R\$ 462.574 mil em 31 de dezembro de 2008), e representam apenas 11,2% do montante de recursos do FCO (4,2% em 31 de dezembro de 2008). Estes recursos disponíveis estão distribuídos às Unidades Federativas da Região Centro-Oeste de acordo com os percentuais aprovados pelo CONDEL/FCO na Programação Anual.

FRANCISCO EDIMILSON DE OLIVEIRA
Diretoria de Governo
Gerente Executivo

MARIA AUGUSTA DE FIGUEIREDO MESIANO
Diretoria de Governo
Gerente de Divisão

LIDIANNY MARTINS MOURÃO DANTAS
Contadora CRC-DF 017013/O3

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 8 de julho de 2010, às 10:00 horas

Relator(a): CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

01 - Recurso: 257356 Tipo: RV Processo: 17546.0011.78/2007-98 Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: AUTO DE INFRAÇÃO

02 - Recurso: 257361 Tipo: RV Processo: 17546.001177/2007-43 Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA. Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 247499 Tipo: RV Processo: 12045.000406/2007-30 Recorrente: THOMPSON TUBE COMPONENTS BELO HORIZONTE LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR
04 - Recurso: 254349 Tipo: RV Processo: 10680008496/2007-96 Recorrente: ANTONAUTO VEICULOS E PECAS LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: ONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 254630 Tipo: RV Processo: 10680008504/2007-02 Recorrente: ANTONAUTO VEICULOS E PECAS LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 254915 Tipo: RV Processo: 11060.001719/2007-54 Recorrente: ALLIANCE ONE BRASIL-EXP.DE TABACOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): GUSTAVO VETTORATO
07 - Recurso: 254690 Tipo: RV Processo: 16707.001211/2008-16 Recorrente: CONSTRUTORA AMARANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRF-NATAL/RN Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 254641 Tipo: RV Processo: 3562.001300/2005-76 Recorrente: INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA. Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Parecer dos Auditores Independentes
Aos Administradores do
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)
(Administrado pelo Banco do Brasil S.A.)
Brasília - DF

1. Examinamos os balanços patrimoniais do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) levantados em 31 de dezembro de 2009 e 2008 e as respectivas demonstrações dos superávits, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) em 31 de dezembro de 2009 e 2008, os superávits de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e os fluxos de caixa, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador CRC SP-175348/O-5 S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador CRC SP-167720/O-1 S-DF

Dia 9 de julho de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

21 - Recurso: 247327 Tipo: RV Processo: 35346.00093012006-31 Recorrente: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 248363 Tipo: RV Processo: 13964.000240/2007-42 Recorrente: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM PELOTAS/RIO GRANDE DO SUL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 247956 Tipo: RV Processo: 35275.00043712006-00 Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR

24 - Recurso: 257755 Tipo: RV Processo: 10580.007888/2007-66 Recorrente: AMARA BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 257756 Tipo: RV Processo: 10580.007889/2007-19 Recorrente: AMARA BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 257363 Tipo: RV Processo: 10820.0008821/2007-98 Recorrente: ANTÔNIO AMADO MARTINS .Recorrida: DRE-ARAÇATUBA/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): GUSTAVO VETTORATO
27 - Recurso: 248504 Tipo: RV Processo: 12045.000446/2007-81 Recorrente: TBA INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM MATO GROSSO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 248165 Tipo: RV Processo: 44023.000175/2007-17 Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 257886 Tipo: RV Processo: 17546.001004/2007-25 Recorrente: ABC TRANSPORTES COLETIVOS CAÇAPAVA LTDA Recorrida: DRJ/BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
30 - Recurso: 257480 Tipo: RV Processo: 372800021702006-00 Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 257936 Tipo: RV Processo: 140410014532007-00 Recorrente: CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 9 de julho de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

32 - Recurso: 247095 Tipo: RV Processo: 16637.00005912007-36 Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO-GRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA

RIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 247796 Tipo: RV Processo: 36582.002296/2005-60 Recorrente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E OUTROS Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR
34 - Recurso: 257590 Tipo: RV Processo: 13973.0003651/2007-63 Recorrente: ARANHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 257767 Tipo: RV Processo: 14474.000258/2007-29 Recorrente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SÃO JOÃO BATISTA E SANTA CATARINA DE SENA - MEDEIAS. Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 254545 Tipo: RV Processo: 15885.000218/2007-16 Recorrente: APOEMA CONSTRUTORA LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): GUSTAVO VETTORATO
37 - Recurso: 255307 Tipo: RV Processo: 18192.000192/2007-94 Recorrente: COMUNIDADE DO BOM PASTOR Recorrida: DRJ/JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 255308 Tipo: RV Processo: 18192.000263/2007-59 Recorrente: COMUNIDADE DO BOM PASTOR Recorrida: DRJ - JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
39 - Recurso: 255137 Tipo: RV Processo: 35635.000018/2007-12 Recorrente: C. MORAIS PARENTE CARNEIRO Recorrida: DRJ/IMPERATRIZ/MA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 257413 Tipo: RV Processo: 35398.000192/2007-05 Recorrente: CARLOS EDUARDO TORRES Recorrida: UNIDADE DA RECEITA FEDERAL EM ITÁPOLIS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente

PATRICIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 8 de julho de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
01 - Recurso nº 259542 Tipo: RV/EBD Processo nº 35081.000307/2005-55 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: MUNICÍPIO DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso nº 255897 Tipo: RV/EBD Processo nº 35081.000312/2005-68 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: MUNICÍPIO DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso nº 255911 Tipo: RV/EBD Processo nº 35081.000319/2005-80 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: MUNICÍPIO DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso nº 255896 Tipo: RV/EBD Processo nº 35081.000270/2005-65 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: MUNICÍPIO DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso nº 257827 Tipo: RV/EBD Processo nº 35081.000043/2006-11 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: MUNICÍPIO DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso nº 255912 Tipo: RV/EBD Processo nº 35081.000310/2005-79 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: MUNICÍPIO

DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 254639 Tipo: RV Processo: 13502.001195/2007-81 Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 253077 Tipo: RV Processo: 35464.000295/2006-45 Recorrente: BANKAMERICA COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES S/A Recorrida: DRJ EM SÃO PAULO I - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 249309 Tipo: RV Processo: 35582.001130/2006-44 Recorrente: EREVEN ENGENHARIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 248769 Tipo: RV Processo: 35564.001893/2006-11 Recorrente: FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 247445 Tipo: RV Processo: 37356.000236/2007-19 Recorrente: FONTHE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 257323 Tipo: RV Processo: 18184.000761/2007-09 Recorrente: MERRILL LYNCH REPRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ EM SÃO PAULO I - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 250614 Tipo: RV Processo: 12045.000568/2007-78 Recorrente: SUPERMERCADO MODELO LTDA E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 502015 Tipo: RV Processo: 18108000946200718 Recorrente: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A Recorrida: DRJ EM SÃO PAULO I - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso nº 249828 Tipo: RV/EBD Processo nº 14485.000439/2007-26 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: AÇOS VILARES S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 251553 Tipo: RO/RV Processo: 37299.005589/2002-14 Recorrente: AÇOS VILARES S/A Recorrida: DRJ EM SÃO PAULO I - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 248659 Tipo: RV Processo: 44021.000054/2007-87 Recorrente: ARTVERBO CEN CR PUB E EDITORA S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
18 - Recurso: 246173 Tipo: RV Processo: 36048.003828/2006-14 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JULIO CESAR VIEIRA GOMES

19 - Recurso: 268580 Tipo: RV Processo: 10166.016223/2008-15 Recorrente: ADLER A E E REPRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MAURO JOSÉ SILVA
20 - Recurso: 254525 Tipo: RV Processo: 10700000048/2007-69 Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 168480 Tipo: RV Processo: 10167.001636/2007-12 Recorrente: SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE NOVE S.A Recorrida: DRJBSA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

22 - Recurso: 248189 Tipo: RV Processo: 10920.002996/2007-44 Recorrente: DROGARIA E FARMÁCIA CATARINENSE S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 247687 Tipo: RV Processo: 11330.000668/2007-16 Recorrente: REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA Recorrida: DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 248437 Tipo: RV Processo: 11474.000007/2007-56 Recorrente: DISTRIBUIDORA CONDOR LTDA Recorrida: DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 248084 Tipo: RV Processo: 13118.000205/2006-13 Recorrente: DICASA PRESENTES E UTILIDADES LTDA Recorrida: DRJ EM BRASILIA - DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 248372 Tipo: RV Processo: 13603.001933/2007-51 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA DEL REY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ EM BELO HORIZONTE - MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 248371 Tipo: RV Processo: 13603.001937/2007-13 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA DEL REY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ EM BELO

HORIZONTE - MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 248370 Tipo: RV Processo: 13603.001940/2007-53 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA DEL REY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ EM BELO HORIZONTE - MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 248369 Tipo: RV Processo: 13603.001941/2007-06 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA DEL REY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ EM BELO HORIZONTE - MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 248373 Tipo: RV Processo: 13603.001954/2007-77 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA DEL REY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ EM BELO HORIZONTE - MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 251952 Tipo: RV Processo: 18184.000188/2007-25 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 248438 Tipo: RV Processo: 18184.000195/2007-27 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MAURO JOSÉ SILVA
33 - Recurso: 147476 Tipo: RV Processo: 10865.001656/2007-16 Recorrente: ALLIANCE COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MAXMIX COMERCIAL LTDA 35464.002242/2006-69 251463

34 - Recurso: 252215 Tipo: RV Processo: 10865.001661/2007-11 Recorrente: ALLIANCE COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 252644 Tipo: RV Processo: 10865.001667/2007-98 Recorrente: ALLIANCE COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 251586 Tipo: RV Processo: 10940.000959/2007-63 Recorrente: CARTEPÁS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 251585 Tipo: RV Processo: 10940.000960/2007-98 Recorrente: CARTEPÁS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 251584 Tipo: RV Processo: 10940.000961/2007-32 Recorrente: CARTEPÁS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 251583 Tipo: RV Processo: 10940.000962/2007-87 Recorrente: CARTEPÁS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 251582 Tipo: RV Processo: 10940.000964/2007-76 Recorrente: CARTEPÁS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 8 de julho de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
41 - Recurso nº 248157 Tipo: RV/EBD Processo nº 37071.001094/2007-95 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: MUNDIAL S/A PRODUTOS DE CONSUMO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso nº 246332 Tipo: RV/EBD Processo nº 37071.001093/2007-41 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: MUNDIAL S/A PRODUTOS DE CONSUMO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 254271 Tipo: RV/EBD Processo: 13117.000189/2007-50 Embargante: DRJ/PALMAS/TO Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: MUNICÍPIO DE SAMPÃO - PREFEITURA MUNICIPAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 248681 Tipo: RV Processo: 35183.003444/2007-65 Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENTES DE SAÚDE EM ALCOOLISMO E DEPENDENTES QUÍMICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 248567 Tipo: RV Processo: 35464.000045/2007-96 Recorrente: C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA Recorrida: DRJ EM SÃO PAULO I - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso nº 250561 Tipo: RV/EBD Processo nº 37322.003792/2005-64 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: SENCO CONSTRUTORA LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



47 - Recurso nº 245815 Tipo: RV/EBD Processo nº 35534.000917/2005-83 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 272157 Tipo: RV Processo: 18184.000661/2007-74 Recorrente: LIVRARIA CULTURA S/A Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 272145 Tipo: RV Processo: 18184.000660/2007-20 Recorrente: LIVRARIA CULTURA S/A Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 272147 Tipo: RV Processo: 18184.000662/2007-19 Recorrente: LIVRARIA CULTURA S/A Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

51 - Recurso: 249493 Tipo: RV Processo: 12045.000517/2007-46 Recorrente: WR PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 247541 Tipo: RV Processo: 35052.001703/2006-28 Recorrente: WR PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 247075 Tipo: RV Processo: 35052.001705/2006-17 Recorrente: WR PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 247290 Tipo: RV Processo: 35187.000014/2007-51 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 247275 Tipo: RV Processo: 35349.001849/2006-48 Recorrente: ROTABELA TRANSPORTE E TURISMO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 248290 Tipo: RV Processo: 36108.003748/2006-15 Recorrente: RECOL REAIS CONSTRUÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 247384 Tipo: RV Processo: 36216.001998/2007-66 Recorrente: RADIAL TRANSPORTES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 248758 Tipo: RV Processo: 7367.000406/2005-66 Recorrente: DE MILLUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 252156 Tipo: RV Processo: 10805.001911/2007-27 Recorrente: COOP- COOPERATIVA DE CONSUMO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 251463 Tipo: RV Processo: 35464.002242/2006-69 Recorrente: MAXMIX COMERCIAL LTDA Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 245463 Tipo: RV Processo: 37324.002542/2007-59 Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 246768 Tipo: RV Processo: 36200.000770/2007-28 Recorrente: MUNICÍPIO APARECIDA DO RIO NEGRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MAURO JOSÉ SILVA

63 - Recurso: 248639 Tipo: RV Processo: 10943.000058/2007-41 Recorrente: C.M. CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 259366 Tipo: RV Processo: 14485.001764/2007-14 Recorrente: ATOS ORIGIN BRASIL LTDA Recorrida: DRJ/SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 251577 Tipo: RV Processo: 10240.001399/2007-51 Recorrente: ASSOC. DE ASSIST. TEC. E EXT. RURAL DO EST. DE RONDONIA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 251697 Tipo: RV Processo: 10552.000559/2007-21 Recorrente: B E Z EXPORT LTDA Recorrida: DRJ/PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 251696 Tipo: RV Processo: 10552.000560/2007-56 Recorrente: B E Z EXPORT LTDA Recorrida: DRJ/PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

68 - Recurso: 248792 Tipo: RV Processo: 37305.001615/2006-32 Recorrente: GRENDENE S/A - GRENDENE CALÇADOS S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JULIO CESAR VIEIRA GOMES

69 - Recurso: 244786 Tipo: RV Processo: 36378.004047/2006-13 Recorrente: ACESITA S/A Recorrida: SRP-

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 251262 Tipo: RV Processo: 37172.000235/2006-33 Recorrente: ACESITA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 246091 Tipo: RV Processo: 37172.000228/2006-31 Recorrente: ACESITA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 247590 Tipo: RO Processo: 13603.002388/2007-11 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: CASE BRASIL & CIA (SUCESSORA CNH LATIN AMERICA LTDA) Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 243750 Tipo: RV Processo: 37311.006703/2006-41 Recorrente: LUCIANE PRODUTOS PARA VEDAÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 243614 Tipo: RV Processo: 37172.002198/2005-17 Recorrente: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 244489 Tipo: RV Processo: 37311.002125/2007-55 Recorrente: IGL INDUSTRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 244594 Tipo: RV Processo: 37311.002122/2007-11 Recorrente: IGL INDUSTRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 260700 Tipo: RV Processo: 14041.001537/2007-08 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Recorrida: DRJ EM BRASILIA - DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 248208 Tipo: RO Processo: 35343.000164/2005-53 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: SADIA S/A - SUCESSORA DE GRANJA REZENDE S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 246098 Tipo: RV Processo: 37299.007476/2006-87 Recorrente: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 241632 Tipo: RV Processo: 36550.000315/2004-18 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

81 - Recurso: 245041 Tipo: RV Processo: 37383.000179/2005-71 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

82 - Recurso: 248061 Tipo: RV Processo: 37383.000700/2005-70 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

83 - Recurso: 248297 Tipo: RV Processo: 37383.000704/2005-58 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

84 - Recurso: 247077 Tipo: RV Processo: 37383.000706/2005-47 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Dia 9 de julho de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

85 - Recurso: 247257 Tipo: RV Processo: 10120.006001/2007-30 Recorrente: VALDIR HIPÓLITO DE CARVALHO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

86 - Recurso: 513383 Tipo: RV Processo: 19515.001771/2007-27 Recorrente: TERESA RUBI FALCO Recorrida: DRJ EM SAO PAULO II - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 5 de julho de 2010, às 10:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

01 - Recurso: 261021 Tipo: RV Processo: 44021.000214/2007-98 Recorrente: UNIVERSO SISTEM SEGURANÇA E VIGEÂNCIA Recorrida: DRJ EM SAO PAULO II - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 257289 Tipo: RV Processo: 10920.002521/2007-58 Recorrente: FIBRASCA QUÍMICA TÊXTIL LTDA. Recorrida: DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 257609 Tipo: RV Processo: 10920.002446/2007-25 Recorrente: FIBRASCA QUÍMICA TÊXTIL LTDA. Recorrida: DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 257204 Tipo: RV Processo: 11474.000209/2007-06 Recorrente: FIVESA VEICULOS LTDA & OUTROS Recorrida: DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 247448 Tipo: RV Processo: 37356.000457/2006-06 Recorrente: FONTHE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 257969 Tipo: RV Processo: 14485.000406/2007-86 Recorrente: FOSBRASIL S/A Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 249102 Tipo: RV Processo: 37306.003261/2006-51 Recorrente: FRIGORÍFICO SUZANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 249701 Tipo: RV Processo: 18184.000242/2007-32 Recorrente: FUNDAÇÃO ZERBINI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 257976 Tipo: RV Processo: 14479.001154/2007-91 Recorrente: FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA, Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 257896 Tipo: RV Processo: 10920.002435/2007-45 Recorrente: GIDION S/A TRANSPORTE E TURISMO Recorrida: DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ADRIANA SATO

11 - Recurso: 245411 Tipo: RV Processo: 35172.001421/2006-64 Recorrente: NORDESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 252675 Tipo: RV Processo: 16020.000171/2007-15 Recorrente: JÚLIO, JÚLIO & CIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 248421 Tipo: RV Processo: 14485.000092/2007-11 Recorrente: MOBILTEL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 248419 Tipo: RV Processo: 14485.000093/2007-66 Recorrente: MOBILTEL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 252227 Tipo: RV Processo: 14485.000117/2007-87 Recorrente: MOBILTEL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ARLINDO DA COSTA E SILVA

16 - Recurso nº 248074 Tipo: RV Processo nº 36980.004008/2006-08 Recorrente: MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso nº 247596 Tipo: RV Processo nº 10670.001407/2007-08 Recorrente: MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso nº 247061 Tipo: RV Processo nº 36980.000993/2007-55 Recorrente: MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso nº 248199 Tipo: RV Processo nº 36200.000769/2007-01 Recorrente: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso nº 247328 Tipo: RV Processo nº 36200.000768/2007-59 Recorrente: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso nº 247065 Tipo: RV Processo nº 12045.000361/2007-01 Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso nº 247380 Tipo: RV Processo nº 35219.000682/2006-83 Recorrente: MUNICÍPIO DE JATAUBA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 5 de julho de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

23 - Recurso: 249225 Tipo: RV Processo: 37376.000017/2005-21 Recorrente: GBSCAN MONTAGEM ELÉTRICAS E MECÂNICAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 249386 Tipo: RV Processo: 37376.000016/2005-87 Recorrente: GBSCAN MONTAGENS ELÉTRICAS E MECÂNICAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 249066 Tipo: RV Processo: 35335.000179/2006-00 Recorrente: GOVERNO DE RONDÔNIA - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 257962 Tipo: RV Processo: 35390.003167/2006-64 Recorrente: GUARDA NOTURNA DE FRANÇA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 257978 Tipo: RV Processo: 18184.000719/2007-80 Recorrente: GUIA MAIS PUBLICIDADE LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 249193 Tipo: RV Processo: 35413.011288/2006-74 Recorrente: HÉLIO MIACHON BUENO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 249227 Tipo: RV Processo: 36970.003716/2006-32 Recorrente: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 257955 Tipo: RV Processo: 11330.000998/2007-10 Recorrente: HOTEIS OTHON S/A Recorrida: DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 250925 Tipo: EBD Processo: 35387.000483/2006-33 Embargante: DRF EM SANTOS-SP Embargada: SEGUNDA TURMA DA TERCEIRA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DO CARF Interessado: ULTRAFERTIL S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ADRIANA SATO

32 - Recurso: 245442 Tipo: RV Processo: 37016.001316/2006-53 Recorrente: MUNICÍPIO DE UBERABA - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 246359 Tipo: RV Processo: 37169.002434/2007-16 Recorrente: PAULO CELSO PEREIRA ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 242174 Tipo: RV Processo: 35405.001385/2006-58 Recorrente: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 243854 Tipo: RV Processo: 35373.000367/2006-73 Recorrente: DORIVAL PEDRO BELINI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 243541 Tipo: RV Processo: 37311.010037/2006-46 Recorrente: PAULO CÉSAR NAMORATO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ARLINDO DA COSTA E SILVA

37 - Recurso nº 247515 Tipo: RV Processo nº 35311.000060/2007-88 Recorrente: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso nº 247762 Tipo: RV Processo nº 37016.000467/2007-75 Recorrente: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso nº 247823 Tipo: RV Processo nº 35226.005559/2006-60 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SE-

CRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: SRP-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso nº 247961 Tipo: RV Processo nº 36968.003567/2006-51 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso nº 248039 Tipo: RV Processo nº 35232.001625/2006-43 Recorrente: MUNICÍPIO DE MORRO BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso nº 248104 Tipo: RV Processo nº 13906.000070/2007-91 Recorrente: MUNICÍPIO DE APUCARANA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso nº 248138 Tipo: RV Processo nº 35226.001322/2006-18 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUI - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso nº 248892 Tipo: RV Processo nº 35475.000941/2006-45 Recorrente: MUNICÍPIO DE BOREBI - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 6 de julho de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

45 - Recurso: 257667 Tipo: RV Processo: 13434.000129/2007-44 Recorrente: FRANCISCO IRAMAR DE OLIVEIRA Recorrida: DRJ NO RECIFE - PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 249337 Tipo: RV Processo: 35309.000248/2006-94 Recorrente: GERSON GUZZO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Presidente

PATRICIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º e/ou 3º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 6 de Julho de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira

01-Recurso: 164240 Tipo: RVC Processo: 11516.004302/2007-48 Recorrente: INCEMA - IND E COM. DE MÓVEIS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02- Recurso: 164242 Tipo: RVC Processo: 11516.004300/2007-59 Recorrente: INCEMA - IND E COM. DE MÓVEIS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03- Recurso: 164243 Tipo: RVC Processo: 11516.004299/2007-62 Recorrente: INCEMA - IND E COM. DE MÓVEIS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04- Recurso: 164246 Tipo: RVC Processo: 11516.004303/2007-92 Recorrente: INCEMA - IND E COM. DE MÓVEIS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 150677 Tipo: RVC Processo: 10950.002951/2007-12 Recorrente: FA MARINGÁ LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista para o Conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa

- Vista para o Conselheiro Kleber Ferreira de Araújo.

06 - Recurso: 151406 Tipo: RVC Processo: 11176.000368/2007-67 Recorrente: FA MARINGÁ LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o Conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa

- Vista para o Conselheiro Kleber Ferreira de Araújo.

07 - Recurso: 151415 Tipo: RVC Processo: 10950.002670/2007-60 Recorrente: FA MARINGÁ LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa

-Vista para o Conselheiro Kleber Ferreira de Araújo

08 - Recurso: 151462 Tipo: RVC Processo: 11176.000131/2007-86 Recorrente: FA MARINGÁ LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o Conselheiro Marcelo Freitas de Souza Costa

-Vista para o Conselheiro Kleber Ferreira de Araújo

Relator(a): KLEBER FERREIRA DE ARAÚJO

09- Recurso: 148389 Tipo: RVC Processo: 37313.006411/2006-99 Recorrente: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10- Recurso: 151522 Tipo: EMF Processo: 10820.001823/2007-37 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: ETSCHIED TECHNO S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11- Recurso: 151528 Tipo: EMF Processo: 13829.000266/2007-45 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: ETSCHIED TECHNO S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12- Recurso: 171588 Tipo: RVC Processo: 17460.000910/2007-52 Recorrente: MUNICÍPIO DE BOTUCATU PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: DRF-BELO HORIZONTE/ MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13- Recurso: 171570 Tipo: RVC Processo: 17460.000921/2007-32 Recorrente: MUNICÍPIO DE BOTUCATU PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: DRF-BELO HORIZONTE/ MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14- Recurso: 159193 Tipo: RVC Processo: 36540.000875/2005-64 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15- Recurso: 161516 Tipo: RVC Processo: 36540.000871/2005-86 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS Recorrida: DRF-SÃO LUÍS/MA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16- Recurso: 161084 Tipo: RVC Processo: 17546.000622/2007-58 Recorrente: AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIP. FERROVIÁRIOS S.A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17-Recurso: 164690 Tipo: RVC Processo: 11634.000218/2008-90 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FUND. IAPAR Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18- Recurso: 164678 Tipo: RVC Processo: 11831.001892/2007-84 Recorrente: ANDRA GOOD PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19- Recurso: 168234 Tipo: RVC Processo: 10380.008045/2007-33 Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ-INTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20- Recurso: 168548 Tipo: RVC Processo: 10167.001312/2007-76 Recorrente: EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21- Recurso: 168986 Tipo: RVC Processo: 10380.005025/2007-19 Recorrente: SANTA CLARA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22- Recurso: 169092 Tipo: RVC/ROF Processo: 35087.001185/2006-45 Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Interessado: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23- Recurso: 170800 Tipo: RVC Processo: 10932.000787/2007-27 Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Recorrida: DRF-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24- Recurso: 172068 Tipo: RVC Processo: 18186.000075/2007-18 Recorrente: RUHTRA LOCAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de oliveira

25- Recurso: 148811 Tipo: RVC Processo: 35464.002384/2004-64 Recorrente: MCKINSEY E COMPANY INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao Conselheiro Elias Sampaio Freire

26- Recurso: 148821 Tipo: RVC Processo: 35464.002227/2006-11 Recorrente: MCKINSEY E COMPANY INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao Conselheiro Elias Sampaio Freire

27- Recurso: 147634 Tipo: RVC Processo: 11618.003037/2007-32 Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28- Recurso: 155923 Tipo: RVC Processo: 11618.002754/2007-47 Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29- Recurso: 157287 Tipo: RVC Processo: 14485.001782/2007-98 Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30- Recurso: 154676 Tipo: RVC Processo: 35464.003552/2006-09 Recorrente: MÃO DE OBRA ARTESANAL LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



31- Recurso: 154686 Tipo: RVC Processo: 35464.003551/2006-56 Recorrente: MÃO DE OBRA ARTESANAL S/C LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
32- Recurso: 157464 Tipo: ROF Processo: 10680.011237/2007-42 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: DAVIS ANTÔNIO CARDOSO JÚNIOR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
33- Recurso: 158867 Tipo: RVC Processo: 10167.001727/2007-40 Recorrente: FRIMAR FRIGORÍFICO ARA-GUAÍNA E OUTROS Recorrida: DRJ-BRASILIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 7 de Julho de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Marcelo Freitas de Souza Costa
34- Recurso: 160086 Tipo: RVC Processo: 37342.000535/2006-13 Recorrente: XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
35- Recurso: 160436 Tipo: RVC Processo: 37342.000532/2006-80 Recorrente: XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
36- Recurso: 160437 Tipo: RVC Processo: 37342.000533/2006-24 Recorrente: XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
37- Recurso: 160153 Tipo: RVC Processo: 37342.000534/2006-79 Recorrente: XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
38- Recurso: 143280 Tipo: RVC Processo: 35062.001050/2007-49 Recorrente: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
39- Recurso: 144141 Tipo: RVC Processo: 35062.001048/2007-70 Recorrente: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira
40- Recurso: 143040 Tipo: RVC Processo: 35564.004340/2005-21 Recorrente: SERVIX ENGENHARIA S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
41- Recurso: 145397 Tipo: RVC Processo: 35570.005585/2006-78 Recorrente: FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
42- Recurso: 145963 Tipo: RVC Processo: 35346.000997/2006-75 Recorrente: MARELI AGROPASTORIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
43- Recurso: 147079 Tipo: RVC Processo: 37306.002309/2005-22 Recorrente: SOGE - SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
44- Recurso: 153311 Tipo: RVC Processo: 35262.000090/2007-17 Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
45- Recurso: 155254 Tipo: RVC Processo: 44021.000215/2007-32 Recorrente: UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
46- Recurso: 155291 Tipo: RVC Processo: 35578.000414/2005-00 Recorrente: RIGER ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
47- Recurso: 156290 Tipo: RVC Processo: 35758.002423/2004-28 Recorrente: ANDRELINA DE LIMA FERREIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
48- Recurso: 156465 Tipo: RVC Processo: 11176.000349/2007-31 Recorrente: T.T.L TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
49- Recurso: 157182 Tipo: RVC Processo: 35564.005838/2006-92 Recorrente: INDIANA SEGUROS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
50- Recurso: 157907 Tipo: RVC Processo: 13888.000002/2008-78 Recorrente: CICAT CONSTRUÇÕES CIVIS E PAVIMENTAÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
51- Recurso: 158847 Tipo: RVC Processo: 13135.000543/2007-28 Recorrente: VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
52- Recurso: 159184 Tipo: RVC Processo: 10665.000285/2008-84 Recorrente: NACIONAL DE GRAFITE LTDA E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53- Recurso: 159482 Tipo: RVC Processo: 10680.010404/2007-38 Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
54- Recurso: 160685 Tipo: ROF Processo: 13558.002241/2007-13 Recorrente: DRJ-SALVADOR/BA Interessado: SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSA S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
55- Recurso: 161764 Tipo: RVC Processo: 14479.000047/2007-46 Recorrente: LOGICTEL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
56- Recurso: 161780 Tipo: RVC Processo: 35166.000096/2004-30 Recorrente: TRAMONTELLA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
57- Recurso: 161960 Tipo: RVC Processo: 16095.000198/2008-15 Recorrente: MULTIPORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
58- Recurso: 170763 Tipo: RVC Processo: 10932.000322/2007-76 Recorrente: DIKAR COM. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA Recorrida: DRF-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
59- Recurso: 172933 Tipo: RVC Processo: 10680.008514/2007-30 Recorrente: SERVIÇOS ASSESSORIA ESPECIAIS LTDA ME Recorrida: DRF BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
60- Recurso: 153083 Tipo: RVC Processo: 11522.001286/2007-52 Recorrente: ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
61- Recurso: 153185 Tipo: RVC Processo: 11522.001241/2007-88 Recorrente: ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
62- Recurso: 155975 Tipo: RVC Processo: 17546.000811/2007-21 Recorrente: PLASKING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PVC LTDA ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
63- Recurso: 157628 Tipo: RVC Processo: 17546.000812/2007-75 Recorrente: PLASKING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PVC LTDA ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
64- Recurso: 144035 Tipo: RVC Processo: 12045.000222/2007-70 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: MAIA E BORBA LTDA E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 8 de Julho de 2010, às 9:00 horas

Relator(a): Cleuza Vieira De Souza
65- Recurso: 148275 Tipo: RVC Processo: 12045.000439/2007-80 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
66- Recurso: 156195 Tipo: EMR Processo: 16000.000219/2007-23 Embargante: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: TUBOCITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
67- Recurso: 144197 Tipo: EMC Processo: 35950.001050/2007-34 Embargante: HOSPITAL SANTA CRUZ S/A Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
68- Recurso: 143777 Tipo: RVC Processo: 37172.001318/2005-69 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: TEKSID DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º e ou 3º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 6 de julho de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira
01 - Recurso: 152655 Tipo: RVC Processo: 10680.008315/2007-21 Recorrente: METAL MATALÚRGICA APOLO LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
02 - Recurso: 152656 Tipo: RVC Processo: 10680.008316/2007-76 Recorrente: METAL MATALÚRGICA APOLO LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
03 - Recurso: 152701 Tipo: RVC Processo: 35464.000290/2006-12 Recorrente: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
04 - Recurso: 155114 Tipo: RVC Processo: 36138.000808/2007-63 Recorrente: EXPANSUL - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
05 - Recurso: 150391 Tipo: RVC Processo: 35590.003084/2007-08 Recorrente: KOLETA AMBIENTAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
06 - Recurso: 149821 Tipo: RVC Processo: 36100.001224/2006-51 Recorrente: DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
07 - Recurso: 152498 Tipo: RVC Processo: 11474.000152/2007-37 Recorrente: CONTABILIDADE J. MAINHARDT LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Rogério de Lellis Pinto
08 - Recurso: 146409 Tipo: RVC Processo: 37016.000804/2006-43 Recorrente: CENTRO COMUNITÁRIO MATERNO INFANTIL SÃO JOSÉ OPERÁRIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
09 - Recurso: 148732 Tipo: RVC Processo: 10980.007971/2007-22 Recorrente: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA DO ESTADO DO PARANÁ Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
10 - Recurso: 146566 Tipo: RVC Processo: 37016.000805/2006-98 Recorrente: CRECHE COMUNITÁRIA DONA MARTA CARNEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
11 - Recurso: 145669 Tipo: RVC Processo: 13558.000680/2007-91 Recorrente: PREDILETO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS (FRIGORÍFICA NORDESTE ALIMENTOS LTDA) Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
12 - Recurso: 147062 Tipo: RVC Processo: 13558.000741/2007-11 Recorrente: PREDILETO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS (PREDILETO LTDA, FRIGORÍFICO RIO DOVE S/A) Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado
13 - Recurso: 153099 Tipo: RVC Processo: 14485.000807/2007-36 Recorrente: MAGAZINE JUMBABUCH LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
14 - Recurso: 153159 Tipo: RVC Processo: 14333.000102/2007-52 Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
15 - Recurso: 153095 Tipo: ROF Processo: 11330.000602/2007-26 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: VCG - INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
16 - Recurso: 153165 Tipo: RVC Processo: 10865.003305/2007-31 Recorrente: IRMÃOS GULLO S/A ARTEFATOS DE METAIS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
17 - Recurso: 153164 Tipo: RVC Processo: 10865.003304/2007-97 Recorrente: IRMÃOS GULLO S/A ARTEFATOS DE METAIS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
18 - Recurso: 146962 Tipo: RVC Processo: 36378.002714/2006-15 Recorrente: NARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
19 - Recurso: 150870 Tipo: RVC Processo: 36202.004132/2006-85 Recorrente: CISA TRADING S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Marcelo Oliveira
20 - Recurso: 160052 Tipo: RVC Processo: 11522.001288/2007-41 Recorrente: ESTADO DO ACRE - SÉC. DE APOIO AO MUNICÍPIO Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
21 - Recurso: 158719 Tipo: RVC Processo: 17460.000091/2007-43 Recorrente: MARIA DE LOURDES SOBRADIEL Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 152475 Tipo: ROF Processo: 11330.000370/2007-14 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ LOURDES SOBRADIEL Interessado: MUNICÍPIO DE QUISAMÁ - PREFEITURA MUNICIPAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 152272 Tipo: RVC Processo: 18471.001224/2004-90 Recorrente: EDP ENERGIAS DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 158560 Tipo: RVC Processo: 44021.000386/2007-61 Recorrente: MSG SERVIÇOS GERAIS LTDA. EPP Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 158804 Tipo: RVC Processo: 44021.000387/2007-14 Recorrente: MSG SERVIÇOS GERAIS LTDA. EPP Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 145880 Tipo: RVC Processo: 12045.000320/2007-15 Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ronaldo de Lima Macedo

27 - Recurso: 155011 Tipo: RVC Processo: 10920.002335/2007-19 - Recorrente: MOVEIS PRETTY S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

- Vista ao Conselheiro Lourenço Ferreira do Prado

28 - Recurso: 169366 Tipo: RVC Processo: 18184.003106/2007-02 Recorrente: FUNDAÇÃO ZERBINI Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 153286 Tipo: RVC Processo: 11516.004324/2007-16 Recorrente: BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

30 - Recurso: 153280 Tipo: RVC Processo: 19615.000615/2007-11 Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO Recorrida: DRJ-RECIF/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 155300 Tipo: RVC Processo: 19615.000616/2007-65 Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO Recorrida: DRJ-RECIF/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 155397 Tipo: RVC Processo: 19615.000628/2007-90 Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO Recorrida: DRJ-RECIF/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 6 de julho de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

33 - Recurso: 152679 Tipo: RVC Processo: 35465.000090/2005-79 Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL S/A Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 155189 Tipo: RVC Processo: 35465.000670/2005-66 Recorrente: CASA DE SAÚDE VILA MATILDE LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 152627 Tipo: RVC Processo: 35465.000678/2005-22 Recorrente: CASA DE SAÚDE VILA MATILDE LTDA. Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 160438 Tipo: RVC Processo: 18108.000436/2007-41 Recorrente: MÉTODO ASSESSORIA INTEGRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 152486 Tipo: RVC Processo: 35437.000151/2005-35 Recorrente: MÉTODO ASSESSORIA INTEGRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 160325 Tipo: RVC Processo: 18108.000437/2007-95 Recorrente: MÉTODO ASSESSORIA INTEGRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 151483 Tipo: RVC Processo: 17546.000533/2007-10 Recorrente: LUIZ BULK Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

40 - Recurso: 172150 Tipo: RVC Processo: 18184.000665/2007-52 Recorrente: LIVRARIA CULTURA S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SPSP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 145819 Tipo: ROF Processo: 12045.000302/2007-25 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: VIAÇÃO FORTE LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 147598 Tipo: RVC Processo: 14333.000147/2007-27 Recorrente: VIAÇÃO FORTE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

43 - Recurso: 146112 Tipo: RVC Processo: 35407.000981/2006-09 Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 171820 Tipo: RVC Processo: 17546.001022/2007-15 Recorrente: FRIGORÍFICO SEF. DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA SUC. FRIG. MANT. E OUT. Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 161722 Tipo: RVC Processo: 10167.001740/2007-07 Recorrente: BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ-PALMAS/TO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 148537 Tipo: ROF Processo: 15586.000445/2007-16 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: ESALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

47 - Recurso: 155381 Tipo: RVC Processo: 11176.000194/2007-32 Recorrente: MONTE GRAPPA COMERCIAL S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 155382 Tipo: RVC Processo: 11176.000193/2007-98 Recorrente: MONTE GRAPPA COMERCIAL S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 158673 Tipo: RVC Processo: 10552.000372/2007-28 Recorrente: METALFEMA FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS E ELÉTRICAS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 154653 Tipo: RVC Processo: 10552.000369/2007-12 Recorrente: METALFEMA FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS E ELÉTRICAS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 149097 Tipo: RVC Processo: 37322.003875/2006-34 Recorrente: J.A COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 149183 Tipo: RVC Processo: 36830.004313/2005-24 Recorrente: DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 147978 Tipo: RVC Processo: 37361.001112/2005-10 Recorrente: TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

54 - Recurso: 151754 Tipo: RVC Processo: 13118.000212/2006-15 Recorrente: JOÃO DA SILVA COUTO Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 148773 Tipo: RVC Processo: 37324.000641/2006-15 Recorrente: FTA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 166891 Tipo: RVC Processo: 15504.007451/2008-30 Recorrente: COOPERATIVA DOS PECU AG E CAF MG Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 150658 Tipo: RVC Processo: 35600.003301/2006-12 Recorrente: SAMUS PARTICIPAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 150673 Tipo: RVC Processo: 19647.008145/2007-66 Recorrente: INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 150600 Tipo: RVC Processo: 36830.011642/2006-11 Recorrente: TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 147197 Tipo: RVC Processo: 11474.000030/2007-41 Recorrente: ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 152072 Tipo: RVC Processo: 11176.000356/2007-32 Recorrente: MUNICÍPIO DE AMOPORÁ - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 150760 Tipo: RVC Processo: 12045.000626/2007-63 Recorrente: CASA DO CAMINHO AVE CRISTO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista a Conselheira Ana Maria Bandeira

Relator(a): Ronaldo de Lima Macedo

63 - Recurso: 150056 Tipo: RVC Processo: 36980.004778/2005-61 Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 150901 Tipo: RVC Processo: 35131.000224/2004-11 Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 149980 Tipo: RVC Processo: 35207.000030/2007-69 Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS DO NORDESTE S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 150172 Tipo: RVC Processo: 37284.005007/2005-10 Recorrente: DELFINO OCLÉCIO MACHADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 150017 Tipo: RVC Processo: 12045.000565/2007-34 Recorrente: FAZENDA PLANORTE S.A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 149878 Tipo: RVC Processo: 35319.000625/2006-76 Recorrente: FRIBURGUENSE ATLÉTICO CLUBE. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 7 de julho de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

69 - Recurso: 159636 Tipo: RVC Processo: 18186.000168/2007-34 Recorrente: FUNDAÇÃO FUNDALLOY LTDA. Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 160984 Tipo: RVC Processo: 18186.000088/2007-89 Recorrente: FUNDAÇÃO FUNDALLOY LTDA. Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 151496 Tipo: RVC Processo: 12571.000027/2007-91 Recorrente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 150597 Tipo: RVC Processo: 36624.000776/2007-14 Recorrente: UNIDADE RADIOLÓGICA PAULISTA - CLÍNICA DIAGNÓSTICA PARA IMAGEM SC LTDA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 149757 Tipo: RVC Processo: 36624.000775/2007-70 Recorrente: UNIDADE RADIOLÓGICA PAULISTA - CLÍNICA DIAGNÓSTICA PARA IMAGEM SC LTDA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 147444 Tipo: RVC Processo: 11176.000023/2007-11 Recorrente: COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

75 - Recurso: 150568 Tipo: RVC Processo: 12267.000079/2007-10 Recorrente: BRASCAN IMOBILIÁRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 172952 Tipo: RVC Processo: 10680.011305/2007-73 Recorrente: PANDELI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 169664 Tipo: RVC Processo: 10073.002004/2007-15 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E ENTECOS E NG. E TÉC. ENC. LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

78 - Recurso: 000000 Tipo: RVC Processo: 35334.001508/2002-16 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 171644 Tipo: RVC Processo: 17546.000282/2007-65 Recorrente: EDITORA PANORAMA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

80 - Recurso: 171924 Tipo: RVC Processo: 18108.002272/2007-96 Recorrente: SUDESTE ENGENHARIA LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista a Conselheira Ana Maria Bandeira

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

81 - Recurso: 147315 Tipo: RVC Processo: 35313.000946/2006-21 Recorrente: MAPEL - MACAÉ ASSESSORIA DE PESSOAL LTDA. Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 146509 Tipo: RVC Processo: 35183.013640/2005-86 Recorrente: CORALPAC COMPENSADOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83 - Recurso: 148267 Tipo: RVC Processo: 12045.000444/2007-92 Recorrente: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

84 - Recurso: 147315 Tipo: RVC Processo: 35313.000946/2006-21 Recorrente: MAPEL - MACAÉ ASSESSORIA DE PESSOAL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA



CEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 157882 Tipo: RVC Processo: 17546.001197/2007-14 Recorrente: CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS E DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista a Conselheira Ana Maria Bandeira
- Vista Marcelo Oliveira

86 - Recurso: 151064 Tipo: RVC Processo: 12045.000613/2007-94 Recorrente: MUNICÍPIO DE ITAÚBA - PREFEITURA MUNICIPAL [Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira
87- Recurso: 157218 Tipo: RVC Processo: 13971.001899/2007-27 Recorrente: DYKATEXIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao Conselheiro Ronaldo de Lima Macedo

Relator(a): Ronaldo de Lima Macedo
88 - Recurso: 150236 Tipo: RVC Processo: 35519.000087/2006-63 Recorrente: ITAMARATI AGRO PECUÁRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89 - Recurso: 150233 Tipo: RVC Processo: 12045.000586/2007-50 Recorrente: LAMB - GERÊNCIA DE INVESTIMENTOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 149865 Tipo: RVC Processo: 37322.003974/2006-16 Recorrente: NICOLAU DONIZETE BUSTAMANTE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 149868 Tipo: RVC Processo: 37322.000489/2007-71 Recorrente: NICOLAU DONIZETE BUSTAMANTE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

92 - Recurso: 149852 Tipo: RVC Processo: 35600.006809/2006-64 Recorrente: PRIMAVERA GARDEN CENTER LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 8 de julho de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

93 - Recurso: 151512 Tipo: RVC Processo: 11176.000171/2007-28 Recorrente: JAIR DE CARVALHO ZEMUNER Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94 - Recurso: 151513 Tipo: RVC Processo: 11176.000170/2007-83 Recorrente: JAIR DE CARVALHO ZEMUNER Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95 - Recurso: 151445 Tipo: RVC Processo: 14474.000344/2007-31 Recorrente: FAMA COMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96 - Recurso: 151304 Tipo: RVC Processo: 11330.000441/2007-71 Recorrente: AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97 - Recurso: 151303 Tipo: RVC Processo: 11516.002781/2007-68 Recorrente: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Interessado: IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98 - Recurso: 149829 Tipo: RVC Processo: 36750.004776/2006-67 Recorrente: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL. Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Rogério de Lellis Pinto

99 - Recurso: 146661 Tipo: RVC Processo: 35564.004495/2005-68 Recorrente: CASA DA CULTURA FRANCESA ALIANÇA FRANCESA Recorrida: SPR-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

- Vista ao Conselheiro Lourenço Ferreira do Prado

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

100 - Recurso: 147944 Tipo: RVC Processo: 37322.003531/2005-44 Recorrente: STARPLUS GRÁFICOS E EDITORES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101- Recurso: 144268 Tipo: EMC - Processo: 37172.001315/2005-25 Embargante: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

-Vista ao Conselheiro Lourenço Ferreira do Prado

102 - Recurso: 160705 Tipo: EMF - Processo: 15559.000204/2007-96 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

103 - Recurso: 146368 Tipo: EMF Processo: 36204.003277/2006-49 Recorrente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA

SEÇÃO Interessado: SUDESTEFARMA S/A PRODUTOS FARMACEUTICOS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ronaldo de Lima Macedo

104 - Recurso: 150021 Tipo: RVC Processo: 37173.002930/2006-20 Recorrente: MOD LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

105 - Recurso: 150022 Tipo: RVC Processo: 37173.009182/2005-25 Recorrente: MOD LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

106 - Recurso: 153265 Tipo: RVC Processo: 18192.000104/20047-54 Recorrente: BANCO TRÂGULO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

107 - Recurso: 154329 Tipo: RVC Processo: 18192.000105/2007-07 Recorrente: BANCO TRÂGULO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

108 - Recurso: 148816 Tipo: RVC Processo: 35305.001227/2006-26 Recorrente: CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

109 - Recurso: 148648 Tipo: RVC Processo: 11853.000966/2007-15 Recorrente: CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

110 - Recurso: 148827 Tipo: RVC Processo: 36252.000250/2006-29 Recorrente: FORTIFLEX INDÚSTRIA DE COMPONENTES P/CALÇADOS E REPRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

111 - Recurso: 146728 Tipo: ROF Processo: 36056.000402/2005-29 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: JEOVAH LUCENA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

112 - Recurso: 148561 Tipo: RVC Processo: 10920.002973/2007-30 Recorrente: INSTITUTO DE CORAÇÃO CENTRO DE DIAGNÓSTICOS S/C LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

113 - Recurso: 148990 Tipo: RVC Processo: 36592.000356/2007-52 Recorrente: LUIZ KOITI YOKOTO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

114 - Recurso: 153326 Tipo: EMC - Processo: 14485.001441/2007-12 Embargante TAM LINHAS AÉREAS S/A Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

MARCELO OLIVEIRA

Presidente

MARIA MADALENA SILVA

Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º e/ou 3º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 8 de Julho de 2010, às 9:30 horas.

Relator: Carlos Alberto Mees Stringari

01 - Recurso: 262638 (162638) - Tipo: RVC Processo: 13502.000382/2008-28 - Recorrente: CARAIBA METAIS E OUTRO Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 266150 (1661504) - Tipo: RVC - Processo: 14485.000032/2007-07 - Recorrente: CONSTRUTORA HERMAN KLASING LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 259946 (159946) - Tipo: RVC - Processo: 14485.000036/2007-87 - Recorrente: CONSTRUTORA HERMAN KLASING LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 266152 (166152) - Tipo: RVC - Processo: 14485.000035/2007-32 - Recorrente: CONSTRUTORA HERMAN KLASING LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 253329 (153329) - Tipo: RVC - Processo: 10410.003111/2007-84 - Recorrente: COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 253438 (153438) - Tipo: RVC - Processo: 10410.003112/2007-29 - Recorrente: COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS LTDA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 255253 (155253) - Tipo: RVC - Processo: 44021.000130/2007-54 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E OUTROS - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 263106 (163106) - Tipo: RVC - Processo: 35564.003175/2006-71 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 257399 (157399) - Tipo: RVC - Processo: 35348.005310/2006-78 - Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS TRIDAPALLI LTDA - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 258834 (158834) - Tipo: RVC Processo: 35348.005309/2006-43 Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS TRIDAPALLI LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 260355 (160355) - Tipo: RVC - Processo: 44021.000421/2007-42 - Recorrente: BB TERCEIRIZAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 263896 (163896) - Tipo: RVC - Processo: 37048.258100/2006-91 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 08 de Julho de 2010, às 14:00 horas.

Relator: Ivacir Julio de Souza

13 - Recurso: 260559 (160559) - Tipo: RVC - Processo: 11634.000162/2008-73 - Recorrente: CLÍNICA PSIQUIÁTRICA DE LONDRINA LTDA - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 260560 (160560) - Tipo: RVC - Processo: 11634.000163/2008-18 - Recorrente: CLÍNICA PSIQUIÁTRICA DE LONDRINA LTDA - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 259761 (159761) - Tipo: RVC Processo: 10640.002069/2007-71 - Recorrente: CLAUDIA'S MODAS LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA JUIZ DE FORA-MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 260457 (160457) - Tipo: RVC Processo: 10640.002071/2007-40 - Recorrente: CLAUDIA'S MODAS LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA JUIZ DE FORA-MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 255561 (155561) - Tipo: RVC - Processo: 13016.000956/2007-69 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE NOVA PRATA - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 255558 (155558) - Tipo: RVC - Processo: 13016.000957/2007-11 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE NOVA PRATA - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 255559 (155559) - Tipo: RVC - Processo: 13016.000954/2007-70 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE NOVA PRATA - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 257555 (157555) - Tipo: RVC - Processo: 35166.000507/2007-30 - Recorrente: AUTO POSTO RIO DE JANEIRO LTDA - Recorrida: DRJ-BELÉM/PA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 258460 (158460) - Tipo: RVC - Processo: 10552.000525/2007-37 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 253436 (153436) - Tipo: RVC - Processo: 35318.000038/2007-78 - Recorrente: COPENAVEM COOPERATIVA DE TRABALHO - Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NITERÓI/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro

23 - Recurso: 260474 (160474) - Tipo: RVC - Processo: 10935.003731/2007-02 - Recorrente: ANTONIO KICINCKSI E CIA - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 259716 (159716) - Tipo: RVC - Processo: 10935.003735/2007-82 - Recorrente: ANTONIO KICINCKSI E CIA - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 259881 (159881) - Tipo: RVC - Processo: 35013.004007/2006-30 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA - Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 260514 (160514) - Tipo: RVC - Processo: 35013.003076/2006-26 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA - Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 258983 (158983) - Tipo: RVC - Processo: 18050.000819/2008-11 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA - Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 266036 (166036) - Tipo: RVC - Processo: 14485.003183/2007-17 - Recorrente: BOOZ ALLEN E HAMILTON DO BR CONSULT LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 259288 (159288) - Tipo: RVC - Processo: 14485.003184/2007-53 - Recorrente: BOOZ ALLEN E HAMILTON DO BR CONSULT LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 265928 (165928) - Tipo: RVC - Processo: 36202.002475/2007-96 - Recorrente: BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA E OUTROS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 259284 (159284) - Tipo: RVC - Processo: 36202.002472/2007-52 - Recorrente: BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA E OUTROS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 259215 (159215) - Tipo: RVC - Processo: 13856.000179/2007-61 - Recorrente: C.C.B ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 259429 (159429) - Tipo: RVC - Processo: 13856.000182/2007-84 - Recorrente: C.C.B ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 259710 (159710) - Tipo: RVC - Processo: 13856.000185/2007-18 - Recorrente: C.C.B ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 259711 (159711) - Tipo: RVC - Processo: 13856.000181/2007-30 - Recorrente: C.C.B ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 260090 (160090) - Tipo: RVC - Processo: 13856.000180/2007-95 - Recorrente: C.C.B ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 09 de Julho de 2010, às 9:00 horas.

Relator: Ivacir Julio de Souza

37 - Recurso: 255917 (155917) - Tipo: RVC - Processo: 11618.004927/2007-61 - Recorrente: DINAMIC ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 255918 (155918) - Tipo: RVC - Processo: 11618.004929/2007-51 - Recorrente: DINAMIC ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 257373 (157373) - Tipo: RVC - Processo: 18192.000204/2007-81 - Recorrente: DINAMICA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 257706 (157706) - Tipo: RVC - Processo: 18192.000194/2007-83 - Recorrente: DINAMICA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 257651 (157651) - Tipo: RVC - Processo: 18192.000202/2007-91 - Recorrente: DINAMICA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 260257 (160257) - Tipo: RVC - Processo: 10530.001590/2007-38 - Recorrente: SANTANA & SOLEDADE LTDA - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 260731 (160731) - Tipo: RVC - Processo: 10530.001602/2007-24 - Recorrente: SANTANA & SOLEDADE LTDA - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 264274 (164274) - Tipo: RVC - Processo: 12267.000353/2008-23 - Recorrente: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 264414 (164414) - Tipo: RVC - Processo: 12267.000349/2008-65 - Recorrente: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 265930 (165930) - Tipo: RVC - Processo: 36391.004230/2006-22 - Recorrente: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 264272 (164272) - Tipo: RVC - Processo: 12267.000355/2008-12 - Recorrente: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 272184 (172184) - Tipo: RVC - Processo: 18088.000028/2008-55 - Recorrente: SELSO LUIZ SMANIOTTO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO-I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 272178 (172178) - Tipo: RVC - Processo: 18088.000027/2008-19 - Recorrente: SELSO LUIZ SMANIOTTO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO-I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro

50 - Recurso: 254214 (154214) - Tipo: RVC - Processo: 36205.000421/2002-51 - Recorrente: COMERCIAL GOLDEN FISH LTDA-ME - Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 254215 (154215) - Tipo: RVC - Processo: 36205.000420/2002-15 - Recorrente: COMERCIAL GOLDEN FISH LTDA-ME - Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 254259 (154259) - Tipo: RVC - Processo: 36205.000422/2002-04 - Recorrente: COMERCIAL GOLDEN FISH

LTDA-ME - Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 254315 (154315) - Tipo: RVC - Processo: 16095.000536/2007-38 - Recorrente: ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 254247 (154247) - Tipo: RVC - Processo: 11330.000191/2007-79 - Recorrente: ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 255450 (155450) - Tipo: RVC - Processo: 36266.002511/2007-77 - Recorrente: CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 253385 (153385) - Tipo: RVC - Processo: 35601.001670/2007-33 - Recorrente: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA - Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 258735 (158735) - Tipo: ROF/RVC - Processo: 10700.000009/2008-42 - Recorrentes: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA e COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 255311 (155311) - Tipo: RVC - Processo: 11176.000358/2007-21 - Recorrente: ESTELA OZÓRIO - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 258594 (158594) - Tipo: RVC - Processo: 15885.000187/2008-76 - Recorrente: INSTITUTO TOLEDO DE ENSINO - Recorrida: DRJ-BAURU/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 259388 (159388) - Tipo: RVC - Processo: 17546.001259/2007-98 - Recorrente: JACAREÍ TRANSPORTE URBANO LTDA E OUTRO - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 259090 (159090) - Tipo: RVC - Processo: 11330.000589/2007-13 - Recorrente: METALURGICA B.PIRAI S/A INCORPORADORA DE GIRONA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 254252 (154252) - Tipo: RVC - Processo: 13117.000203/2007-15 - Recorrente: MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS - Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 258576 (158576) - Tipo: RVC - Processo: 44021.000271/2007-77 - Recorrente: POLICOLOR PINTURAS LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 255919 (155919) - Tipo: RVC - Processo: 35331.000894/2007-55 - Recorrente: S/A UNIÃO MANUFATORA DE ROUPAS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 257549 (157549) - Tipo: RVC - Processo: 36624.011713/2006-11 - Recorrente: SISTEMA QUATRO TECNICAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 254517 (154517) - Tipo: RVC - Processo: 17546.001053/2007-68 - Recorrente: TORO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 269680 (169680) - Tipo: RVC - Processo: 19647.014627/2007-55 - Recorrente: GIREZE COM. REP. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 259877 (159877) - Tipo: RVC - Processo: 18050.000822/2008-26 - Recorrente: CAM CLINICA DE ASSISTÊNCIA A MULHER LTDA - Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 9 de Julho de 2010, às 14:00 horas.

Relator: Ivacir Julio de Souza

69 - Recurso: 259233 (159233) - Tipo: RVC - Processo: 10640.001959/2007-65 - Recorrente: SISTEMA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO-I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 259731 (159731) - Tipo: RVC - Processo: 10640.001958/2007-11 - Recorrente: SISTEMA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO-I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 258783 (158783) - Tipo: RVC - Processo: 10640.001957/2007-76 - Recorrente: SISTEMA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO-I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 260121 (160121) - Tipo: RVC - Processo: 10680.008134/2007-03 - Recorrente: SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE /MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 260118 (160118) - Tipo: RVC - Processo: 10680.008137/2007-39 - Recorrente: SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE /MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 258907 (158907) - Tipo: RVC - Processo: 18192.000312/2007-53 - Recorrente: SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE /MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator: Paulo Maurício Pinheiro Monteiro

75 - Recurso: 260493 (160493) - Tipo: RVC - Processo: 10660.000082/2008-38 - Recorrente: MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrida: DRJ-VARGINHA/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 260502 (160502) - Tipo: RVC - Processo: 36624.015373/2006-99 - Recorrente: HUGO BOSS DO BRASIL LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 260554 (160554) - Tipo: RVC - Processo: 11330.000848/2007-06 - Recorrente: DELGA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 260649 (160649) - Tipo: RVC - Processo: 13603.003167/2007-60 - Recorrente: EMPRESA SÃO GONÇALO LTDA E OUTRO - Recorrida: DRJ-CONTAGEM/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 260465 (160465) - Tipo: RVC - Processo: 44021.000019/2006-87 - Recorrente: ALETRES EMPREENDIMENTOS LTDA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 264438 (164438) - Tipo: RVC - Processo: 12259.000976/2008-03 - Recorrente: FUNARJ - Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 266380 (166380) - Tipo: RVC - Processo: 14098.000033/2007-15 - Recorrente: LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 494, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Estado de Alagoas, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Estado, atingido por enxurradas e inundações.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Alagoas.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para socorro e assistência às pessoas atingidas por desastres, no Estado de Alagoas, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000449, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres, nas localidades atingidas, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.002153/2010-29, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Estado de Alagoas deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 514, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração do SNIDR - Sistema Nacional de Informação para o Desenvolvimento Regional e define competências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar módulo do Sistema Nacional de Informação para o Desenvolvimento Regional (SNI/DR), definido pelo Decreto nº 6047, de 07/02/2007, que identifique, caracterize, selecione e qualifique as ações realizadas pelo Ministério da Integração Nacional (MI), em todo o País, relacionadas com o Desenvolvimento Regional de forma a tornar possível o monitoramento e acompanhamento das referidas ações numa perspectiva gerencial e de avaliação.



Art. 2º Compete ao grupo de trabalho:
I - Definir procedimentos de coleta, sistematização e atuação de dados e informações sobre as ações mais relevantes para o Desenvolvimento Regional;
II - Promover a coleta e sistematização dos dados e informações das ações selecionadas no âmbito das respectivas secretarias e entidades vinculadas para possibilitar a simulação de funcionamento de módulo piloto;
III - Propor os procedimentos técnicos e institucionais para o funcionamento permanente do referido módulo, incluindo os produtos e as informações a serem produzidas e disponibilizadas para os diferentes públicos;
IV - Indicar os meios, capacidades e habilidades técnicas, intelectuais e materiais que cada unidade deve dispor para manter em funcionamento permanente e atualizado o módulo do SNI/DR, aqui referido numa perspectiva de monitoramento e avaliação dos planos, programas e ações do MI, inclusive mediante intercâmbio de informação com os demais órgãos, entidades da administração indireta, organizações da sociedade civil, bem como Estados e Município.
Art. 3º O grupo de trabalho será composto por representantes, titular e suplente:
I - da Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, que o coordenará;
II - da Secretaria Executiva;
III - da Secretaria de Programas Regionais;
IV - da Secretaria de Infraestrutura Hídrica;
V - da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste;
VI - da Secretaria Nacional de Defesa Civil;
VII - da Coordenação de Geral de Tecnologia da Informação;
VIII - da Diretoria de Gestão dos Fundos de Investimento;

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 397, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASE, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:
Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						R\$ 1.00	
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
15.244.1025.7k66.0029 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado no Estado da Bahia.	F	100	4440.00	380.000 380.000	4490.00	380.000 380.000	
Total				380.000		380.000	

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado da Bahia.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 418, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.
Considerando os Decretos Municipais de Mirangaba, nº 686, de 17 de março de 2010, Homologação nº 12.065, de 19 de abril de 2010; Palmas de Monte Alto, nº 05, de 03 de fevereiro de 2010, Homologação nº 12.010, de 18 de março de 2010 e Urandi, nº 132/2010, de 01 de fevereiro de 2010, Homologação nº 12.050, de 15 de abril de 2010, do Estado da Bahia.
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Mirangaba, nº 59050.001794/2010-66; Palmas de Monte Alto, nº 59050.001467/2010-12 e Urandi, nº 59050.001798/2010-44, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 419, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.
Considerando os Decretos Municipais de Catuti, nº 096/2010, de 24 de fevereiro de 2010, Homologação de 05 de março de 2010; Claro dos Poções, nº 008, de 08 de março de 2010, Homologação de 29 de abril de 2010; Gameleiras, nº 0064/2010, de 22 de fevereiro de 2010, Homologação de 07 de abril de 2010; Icarai de Minas, nº 03/10, de 16 de março de 2010, Homologação de 07 de abril de 2010; Lontra, nº 108/2010, de 19 de fevereiro de 2010, Homologação de 05 de março de 2010; Minas Novas, nº 14, de 03 de março de 2010, Homologação de 07 de abril de 2010; Serro, nº 2.946/2010, de 05 de março de 2010, Homologação de 07 de abril de 2010; Taiobeiras, nº 1.733, de 04 de fevereiro de 2010, Homologação de 15 de março de 2010 e Varzelândia, nº 013/010, de 12 de fevereiro de 2010, Homologação de 07 de abril de 2010, do Estado de Minas Gerais.
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Catuti, nº 59050.001837/2010-11; Claro dos Poções, nº 59050.002060/2010-02; Gameleiras, nº 59050.001592/2010-14; Icarai de Minas, nº 59050.001840/2010-27; Lontra, nº 59050.001844/2010-13; Minas Novas, nº 59050.001842/2010-16; Serro, nº 59050.001845/2010-50; Taiobeiras, nº 59050.001841/2010-71 e Varzelândia, nº

59050.001827/2010-78, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 420, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.
Considerando os Decretos Municipais de Água Santa, nº 1.055, de 25 de novembro de 2009, Homologação nº 46.854, de 29 de dezembro de 2009; Agudo, nº 125/2009, de 30 de novembro de 2009, Homologação nº 46.961, de 28 de janeiro de 2010; Ajuricaba, Executivo nº 2812, de 15 de dezembro de 2009, Homologação nº 46.928, de 21 de janeiro de 2010; Amaral Ferrador, nº 1564/2009, de 20 de novembro de 2009, Homologação nº 46.897, de 14 de janeiro de 2010; Ametista do Sul, nº 853/09, de 27 de novembro de 2009, Homologação nº 46.968, de 28 de janeiro de 2010; Arvorezinha, nº 1638-09, de 08 de dezembro de 2009, Homologação nº 46.900, de 14 de janeiro de 2010; Augusto Pestana, nº 2267/09, de 17 de dezembro de 2009, Homologação nº 46.930, de 21 de janeiro de 2010; Bagé, nº 220, de 18 de novembro de 2009, Homologação nº 46.932, de 21 de janeiro de 2010; Barão do Triunfo, nº 035, de 25 de novembro de 2009, Homologação nº 47.009, de 25 de fevereiro de 2010; Barra do Quaraí, nº 347/2009, de 25 de novembro de 2009, Homologação nº 47.011, de 25 de fevereiro de 2010; Boa Vista das Missões, nº 84/2009, de 27 de novembro de 2009, Homologação nº 46.931, de 21 de janeiro de 2010; Bossoroca, nº 3.591/2009, de 11 de dezembro de 2009, Homologação nº 46.918, de 18 de janeiro de 2010; Braga, nº 097/2009, de 26 de novembro de 2009, Homologação nº 46.961, de 28 de janeiro de 2010; Caçapava do Sul, nº 2428, de 18 de novembro de 2009, Homologação nº 46.932, de 21 de janeiro de 2010 e Candelária, nº 425, de 07 de janeiro de 2010, Homologação nº 46.918, de 18 de janeiro de 2010, do Estado do Rio Grande do Sul.
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, nos municípios referentes aos processos a seguir: Água Santa, nº 59050.000931/2010-45; Agudo, nº 59050.001302/2010-32; Ajuricaba, nº 59050.000960/2010-15; Amaral Ferrador, nº 59050.000977/2010-64; Ametista do Sul, nº 59050.001360/2010-66; Arvorezinha, nº 59050.000930/2010-09; Augusto Pestana, nº 59050.000964/2010-95; Bagé, nº 59050.001004/2010-42; Barão do Triunfo, nº 59050.001359/2010-31; Barra do Quaraí, nº 59050.001301/2010-98; Boa Vista das Missões, nº 59050.000980/2010-88; Bossoroca, nº 59050.000985/2010-19; Braga, nº 59050.001308/2010-18; Caçapava do Sul, nº 59050.000959/2010-82 e Candelária, nº 59050.000940/2010-36, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 990 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
ABAZAR YOUSIF MOHAMED ALI - Y259386-Z, natural do Sudão, nascido em 1 de abril de 1963, filho de Yousif Mohamed Ali e de Nfisa Ebraheem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.051451/2005-59);
EDUARDO ANTONIO CALLIÑIR SCHIFFERLI - V252254-O, natural do Chile, nascido em 30 de julho de 1967, filho de Artemio Calliñir Marillan e de Maria Irene Schifferli Herrera, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.003249/2009-36);
IOURI POUSSEP - V155542-O, natural da Rússia, nascido em 9 de fevereiro de 1953, filho de Alexander Poussep e de Olga Poussep, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.001277/2008-70);
ISABEL DANIDTZA SUÁREZ CASTILLO - V127673-H, natural do Peru, nascida em 19 de novembro de 1964, filha de Justo Marino Suárez Gonzales e de Maria Consuelo Castillo Villanueva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070961/2008-78);

LEE CHUN TE - V300357-N, natural da China (Taiwan), nascido em 23 de novembro de 1974, filho de Lee Chung I e de Huang Chiao O, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.012012/2005-11);

LILIANA MARTÍNEZ SÁNCHEZ - V195077-1, natural da Colômbia, nascida em 2 de janeiro de 1970, filha de Roberto Martínez Torres e de Evila Sánchez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08793.005301/2005-75);

MARYNA LAMAKA - V289079-D, natural da República da Bielorrússia, nascida em 18 de setembro de 1969, filha de Aleksandr Aleksandrovich Lamaka e de Valentina Stepanovna Tatarinchik, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.015799/2008-26);

MIRIAM DEL ROSARIO BOBADILLA BORGES - V299882-N, natural do Uruguai, nascida em 11 de setembro de 1967, filha de Hector Jesus Bobadilla e de Juana Nieves, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.000548/2009-88); e

SEAN THOMAS DAVID WALSH - V489467-R, natural do Canadá, nascido em 17 de setembro de 1970, filho de David Gordon Walsh e de Jeannette Walsh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039262/2008-51).

Nº 991 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ABDELLATIF SBAI - V376231-A, natural do Marrocos, nascido em 9 de outubro de 1972, filho de Mohamed Sbai e de Zhor Bent Ahmed Filali, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.001464/2007-81);

CHEN PAI FENG - Y085325-Y, natural da China (Taiwan), nascido em 16 de agosto de 1980, filho de Chen Yu Su Mei e de Miin Shyong Chern, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.000374/2008-24);

DANIELLE AMYOT - V362177-G, natural do Canadá, nascida em 1 de abril de 1968, filha de Claude Amyot e de Claire Amyot Lefebvre, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.000826/2009-86);

ERIKA NAYIBE BAYTER CIFUENTES - V210412-5, natural da Colômbia, nascida em 29 de janeiro de 1975, filha de Ricardo Bayter Lissa e de Luz Marina Cifuentes de Bayter, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010996/2009-01);

HUGO ANTONIO VILCA MELÉNDEZ - V117918-J, natural do Peru, nascido em 8 de outubro de 1964, filho de Hector Vilca Palacios e de Lastenia Melendez Vasquez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070960/2008-23);

JUAN CARLOS DELGADO PARRA - V210418-U, natural da Colômbia, nascido em 4 de janeiro de 1972, filho de Oscar Delgado Castro e de Maria Victoria Parra Gomez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010997/2009-47);

MARTHA GABRIELA CELE RIVERO - V100097-0, natural do Peru, nascida em 24 de março de 1959, filha de Daniel Celle Basántez e de Martha Rivero Soto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001244/2007-15);

PATRICIA ADRIANA LARA FERREIRA - V196867-4, natural do Uruguai, nascida em 9 de novembro de 1972, filha de Ulpiano Lara e de Adenia Ferreira, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.004768/2009-11); e

VIRGINIA ANDREA GARRIDO MEIRELLES - V126397-K, natural do Uruguai, nascida em 1 de fevereiro de 1971, filha de Nelson Garrido Garcia e de Elsa Di Lorenzi Gutierrez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011074/2008-40).

Nº 992 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALEXANDER GORRA - V180398-C, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 1 de junho de 1972, filho de George John Gorra e de Catalina Mejia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.023972/2008-22);

ERIC JACQUES MARIE KLEBER JOUËT-PASTRÉ - V378744-8, natural da França, nascido em 16 de junho de 1966, filho de Charles Jean Paul Jouët-Pastré e de Nicole Danielle Henriette Bisson, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.004779/2008-61);

LO'AY ADNAN MAHMOUD ABU AL RUB - V370341-X, natural da Jordânia, nascido em 27 de março de 1971, filho de Adnan Mahmoud Abu Al Rab e de Aysheh Kassem Abu Al Rub, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08110.001406/2009-11);

MOHAMED ELGASIM ABBAKER - V173499-Y, natural do Sudão, nascido em 1 de janeiro de 1962, filho de Elgasim Abbaker e de Alcha Elfadl, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.000044/2009-31);

RANIA OMAR AHMAD AMWAS - V293236-A, natural da Jordânia, nascida em 7 de março de 1976, filha de Omar Ahmad Yacoub Amwas e de Ratibeh Abdel Salam Hermas, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.018201/2005-65);

SONIA MARIBEL MUÑOZ CROVETO - V362738-2, natural do Peru, nascida em 5 de fevereiro de 1972, filha de Marcial Muñoz Esteves e de Elsa Croveto Estrada, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001836/2009-70);

WALTER FREDDY HERRERA JIMENEZ - V222201-2, natural do Peru, nascido em 13 de junho de 1969, filho de Froilan Monge Herrera Solis e de Rosa Consuelo Jimenez Becerra, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.011380/2009-49);

WU SHAN CHI - Y243247-B, natural da China (Taiwan), nascido em 10 de novembro de 1962, filho de Wu Chen Shun e de Wu Chuang Pin Chu, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000317/2009-85); e

YESSICA BELEN ABULARACH MENDOZA - V303181-J, natural da Bolívia, nascida em 24 de abril de 1985, filha de

Eduardo Abularach Suarez e de Isabel Mendoza de Abularach, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.003495/2006-66).

Nº 993 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CARLOS ALBERTO SANTILLAN VILCHEZ - V162293-S, natural do Peru, nascido em 12 de julho de 1985, filho de Carlos Alberto Santillan Delgado e de Yvonne Arletty Vilchez de Santillan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011879/2008-10);

CHADIA DAHOUK GHAZZAONI - V415007-C, natural da Venezuela, nascida em 19 de junho de 1984, filha de Ali Mohamad Dahouk Draky e de Hayat Mohamad Okli de Dahouk, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020977/2008-30);

DANICA ZUGIC SAKABE KOISHI - V471352-G, natural da Iugoslávia, nascida em 11 de agosto de 1979, filha de Zoran Zugic e de Nada Zugic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009997/2008-40);

LI MAY LEE CHANG - V253295-I, natural da China, nascida em 29 de abril de 1970, filha de Shiu Wen Lee e de Shao Hui Chan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037401/2008-10);

MARTHA LUCIA PENA PENA - V294394-O, natural da Colômbia, nascida em 11 de março de 1962, filha de Marco Fidel Pena Galvis e de Blanca Ines Pena Bermudez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003651/2008-82);

NESTOR CASADO RUIZ - V332971-E, natural da Espanha, nascido em 4 de abril de 1970, filho de Jose Maria Casado Arenes e de Carmen Ruiz Conde, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026588/2008-18);

RICHARD HERMANN GRUBER - V003384-Q, natural da Alemanha, nascido em 14 de abril de 1941, filho de Hermann Ferdinand Gruber e de Elise Pauline Gruber, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08708.000102/2008-35);

YAN YAN - V302911-D, natural da China, nascida em 30 de outubro de 1982, filha de Yan Peilin e de Liu Weiye, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060186/2008-42); e

YOUSSEF ABDUL LATIF KHALIL - V252462-U, natural do Líbano, nascido em 10 de dezembro de 1973, filho de Abdul Latif Khalil e de Manahel Khalil, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.004540/2008-69).

Nº 994 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

DIANA SOLARES CARMONA - V130968-R, natural da Bolívia, nascida em 26 de fevereiro de 1987, filha de Jaime Ricardo Solares Mariscal e de Ana Dalia Carmona de Solares, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015410/2008-13);

IMAD KHALIL SAFAOUI - Y040818-N, natural do Líbano, nascido em 10 de outubro de 1958, filho de Khalil Safaoui e de Kamle Sleiman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002650/2008-11);

JAIME PLAZAS DENNIS - V287372-P, natural da Colômbia, nascido em 6 de agosto de 1958, filho de José María Plazas Duque e de Elvira Dennis Plazas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025731/2008-54);

MARIA CLARA LECUNA BUENO MARSIGLIA - V408100-D, natural da Venezuela, nascida em 10 de janeiro de 1967, filha de Antonio Jose Lecuna Casanova e de Isabel Bueno de Lecuna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039335/2008-12);

MARIA MAGDALENA HUISACAYNA HUINCHO - V073093-W, natural do Peru, nascido em 21 de julho de 1965, filho de Neptali Huisacayna Antacabana e de Lucia Virginia Huincho Leon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008589/2008-81);

MARUJA LANDAURO ROJAS - V309894-Q, natural do Peru, nascida em 3 de outubro de 1969, filha de Manuel Landauro Torres e de Maria Rojas Camacho, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.021681/2005-41);

NZAPA FERDINAND - V150461-C, natural do Zaire, nascido em 6 de junho de 1960, filho de Luyeye Pedro e de Luyinga Louise, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015380/2008-37);

PATRICIA LORETO CERDA NARANJO SALES - V391713-5, natural do Chile, nascida em 24 de julho de 1969, filha de Gustavo Cerda Morena e de Silva Emilia Naranjo Devia, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.015716/2008-07); e

ROBERT NATHANIEL GRIFFITH - V097686-A, natural da República Guiana, nascido em 1 de maio de 1952, filho de Robert Griffith e de Mary Griffith, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.002267/2007-22).

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.002864/2008-02
Representados: Centros de Formação de Condutores de Americana/SP.

Representante: PROCON de Americana/SP
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de cobrança de preço abusivo dos cursos para renovação da Carteira Nacional de

Habilitação, cobrados pelos Centros de Formação de Condutores. Pareceres da SDE, ProCADE e MPF pelo arquivamento. Ausência de evidências de efeitos exclusionários ou de conduta colusiva. Existência de outras alternativas para efetuar a renovação. Inocorrência de infração. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e determinar o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012. 004501/1999-

13

Representante: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de gás Liquefeito - Sindigás.

Representada: Petrobrás Distribuidora S.A. - BR Distribuidora

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de prática de preços abaixo do preço de custo para distribuição de GLP e de tratamento discriminatório na região Sul do país. Pareceres da Secretaria de Direito Econômico, Procuradoria do CADE e Ministério Público Federal pelo arquivamento. Prescrição intercorrente - art. 1º, § 1º, da Lei nº 9873/99.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, negar provimento ao recurso de ofício e determinar o arquivamento da averiguação preliminar em razão de prescrição intercorrente, com o envio de cópia da decisão ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, para que seja apurada eventual responsabilidade funcional, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão, vencidos o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e o Presidente. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 53500.013183/2004

Requerentes: BG Telecom Holdings Ltda., Iqara Telecom Ltda., Directnet Participações Ltda. e Directnet Prestação de Serviços Ltda.

Advogada: Paula Scanduzzi Bichuete.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pelas empresas IQARA LIMITED e IQARA HOLDINGS LTDA, do controle acionário das empresas DIRECTNET PARTICIPAÇÕES LTDA e DIRECTNET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Não Conhecimento ad cautelam. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor envolvido: Serviço de Comunicação Multimídia-SCM.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 19 de maio de 2010, data da 467ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator



ATA DA 469ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2010

Às 10h20m do dia vinte e três de junho de dois mil e dez, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Conselheiro Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras.

Julgamentos

03. Averiguação Preliminar n.º 08012.000295/1998-92 (Pedido de vista do Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan, na 468ª Sessão Ordinária, em 09.06.2010 - 1ª sessão)

Representante: Sindicato da Indústria Mecânica, Metalúrgica e Material Elétrico de Ipatinga/MG

Advogado(s): Frederico Ribeiro

Representadas: White Martins S.A. e Aga S.A.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cesar Cadena del Potro e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

04. Averiguação Preliminar n.º 08012.003648/1998-05 (Pedido de vista do Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan, na 468ª Sessão Ordinária, em 09.06.2010 - 1ª sessão)

Representante: Figueroa Campos Indústria e Comércio Ltda.

Representada: White Martins S.A.

Advogados: José Alberto Gonçalves da Motta, Érica Alves Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

05. Processo Administrativo n.º 08012.003471/2001-31 (Pedido de vista regimental do Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan, na 467ª Sessão Ordinária, em 19.05.2010 - 2ª sessão)

Representante: PROCON do Estado de Tocantins

Representados: Sindicato dos Revendedores e Transportadores de Gás do Estado de Tocantins

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

06. Processo Administrativo n.º 08012.004484/2005-51 (Pedido de vista regimental do Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan, na 468ª Sessão Ordinária, em 09.06.2010 - 1ª sessão)

Representante: SEVA Engenharia Eletrônica S.A.

Advogados: Pietro Ariboni, Lígia Fernanda Ferreira, Maurício Ariboni e outros Representados: Siemens VDO Automotive Ltda, Continental do Brasil Indústria Automotiva Ltda.

Advogados: Ana Christina Macedo Coimbra, Tânia Mara Camargo Falbo, Ricardo Noronha Inglez de Sousa, Marianna A. F. Paganini Picanço e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração n.º 08012.004911/2010-69

Requerentes: Tecnologia em Sistemas de Legislação S.A. e Fundo de Participações e Consolidação FMIEE

Advogada: Ricardo Franco Botelho, Michelle Marques Machado, Ana Bátia Glenk Ferreira, Daniel Costa Sasella e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

25. Ato de Concentração n.º 08012.009550/2009-11

Requerentes: Terminal Químico de Aratu S.A. e Grupo Ultra - Ultrapar Participações S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg e Gabriela Ribeiro Nolasco

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração n.º 08012.000797/2010-06

Requerentes: Bayer S.A., CVR Plant Breeding Ltda.

Advogados: Bárbara Rosemberg e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

31. Ato de Concentração n.º 08012.011736/2008-41

Requerentes: Banco do Brasil S.A. e Banco Nossa Caixa S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

32. Ato de Concentração n.º 08012.000836/2009-23

Requerentes: Polimix Concreto Ltda. e Camargo Corrêa Cimentos S.A.

Advogados: José Inácio G. Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

42. Ato de Concentração n.º 08012.003456/2010-84

Requerentes: Enesa Participações S.A., Banco Santander S.A. e FIP Brasil de Governança Corporativa

Advogados: Fabíola Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e Ricardo Lara Gaillard

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

44. Processo Administrativo n.º 08000.012224/1997-45

Representante: Associação Nacional das Empresas de Transporte de Veículos.

Representada: Sindicato Nacional dos Transportes Rodoviários Autônomos, Pequenas e Microempresas de Transporte Rodoviário de Veículos

Advogados: Bruno Leonardo Lopes de Lima, Isabel Vaz, Natália Ferraz Granja, Laércio Nilton Farina e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

45. Requerimento n.º 08700.000357/2010-92

Requerente: Confidencial

Advogados: Ricardo N. Inglez de Souza, Mário Roberto Vilanova Nogueira, Marianna A. F. Paganini e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração n.º 08012.003968/2010-41 (b)

Requerente: Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda., Sociedade Potiguar de Educação e Cultura S.A., Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A. e Sociedade Paraibana de Educação e Cultura

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Fábio A. Figueira, Ronaldo Camargo Veirano e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração n.º 08012.004230/2010-09 (b)

Requerentes: Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda

FujiFilm Hunt do Brasil - Produção de Químicos Ltda

Representantes: Gianni Nunes de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração n.º 08012.002314/2010-08 (b)

Requerentes: Empreendimentos Florestais Santa Cruz Ltda., Indústria Compensados Guarapés Ltda. e Contemplac Indústria de Placas Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto e Patrícia Avigni

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração n.º 08012.003750/2010-96 (b)

Requerentes: Barclays Bank PLC. ("Barclays") e Silver Point Capital, L.P. ("Silver Point")

Parte Interessada: Cooper-Standard Holdings Inc. ("Cooper")

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e Adriana Franco Gianninni

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração n.º 08012.004577/2010-43 (b)

Requerentes: Constran S.A. - Construções e Comércio, Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. e UTC Participações Ltda.

Advogados: Hermes Marcelo Huck, Fernanda Annenberg, Carol Saposnic Grunkraut e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração n.º 08012.004780/2010-10 (b)

Requerentes: PFG do Brasil Ltda. e Brasilprev Seguros e Previdência S.A.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e Joana Temudo Cianfarani

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração n.º 08012.005018/2010-51 (b)

Requerentes: Cybersource Corporation e Visa Inc.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá, Ana Thaís Muniz Magalhães e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração n.º 08012.005162/2010-97 (b)

Requerentes: Comercial e Agrícola Paineiras Ltda., Fazenda Turmalina Holdings LLC, Suzano Papel e Celulose S.A., Turmalina Silvicultura e Participações Ltda.

Advogados: Aldo de Cresci Neto, Flavia Marcilio Barbosa, Glauco Alves Martins e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração n.º 08012.003469/2010-53 (b)

Requerentes: Babcock & Wilcox Power Generation Group, Inc. e General Electric Company

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Ricardo Ferreira Pastore, Tiago Cação Vinhas e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração n.º 08012.003951/2010-93 (b)

Requerentes: Camargo Corrêa Geração de Energia S.A., GL Energia Ltda.

Advogados: Viviane Nunes Araújo Lima, Denis Alves Guimarães, Fernanda Dalla Valle, entre outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração n.º 08012.003952/2010-38 (b)

Requerentes: GL Energia Ltda. e Camargo Corrêa Energia S/A

Advogados: Viviane Nunes Araújo Lima, Denis Alves Guimarães, Fernanda Dalla Valle Martino e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração n.º 08012.004347/2010-84 (b)

Requerentes: MGE Equipamentos & Serviços Ferroviários Ltda. ("MGE") e Zeit Comércio e Montagem de Equipamentos Eletrônicos Ltda. ("Zeit")

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração n.º 08012.004779/2010-95 (b)

Requerentes: Rodobens Administ. de Consorcios Ltda. e União Administ. de Consorcios Ltda.

Advogados: Bruno De Luca Drago, Marianna Picanço e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração n.º 08012.004933/2010-29 (b)

Requerentes: Solvi Participações S.A. ("Solvi") e WAP Planejamento e Participações Ltda. ("WAP")

Advogados: Eduardo Azuma Nishi, Tânia Mara Falbo e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração n.º 08012.005181/2010-13 (b)

Requerentes: Cencosud Brasil S.A. ("Cencosud"), G Barbosa Comercial Ltda. ("GB") e Carballo Faro & Cia. Ltda. ("CF")

Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração n.º 08012.002690/2009-51 (b)

Requerentes: Royal DSM N.V. e North China Pharmaceutical Group Corporation

Advogados: Cristiane Saccab Zaezur, Lilian Barreira e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração n.º 08012.010253/2009-19 (b)

Requerentes: Globo Comunicações e Participações S.A. e Sociedades Tom Brasil.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Maria das Graças Britto Garcia e Luciana Inácio de Souza.

Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração n.º 08012.003703/2010-42 (b)

Requerentes: Automatos Participações S.A. e DISEC Serviços de segurança da Informação S.A.

Advogados: Rodrigo Zingales O. do Nascimento, Viviane Greche G. Prankevicus e Frederico Centeno Dutra.

Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Ato de Concentração n.º 08012.004507/2010-95 (b)

Requerentes: Renault S.A. e Daimler AG

Advogados: Tito Amaral Andrade, Helena B. P. Cyrino de Sá e Cristiane R. F. Ferraz

Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação

e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Ato de Concentração n.º 08012.005220/2010-82 (b)

Requerentes: InfraBrasil Fundo de Investimentos em Participações, Jardim Botânico Venture Capital I - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes e Inovadoras, Ferrolease Locação e Venda de Equipamentos Ferroviários S.A. e Ferrolease Participações S.A..

Advogados: José Luiz Camargo Jr, Denis Alves Guimarães e Fernanda Dalla Valle Martino

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

39. Ato de Concentração nº 08012.005293/2010-74 (b)
Requerentes: Odebrecht Realizações Imobiliárias Investimentos S.A. e GIF Realty Participações S.A.
Advogados: Celso Cintra Mori, Leonardo Peres da Rocha e Silva e João Luís Aguiar de Medeiros
Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

40. Ato de Concentração nº 08012.005366/2010-28 (b)
Requerentes: Ideiasnet S.A. e Intel Capital Corporation
Advogados: Rodrigo Zingales O. do Nascimento, Viviane Greche G. Prankevicus, Carolina Strobel e outros
Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

41. Ato de Concentração nº 08012.004537/2010-00 (b)
Requerentes: Vallourec & Mannesmann Tubes S.A. e Serimax Holdings S.A.S.
Advogados: Daniela Zaitz e Juliana Oliveira Domingues
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.007025/2008-72
Requerente: Terminal Químico de Aratu S.A. e União Terminais e Armazéns Gerais Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg e Gabriela Ribeiro Nolasco
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 53500.024315/2006
Requerente: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, A. Telecom S.A. e DTH Interactive Telecomunicações Ltda.
Advogados: Luciano Costa, Camilla Tedeschi Toledo Tápia, Sérgio Palomares e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, unanimidade, determinou o arquivamento do ato de concentração por perda de objeto e, por maioria, condenou as Representadas ao pagamento de multa por intempestividade no valor de R\$ 463.091,64, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos o Presidente, e os Conselheiros Olavo Zago Chinaglia e Cesar Costa Alves Mattos. Sustentou oralmente os patronos das Requerentes, Caio Mário da Silva Pereira Neto e André Marques Gilberto. Manifestou-se oralmente o D. Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

01. Auto de Infração nº 08700.001565/2010-17 (Pedido de vista do Presidente Arthur Sanchez Badin, na 468ª Sessão Ordinária, em 09.06.2010 - 1ª sessão)

Autuado: Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Mato Grosso
Advogado: Silvano Macedo Galvão
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por maioria, acolheu parcialmente a impugnação para fixar a multa por enganiosidade em R\$ 5.320,50, nos termos do voto do Presidente. Vencidos o Conselheiro Relator e o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

02. Averiguação Preliminar nº 08012.003009/2006-49 (Pedido de vista do Presidente Arthur Sanchez Badin, na 468ª Sessão Ordinária, em 09.06.2010 - 1ª sessão)

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representados: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
Procurador: Daniel Oliveira Andreoli
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Determinou-se, ainda, a expedição de ofício à Controladoria-Geral da União com recomendações.

43. Averiguação Preliminar nº. 08012.002742/2005-65
Representante: Secretaria de Estado da Saúde - São Paulo
Representadas: CBS Médico Científica Com. e Representação Ltda., Dipromed Comércio e Importação Ltda. e Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

Advogados: Não consta.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração nº 08012.005367/2010-72
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. ("Monsanto") e Dow Agrosiences Industrial Ltda. ("DOW").

Advogados: Maria Eugênia Del Nero Poletti, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

36. Ato de Concentração nº 08012.003870/2010-93
Requerentes: TC Group, L.L.C. (Carlyle) e Triumph Group, Inc. (Triumph).

Advogados: Amadeus Carvalhes Ribeiro, Ana Bátia Glenk Ferreira, Aylla Mara de Assis
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.008619/2009-81
Requerentes: Banco Fibra S. A. e CredLecca S. A.
Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições, e fixou multa por intempestividade no valor de R\$ 715.147,58, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Averiguação Preliminar nº. 08700.005025/2007-07
Representante: Tribunal de Contas da União
Representada: Aceco Produtos para Escritório e Informática Ltda.

Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Processo Administrativo nº 08012.009922/2006-59
Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Representado(s): Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Mato Grosso
Advogado(s): Silvano Macedo Galvão
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, condenou o representado ao pagamento de R\$ 120.000,00, a serem recolhidos no prazo de trinta dias, corridos a contar da publicação do presente acórdão, por influenciar conduta colusiva. Determinou-se, ainda, a inscrição do representado no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor e a instauração de processo administrativo em face dos administradores do Representado e seus associados nos anos de 2005 e 2006. Por maioria, decidiu-se pela não publicação do extrato da decisão em jornais, vencido o Conselheiro Relator. Por fim, deliberou-se o envio de cópia da presente decisão ao DETRAN-MT, com recomendações, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Manifestou-se oralmente o D. Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Julgamentos
Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário

Despachos PRES nº 74/2010 (AC 08012.002820/2007-93), 75/2010 (AC 08012.001383/2007-91), 76/2010 (GTI - determinando-se a confidencialidade dos autos 08700.002220/2010-72 pelo Conselho), despacho S/N (Acordo de Cooperação Técnica CADE/DNRC) apresentados pelo Presidente Arthur Sanchez Badin;

Ofícios FMF nº 1526/2010 e 1553/2010 (AC 08012.003968/2010-41), 1528/2010, 1590/2010 e 1591/2010 (AC 08012.003107/2010-62), 1529/2010, 1531/2010, 1532/2010 e 1568/2010 (AC 08012.006229/2009-77), 1564/2010 (AC 08012.003773/2009-67), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Despachos VMC nº 14/2010 (AC 08012.005789/2008-23 - impedido o Conselheiro César Costa Alves de Mattos) e ofícios nº 1487/2010 e 1563/2010 (AC 08012.009025/2008), 1514/2010, 1527/2010 e 1548/2010 (AC 08012.010538/2009-41), 1550/2010 (AC 08012.007776/2008-99), 1551/2010 e 1552/2010 (AC 08012.0010473/2009-34), 1554/2010 (AC 08012.005789/2008-23 e 53500.012477/2008), 1574/2010 (MC 08700.000628/2010-18), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Ofícios OZC nº 1520/2010 (AC 08012.008551/2007-79), 1573/2010 (AC 08012.003951/2010-93 e 08012.003952/2010-38), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Despacho CEJR nº 19/2010 (Confidencial) e ofícios nº 1545/2010, 1569/2010, 1570/2010, 1571/2010 e 1572/2010 (AC 08012.008947/2008-05), 1549/2010 (AC 08012.010095/2008-16), 1557/2010 (AC 08012.002609/2007-71), 1559/2010 (AC 08012.000229/2008-82), 1600/2010, 1602/2010, 1603/2010, 1604/2010, 1606/2010, 1607/2010 e 1612/2010 (AC 08012.000942/2009-15), 1605/2010 (Confidencial), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despacho CCAM nº 15/2010 (PA 08012.007238/2006-32) e ofícios nº 1428/2010, 1429/2010, 1430/2010, 1534/2010 e 1561/2010 (AC 08012.010968/2008-82), 1479/2010, 1536/2010, 1537/2010, 1538/2010, 1539/2010, 1577/2010, 1594/2010 e 1596/2010 (AC 08012.011736/2008-41), 1518/2010 (PA 08012.007238/2006-32), 1519/2010 (AC 08012.000797/2010-06), 1523/2010, 1542/2010, 1601/2010, 1610/2010 e 1615/2010 (AC 08012.000836/2009-23), 1614/2010 (AC 08012.001205/2010-65), apresentados pelo Conselheiro César Costa Alves de Mattos;

Ofícios RMR nº 1524/2010 (Req. 08700.000357/2010-92 Confidencial), 1533/2010, 1565/2010, 1566/2010 e 1567/2010 (AC 08012.00321/2010-67), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. Às 13h25min do dia vinte e três de junho de dois mil e dez, o Presidente do CADE, Dr.º Arthur Sanchez Badin, declarou encerrada a sessão.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SAUEIA GODOY
Secretário do Plenário
Substituto

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 593

Dia: 23.06.2010

Hora: 10h

Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretário Substituto do Plenário: João Paulo Saueia Godoy

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.005856/2010-24
Requerentes: DI Médicos Associados Ltda., DI Serviços Médicos Ltda., Fleury Centro de Procedimentos Médicos Avançados S.A.

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula S.J.A. Amaral Salles, Patrícia Avigni

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.005877/2010-40
Requerentes: Açotec Construções S.A., Açotec Indústria e Comércio S.A., Medabil Sistemas Construtivos S.A.

Advogado(s): Lilian Barreira, Cristianne Saccab Zarzur
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.005879/2010-39
Requerentes: Aguaçu Mineração Ltda. - EPP, Votorantim Cimentos Brasil S.A.

Advogado(s): Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luciana Martorano, Gianni Nunes de Araújo

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.005881/2010-16

Requerentes: Icherry Publicidade e Propaganda Ltda., J. Walter Thompson Publicidade Ltda., Mídia Digital Serviços de Propaganda Ltda.

Advogado(s): Eloy Rizzo Neto, Tiago Machado Cortez, Luciano Inácio Souza

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005884/2010-41

Requerentes: SAP AG, Sybase Inc.
Advogado(s): Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Flávio Lemos Belliboni

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.005889/2010-74

Requerentes: Citrovieta Agro Industrial Ltda., Fischer S.A. - Comércio e Indústria e Agricultura

Advogado(s): Luís Cláudio Nagalli G. Camargo, Luciana Martorano, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Fabio Francisco Beraldi, Gianni Nunes de Araújo, Patrícia Bandouk Carvalho

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.005899/2010-18

Requerentes: Shawcor Ltd., Socotherm SpA
Advogado(s): Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cuitait de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.006070/2010-24

Requerentes: EGS Participações Ltda., Nutsteel Indústria Metalúrgica Ltda.

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Marcelo Maciel T. Filho

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.006072/2010-13

Requerentes: ABB Ltd., K-TEK Holding Corp.
Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Alessandro Pezzolo

Giacaglia
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.006140/2010-44
Requerentes: Geo Vision Soluções Ambientais e Energia S.A., Suma Brasil Participações Ltda.

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Féres Zogbi

Porto
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.006141/2010-99
Requerentes: Honeywell International Inc., Sperian Protection S.A.

Advogado(s): Joana Temudo Cianfarani, José Augusto Calheiro Regazzini, Mário Glauco Pati Neto

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006147/2010-66

Requerentes: Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda., Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas S.A.

Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.006162/2010-12
Requerentes: International Business Machines Corporation, Sterling Commerce, Inc.

Advogado(s): Pedro A.A. Dutra, Eduardo Caminati Anders
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.006171/2010-03
Requerentes: ENI International B.V., Petróleo Gás S.A. - GASPETRO

Advogado(s): Paula Farani de Azevedo, Aurélio Marchini Santos

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006173/2010-94

Requerentes: Andritz AG, KMPT AG
Advogado(s): Luciana Féres Zogbi Porto, Daniel Oliveira Andreoli

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.006183/2010-20



Requerentes: ERB - Energias renováveis do Brasil S.A., Rioforte Investment Holding Brasil S.A., Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FI - FGTS
Advogado(s): Renato Parreira Stetner, Anna Cecilia Rostowski da Costa
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006190/2010-21
Requerentes: BB Seguros Participações S.A., Sul América Seguro Saúde S.A.
Advogado(s): Mabel Lima Tourinho
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.006192/2010-11
Requerentes: Advent Latin American Private Equity Fund IV Limited Partnership, International Meal Company Holdings Ltd., Maracana Investment PTE Ltd.
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula S.J.A. Amaral Salles, Ricardo Lara Gaillard, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Patrícia Avigni
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.006260/2010-41
Requerentes: Confidencial
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.006281/2010-67
Requerentes: LifePort Inc., United Techonologies Corporation
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães, Helena de Sá
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.006333/2010-03
Requerentes: Mapal do Brasil Ferramentas de Precisão Ltda., Voith Industrial Services Holding GmbH
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel T. Filho, Adriana Franco Giannini
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.006336/2010-39
Requerentes: Affiliated Computer Services, Inc., Hewlett-Packard Company
Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006337/2010-83
Requerentes: Aldenice da Conceição Cordeiro Silva, Improve Produção e Curadoria Editorial S.A., Izon Holdings S.A., Maria Dias Carvalho
Advogado(s): Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito, Luciano Inácio Souza
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006338/2010-28
Requerentes: Electro-Motive Diesel Inc., Progress Rail Services Corporation
Advogado(s): Marcos Pajolla Garrido, Cristianne Saccab Zarzur
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.006343/2010-31
Requerentes: Basf S.A., Meiji Seika Kaisha LTD.
Advogado(s): André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.006444/2010-10
Requerentes: Banco BTG Pactual S.A., Vicunha Participações S.A.
Advogado(s): Enrico Spini Romanielo, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.006445/2010-56
Requerentes: Companhia de Navegação da Amazônia, Izamar Bady Com. e Merc. Ltda.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.006483/2010-17
Requerentes: Danaher Corporation, Fluke Electronics Corporation, General Electric Company
Advogado(s): Maria Eugênia Novis de Oliveira, Frederico Carrilho Donas
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.006487/2010-97
Requerentes: Du Pont do Brasil S.A., E.I Du Pont de Nemours And Company, United Phosphorus Limited
Advogado(s): Mauro Grinberg, Camilla Paoletti, Fabio Ma-latesta dos Santos
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Averiguação Preliminar nº 08700.002677/2007-81
Representante: Ministério Público de Minas Gerais
Representados: Postos Revendedores de Combustíveis do Município de Pedro Leopoldo - MG
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.007651/2009-40
Representante: Procon de João Pessoa - PB
Representados: Postos Revendedores de Combustíveis de João Pessoa - PB
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Processo Administrativo nº 08012.001003/2000-41
Representante: Promotoria de Defesa do Consumidor - PR,
Representados: Ariovaldo Ferraz de Arruda, Auto Posto Gi-deão Ltda., Auto Posto Morishita Ltda., Hamilton Cobo Pires, Ismael Anselmo, Luiz Jorge Bolognesi, Marcos Antônio Suriam, Maxwell Pavesi, Nilo Joji Morishita, Petromax Derivados de Petróleo Ltda., Posto 15 de Londrina Ltda., Posto Centro Cívico, Posto Exposição, Posto Gasolina Nova Higienópolis, Posto Gasolina Nova Higienó-

polis Ltda., Posto Meninão, Posto Santo Expedito e Associação dos Revendedores de Combustíveis do Norte do Paraná - ARCON, Reginaldo Monteiro, Sandro Vicente Zanchet, Sérgio Góes de Oliveira, Surlam e Vieira Ltda., Valter Sasso
Advogado(s): Jefferson Feres Assis, Paulo Afonso Magalhães Nolasco
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SAUEIA GODOY
Secretário do Plenário
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 28 de maio de 2010

Nº 75 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001383/2007-91. Re-querentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. Leão Júnior S.A.. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Tito Amaral de Andrade, Heloísa Helena Monteiro de Lima e outros. Relator: Ex-Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Voto-Vogal: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.
Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor do Parecer SCD/ProCADE nº 190/2010 (versão confidencial). Atesto não haver, até o presente momento, descumprimento das obrigações do TCD, tampouco dos requisitos exigidos pela ProCADE por meio das Notas Técnicas nsº 35/2010 e 57/2010. Transcorrido o prazo para a alienação dos estoques de produtos re-manescentes, determina-se que referidos estoques sejam doados, nos termos do compromisso assumido pela Recofarma em sua petição nº 08700.001299/2010-14, protocolada em 22 de março de 2010. Por fim, exige-se o envio ao CADE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da doação, de relatório sobre o destino dos produtos, como o envio de documentação comprobatória. Ao Plenário para homologação. Após, retornem os autos à Procuradoria.

Em 9 de junho de 2010

Nº 74 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002820/2007-93. Re-querentes: Petróleo Brasileiro S.A., Petrobrás Distribuidora S.A. e Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA. Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Carlos Andre Viana Coutinho, Gustavo Machado Di Tomasso Bastos e outros. Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 61/2010 e atesto o cumprimento, até o presente momento, das obrigações estipuladas no TCD. Determino a intimação das Compromissárias para apresentarem ao CADE a documentação elencada pela Nota Técnica da ProCADE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Ao Plenário para homologação. Após, retornem-se os autos à Procuradoria.

ARTHUR SANCHEZ BADIN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.073, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como de-cisão prolatada no Processo nº 08096.007978/2008-58 - DPF/CAC/PR; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço OR-GÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa L. BENJAMIM DA COSTA E CIA LTDA - ME, CNPJ/MF: 95.398.921/0001-60, com sede na RUA DA LAMINADORA, N. 777, VILA DIONE - CASCABEL/PR, ten-do como responsável pelo serviço orgânico de segurança: WALDIR RAPOSO JUNIOR, para exercer suas atividades no Estado do PA-RANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 588, DE 28 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte in-teressada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08494.007672/2009-90-DPF/JVE/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à em-presa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.204.881/0001-15, tendo como sócio PE-DRO ELCEDIO AMBROSIO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 615, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08212.009113/2009-33-DPF/PCA/SP, declara revista a autorização de funcionamento de ser-viços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LDC BIOENERGIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.527.906/0036-66, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE LUIS FERREIRA MARTINS, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.716, DE 28 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.012486/2009-55-SR/DPF/PI, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRI-MONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARVALHO ATACADO DE ALI-MENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.180.523/0001-18, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DA-NÚBIO AUGUSTO MARQUES CARVALHO, para exercer suas ati-vidades no Estado do Piauí.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.757, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.004666/2009-81-SR/DPF/AL, declara revista a autorização de funcionamento de ser-viços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.621.158/0005-02, tendo como sócios ANA PATRICIA DE SOU-ZA SENA e EVALDO NUNES DE SENA, para exercer suas ati-vidades no Estado de Alagoas.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.767, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.100995/2009-18-SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ANGEL' S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.372.304/0001-78, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-84 (OITENTÁ E QUATRO) RÉVÓLVERES CALIBRE 38;
-1.260 (MIL DUZENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.768, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08501.012719/2010-34-DPF/BRU/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA PATRI-MONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará

no D.O.U., concedida à empresa BERTIN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.489/0005-91, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JORGE EDUARDO MIRANDOLA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.783, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.001051/2010-71-SR/DPF/MG; resolve: Conceder autorização à empresa FIDELYS VALORES LTDA, CNPJ/MF: nº 08.819.936/0001-50, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.675, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.402/83; alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001720/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMA-SEG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 12.319.497/0001-94, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-03 (três) Revolver(s) CALIBRE 38,
-06 (seis) Pistola(s) CALIBRE .380,
-05 (cinco) Espingarda(s) CALIBRE 12,
-3000 (três mil) Estojo(s) para Munição CALIBRE 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.701, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002143/DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 01.322.393/0001-12, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-10.755 (DEZ MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO) PROJÉTEIS CALIBRE .380;
-17.000 (DEZESSETE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;
-2.430 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
-61.755 (SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
-51.000 (CINQUENTA E UM MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38;

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.702, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001515/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LUGER CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.119.856/0001-90, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS, ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 000426, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 10.705, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001540/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.263.849/0001-34, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores tendo como Sócio(s): VERA LUCIA ARAUJO, CICERO DE SOUZA LIRA, para exercer suas atividades na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 000429, expedido pelo DREX/SR/DPF/PB.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 23 de junho de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 453 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.003290/2010-04 em que são Requerentes: LFG Business e Participações Ltda. e César & Gomes Cursos Ltda. Advs.: Sonia Maria Giannini Marques Döbler e outros.

Nº 454 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005314/2010-51 em que são Requerentes: Karsten S.A. e Romaria Empreendimentos Ltda. Advs.: Maro Marcos Hadlich Filho e outros.

Nº 455 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005368/2010-17 em que são Requerentes: Principal Financial Group, Inc.; BB Seguros Participações S/A e Brasilprev Seguros e Previdência S/A. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 456 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005418/2010-66 em que são Requerentes: Central Brazil Coöperatief U.A. e Kex International Brazil, L.P. Advs.: Mário Roberto Villanova Nogueira e outros.

Nº 457 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005573/2010-82 em que são Requerentes: Enesa Participações S.A. e Fundo de Investimento em Participações Caixa Modal Óleo e Gás. Advs.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 458 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005617/2010-74 em que são Requerentes: Adu Dhabi Mar LLC e Thyssenkrupp Marine System AG. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 459 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005653/2010-38 em que são Requerentes: Saga Brasil Participações Ltda.; IPLF Holding S.A. e Agaprint Industrial Comercial Ltda. Advs.: Marcos Coelho da Rocha e outros.

Nº 460 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005693/2010-80 em que são Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações e Sergus Holding S.A. Advs.: Barbara Rosenberg e Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.

Nº 461 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007326/2009-87. Requerentes: Cosan S.A. Indústria e Comércio e Laima Participações Ltda. Advs: Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 462 - Ref.: Procedimento Administrativo nº. 08700.000547/2008-95. Representante: Ministério Público do estado do Piauí. Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Teresina - SINDIPETRO/PI e José Duarte Saraiva.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Paula Martinez e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em desfavor dos Representados, com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94, e no art. 46 da Portaria MJ nº 456/2010, com o fim de que seja apurada a existência de condutas infragentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, I c/c art. 21, II, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se os Representados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal e no art. 47 da Portaria MJ nº 456/2010, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 37 da Lei nº 8.884/94.

Nº 463 - Ref.: Procedimento Administrativo nº. 08012.011579/2008-74. Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP. Representados: Postos Revendedores de Combustíveis do Município de Caetité/BA.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 464 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011668/2007-30. Representante: Departamento de Polícia Civil do Paraná - DPC/PR. Representados: Djalma Eugênio Guarda, Itauby Netto José Ramalho Guarda, Claudir Osmir Bolognesi, Jônatas Cerqueira Leite, Mauro César Guarda, Djalma Eugênio Guarda Júnior, Edson Fernandes Gimenes, Sérgio Góes de Oliveira, Emílio Sérgio Santaella, Márcio Jiovane Matiazi, José Eduardo Maluf, Adelson Antônio Fevêreiro, Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda.; Auto Posto Bonanza; Auto Posto Versailles; Auto Posto Versailles II; Auto Posto Versailles III; Auto Posto Flamboyant; Posto Paizão; Auto Posto Exposição; Posto Meninão; Auto Posto Paiaguás Ltda.; Auto Posto 10 de Dezembro Ltda.; Posto Tropical; Posto Novo Oriente Ltda.; N. Matias & Cia Ltda. (Auto Posto Portelão); AA Fevereiro & Asbahr Ltda.; Posto Carajás; Kalahan Comércio de Combustíveis Ltda (Auto Posto Leblon). Advs.: Henrique Afonso Pipolo e outros; José Luiz Nunes da Silva; Péricles José Menezes Deliberador; Edson de Jesus Deliberador Filho; Maurício de Godoy Garcia Duarte; Rodrigo José Mendes Antunes; Milton Coutinho de Macedo Galvão e outros; Deborah Francielle Mesquita.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela rejeição das preliminares argüidas pelos Representados e pelo deferimento dos pedidos de produção de prova testemunhal, nos termos do art. 35 e seguintes da Lei nº 8.884/94 c/c o art. 48 da Portaria MJ nº 456/2010. Intimo os Representados Posto Novo Oriente, Posto Tropical Ltda., Posto Tropical Ltda., Claudir Osmir Bolognesi, Mauro César Guarda, Mazzarello & Cia Ltda. (Auto Posto Flamboyant), Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda., Emílio Sérgio Santaella e Auto Posto Carajás Ltda. para que apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias, a serem contados em dobro suas respectivas testemunhas, em número não superior a 03 (três), precisando o nome, a profissão, a residência e o local do trabalho das testemunhas, nos termos do art. 407 do CPC. Intimo os Representados Jônatas Cerqueira Leite Filho, Auto Posto Dez de Dezembro Ltda., Posto Novo Oriente, Posto Tropical Ltda., Posto Tropical Ltda. e Claudir Osmir Bolognesi, N. Matias & Cia Ltda., Márcio Jiovane Matiazi, Emílio Sérgio Santaella e Auto Posto Carajás Ltda. para qualificar devidamente, nos termos do CPC e no prazo de 5 (cinco) dias, a serem contados em dobro, as pessoas físicas cujos depoimentos pessoais desejam que esta Secretaria colha, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 21/11/2011. Processo nº 08018.015179/2009-69 - Jose Gregorio Martinez Campos Hernandez, Alejandro Jose Martinez Campos, Carmen Aida Garcia Molina e Gabriela Martinez Campos Garica

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 10/12/2010. Processo nº 08018.017042/2009-49 - Ian John Overill

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.017766/2009-92 - Joeben Caseres Miraflores

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 05/12/2010. Processo nº 08018.023236/2009-83 - Kare Alfred Ljoen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/10/2011. Processo nº 08018.017715/2009-61 - Cristian Constantin



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/02/2012. Processo nº 08018.022637/2009-16 - Hiroyoshi Takahashi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/11/2011. Processo nº 08018.017081/2009-46 - Jorge Alexander Gerena Arguello, Ana Maria Gerena Gomez, Jorge Alexander Gomez e Sugyde Gomez Rodriguez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/12/2010. Processo nº 08018.017377/2009-67 - Rasesh Kumar Pandey

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/12/2010. Processo nº 08018.017493/2009-86 - Stephen Francis Agnelo Alphonso

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/01/2011. Processo nº 08018.020686/2009-14 - David Marshall Brewster

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/04/2011. Processo nº 08018.020427/2009-93 - Felton Alfred Hicks

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.024286/2009-88 - Jan Anne Baan

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015075/2009-54 - William Charles Glasby

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.020213/2009-17 - Anthony Llamas Nepomuceno

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/10/2011. Processo nº 08018.020248/2009-56 - Ramanujam Govindan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/09/2010. Processo nº 08018.017002/2009-05 - Douglas Jose Quintero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/10/2010. Processo nº 08018.017483/2009-41 - Kari Juhani Maenpaa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/04/2011. Processo nº 08018.022638/2009-61 - James Johnston Logan

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.023102/2009-62 - Harmen Cornelis Adrianus Dijkstra

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.016882/2009-94 - Cao Lianchi

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.016862/2009-13 - Tak hung Cheung

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015750/2009-45 - Jaime Marilao Caberos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/08/2010. Processo nº 08018.013203/2009-25 - Vitor Manuel de Jesus Camarada

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº 08018.020008/2009-51 - Rui Ma

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/10/2010. Processo nº 08018.020004/2009-73 - Zhong Zhenyu

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.022469/2009-69 - Qiu Ji

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/01/2011. Processo nº 08018.020124/2009-71 - Ian Armitage

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/12/2010. Processo nº 08018.022493/2009-06 - Dong Enchun

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/11/2010. Processo nº 08018.022490/2009-64 - La Degang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/08/2010. Processo nº 08018.013208/2009-58 - Carlos Alberto Costa e Sousa, Bruna Lacerda de Sousa, Carla Andrea Sousa de Lacerda e Vanessa Sousa Lacerda

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/05/2012. Processo nº 08018.025253/2009-55 - Christopher Keith Hux

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/05/2012. Processo nº 08018.023018/2009-49 - Martyn John Butler

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.022473/2009-27 - Liu Junqiang

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.022484/2009-15 - Song Lianxuan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/09/2011. Processo nº 08018.017768/2009-81 - Ji Hyun Han

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/12/2010. Processo nº 08018.020235/2009-87 - Gurpreet Singh Bains

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/09/2010. Processo nº 08018.016002/2009-80 - Han Dong

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.022213/2009-51 - Johannes Lambertus Maria Laheij, Ingrid Adriana Maria Toelen, Jannes Bart Jan Laheij, Sammie Elisa Doris Laheij e Sofie Lieke Maria Laheij

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial de 29/03/2010, para dar prosseguimento ao andamento do feito. Processo nº 08018.009828/2009-92 - Jonathan Edward Romandia

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/03/2010, para dar prosseguimento ao andamento do feito. Processo nº 08018.008518/2009-51 - Alberto Palomino Lamotta

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/08/2011. Processo nº 08018.015022/2009-33 - Georgios Liaros

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08458.006717/2008-64 - Bernardo Onagar Yopez Silva Santisteban

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.017476/2009-49 - Gao Yan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/10/2010. Processo nº 08018.017615/2009-34 - Yang Yuqing

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08097.002834/2008-03 - Ronald Pontes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/02/2011. Processo nº 08018.020125/2009-15 - Kent Allyn Chrisman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/08/2010. Processo nº 08018.012853/2009-53 - Yuan Laicun

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/12/2010. Processo nº 08018.020436/2009-84 - Stephan Pagano

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015109/2009-19 - James Reyburn Mackay

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/03/2011. Processo nº 08018.024143/2009-76 - Pekka Tapani Pietikainen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/01/2011. Processo nº 08018.020524/2009-86 - Alexander Vladimir Vacas Quincha

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.022214/2009-04 - Denis Gaetano Orfeo Fontanetta

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08390.004938/2008-20 - Sandra Kay Simmons

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.022667/2009-22 - Craig Robertson

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/07/2011. Processo nº 08018.008695/2009-37 - John Philip Cherunilam

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/11/2011. Processo nº 08018.022303/2009-42 - Olivier Christian Marie Joseph, Felix Bruno Amaury Aubourg, Laurence Paulette Dominique, Ludvine Veronique Marie Aubourg, Matilde Sylvie Laurence Aubourg e Theodore Bernard Denis Guillaume

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.022148/2009-64 - Kenneth David Crerar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/01/2012. Processo nº 08018.022172/2009-01 - Rui Jorge Matos Luís

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/04/2011. Processo nº 08018.022161/2009-13 - Keith Andrew Dunnet

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08505.068941/2009-18 - Mike Manuel Maruhn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/12/2010. Processo nº 08018.017275/2009-41 - Fatimo Filbon Luis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da

informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/10/2011. Processo nº 08018.017481/2009-51 - Hanspeter Weilenmann

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/05/2012. Processo nº 08018.020700/2009-80 - Iwao Umabayashi, Kosuke Umabayashi, Shunsuke Umabayashi e Tomoni Umabayashi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2011. Processo nº 08018.011889/2009-10 - Raylan Luntayao Estandarte

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/09/2010. Processo nº 08018.016732/2009-81 - Jose Manuel Mendes de Sousa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/12/2011. Processo nº 08018.015748/2009-76 - Camilo Roman Cepeda e Hyoungok Ahn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/10/2011. Processo nº 08018.015091/2009-47 - Vinay Arun Patwardhan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/11/2010. Processo nº 08018.017360/2009-18 - Robin James Feys

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/11/2010. Processo nº 08018.022450/2009-12 - Ravi Ramroopsingh

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei 6.815, de 1980. Processo nº 08458.008930/2009-91 - Argenis Alberto Vera Cardozo

INDEFIRO o presente processo tendo em vista a mudança de instituição de ensino. Processo nº 08280.037041/2009-19 - Urszula Magdalena Kujwa

INDEFIRO, tendo em vista que no momento da autuação do presente processo a estrangeira já se encontrava com o prazo de estada vencido, nos termos do art. 38, da Lei nº 6.815, de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 1981. Processo nº 08458.007332/2009-03 - Tatyana Eduarda dos Santos Matabele

INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação, tendo em vista a mudança de instituição de ensino. Processo nº 08478.001784/2008-54 - Jose Antonio Dorda Stejskal

INDEFIRO o pedido da republicação, tendo em vista que os interessados não foram localizados no endereço fornecido. Processo nº 08505.016012/2004-19 - Julio Cesar Oliva Villarroel e Brooke Ivanna Rojas Giles

A vista dos novos elementos constantes dos autos torna insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/06/05, pág 45, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem à concessão da permanência. Processo nº 08485.000520/2004-61 - Luis Vicente Felipe Rodriguez

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08389.023038/2009-00 - Graciela Beatriz Kuzuk

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08389.031416/2009-11 - Franco Andres Barrios

Processo Nº 08492.008089/2009-16 - Franco Andrés Torres
Em estrita observância ao contido na Decisão exarada pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Paulo/SP, nos autos do processo nº 006.10.000065-2, e considerando as razões de caráter humanitário que o caso reclama, determino que se conceda, sob condição, a residência no território nacional ao menor haitiano VUGILE VILARE, até que se ultime o processo judicial supra, conforme determinado pela autoridade judicial no expediente de referência. Processo nº 08015.003593/2010-99 - Vugile Vilare

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº: 08018.020601/2009-06 - Zhou Guolong

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº: 08000.000277/2010-24 - Yunsheng Mao

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº: 08018.016864/2009-11 - Xue Sanmin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/11/2010. Processo Nº: 08018.012860/2009-55 - Nestor Leon Chico

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/10/2010. Processo Nº: 08018.017045/2009-82 - Craig Tilford Milburn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2010. Processo Nº: 080186.015409/2009-90 - Arnold Hilado Buenavista

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº: 08018.015073/2009-65 - Colin Harry Henderson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/12/2011. Processo nº: 08018.020313/2009-43 - Henderson Osteria Cabading

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/10/2011. Processo nº: 08018.017191/2009-16 - Ioannis Limnaios

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo Nº: 08018.022163/2009-11 - Jesse San Juan Timoner

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/11/2011. Processo Nº: 08018.020320/2009-45 - Yuri Andres Acosta Arboleda, Rosana Paola Bermudez Palacio e Valentina Acosta Bermudez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/04/2011. Processo Nº: 08018.017630/2009-82 - Christopher de Torres Alday

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/10/2011. Processo Nº: 08018.016816/2009-14 - Victor Bondarenko

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/01/2011. Processo nº: 08018.010156/2009-68 - Perwez Alam

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/09/2010. Processo nº: 08018.017638/2009-49 - Homer Nandin Tabanag

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/12/2011. Processo nº: 08018.020236/2009-21 - Anantdeep Singh Pandher

Diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de mudança de empregador da TICKET SERVIÇOS S.A para a empresa HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A e a Prorrogação de Estada no País até 05/06/2011. Processo nº: 08018.009514/2009-90 - Sebastien Brunel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2010. Processo nº: 08018.016672/2009-04 - Carlos André Schotsborg

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2011. Processo nº: 08018.016697/2009-08 - Georgios Katsenos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da

informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/11/2011. Processo nº: 08018.016872/2009-59 - Michael Rolf Gaechter, Francisco Miguel Gaechter, Lina Maria Gaechter e Manuel Antonio Gaechter

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº: 08018.017154/2009-08 - Yuzhu Xie

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/11/2011. Processo nº: 08018.022263/2009-39 - Panagiotis Patsaris

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/03/2012. Processo nº: 08018.015699/2009-71 - Amy Alexandra Sime

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº: 08018.017128/2009-71 - Zhou Jun

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo nº: 08018.020674/2009-90 - Sherwin Orpia Maddagan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/08/2011. Processo nº: 08018.014859/2009-65 - Aristotle Libut Briones

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº: 08018.016888/2009-61 - Jason Edwin Dunlop

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/11/2010. Processo nº: 08018.017386/2009-58 - Francesco Russo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/12/2010. Processo nº: 08018.017635/2009-13 - Andriy Tsvikov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº: 08018.016898/2009-05 - Michael Aaron Holmes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/01/2012. Processo nº: 08018.022649/2009-41 - Ronald Ramon Thackrah e Jenny i Ju Thackrah

Tendo em vista absoluta falta de documentos indispensáveis a análise do pedido conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, a exemplo da assinatura do estrangeiro no formulário 1344, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.015551/2009-37 - Anderson Rivera Rivera

Tendo em vista absoluta falta de documentos indispensáveis a análise do pedido conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, a exemplo da assinatura do estrangeiro no formulário 1344, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.020038/2009-68 - Jerry Lynn Mc Neill

Tendo em vista absoluta falta de documentos indispensáveis a análise do pedido conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, a exemplo da assinatura do estrangeiro no formulário 1344, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.022187/2009-61 - Evgeny Rumyantsev

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.020323/2009-89 - Ioannis Arvanitis

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.015166/2009-90 - Bjornar Christiansen



Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.020534/2009-11 - Georgios Nikolopoulos

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.016824/2009-61 - Renato Cruz Payuyo

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.020306/2009-41 - Cedric Pierre Gilbert Macian

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/03/2012. Processo nº: 08018.023009/2009-58 - Douglas Eugene Hoepfer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 18/05/2012. Processo nº: 08018.022234/2009-77 - Gianluca Badalini

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/03/2012. Processo nº: 08018.023005/2009-70 - Jose Manuel Capcha Garcia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 05/01/2011. Processo nº: 08018.020483/2009-28 - Justin Keith White

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 04/01/2011. Processo nº: 08018.020478/2009-15 - David Leitch

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo nº: 08018.020598/2009-12 - Huiyin Wang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo nº: 08018.020590/2009-56 - Minghua Liu

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo nº: 08018.020577/2009-05 - Li Xiaojun

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 123, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: BRILHO DE UMA PAIXÃO (BRIGHT STAR, Austrália - 2009)

Produtor(es): Jan Chapman
Diretor(es): Jane Campion
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Angústia
Tema: Romance
Processo: 08017.001721/2010-40
Requerente: Playarte Pictures
Filme: ABISMO DO MEDO 2 (THE DESCENT 2, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Neil Marshall
Diretor(es): Jon Harris
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense/Horror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Mutilações
Tema: Luta pela sobrevivência
Processo: 08017.001745/2010-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: NAPOLI, NAPOLI, NAPOLI (Itália - 2009)
Produtor(es): Pier Francesco Aiello/Gianluca Curti
Diretor(es): Abel Ferrara
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de Drogas Ilícitas , Estupro e Homicídio

Tema: Prisão
Processo: 08017.001746/2010-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: DEADLINE (Estados Unidos da América / Malásia - 2009)

Produtor(es): Roger Betterton/Sean McConville
Diretor(es): Sean McConville
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Assombração
Processo: 08017.001748/2010-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: FAMIGERADO (Brasil - 1996)
Produtor(es): Fazenda Filmes
Diretor(es): Aluizio Salles Jr.
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Guimarães Rosa
Processo: 08017.001755/2010-34
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: PORNOGRAPHICO (Brasil - 2008)
Produtor(es): Paula Gomes
Diretor(es): Haroldo Borges/Paula Gomes
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Erotização e Relação Sexual
Tema: Cinema
Processo: 08017.001757/2010-23
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: AS BONECAS (LE BAMBOLE, França / Itália - 1965)

Produtor(es): Gianni Hecht Lucari
Diretor(es): Mauro Bolognini/Luigi Comencini/Dino Risì/Franco Rossi
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Erotização e Insnuação Sexual
Tema: Relações de Gênero
Processo: 08017.001763/2010-81
Requerente: Representações Arrais Ltda

Musical: NATURALMENTE ACÚSTICO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Marco Mazzola
Diretor(es): Wiland Pinsdoef
Distribuidor(es): MZA Música e Produções Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.001770/2010-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: MOLEQUE DE RUA (O NOBRE PACTO) (Brasil - 1991)

Produtor(es): Tata Amaral
Diretor(es): Márcio Ferrari
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Documentário/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Música
Processo: 08017.001773/2010-16

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: MARACATU MARACATUS (Brasil - 1995)
Produtor(es): Cláudio Assis/Luci Alcântara
Diretor(es): Marcelo Gomes
Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Manifestação Cultural
Processo: 08017.001774/2010-61
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: MARIDOS, AMANTES E PISANTES (Brasil - 2008)

Produtor(es): Sobretudo Produções
Diretor(es): Ângelo Defanti
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Traição
Processo: 08017.001775/2010-13
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: TIMING (Brasil - 2009)
Produtor(es): Estúdio Admoni
Diretor(es): Amir Admoni
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Tempo
Processo: 08017.001776/2010-50
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: A ESPERA (Brasil - 2003)
Produtor(es): Bananeira Filmes
Diretor(es): Ernesto Solis
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Prostituição
Tema: Espera
Processo: 08017.001777/2010-02
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: DEUS É PAI (Brasil - 1999)
Produtor(es): Tscographics
Diretor(es): Alian Sieber
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia/Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem Chula
Tema: Terapia
Processo: 08017.001779/2010-93
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Série: A ESCOLA DE SUSTO DO GASPARZINHO (CANINO CAREADO / O DIA DE SUSTO) VOL. 01 (CASPER SCARE SCHOOL - THE SERIES, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): Eric Bastier
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Fantasmas
Processo: 08017.001783/2010-51
Requerente: Playarte Pictures

Série: A ESCOLA DE SUSTO DO GASPARZINHO (HE-RÓI POR ACASO / RIQUINHO) VOL. 02 (CASPER SCARE SCHOOL - THE SERIES, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Kevin Gamble
Diretor(es): Eric Bastier
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Fantasmas
Processo: 08017.001784/2010-04
Requerente: Playarte Pictures

Trailer: DIÁRIO DE UM BANANA (DIARY OF A WIMPY KID, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es):
Diretor(es): Thor Freudenthal
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001797/2010-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: THE RUNAWAYS (Estados Unidos da América -
2010)
Produtor(es): Joan Jett/Kenny Laguna
Diretor(es): Flória Sigismondi
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)
anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Processo: 08017.001852/2010-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: O PEQUENO NICOLAU (LE PETIT NICOLAS,
França - 2009)
Produtor(es): WideBunch
Diretor(es): Laurent Tirard
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Livre
Tema: Infância
Processo: 08017.002108/2010-40
Requerente: Imovision (Tag Cultural)
Programa: BAILE DO SIMONAL (ESPECIAL) (Brasil -
2009)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Max de Castro/Simoninha
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.007232/2009-68
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Filme: REISADO MIUDIM (Brasil - 2008)
Produtor(es): Tete Maia
Diretor(es): Petrus Cariry
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Reisado
Processo: 08017.001730/2010-31
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: DEZ DIAS FELIZES (Brasil - 2002)
Produtor(es): Film Noise
Diretor(es): José Eduardo Belmonte
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)
anos
Contém: Masturbação
Tema: Aborto
Processo: 08017.001741/2010-11
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: ESTRANHO ENCONTRO (Brasil - 1958)
Produtor(es):
Diretor(es): Waler Hugo Khoury
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)
anos
Contém: Consumo de Droga Lícita
Tema: Relacionamentos amorosos
Processo: 08017.001772/2010-71
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: A ESCADA (Brasil - 1996)
Produtor(es): ECA-USP
Diretor(es): Philippe Barcinski
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Agonia
Processo: 08017.001778/2010-49

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: FLOR DO DESERTO (Alemanha / Áustria / Ingla-
terra - 2009)
Produtor(es): The Match Factory
Diretor(es): Sherry Horman
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Relação Sexual, Abuso Sexual e Violência envol-
vendo criança como vítima
Tema: Choque Cultural
Processo: 08017.002107/2010-03
Requerente: Imovision (Tag Cultural)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 318, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTU-
RA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Cons-
tituição Federal, de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº
10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de
junho de 2009, no Decreto de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666,
de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na
Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de
04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações
subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº
93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25
de julho de 2007 e alterações na Portaria Interministerial do Mi-
nistério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da
Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na
Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Na-
cional, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos, consignados
no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura no exercício de
2010, no Programa de Trabalho: 20.121.1344.6104.0001 - Ação: Es-
tudo para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca -
Nacional, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a
ser repassado em duas parcelas, sendo R\$ 1.500.000, (hum milhão e
quinhentos mil reais) no exercício de 2010 e o restante em exercícios
futuros, em favor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Cien-
tífico e Tecnológico - CNPq - UG: 364102 - GESTÃO: 36201,
conforme Plano de Trabalho, parte integrante dessa Portaria, no Pro-
cesso nº 00350.002112/2010-13, tendo como objeto: "Apoio ao Edital
MCT/CNPq/CT-Agro/MPA nº 025/2010".

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Por-
taria, o qual vem discriminado no cronograma de execução e no
cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante
desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 31 de de-
zembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 325, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTU-
RA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Cons-
tituição Federal, de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº
10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de
junho de 2009, no Decreto de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666,
de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na
Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de
04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações
subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº
93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25
de julho de 2007 e alterações na Portaria Interministerial do Mi-
nistério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da
Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na
Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Na-
cional, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao Art. 1º da Portaria nº 124 de 28
de outubro de 2009 publicada no Diário Oficial da União seção 01
página 76 em 30 de outubro de 2009, que passa a ser: - Aprovar a
descentralização de recursos, consignados no orçamento do Minis-
tério da Pesca e Aquicultura no exercício de 2010, no Programa de
Trabalho: 20.121.1344.6104.0001 - Ação: Estudo para o Desenvol-
vimento Sustentável da Aquicultura e Pesca - Nacional, no valor total
de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em favor do Conselho
Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - UG:
364102 - GESTÃO: 36201, sendo que, para o presente exercício será
repassado o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no ano
de 2010, e o restante será para o exercício de 2011, condicionando às
disponibilidades orçamentárias consoantes ao respectivo Plano de
Trabalho, parte integrante desta Portaria, independente de transcrição,
constante do Processo nº 00350.003535/2009-17, com a finalidade de
apoio ao Edital MCT/CNPq/CT-Hidro/MPA nº 18/2010 - Seleção
Pública de propostas para apoio a projetos de pesquisa científica e

tecnológica que visem ao ordenamento da aquíicultura sustentável em
águas sob o domínio da União.

Art. 2º Alterar o período de execução da Portaria nº 124 de
28 de outubro de 2009 publicada no Diário Oficial da União seção 01
página 76 em 30 de outubro de 2009 passando a ser 31 de maio de
2012.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS GERÊNCIA EXECUTIVA EM JOINVILLE

DESPACHO DO PREFEITO

Em 22 de junho de 2010

Processo 35351.000119/2005-08.

Nº 223 - Interessados: Gerência Executiva/SC - INSS e o Município
de São João do Itaperiú/SC. Assunto: Prorrogação do prazo de vi-
gência do Termo de Convênio 02/2005 através do primeiro Termo
Aditivo, com o objeto de dar continuidade aos serviços prestados com
o uso do (Prevmóvel), proporcionando ao cidadão brasileiro o exer-
cício dos direitos pertinentes à Previdência Social, Fundamentação
legal: Lei 8666/93 e Lei Municipal, DC 2271/97. Vigência: de
27/07/2010 por um período de 60 meses, podendo ser prorrogado
com o acordo dos partícipes.

VALDIR CORREA
Prefeito Municipal

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-
buições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da
Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I
alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010,
considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS
nº 302235/79, sob comando nº 334500411 e juntada nº 341452113,
resolve:

Nº 463 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da empresa Cimplast
Embalagens - Importação, Exportação e Comércio S.A, na condição
de patrocinadora do Plano de Benefícios GREIF - CNPB nº
1983.0003-29, HSBC - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-
buições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da
Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I
alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010,
considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS
nº 44.000.010409/96-52, sob comando nº 338506187 e juntada nº
341396081, resolve:

Nº 464 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão
da patrocinadora Procter & Gamble do Brasil S.A (sucessora por
incorporação da Procter & Gamble Higiene e Cosméticos Ltda e da
Procter & Gamble Química Ltda.), em relação ao Plano de Apo-
sentadoria P&G PREV, CNPB nº 2006.0059-11, administrado pela
P&G PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-
buições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da
Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I
alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010,
considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS
nº 44.000.007643/96-10, sob comando nº 339695798 e juntada nº
341378373, resolve:

Nº 465 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da empresa EDS -
Eletronic Data Systems do Brasil Ltda. na condição de patrocinadora
do Plano de Benefícios HP - CNPB nº 1996.0026-19, HP PREV -
Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições
que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei
Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c",
do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as
manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 32649/82, sob o
comando nº 337460840 e juntada nº 341316232, resolve:



Nº 466 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. (atual denominação da VEM - Varig Engenharia e Manutenção) na condição de patrocinador do Plano de Benefícios II - CNPB nº 2002.0038-74, administrado pelo AERUS - Instituto AERUS de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 337271465 e juntada nº 341384566, resolve:

Nº 467 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Instituidor Sindicato dos Médicos de Pernambuco ao Plano Simeprev - CNPB nº 2004.0013-56, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.589, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de São Pedro da Aldeia - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ, conforme Resolução nº 904, de 20 de abril de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 42498.717000/1100-44 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAQ do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretária de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro - RJ, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
São Pedro da Aldeia	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.590, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Senador Canedo - GO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/GO, conforme Resolução nº 046, de 21 de maio de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Senador Canedo	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo - GO.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 216, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.178292/2008-81, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 591/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 3, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 217, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.221330/2007-42, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 707/2007 publicada no DOU nº 10, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 218, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.224547/2008-95, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 798/2008 publicada no DOU nº 254, Seção 1, de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 219, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.171766/2006-01, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 501/2006 publicada no DOU nº 225, Seção 1, de 24/11/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 220, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.199444/2006-18, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/09/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 617/2006 publicada no DOU nº 249, Seção 1, de 29/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 221, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.209194/2008-01, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 753/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 222, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.211378/2008-23, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 679/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 223, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.103303/2008-70, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 779/2008 publicada no DOU nº 254, Seção 1, de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR NO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 21 DE JUNHO 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.123219/2004-11	Sociedade Assistencial dos Servidores Brasileiros - SAAB	Inexistente	00.074.441/0001-38	Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS (Art. 19 da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração nº 11790. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR NO PARÁ

DECISÕES DE 22 DE JUNHO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.001939/2010-62	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir em janeiro/2010, cobertura obrigatória, solicitado à beneficiária R.O.Inf.ao art.12, II, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.000518/2010-14	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Recusar a inclusão de consumidores ao contrato coletivo firmado com a Sincoob C. Belém, em 21/01/2009.Infr.ao art. 14 da Lei 9656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25780.001213/2010-20	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, em setembro/2009, cobertura obrigatória, solicitado para o beneficiário E.F.S.Inf.ao art. 12, I, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.000051/2010-11	Sociedade Beneficente São Bráz	4486	04.932.315/0001-28	Deixar de garantir cobertura assistencial, solicitado em janeiro/2010, ao beneficiário J.S.S.Inf.ao art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.001261/2009-84	UNIMED DE BELEM COOP. DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Recontagem de carência em 09/02/2009, a beneficiária L.P.A.Infr. ao art.12;parágrafo III da Lei 9.656/98.	Anula-se o auto de infração nº 30028. Improcedente.
25780.001326/2010-25	UNIMED DE BELEM COOP. DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Restringir as participações das consumidoras M.B.L e E.L.M no plano privados à saúde, em fevereiro/2010.Infr. ao art. 14 da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)
25780.010631/2009-74	UNIMED DE BELEM COOP. DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Reajustar a contraprestação, em julho/2006, agosto/2007 e agosto/2009, do contrato da beneficiária T.L.M.P.Infr. ao art. 25 da Lei nº 9.656/98.	135000 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25780.001207/2010-72	UNIMED DE BELEM COOP. DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Suspender, em Janeiro/2010, o contrato individual/familiar do beneficiário E.S.S.M.Infr. ao art.13, parágrafo único, II da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.000264/2010-34	UNIMED MACAPA COOP. DE TRABALHO MEDICO	366811.	10.225.225/0001-08	Deixou de garantir atendimento de emergência à beneficiária P.R.O., em 12.01.2010.Infr.ao art.35-C, I da Lei nº 9.656/98.	54000 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 21 de Junho de 2010

PROCESSO 25783.003859/2010-11

A Chefe do Núcleo da ANS Pernambuco, Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Ao representante legal da empresa INTERSAU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.365.150/0001-97, com ENDEREÇO DESCONHECIDO, da lavratura do auto de infração nº 30461 na data de 17/05/2010, pela constatação da conduta prevista no artigo 10, da resolução da diretoria colegiada (RDC) nº 24/2000, "ao administrar a operadora INTERSAU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, atualmente MASSA FALIDA, sem observar os preceitos legais e instruções normativas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, o que acarretou na insolvência da operadora supracitada e consequentemente prejuízo a terceiros, entre os quais incluem-se os beneficiários e a rede de prestadores credenciados pela referida operadora, o Senhor LUIZ CLAUDIO LACERDA BACELAR, CPF nº 802.093.865-68, na qualidade de ex-administrador", infringiu a regulamentação de saúde suplementar, ao desrespeitar os seguintes dispositivos legais: § 6º, do Artigo 24-A c/c, Artigo 24-D c/c, Artigo 26 c/c, Artigo 35-I, da Lei nº 9.656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizado no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE situado na Av. Lins Petit, nº 100 - 9º andar, Ilha do Leite, Recife/PE - CEP: 50070-230.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA
CURADO

NÚCLEO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR EM RIBEIRÃO PRETO

RETIFICAÇÃO

Nas Decisões de 17 de junho de 2010, publicadas no DOU nº 115, de 18-6-2010, Seção 1, pág. 78, no título, onde se lê: Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Pará, leia-se: Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar em Ribeirão Preto, e no início do texto, onde se lê: O Chefe do Núcleo da ANS Pará/SP, leia-se: O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP.

(p/Coejo).

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 22 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2364, de 18 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.241487/2003-25
Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.
Registro ANS: 326305
Beneficiário: L.C.A.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente o pedido de alegação de doença e lesão preexistente. Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2490, de 25 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.247064/2003-19
Operadora: Sul América Seguro Saúde S/A
Registro ANS: 006246
Beneficiário: R.O.M.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente o pedido de alegação de doença e lesão preexistente. Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2247, de 12 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.226791/2003-42
Operadora: Unimed São Miguel dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 353116
Auto de Infração nº 12697 de 25/3/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas reduzindo o valor da multa aplicada para o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 23 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1826, de 9 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.086622/2001-00
Operadora: Sociedade Franciscana de Assistência à Saúde
Registro ANS: 345814
Representação nº 312/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pela revisão administrativa, reduzindo o valor da multa aplicada para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2137, de 30 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.122710/2004-17
Operadora: Interclínicas Planos de Saúde S/A
Registro ANS: 305600
Auto de Infração nº 14601 de 14/7/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso IV do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2341, de 4 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.014145/2004-15
Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.
Registro ANS: 326305
Beneficiário: J.R.G.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a decisão da DIPRO em primeira instância, para julgar improcedente o pedido de alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 19 de maio de 2010, processo nº 33902.100496/2002-86, publicada no DOU nº 99, em 26 de maio de 2010, seção 1, página 45: onde se lê: " R\$ 10.000,00(Dez mil reais) ". leia-se: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) " .

Na Decisão de 11 de junho de 2010, processo nº 33902.114128/2003-04, publicada no DOU nº 111, em 14 de junho de 2010, seção 1, página 87: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25023.006982/2002-86, ap/ 25023.007114/2002-13, e " Circuito Deliberativo nº 1843 ". leia-se: "Protocolo ANS nº 33902.114128/2003-04", e "Circuito Deliberativo nº 2173 " .

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.853, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;
considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977.



Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos produtos sem cadastro junto à Anvisa Base Articulada do Jack, Jack 250, Jack 150, Jack Fixo, Jack Piscina e Kit de Iodoterapia, da empresa C2 Soluções Ltda ME, veiculadas por meio do site www.c2solucoes.com.br, bem como de quaisquer outras propagandas veiculadas em todos os meios de comunicação, inclusive em outros sites da internet.

Art. 2º A veiculação de propaganda dos produtos citados fica liberada somente após regularização dos produtos junto à Anvisa, com publicação do deferimento em DOU, bem como adequação da campanha publicitária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.854, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977.

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos produtos sem registro junto à Anvisa, da empresa Fismatek Indústria e Comércio Ltda: Facial 3x1 Gabinete FA-400, Facial 4x1 Gabinete FA-550, Facial 5x1 Gabinete FA-570, Facial 6x1 Gabinete FA-650, Facial 7x1 Gabinete FA-850, Alta Frequência Maleta FA -100, Micro Corrente Facial Maleta FA-750, Vapor de Ozônio FA-300, Vaporizador FA-350, Dermo Peeling FA - 1000, Stim-FG 08 Maleta CO-201, Stim-FG 16 Gabinete CO-305, Stim-FG 16 Gabinete CO-325, Stim-FGR 16 Gabinete CO-245, Mesotek CO-2000, Ultratek Gabinete CO-450, Dreno Linfático Gabinete CO-350, Vacuodermo Portátil CO-300, Ultratek Portátil CO-400, Termotek CO-2100, Fix Bronze CO-2200, Ultratek CO-500, Eletrotek CO-1000, Vacuodermo CO-350, Dreno Linfático CO 1100, Gênios - CO 3000 e Total Peeling CO 4000, veiculadas por meio do site www.fismatek.com.br, bem como de quaisquer outras propagandas veiculadas em todos os meios de comunicação, inclusive em outros sites da internet.

Art. 2º A veiculação de propaganda dos produtos citados fica liberada somente após regularização dos produtos junto à Anvisa, com publicação do deferimento em DOU, bem como adequação da campanha publicitária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.874, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: PHARMAPLUS LTDA
ENDEREÇO: R. FÉLIX PACHECO, 1780
BAIRRO: CENTRO CEP: 64001160 - TERESINA/PI
CNPJ: 11.672.257/0001-06
PROCESSO: 25351.275918/2010-31 AUTORIZ/MS:

0.66739.7
EXPEDIENTE: 362874/10-4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
EMPRESA: FARMÁCIA AMIZADE LTDA
ENDEREÇO: RUA CATUMBI Nº 32 - LOJA PTE
BAIRRO: CATUMBI CEP: 20251440 - RIO DE JANEI-

RO/RJ
CNPJ: 33.516.659/0001-54
PROCESSO: 25351.700411/2009-82 AUTORIZ/MS:

0.63527.5
EXPEDIENTE: 269098/09-5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.875, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA VP-3D, MÓDULOS 09/21, QUADRA

08-B,
BAIRRO: DAIA CEP: 75132085 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 02.060.549/0001-05
PROCESSO: 25351.454042/2005-21 AUTORIZ/MS:

1.06493.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.876, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: EXPRESSO SALOME LTDA
ENDEREÇO: RUA INHAUMA, Nº. 235
BAIRRO: BARRA FUNDA CEP: 01139020 - SÃO PAU-

LO/SP
CNPJ: 59.965.152/0001-71
PROCESSO: 25351.602830/2007-00 AUTORIZ/MS:

1.07330.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: J REIS & CIA LTDA
ENDEREÇO: AV PTE BANDEIRA, 636
BAIRRO: ALECRIM CEP: 59031200 - NATAL/RN
CNPJ: 08.595.423/0001-03
PROCESSO: 25351.216680/2002-01 AUTORIZ/MS:

1.05574.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: RDF COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO DANTAS, Nº 691
BAIRRO: VILA TIBÉRIO CEP: 14050400 - RIBEIRÃO

PRETO/SP
CNPJ: 04.075.052/0001-88
PROCESSO: 25351.175366/2005-03 AUTORIZ/MS:

1.06191.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: AVANCCE LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: AV. DR. MAURO LINDEMBERG MONTEI-

RO, 185 - GALPÃO 9/A
BAIRRO: VILA JARAGUA CEP: 06278010 - OSAS-

CO/SP
CNPJ: 05.923.365/0001-01
PROCESSO: 25351.355704/2009-03 AUTORIZ/MS:

1.07871.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SIDE SUL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LT-

DA
ENDEREÇO: RUA ANTUNES MACIEL, Nº 100
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CEP: 20940010 - RIO DE

JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.625.663/0001-00
PROCESSO: 25351.042116/2004-07 AUTORIZ/MS:

1.06329.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: NIVANE M. L. CALADO
ENDEREÇO: RUA MAJOR NEREU GUERRA, Nº. 180
BAIRRO: CASA AMARELA CEP: 52070300 - RECI-

FE/PE
CNPJ: 08.404.752/0001-20
PROCESSO: 25351.639778/2008-10 AUTORIZ/MS:

1.07535.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: K. S. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-

TOS LTDA
ENDEREÇO: ROD. BR. 135, KM 04, Nº 1000
BAIRRO: TIBIRI CEP: 65095000 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 07.455.218/0001-80
PROCESSO: 25014.010949/2005-11 AUTORIZ/MS:

1.06377.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CIRÚRGICA COMERCIAL VIDA LTDA -

ME
ENDEREÇO: AV BEBERIBE, Nº 1442 - LOJA A
BAIRRO: ARRUDA CEP: 52120000 - RECIFE/PE
CNPJ: 07.534.484/0001-06
PROCESSO: 25019.007110/2007-17 AUTORIZ/MS:

1.07043.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E

SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: RUA XAVIER PINHEIRO, Nº 62
BAIRRO: MACUCO CEP: 11015090 - SANTOS/SP
CNPJ: 45.050.663/0001-59
PROCESSO: 25351.342857/2007-20 AUTORIZ/MS:

1.07244.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-

CAMENTO
EMPRESA: BSB-DF TRANSPORTES DE CARGAS LT-

DA-ME
ENDEREÇO: TERCEIRA AVENIDA, LOTE 1540 A E
1540 B, LOJA 02
BAIRRO: NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71720586 -

NÚCLEO BANDEIRANTE/DF
CNPJ: 08.944.556/0001-48
PROCESSO: 25351.814392/2008-20 AUTORIZ/MS:

1.07715.4
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: A. C. DA GAMA ME
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE IGARAPÉ MIRI, VILA

SANTO AMARO, Nº 19, FUNDOS
BAIRRO: GUAMÁ CEP: 66075000 - BELÉM/PA
CNPJ: 02.975.002/0001-21
PROCESSO: 25351.485697/2006-21 AUTORIZ/MS:

1.06990.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

08-B, ENDEREÇO: RUA VP-3D, MÓDULOS 09/21, QUADRA
BAIRRO: DAIA CEP: 75132085 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 02.060.549/0001-05
PROCESSO: 25351.454042/2005-21 AUTORIZ/MS:
1.06493.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICA-
MENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. JOSE GUIMARÃES, Nº 360
BAIRRO: JARDIM IRAJA CEP: 14020560 - RIBEIRÃO
PRETO/SP
CNPJ: 08.356.631/0001-50
PROCESSO: 25351.018412/2007-21 AUTORIZ/MS:
1.06927.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Neobras Distribuidora de Medicamentos LTDA
ENDEREÇO: Rua celio veiga,865
BAIRRO: JARDIM CIDADE DE FLORIANÓPOLIS CEP:
88111310 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 05.851.580/0001-44
PROCESSO: 25351.066662/2004-25 AUTORIZ/MS:
1.05886.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: GGGs LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
- EPP
ENDEREÇO: AVENIDA Maris Campos, 388 sala 01
BAIRRO: Centro CEP: 06010060 - OSASCO/SP
CNPJ: 08.020.750/0001-37
PROCESSO: 25351.492914/2006-30 AUTORIZ/MS:
1.06995.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SEOL- SERVIÇO DE OPERAÇÃO LOGÍSTI-
CA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR FAUSTO DIAS FERRAZ,
Nº. 85
BAIRRO: VILA MORELLATO CEP: 06408200 - BARUE-
RI/SP
CNPJ: 08.782.636/0001-44
PROCESSO: 25351.575176/2007-46 AUTORIZ/MS:
1.07326.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: GUINEZ INTERNATIONAL COMÉRCIO, RE-
PRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA PARAGUASSÚ Nº 242
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 09560120 - SÃO CAE-
TANO DO SUL/SP
CNPJ: 03.215.031/0001-58
PROCESSO: 25351.000890/2003-51 AUTORIZ/MS:
1.05577.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BIO - LÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA PROFESSORA ZELDA C. CURSI
MASTRIANI, Nº 265-A
BAIRRO: PARQUE SÃO FRANCISCO CEP: 86182530 -
CAMBÉ/PR
CNPJ: 06.175.908/0001-12
PROCESSO: 25023.170096/2005-58 AUTORIZ/MS:
1.06542.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: COMERCIAL BRASILEIRA DE MEDICA-
MENTOS CBM LTDA
ENDEREÇO: RUA DANTE ANGELOTE, 531
BAIRRO: ALTO CEP: 82820470 - CURITIBA/PR
CNPJ: 05.022.486/0001-82
PROCESSO: 25023.020730/2002-60 AUTORIZ/MS:
1.05460.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA JAÚ, N. 1905, CJ 41 E 47
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 01420002 - SÃO
PAULO/SP
CNPJ: 05.254.971/0001-81

PROCESSO: 25351.028297/2003-70 AUTORIZ/MS:
1.05651.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: RODOBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA IN-
TEGRADA LTDA
ENDEREÇO: RUA EDELZITA BORGES BATISTA, Nº
55
BAIRRO: VILA QUITAÚNA CEP: 06160002 - OSAS-
CO/SP
CNPJ: 01.375.753/0001-44
PROCESSO: 25351.306693/2007-77 AUTORIZ/MS:
1.07137.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MILLENIUM COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA GONÇALVES DIAS, CHACARAS 92B
E 92C, Nº 124/154
BAIRRO: JARDIM LIMOEIRO CEP: 29164025 - SER-
RA/ES
CNPJ: 02.632.609/0001-09
PROCESSO: 25351.069121/2003-78 AUTORIZ/MS:
1.05755.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDFAST COMÉRCIO ATACADISTA E VA-
REJISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES
LTDA
ENDEREÇO: RUA JUNDIA, Nº 264
BAIRRO: TAMARINEIRA CEP: 52051090 - RECIFE/PE
CNPJ: 08.958.628/0001-06
PROCESSO: 25351.507719/2008-83 AUTORIZ/MS:
1.07502.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: HB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA 83-F, QUADRA F-20, LOTE 89, Nº
14
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 74083240 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 02.643.623/0001-08
PROCESSO: 25351.004200/01-64 AUTORIZ/MS:
1.05037.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAO LEONARDELI, 155
BAIRRO: SANTA CATARINA CEP: 95030440 - CAXIAS
DO SUL/RS
CNPJ: 00.072.182/0001-06
PROCESSO: 25351.001244/01-23 AUTORIZ/MS:
1.04989.2
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BRIUTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: TRAVESSA MAGNO DE ARAÚJO 473A
BAIRRO: TELÉGRAFO CEP: 66113055 - BELÉM/PA
CNPJ: 00.890.752/0001-75
PROCESSO: 25010.015504/95 AUTORIZ/MS: 1.03187.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: CORRELATO/MEDICAMENTO
REEMBALAR: CORRELATO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: CORRELATO/MEDICAMENTO
EMPRESA: BRL - DISTRIBUIDORA DE VACINAS LT-
DA
ENDEREÇO: estrada de jacarepaguá nº 6619 sala 201
BAIRRO: JACAREPAGUÁ CEP: 22753033 - RIO DE JA-
NEIRO/RJ
CNPJ: 28.625.531/0001-99
PROCESSO: 25351.023774/01-41 AUTORIZ/MS:
1.05587.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.877, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi-
gilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto
de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e
a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em
vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA,
aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso
VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno
aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de
11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto
considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º
354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro
de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Em-
presas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta reso-
lução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: DELLA VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE APARELHOS ORTOPÉDICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA JUNDIAÍ 850, ANEXO
BAIRRO: CENTRO CEP: 13250200 - ITATIBA/SP
CNPJ: 06.813.779/0001-40
PROCESSO: 25351.334066/2010-01 AUTORIZ/MS:
P2360H47L4W7 (8.06531.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
EMPRESA: PAULO SILVA DE MACEDO ME
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO RAITANI 7455, LOJA
04
BAIRRO: CAPÃO RASO CEP: 81110070 - CURITI-
BA/PR
CNPJ: 03.596.923/0001-46
PROCESSO: 25351.262836/2010-14 AUTORIZ/MS:
G54315972555 (8.06533.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: CEDAN CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ME
ENDEREÇO: RUA JOSE STUPELLO, Nº 94 - A
BAIRRO: PARQUE ANHANGUERA CEP: 14095530 - RI-
BEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 54.212.022/0001-44
PROCESSO: 25351.326207/2010-46 AUTORIZ/MS:
H413058301X5 (8.06528.0)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: RHINUS MEDICAL COMERCIO DE MATE-
RIAL HOSPITALAR LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA CONDE DE PORTO ALEGRE 477 LO-
JA F
BAIRRO: JARDIM 25 DE AGOSTO CEP: 25.070350 -
DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 10.983.985/0001-76
PROCESSO: 25351.323132/2010-50 AUTORIZ/MS:
PYM968860MH2 (8.06530.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: EBIMEX EMPRESA BRASILEIRA DE
TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA ABAIARA, Nº 55
BAIRRO: CIDADE JARDIM CUMBICA CEP: 07180210 -
GUARULHOS/SP
CNPJ: 03.113.401/0001-46
PROCESSO: 25351.326688/2010-58 AUTORIZ/MS:
K4Y2925H2Y02 (8.06529.3)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: NL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA 1015 Nº 881 QD 119 LT 28
BAIRRO: ST. PEDRO LUOVICO CEP: 74820285 - GOIÂ-
NIA/GO
CNPJ: 10.750.894/0001-90
PROCESSO: 25351.252467/2010-64 AUTORIZ/MS:
P7L97332H38L (8.06534.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: CONSIST - SISTEMA DE IMPLANTE LT-
DA.
ENDEREÇO: SETOR SOF/NORTE, QUADRA 4, CON-
F, SALA 106
BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70634460 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 10.586.077/0001-49
PROCESSO: 25351.322888/2010-78 AUTORIZ/MS:
P0X9W53L5Y1M (8.06532.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
EMPRESA: BIOTRON EQUIPAMENTOS MEDICOS LT-
DA ME
ENDEREÇO: ALAMEDA JOSE CLETO DUARTE, 57 - 2º
ANDAR SALA 6
BAIRRO: CENTRO CEP: 37540000 - SANTA RITA DO
SAPUCAÍ/MG



CNPJ: 08.979.861/0001-75
PROCESSO: 25351.301192/2010-86 AUTORIZ/MS:
KX28L69LMHML (8.06527.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.879, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 6º, 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sob vigilância sanitária fabricados pela empresa SUPER QUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP (CNPJ 07.874.319/0001-95), localizada na Rua Sumaré, 38, Val Paraíso, Manaus/AM, por não possuírem registro e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÃO

Na RE nº 2.604, de 04 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 07 de junho de 2010, Seção 1 Pág. 58 e suplemento Pág.67.

Onde se lê:
EMPRESA: medley comercial e logística Ltda.
ENDEREÇO: AVENIDA PORTUGAL Nº 1100, PARTE, RUA 5, A2
BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696060 - ITAPEVI/SP
CNPJ: 10.588.595/0001-00
PROCESSO: 25351.287438/2010-11 AUTORIZ/MS:
1.08326.7
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: medley comercial e logística Ltda.
ENDEREÇO: AVENIDA PORTUGAL Nº 1100, PARTE, RUA 5, A2
BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696060 - ITAPEVI/SP
CNPJ: 10.588.595/0001-00
PROCESSO: 25351.287438/2010-11 AUTORIZ/MS:
1.08326.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de junho de 2010

Ref.: SIPAR nº. 25000.217060/2008-56
Interessado: PHARMINAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO BARBACENA LTDA - EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da PHARMINAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO BARBACENA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.869.037/0001-49, localizada em Presidente Kennedy, nº 680, Loja 01 - Centro, Barbacena/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.217060/2008-56
Interessado: PHARMINAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO BARBACENA LTDA - EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da PHARMINAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO BARBACENA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.869.037/0002-20, localizada na XV de Novembro, nº 136, Loja C - Centro, Barbacena/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 362, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016800/2010-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica FAVERO & DAVANÇO LTDA, CNPJ - 11.596.275/0001-56, situada no Município de Limeira - SP, na Rua Doutor Belmiro Fanelli, 513 - Jardim Porto Real, CEP 13.486-710, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Limeira e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Itacaramirim, Cordeirópolis e Engenheiro Coelho no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 363, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016606/2010-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica SANTA TEREZINHA VISTORIAS LTDA - EPP, CNPJ - 11.577.146/0001-10, situada no Município de Rio Verde - GO, na Av. João Belo, 739 - Bairro Popular, CEP 75.903-495, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio Verde e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Trindade, Senador Canedo, Inhumas, Goiânia, Goiatuba, Ipameri, Pires do Rio, Luziânia, Morrinhos, Bom Jesus, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás, Mineiros, São Luis dos Montes Belos, Iporá, Caiapônia, Cristalina, Ceres e Caçu no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 364, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019169/2010-52, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica COSTA & CASTRO VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.668.387/0001-75, situada no Município de Itumbiara - GO, na Rua Uberlândia, 36 - Setor Social, CEP 75.510-130, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itumbiara e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alexânia, Buriti Alegre, Bom Jesus de Goiás, Goianópolis, Morrinhos, Ouro Verde e Cachoeira Dourada no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 365, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016713/2010-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica MEIRELLES ECV LTDA - ME, CNPJ - 11.563.007/0001-38, situada no Município de

Luziânia - GO, na Av. Joventino Rodrigues, S/N, Quadra 0, Lote 02 'C' - Santa Luzia, CEP 72.803-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Luziânia e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cidade Ocidental, Cristalina, Valparaíso de Goiás e Novo Gama no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 366, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023963/2010-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0027-25, situada no Município de Aparecida de Goiânia - GO, na Av. Professor Nami Jafet C/ Rua Caiet Salim, S/N, Quadra 40, Lote 01/02/15 - Vila Mariana, CEP 74.938-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Aparecida de Goiânia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 367, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015802/2010-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica ULTRA VI-SÃO PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 08.966.389/0003-06, situada no Município de Peruíbe - SP, na Av. Rubens Ferreira Martins, 165, Sala 3 - Centro, CEP 11.750-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Peruíbe e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Itariri, Pedro de Toledo, Iguape e Ilha Comprida no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 368, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.000968/2010-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual WAGNER AGUILAR - ME, CNPJ - 11.248.235/0001-13, situada no Município de Potirendaba - SP, na Av. Salvador Visquetto, 738 - Residencial Jardim São Francisco, CEP 15.105-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Potirendaba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Nova Aliança e Cedral no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 369, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025368/2010-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica SAES & BORGES PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.689.808/0001-44, situada no Município de Amparo - SP, na Av. Bernardino de Campos,

947- Centro, CEP 13.900-400, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Amparo e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cunha, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pinhalzinho e Tuiuti no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 355, de 14 de junho de 2010, publicada no DOU de 15 de junho de 2010, Seção 1, Página 37, onde se lê: 'CNPJ 08.872.369/0001-94' Leia-se: 'CNPJ 08.872.369/0001-04'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 561, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Maués, Estado do Amazonas, canal 46 (quarenta e seis).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 567, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, canal 17 (dezesete).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 568, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, canal 47 (quarenta e sete).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 569, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, canal 42+ (quarenta e dois decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 573, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, canal 45+ (quarenta e cinco decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 574, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Lagamar, Estado de Minas Gerais, canal 38+ (trinta e oito decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de junho de 2010

Processo nº 53000.027125/2009-90. Conheço o recurso interposto, e no exame de mérito nego-lhe provimento por amparo legal, conforme exposto no PARECER Nº 0533-1.10/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Publique-se. Intime-se.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.105, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII, do art. 19, da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes dos Planos Básicos podem ser reajustadas, em consonância com o disposto na cláusula 12.1 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que a Concessionária relacionada no Anexo deste Ato submeteu, formalmente, pedido de homologação de reajuste das tarifas do STFC na modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.008122.2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo deste Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC, modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional, líquidos de impostos e contribuições sociais, da Concessionária do STFC Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, para chamadas envolvendo usuários de prestadoras do Serviço Móvel Pessoal que pactuaram o reajuste do valor do VU-M, em conformidade com o disposto no art. 10 do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do SMP, aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

§ 1º Ficam excetuadas as chamadas originadas em terminais de usuários das prestadoras do Serviço Móvel Pessoal TIM Nordeste S/A, TIM Celular S/A e CTBC Celular, que ainda não realizaram o referido pacto, e as chamadas realizadas em terminais do STFC destinadas a essas operadoras.

§ 2º Enquanto não for pactuado o valor de VU-M conforme descrito no caput deste artigo, para as chamadas excetuadas no § 1º, vigoram as tarifas homologadas para a Embratel nos Atos nº 3.015, de 3 de junho de 2009 e nº 1.242, de 12 de março de 2009.

Art. 2º Estabelecer que o próximo reajuste não pode ser realizado em prazo inferior a 12 (doze) meses, contado da data de publicação deste Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de junho de 2009 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



ANEXO

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO PLANO BÁSICO DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
(Valor do minuto em R\$, líquido de impostos e contribuições sociais)

CONCESSIONÁRIA DO STFC	Área de Concessão	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	Setores 1 a 34	1,11719	0,78203	1,27115	0,88980

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 10 de maio de 2010

Processo nº 53500.000480/2007
Nº 3.510 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RJ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 1 do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 6.389/2009-CD, de 16 de setembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento de metas estabelecidas nos art. 7º, parágrafo único, art. 8º, parágrafo único, e art. 11, do Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 562, realizada em 6 de maio de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 223/2010-GCAB, de 28 de abril de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.115, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Autorizar HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 02.975.504/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, no período de 26/06/2010 a 15/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.989, DE 6 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE INTERINO DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003, bem como no Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53569.002542/2007, RESOLVE:Art. 1.º Aplicar à TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 3º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se os valores em: a) R\$ 13.529,18 (treze mil e quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), referente à infração ao art. 11 do PGMQ - SMP8, no período de janeiro a setembro de 2005; b) R\$ 9.316,60 (nove mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos), referente à infração ao art. 11 do PGMQ - SMP8, no período de outubro de 2005 a setembro de 2006; c) R\$ 1.845,32 (mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente à infração ao art. 11 do PGMQ - SMP8, no período de outubro de 2006 a janeiro de 2007; e d) R\$ 6.764,59 (seis mil e setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), referente à infração ao art. 11, parágrafo único, do PGMQ - SMP8-10d, no período de janeiro a setembro de 2005, totalizando o valor base em R\$ 31.455,69 (trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

DIRCEU BARAVIERA

GERÊNCIA DE REGIME LEGAL
DA CONCORRÊNCIA E DO CONSUMIDOR

ATO Nº 1.363, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo 53524.002009/2009 - Aplicar à TELEMIG CELULAR S.A., inscrita sob o CNPJ nº 02.320.739/0001-06, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, e nos arts. 4º, inciso II, 7º e 8º, inciso III, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 3.843,17 (três mil, oitocentos e quarenta e três e dezessete centavos) pelo descumprimento dos arts. 48, 53, inciso III, e 54, inciso III, do Regulamento Geral da Portabilidade, aprovado pela Resolução nº 460, de 19 de março de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.814, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Processo 53504.016050/2005 - Aplicar à VIVO S.A., sucessora por incorporação da TELESP Celular S.A., inscrita sob o CNPJ nº 02.449.992/0001-64, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, e nos arts. 4º, inciso II, 7º e 8º, inciso II, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 2.972,08 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e oito centavos) pelo descumprimento dos art. 6º, incisos VI e VII, e art. 7º, § 2º, e art. 21, § 1º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.965, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Processo 53560.001010/2005 - Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, para, no mérito, conceder provimento parcial, com fulcro no artigo 82, § 1º, primeira parte, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, no sentido de revogar o Ato nº 50.859, de 07.06.2005, mantendo as condenações pelas infrações ao artigo 45, ao parágrafo 3º do artigo 13 e ao inciso I do artigo 21, todos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27.09.2002, revendo os valores das multas aplicadas pelos Atos nº 50.850, 50.856 e 50.861, de 07.06.2005, atingindo o montante de R\$ 524.307,30 (quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e sete reais e trinta centavos); O novo valor da multa substitui o valor anterior, mas não isenta a operadora do pagamento dos juros de mora a partir do vencimento dos boletos bancários emitidos em virtude das decisões recorridas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 232, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.006564/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da LMG COMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jequié, Estado da Bahia, utilizando o canal 209, classe B1.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 241, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando a Informação nº 37/2010-DIALC/DEAA/SCE/MC, resolve:

Art. 1º Homologar a 11ª Alteração Contratual, datada de 20 de maio de 2007, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 2863246, em 10 de agosto de 2007, consistente em transferência de quotas com modificação do quadro diretivo, promovida pela RÁDIO IGUAÇU LTDA, executante do Ser-

viço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, o que resultou nos quadros societários e diretivo conforme consta nesta Portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 254, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.027556/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV PAJUÇARA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Maceió, Estado de Alagoas, utilizando o canal digital 43 (quarenta e três).

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 586, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução nº 3, de 25 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, e no art. 2º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Contrato de Energia de Reserva - CER entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e a Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR para contratação de até 1.184 Megawatt-médios de Energia de Reserva proveniente da Usina Termonuclear Angra 3, na modalidade por quantidade de energia, observadas as seguintes diretrizes:

I - o CER será celebrado nos termos do Anexo a esta Portaria; e

II - o prazo de suprimento contratual da Energia de Reserva será de trinta e cinco anos, com início de entrega em 2016.

Art. 2º Estabelecer que o preço da Energia de Reserva contratada na forma do art. 1º desta Portaria, a valores de dezembro de 2009, não poderá ser superior a R\$ 148,65 por Megawatt-hora (R\$/MWh), nos termos do art. 2º da Resolução CNPE nº 3, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO**CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER**

CER Nº /2010

CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER, NA MODALIDADE QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI FAZEM A ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR E A CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE.

De um lado, ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, com sede e escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua da Candelária 65, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 42.540.211/0001-67, doravante denominada VENDEDOR, e de outro lado a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com sede na Alameda Santos, 745 - 9º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.034.433/0001-56, denominada CCEE, quando em conjunto denominadas PARTES e separadamente PARTE, neste ato assinado ao final por seus representantes legais, nos termos de seus documentos societários e estatutários.

CONSIDERANDO QUE:

1. os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, em conjunto com as disposições do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, estabelecem as condições para a contratação de ENERGIA DE RESERVA para o Sistema Interligado Nacional - SIN, sendo os custos associados a tal contratação suportados pelos USUÁRIOS mediante pagamento do ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA - EER;

2. a Portaria MME nº 586, de 23 de junho de 2010, autorizou a contratação, nos termos do art. 3º-A, § 2º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, de Energia de Reserva proveniente da Usina Termonuclear ANGRA 3 - UTN ANGRA 3;

3. a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos termos do art. 2º, inciso X, do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, possui a atribuição de celebrar os contratos associados à ENERGIA DE RESERVA na qualidade de representante dos USUÁRIOS;

4. a contratação da ENERGIA DE RESERVA deve observar o disposto na legislação/regulamentação, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis;

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER, doravante denominado "CONTRATO" ou "CER", o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 10.848, de 2004, da Lei nº 11.488, de 2007, do Decreto nº 5.163, de 2004, do Decreto nº 6.353, de 2008, da Resolução Normativa ANEEL nº 337, de 2008, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ANEXOS DO CONTRATO

O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições que irão regular a contratação de ENERGIA ELÉTRICA produzida pela USINA, na condição de ENERGIA DE RESERVA, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO.

Subcláusula Primeira - A contratação de que trata a Cláusula Primeira destina-se exclusivamente ao aumento da segurança no fornecimento de ENERGIA ao SIN, não conferindo cobertura contratual de consumo para os USUÁRIOS.

Subcláusula Segunda - São partes integrantes do CONTRATO:

a) ANEXO I - QUADRO COM REFERÊNCIA DA USINA; e

b) ANEXO II - DEFINIÇÕES.

Subcláusula Terceira - Em caso de divergência entre as disposições constantes do CONTRATO e as de seus ANEXOS, deverão prevalecer as disposições do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES E PREMISAS

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO e nos seus anexos, os termos e expressões grafados em letra maiúscula quando utilizados no CONTRATO terão os significados relacionados no ANEXO II - DEFINIÇÕES.

Subcláusula Única - A utilização das definições constantes no CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no ANEXO II - DEFINIÇÕES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DO CONTRATO

O CONTRATO é celebrado na modalidade de quantidade de ENERGIA.

Subcláusula Primeira - O ponto de entrega da ENERGIA CONTRATADA será no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está localizada a USINA.

Subcláusula Segunda - A contabilização dos montantes de ENERGIA GERADA, para fins de faturamento, de apuração da CONTA DE ENERGIA e de demais disposições do CONTRATO, será feita com base em valores referenciados ao CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está localizada a USINA.

Subcláusula Terceira - O VENDEDOR é o responsável pela implantação, operação e manutenção da USINA, bem como pela entrega da ENERGIA CONTRATADA, nos termos das Cláusulas Quinta a Sétima.

Subcláusula Quarta - Em razão do objeto do CONTRATO, toda ou parte da GARANTIA FÍSICA da USINA, ficará comprometida com a ENERGIA CONTRATADA, pelo PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA, conforme os montantes previstos na Cláusula Sexta, ficando o remanescente livre e desembaraçado para outras contratações ou utilização pelo VENDEDOR, observadas as disposições legais e regulamentares específicas para energia elétrica nuclear.

Subcláusula Quinta - A GARANTIA FÍSICA da USINA e o respectivo percentual comprometido com o CONTRATO estão discriminados no ANEXO I.

Subcláusula Sexta - Pela disponibilização da ENERGIA CONTRATADA o VENDEDOR fará jus ao recebimento da RECEITA DE VENDA para cada ano de suprimento, conforme estabelecido na Cláusula Oitava.

Subcláusula Sétima - Os riscos financeiros associados à diferença entre a ENERGIA GERADA e a ENERGIA CONTRATADA, quando da verificação de desvios negativos de geração, serão assumidos pelo VENDEDOR, nos termos do CONTRATO.

Subcláusula Oitava - O compromisso do VENDEDOR, em termos de entrega de ENERGIA no montante da ENERGIA CONTRATADA, é a produção de ENERGIA ELÉTRICA da USINA, referenciada ao CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde a USINA está localizada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PERÍODO DE SUPRIMENTO

A vigência do CONTRATO será de trinta e cinco anos contados a partir da data de início de suprimento.

Subcláusula Primeira - O início do PERÍODO DE SUPRIMENTO da ENERGIA CONTRATADA dar-se-á à zero hora do dia ____ do mês ____ do ano de 2016.

Subcláusula Segunda - Caso a data do início da operação comercial da USINA ocorra em data anterior ao início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o VENDEDOR poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que o PERÍODO DE SUPRIMENTO seja antecipado, de modo que a DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO coincida com a data de início da operação comercial da USINA, desde que, na referida data, verificado e informado pela ANEEL, o sistema de transmissão ou de distribuição ao qual se efetuará a conexão da USINA esteja disponível para operação comercial e que o prazo total de trinta e cinco anos não seja alterado.

Subcláusula Terceira - O término do prazo de vigência do CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações das PARTES que sejam anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Todas as atividades, operações e processos previstos no CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável à matéria, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO específicos.

Subcláusula Primeira - As exigências operacionais para a entrega da ENERGIA CONTRATADA deverão ser integralmente atendidas pelo VENDEDOR conforme as condições e padrões estabelecidos em PROCEDIMENTOS DE REDE e em PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, em especial aqueles relativos à instalação e funcionamento do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO - SMF.

Subcláusula Segunda - Em relação à operacionalização da entrega da ENERGIA CONTRATADA ao SIN, o VENDEDOR será responsável pela prática de todos os atos necessários e entrega de toda a documentação à CCEE, conforme os prazos e condições previstos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis, para fins de apuração da geração, modelagem do ativo de medição e outras finalidades relativas ao processo de contabilização e liquidação financeira referentes ao CONTRATO.

Subcláusula Terceira - É de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações e responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas e encargos, de conexão, de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, e aqueles relativos às perdas elétricas devidas e/ou verificadas entre a USINA e o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde a USINA estiver localizada.

Subcláusula Quarta - Ao longo do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o VENDEDOR deverá garantir a entrega da ENERGIA CONTRATADA exclusivamente mediante a geração de ENERGIA ELÉTRICA proveniente da USINA.

Subcláusula Quinta - A verificação de entrega de ENERGIA em montantes inferiores aos da ENERGIA CONTRATADA, no PERÍODO DE APURAÇÃO, sujeitará o VENDEDOR às penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Quinta.

Subcláusula Sexta - O atraso no início da operação comercial de unidade geradora da USINA e/ou a ocorrência de INDISPONIBILIDADE da USINA, que venham a comprometer a entrega de ENERGIA nos montantes da ENERGIA CONTRATADA, serão objeto da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Quinta.

Subcláusula Sétima - O montante de ENERGIA não entregue devido à redução da geração da USINA por necessidade sistêmica, em obediência a comando do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, não será considerado na apuração de que trata esta Cláusula.

Subcláusula Oitava - O montante de ENERGIA não entregue não sujeitará o VENDEDOR à exposição financeira no MERCADO DE CURTO PRAZO.

Subcláusula Nona - O PERÍODO DE APURAÇÃO de entrega de ENERGIA é limitado a doze meses.

Subcláusula Décima - A CCEE promoverá a cobrança e o recolhimento do EER, bem como a gestão da CONTA DE ENERGIA DE RESERVA - CONER, com vistas ao pagamento da RECEITA DE VENDA estabelecida na Cláusula Oitava e de eventuais acréscimos monetários resultantes de mora, nos termos da Cláusula Décima do CONTRATO.

Subcláusula Décima Primeira - A CCEE sujeitar-se-á a eventuais sanções pelo descumprimento das regras previstas no CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação atinentes à gestão dos contratos associados à ENERGIA DE RESERVA e à gestão da CONER.

Subcláusula Décima Segunda - As PARTES promoverão todos os pagamentos e/ou recebimentos devidos, conforme as disposições estabelecidas no CONTRATO, na LIQUIDACÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA.

Subcláusula Décima Terceira - Na definição dos valores monetários a serem lançados no MAPA DE LIQUIDACÃO FINANCEIRA DE EER, serão considerados, de forma conjunta, os valores associados:

I - à RECEITA DE VENDA;

II - aos ressarcimentos estabelecidos na Cláusula Décima Quinta;

III - a demais disposições do CONTRATO que envolvam acerto financeiro.

Subcláusula Décima Quarta - Sem prejuízo do previsto nas Subcláusulas Primeira a Décima Segunda, desta Cláusula, o VENDEDOR e a CCEE continuarão obrigados ao cumprimento do previsto no CONTRATO e ao atendimento do disposto na legislação aplicável, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO específicos, não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às determinações regulamentares.

Subcláusula Décima Quinta - O atraso verificado pela ANEEL da entrada em operação das instalações de distribuição ou transmissão necessárias para o escoamento da ENERGIA produzida pela USINA não exime a CCEE das obrigações previstas na Cláusula Oitava, desde que a USINA esteja em condição de entrar em operação comercial, a ser necessariamente atestado pela ANEEL, isentando o VENDEDOR das penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Quinta.



CLÁUSULA SEXTA - DA ENERGIA CONTRATADA
Para fins do CONTRATO, o VENDEDOR entregará, no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está localizada a USINA, a ENERGIA CONTRATADA nos montantes especificados na Tabela seguinte:
Tabela 1

ANO DE SUPRIMENTO	ENERGIA CONTRATADA (MW _{MED})	ENERGIA CONTRATADA (MWh)
1ª		
2ª		
3ª		
4ª		
5ª		
6ª		
7ª		
.....		
35ª		
TOTAL		

Subcláusula Primeira - A ENERGIA CONTRATADA deverá ser entregue no PERÍODO DE APURAÇÃO, compreendido entre o dia ____ do mês ____ do ano de ____, para o 1º ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO e entre o dia ____ do mês ____ do ano de ____, a partir do 2º ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

Subcláusula Segunda - A alocação mensal da ENERGIA produzida pela USINA será tratada em REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO específicas, respeitadas as previsões contratuais.

Subcláusula Terceira - A ENERGIA entregue pelo VENDEDOR no CENTRO DE GRAVIDADE será contabilizada e liquidada no MERCADO DE CURTO PRAZO, sendo os recursos correspondentes a essa liquidação destinados à CONER.

Subcláusula Quarta - A ENERGIA CONTRATADA indicada não poderá ser entregue por outras USINAS do VENDEDOR, por outro AGENTE DA CCEE nem pelo conjunto dos AGENTES, em razão de operação otimizada do SIN.

Subcláusula Quinta - Não será considerada, para fins do CONTRATO, a ENERGIA GERADA durante a operação em teste da USINA, devendo essa ENERGIA ser tratada conforme REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Subcláusula Sexta - Enquanto não estiver concluído o processo de implantação do SMF, conforme regulamentação aplicável, toda a ENERGIA GERADA terá o tratamento disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Sétima - Em caso de decretação de racionamento, a quantidade de ENERGIA CONTRATADA não será reduzida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA DE ENERGIA
As PARTES resolvem criar a CONTA DE ENERGIA que compreende a contabilização das diferenças entre os montantes de ENERGIA GERADA e de ENERGIA CONTRATADA, nos termos das disposições do CONTRATO, em conformidade com as REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis.

Subcláusula Única - A CONTA DE ENERGIA é definida como sendo o saldo de ENERGIA anualmente acumulado resultante da diferença, a cada PERÍODO DE APURAÇÃO, entre:

- I - a ENERGIA GERADA da USINA; e
- II - a ENERGIA CONTRATADA referente ao período considerado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA RECEITA DE VENDA

A RECEITA DE VENDA do CONTRATO, definida com base no PREÇO DE VENDA e nos montantes de ENERGIA CONTRATADA e de ENERGIA GERADA, conforme disposições constantes desta Cláusula, será paga no âmbito da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, mediante utilização de recursos financeiros advindos exclusivamente da CONER.

Subcláusula Primeira - O pagamento das parcelas da RECEITA DE VENDA, observada a Subcláusula Décima Segunda da Cláusula Quinta, será realizado pela CCEE mediante crédito em conta corrente de titularidade do VENDEDOR aberta para tal fim sob o nº ____, na Agência ____ do Banco ____, sendo que a referida conta corrente só poderá ser alterada mediante prévia e expressa anuência do financiador da USINA.

Subcláusula Segunda - O PREÇO DE VENDA é composto de duas parcelas, a seguir discriminadas:

$$PV = CVU + PE \text{ (eq. 1)}$$

Onde:
PV = PREÇO DE VENDA, expresso em R\$/MWh;
CVU = CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO associado ao combustível nuclear, expresso em R\$/MWh; e
PE = PARCELA ENERGIA ELÉTRICA, expressa em R\$/MWh.
Subcláusula Terceira - O CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO será atualizado monetariamente em dezembro de cada ano, com base no IGP-DI, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte, observada a seguinte equação algébrica:

$$CVU_i = CVU_0 \times \left(\frac{IGP_i}{IGP_0} \right) \text{ (eq. 2)}$$

Onde:
CVU_i = novo CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO corrigido, expresso em R\$/MWh;
CVU₀ = valor do CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO original, que é igual a R\$18,52/MWh;
IGP_i = valor do número índice do IGP-DI do mês de outubro de cada ano; e
IGP₀ = valor do número índice do IGP-DI do mês de novembro de 2009.

Subcláusula Quarta - A PARCELA ENERGIA ELÉTRICA será atualizada monetariamente em dezembro de cada ano, com base no IPCA, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte, observada a seguinte equação algébrica:

$$PE_i = PE_0 \times \left(\frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right) \text{ (eq. 3)}$$

Onde:
PE_i = nova PARCELA ENERGIA ELÉTRICA corrigida, expresso em R\$/MWh;
PE₀ = valor da PARCELA ENERGIA ELÉTRICA original, que é igual a R\$129,23/MWh;
IPCA_i = valor do número índice do IPCA do mês de outubro de cada ano; e
IPCA₀ = valor do número índice do IPCA do mês de novembro de 2009.

Subcláusula Quinta - Para as atualizações monetárias de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta, deverão ser adotadas seis casas decimais exatas para os cálculos, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

Subcláusula Sexta - Caso o IPCA ou o IGP-DI não sejam publicados até o processamento do cálculo do EER a ser pago pelos USUÁRIOS para fins de realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, será utilizado, em caráter provisório, o último índice publicado.

Subcláusula Sétima - Na primeira LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA subsequente à publicação do índice de correção que deveria ter sido utilizado será efetuado o ajuste do(s) PREÇO(S) DE VENDA e dos pagamentos que tenham sido efetuados com base no índice provisório.

Subcláusula Oitava - Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA ou do IGP-DI, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e, na falta deste, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

Subcláusula Nona - A RECEITA DE VENDA corresponderá ao pagamento associado à ENERGIA CONTRATADA, mediante aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RV_i = CQ_Q \times N_Horas_i \times PV_i \text{ (eq. 4)}$$

Onde:
RV_i = RECEITA DE VENDA para o ano corrente "i", expressa em R\$;
CQ_Q = montante de ENERGIA CONTRATADA aplicável ao ano corrente "i", expresso em MW_{med}, conforme definido na Cláusula Sexta;
N_Horas_i = número de horas do ano corrente "i"; e
PV_i = PREÇO DE VENDA vigente no período considerado, expresso em R\$/MWh.

ubcláusula Décima - O VENDEDOR, independentemente da entrega de ENERGIA terá direito a receber, a partir do início do PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA, em relação a cada mês desse período, um duodécimo do valor da RECEITA DE VENDA definido na Subcláusula Nona.

Subcláusula Décima Primeira - O efetivo pagamento da RECEITA DE VENDA estará condicionado ao início da operação comercial da USINA, podendo os recursos financeiros associados a este pagamento ficar retidos na CONER, conforme REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Subcláusula Décima Segunda - Após a entrada em operação comercial da USINA, todos os recursos financeiros de que trata a Subcláusula Décima Primeira serão lançados como crédito do VENDEDOR na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, nos termos da Subcláusula Primeira.

Subcláusula Décima Terceira - Não se aplica o disposto na Subcláusula Décima Primeira nos casos previstos na Subcláusula Décima Quinta, da Cláusula Quinta.

Subcláusula Décima Quarta - Todas as atividades, operações e processos atinentes ao cálculo da RECEITA DE VENDA, independentemente de sua definição e tratamento no CONTRATO, deverão ser realizados conforme regulamentação da ANEEL e em REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Subcláusula Décima Quinta - O VENDEDOR declara, de forma irrevogável e irretirável, que o PREÇO DE VENDA, em conjunto com as respectivas regras de atualização monetária e de pagamento previstas no CONTRATO, é suficiente para o cumprimento integral das obrigações previstas no presente instrumento.

Subcláusula Décima Sexta - Caso sejam criados, após a data de assinatura do CONTRATO, novos tributos, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificados a base de cálculo, as alíquotas ou o regime de arrecadação dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus do VENDEDOR, com repercussão no equilíbrio contratual, o PREÇO DE VENDA poderá ser adequado de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos, que entrará em vigor após homologação pela ANEEL.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento mensal devido ao VENDEDOR, observado o disposto na Subcláusula Décima Primeira, da Cláusula Quinta, será efetuado no âmbito da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, nos termos da regulamentação específica.

Subcláusula Primeira - A realização da liquidação financeira mencionada na Cláusula Nona ocorrerá em data definida em PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO específico, respeitadas as previsões contratuais.

Subcláusula Segunda - O valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR conferido pela RECEITA DE VENDA da USINA deverá considerar eventuais acréscimos monetários resultantes de mora.

Subcláusula Terceira - O pagamento mensal devido ao VENDEDOR será realizado exclusivamente com recursos financeiros da CONER.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos devidos ao VENDEDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, inclusive de eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Fica caracterizada a mora quando o valor monetário obtido pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, considerados os recursos financeiros disponíveis na CONER, for inferior ao valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EER.

Subcláusula Primeira - No caso de mora, incidirão sobre a parcela não recebida pelo VENDEDOR, os seguintes acréscimos:

- I - multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela não recebida pelo VENDEDOR; e
- II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

Subcláusula Segunda - Os acréscimos previstos na Subcláusula Primeira incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas pela variação pro rata die do índice previsto na Cláusula Terceira e na Subcláusula Quarta da Cláusula Oitava, relativo ao mês anterior, observado o disposto na Subcláusula Oitava da Cláusula Oitava, e serão inclusos no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EER do mês subsequente.

Subcláusula Terceira - Se, no período de atraso, a correção monetária for negativa, a variação prevista na Subcláusula Segunda será considerada nula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
Não obstante o caráter irrevogável e irretirável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I - caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial do VENDEDOR, mediante aviso ou notificação com antecedência de dez dias úteis;
- II - na eventualidade de o VENDEDOR ter revogada qualquer autorização ou licença legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO, inclusive, mas não se limitando à concessão de serviço público, permissão ou autorização;
- III - caso a USINA não inicie sua operação comercial nos primeiros doze meses do PERÍODO DE SUPRIMENTO;

IV - caso o VENDEDOR deixe de efetuar os ressarcimentos previstos no CONTRATO por período superior a seis meses; ou

V - na eventualidade de descumprimento de requisitos de desempenho da USINA, em particular aqueles referentes a afundamentos de tensão durante faltas e referentes a controle e fornecimento de potência reativa, estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e/ou nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o ponto de conexão e a modalidade de despacho da USINA.

Subcláusula Primeira - Ouvida a manifestação da ANEEL, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, caso não sanada no prazo máximo de quinze dias úteis, contados do recebimento de notificação por escrito, facultará à PARTE adimplente considerar rescindido o CONTRATO.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo a rescisão do CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal rescisão.

Subcláusula Terceira - A rescisão do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

Subcláusula Quarta - Caso a rescisão do CONTRATO seja motivada pela hipótese prevista no item III da Cláusula Décima Primeira, o VENDEDOR não fará jus ao recebimento dos recursos financeiros de que trata a Subcláusula Décima Primeira da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas na Cláusula Décima Primeira, ficará obrigada a pagar à outra PARTE, sem prejuízo de perdas e danos, penalidade de multa por rescisão, calculada de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$Multa = \min \left(30\% \times RV \times \frac{VEAR}{\left(\frac{EC}{35 \text{anos}} \right)}; RV \right), \quad (\text{eq. 5})$$

onde:

RV: valor correspondente ao pagamento associado à ENERGIA CONTRATADA, conforme definido na Cláusula Oitava, Subcláusula Nona, expresso em R\$;

VEAR: é o volume de ENERGIA CONTRATADA da USINA, remanescente entre a data de rescisão e a data de término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, expresso em MWh;

EC: ENERGIA CONTRATADA, considerando-se todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO, expressa em MWh; e

Min: representa a função mínimo, que calcula o menor dentre dois valores.

Subcláusula Primeira - A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data em que ocorrer a rescisão, efetuar o pagamento do valor estipulado nesta Cláusula, acrescido de juros à taxa estipulada na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima, calculados entre a data de cálculo da multa e a data do efetivo pagamento.

Subcláusula Segunda - Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade de multa por rescisão prevista no caput desta Cláusula, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da Cláusula Décima Terceira.

Subcláusula Terceira - A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito do CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos que der causa.

Subcláusula Quarta - Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, as PARTES sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do disposto no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

Subcláusula Primeira - Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas do CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até quinze dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

Subcláusula Segunda - Caso as controvérsias decorrentes do CONTRATO não sejam solucionadas na forma da Subcláusula Primeira desta Cláusula, as PARTES deverão submetê-las ao processo de solução de conflitos por meio de arbitragem, conforme o previsto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e na CONVENÇÃO ARBITRAL, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, valendo a presente como Cláusula compromissória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Caso o VENDEDOR não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas o VENDEDOR não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos do CONTRATO, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Subcláusula Primeira - Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá o VENDEDOR de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações de entrega da(s) ENERGIA CONTRATADA e o pagamento de eventuais penalidades.

Subcláusula Segunda - O VENDEDOR, ao invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá adotar as seguintes medidas:

I - notificar a CCEE da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a cinco dias contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;

II - adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;

III - informar regularmente à CCEE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;

IV - prontamente avisar a CCEE do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas consequências; e

V - respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PENALIDADE PELA NÃO ENTREGA DE ENERGIA

O ressarcimento anual devido pelo VENDEDOR quando ocorrer entrega de ENERGIA em montantes inferiores ao da ENERGIA CONTRATADA, no PERÍODO DE APURAÇÃO estabelecido na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta, observadas as disposições da Cláusula Sétima, será calculado por:

$$RESS_i = ENF_i \times PV_i \quad (\text{eq. 6})$$

$$ENF_i = EC_i - EE_i \quad (\text{eq. 7})$$

onde:

RESS_i: é o valor do ressarcimento, expresso em R\$, em decorrência da entrega de ENERGIA em montantes inferiores aos da ENERGIA CONTRATADA (EC_i), em cada ano de suprimento "i";

EC_i: ENERGIA CONTRATADA, em cada ano de suprimento "i";

EE_i: energia efetivamente entregue pelo VENDEDOR em cada ano de suprimento "i";

ENF_i: representa a energia não fornecida, em cada ano de suprimento "i", obtida da diferença, em MWh, entre a ENERGIA CONTRATADA (EC_i) e o montante de ENERGIA entregue pelo VENDEDOR durante o período de apuração estabelecido na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta.

PV_i = PREÇO DE VENDA vigente no período considerado, expresso em R\$/MWh.

Subcláusula Única - A apuração da energia não fornecida definida no caput desta Cláusula deverá ser feita ao final do mês seguinte ao mês de término do PERÍODO DE APURAÇÃO, sendo que a penalidade, caso devida, deverá ser aplicada pela CCEE logo após a realização da apuração de que trata esta Sub, conforme REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável pelo prazo de vigência definido na Cláusula Quarta, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula Décima Primeira.

Subcláusula Primeira - O presente CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES e homologado pela ANEEL, observado o disposto na Lei nº 10.848, de 2004, na Lei nº 11.488, de 2007, no Decreto nº 5.163, de 2004, no Decreto nº 6.353, de 2008, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Subcláusula Segunda - Ficam autorizadas cessões de direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) do VENDEDOR, com anuência prévia da CCEE e celebração de Termo Aditivo previamente aprovado pela ANEEL, respeitadas as condições pactuadas no presente CONTRATO, notadamente o PREÇO DE VENDA.

Subcláusula Terceira - O VENDEDOR poderá ceder os direitos creditórios decorrentes do CONTRATO em garantia de contratos de financiamentos relacionados à USINA, com anuência prévia da CCEE.

Subcláusula Quarta - Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia desse(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

Subcláusula Quinta - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

I - observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do CONTRATO;

II - obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações, inclusive no que diz respeito à outorga de autorização, assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AU-

TORIDADE COMPETENTE e, nesse caso, as PARTES obrigam-se a adotar alternativa contratual que preserve os efeitos econômicos e financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado; e

III - informar a outra PARTE, no prazo máximo de quarenta e oito horas, contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no CONTRATO.

Subcláusula Sexta - O VENDEDOR obriga-se a não celebrar quaisquer contratos de disponibilidade ou de venda de energia, nem aditar os ora existentes, com o intuito de assumir quaisquer compromissos de disponibilidade, suprimento ou fornecimento de energia em montantes que impeçam ou inviabilizem o cumprimento do objeto do CONTRATO.

Subcláusula Sétima - Caso os valores monetários associados aos ressarcimentos de que trata a Cláusula Décima Quinta, acrescidos de demais valores devidos pelo VENDEDOR nos termos do CONTRATO, sejam superiores às componentes da RECEITA DE VENDITA, em cada processo de LIQUIDACÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, o VENDEDOR assumirá posição devedora na referida liquidação.

Subcláusula Oitava - Caso o valor monetário pago pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDACÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, seja inferior ao valor mensal referente ao débito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDACÃO FINANCEIRA DE EER, incidirão os mesmos encargos moratórios previstos na Cláusula Décima.

Subcláusula Nona - Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito do CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais e representantes operacionais, a saber:

Se para o VENDEDOR:

A/C:

Tel.:

Fax.:

E-mail:

Se para a CCEE:

A/C:

Tel.:

Fax.:

E-mail:

Subcláusula Décima - Na hipótese de qualquer das disposições previstas no CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nessa hipótese, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

Subcláusula Décima Primeira - O presente CONTRATO deverá ser homologado pela ANEEL, bem como dos eventuais aditamentos ou alterações.

Subcláusula Décima Segunda - Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

Subcláusula Décima Terceira - Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

Subcláusula Décima Quarta - Observado o disposto na Cláusula Décima Terceira, fica eleito o Foro da Comarca da CCEE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a finalidade específica de adoção de eventuais medidas coercitivas ou cautelares entendidas como necessárias pelas PARTES, bem como para a eventual execução de sentença arbitral ou o ingresso de pedido de decretação de nulidade de sentença arbitral.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento.

(Cidade) _____, (Dia) _____, de (Mês) _____ de (Ano) _____.

VENDEDOR:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:

CCEE:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/MF:



Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO I

AO CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER

1) QUADRO COM REFERÊNCIAS TÉCNICAS

1. PERÍODO DE ALOCAÇÃO DA ENERGIA da(s) USINA(S)

I - 1º ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO: de _____ a _____

II - a partir do 2º ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO: de _____ a _____

2. PERÍODO DE APURAÇÃO da ENERGIA entregue pelo VENDEDOR

I - 1º ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO: de _____ a _____

II - a partir do 2º ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO: de _____ a _____

2) USINA

1. Nome da USINA: Usina Termonuclear Angra 3 - UTN Angra 3

2. Localidade: Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro

3. Submercado: _____

4. Potência Instalada: _____ MW

5. Combustível: nuclear

6. Garantia Física: _____ MW_{méd}

7. Declaração de Inflexibilidade: _____ MW_{méd}

8. Percentual da GARANTIA FÍSICA da USINA comprometido com este CONTRATO

I - no primeiro ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO: _____ %

II - a partir do segundo ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO _____ %

9. CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO (CVU): R\$18,52/MWh

10. Indisponibilidade Programada: _____ %

11. Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada: _____ %

12. Fator de Capacidade Máxima: _____ %

Disponibilidade mensal de ENERGIA* (MW_{méd})

Ano de suprimento	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1º ano												
A partir do 2º ano												

* Valores declarados pelo VENDEDOR

ANEXO II

AO CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER

DEFINIÇÕES

AGENTE DA CCEE ou AGENTE: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidores integrantes da CCEE.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir no CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

BANCO LIQUIDANTE: instituição financeira mantenedora da CONER e do FUNDO DE RESERVA, contratada pela CCEE para proceder à liquidação financeira dos valores informados no MAPA DE LIQUIDACÃO FINANCEIRA DE EER;

CÂMARA DE ARBITRAGEM: entidade eleita pelos AGENTES e pela CCEE destinada a estruturar, organizar e administrar processo de solução de conflitos, que, no exercício estrito dos direitos disponíveis, deverá dirimir conflitos por meio de arbitragem, nos termos da Convenção de Comercialização e do Estatuto da CCEE;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, possuindo a atribuição de celebrar os contratos associados à ENERGIA DE RESERVA, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO onde está localizada a USINA e será efetuada a entrega da ENERGIA CONTRATADA;

CONTA DE ENERGIA: formulação algébrica aplicável à contabilização das diferenças entre os montantes de ENERGIA GERADA e de ENERGIA CONTRATADA, conforme características e definições estabelecidas na Cláusula Sétima;

CONTA DE ENERGIA DE RESERVA - CONER: conta bancária administrada pela CCEE para realização de operações associadas à contratação e uso de ENERGIA DE RESERVA pelos USUÁRIOS, nos termos do art. 5º do Decreto nº 6.353, de 2008, e da regulamentação aplicável;

CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER: o presente contrato celebrado entre o VENDEDOR e a CCEE;

CONVENÇÃO ARBITRAL: instrumento firmado pelos agentes da CCEE e pela CCEE, por meio do qual esses se comprometem a submeter os conflitos à CÂMARA DE ARBITRAGEM, aprovado pela Resolução Homologatória nº 531, de 7 de agosto de 2007;

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109 de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO - CVU: parcela do PREÇO DE VENDA correspondente ao custo do combustível nuclear utilizado na geração de ENERGIA DE RESERVA pela USINA;

DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO: data que corresponde à data de início da operação comercial da USINA ou à data de início do PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA, o que ocorrer primeiro;

ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA - EER: encargo específico para arcar com os custos decorrentes da contratação de energia de reserva, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, a ser rateado entre USUÁRIOS no SIN, na proporção da parcela da carga modelada em nome desses AGENTES, conforme medição da CCEE em bases anuais, nos termos da Lei nº 10.848, de 2004, e do Decreto nº 6.353, de 2008;

ENERGIA DE RESERVA: ENERGIA destinada ao aumento da segurança no fornecimento de ENERGIA ao SIN;

ENERGIA ELÉTRICA ou ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em MWh;

ENERGIA CONTRATADA: é o montante de ENERGIA, expresso em MW_{méd} e MWh, que deve ser entregue pelo VENDEDOR, exclusivamente mediante geração de ENERGIA proveniente da USINA, nos termos do objeto do CER;

ENERGIA GERADA: ENERGIA produzida pela USINA, referenciada ao CENTRO DE GRAVIDADE;

GARANTIA FÍSICA: é o montante, em MW_{méd}, correspondente à quantidade máxima de ENERGIA relativa à USINA que poderá ser utilizada para comprovação de lastro para comercialização de ENERGIA por meio de contratos, estabelecido na forma constante das Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004 e nº 258, de 28 de julho de 2008;

INDISPONIBILIDADE: estado em que a unidade geradora não está disponível para operação nas condições determinadas na ordem de despacho;

IGP-DI: Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

LIQUIDACÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA: processo de pagamento e recebimento de valores apurados como débitos e créditos, respectivamente, associados à contratação de ENERGIA DE RESERVA, que inclui o recolhimento do EER, a movimentação de recursos da CONER e o pagamento dos valores devidos aos agentes vendedores de ENERGIA DE RESERVA;

MAPA DE LIQUIDACÃO FINANCEIRA DE EER: Documento eletrônico emitido pela Superintendência da CCEE que informa todos os valores a serem movimentados pelo BANCO LIQUIDANTE, individualizando os débitos e créditos relativos ao VENDEDOR e aos USUÁRIOS;

MERCADO DE CURTO PRAZO: segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos AGENTES DA CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos AGENTES DA CCEE.

MME: Ministério de Minas e Energia.

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versam sobre as disposições do CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do SIN;

PARCELA ENERGIA ELÉTRICA: parcela do PREÇO DE VENDA correspondente aos demais custos de geração de ENERGIA DE RESERVA pela USINA e à remuneração dos investimentos;

PERÍODO DE APURAÇÃO: período que compreende o mês anterior até o mês subsequente ao PERÍODO DE ALOCAÇÃO DA ENERGIA;

PERÍODO DE ALOCAÇÃO DA ENERGIA: período em que a USINA possui disponibilidade de geração, conforme valores declarados pelo VENDEDOR;

PERÍODO DE SUPRIMENTO: corresponde ao intervalo de tempo de trinta e cinco anos contados a partir de zero hora do dia _____ do mês _____ do ano de _____;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças;

PREÇO DE VENDA: preço da ENERGIA CONTRATADA, correspondente ao somatório da PARCELA COMBUSTÍVEL NUCLEAR e da PARCELA ENERGIA ELÉTRICA;;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: documentos elaborados pela ANEEL, com a participação dos agentes de distribuição e de outras entidades e associações do setor elétrico nacional, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de ENERGIA;

PROCEDIMENTOS DE REDE: documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos agentes;

RECEITA DE VENDA: valor de remuneração do VENDEDOR calculado com base na ENERGIA CONTRATADA e no PREÇO DE VENDA correspondente ao somatório da RECEITA FIXA e da RECEITA VARIÁVEL;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou REGRAS: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO - SMF: conjunto de equipamentos necessários para a medição de grandezas elétricas e conjunto de medidores, transformadores de potencial e de corrente e equipamentos associados necessários para medir energia ativa e reativa, potência ativa e reativa, tensão e outras grandezas elétricas, conforme especificação técnica definida;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de ENERGIA nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável;

SUBMERCADO: divisão do SIN para a qual é estabelecido PLD específico e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada a, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

USINA: Usina Termonuclear Angra 3 - UTN Angra 3, descrita no ANEXO I do CONTRATO, que se destina à produção de energia elétrica;

USUÁRIOS FINAIS DE ENERGIA ELÉTRICA DO SIN ("USUÁRIOS"): todos os consumidores cativos (representados pelos agentes de distribuição), consumidores livres, consumidores especiais previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427 de 1996, autoprodutores na parcela da ENERGIA decorrente da interligação ao SIN, exportadores e geradores com perfil de consumo no âmbito da CCEE.

VENDEDOR: Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.540.211/0001-67.

PORTARIA Nº 587, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a Sistemática para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 54, de 3 de fevereiro de 2010, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

SISTEMÁTICA PARA O LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS

1 - DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES:

Para os fins e efeitos desta Sistemática, as expressões a seguir listadas têm os seguintes significados:

I - AGENTE CUSTODIANTE: instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

II - COMPRADOR: agente distribuidor de energia elétrica participante do LEILÃO;

III - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado celebrado entre VENDEDOR e COMPRADOR nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no EDITAL;

IV - CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), calculado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e aprovado pelo Ministério de Minas e Energia - MME, da maior estimativa de custo de geração dos EMPREENDIMENTOS a serem licitados, considerados suficientes para o atendimento da demanda conjunta do Ambiente de Contratação Regulada - ACR e do Ambiente de Contratação Livre - ACL;

V - DECLARAÇÃO: documento apresentado pelos COMPRADORES, conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, definindo suas necessidades de contratação;

VI - DECREMENTO: valor em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que subtraído do PREÇO CORRENTE representará o PREÇO DE LANCE subsequente;

VII - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO: direito que o EMPREENDEDOR vencedor da disputa por um EMPREENDIMENTO CASO 1, na PRIMEIRA FASE, tem de participar da SEGUNDA FASE do LEILÃO;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010062400061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VIII - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

IX - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica habilitada tecnicamente pela EPE, conforme diretrizes do MME e para a qual haja PARTICIPANTE apto a participar do LEILÃO, nos termos do EDITAL;

X - EMPREENDIMENTO CASO 1: nova Usina Hidrelétrica - UHE que será objeto de outorga de concessão, caso o detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO negocie, ao término do LEILÃO, o(s) LOTE(S) destinados ao ACR;

XI - EMPREENDIMENTO CASO 2: nova Pequena Central Hidrelétrica - PCH ou UHE existente, desde que enquadrada no disposto no § 7º-A do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

XII - EMPREENDEDOR: interessado em disputar DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de EMPREENDIMENTO CASO 1, apto a participar do LEILÃO, nos termos do EDITAL;

XIII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitado pela ENTIDADE COORDENADORA, associado a um EMPREENDIMENTO;

XIV - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XV - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ENTIDADE COORDENADORA;

XVI - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

XVII - ETAPA CONTÍNUA: etapa da PRIMEIRA FASE que começa após a ETAPA INICIAL e que somente ocorrerá, para cada EMPREENDIMENTO CASO 1, caso a diferença entre o menor PREÇO DE LANCE e pelo menos uma das demais propostas seja igual ou inferior a cinco por cento;

XVIII - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período da SEGUNDA FASE para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES;

XIX - ETAPA INICIAL: período da PRIMEIRA FASE para inserção de LANCE único, por EMPREENDEDOR, para um determinado EMPREENDIMENTO CASO 1;

XX - FATOR ALFA: fator de atenuação variável, estabelecido em função dos preços ou quantidades da energia destinada ao consumo próprio, ao ACR e à venda no ACL, cujo valor será definido no EDITAL;

XXI - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES, conforme definida no EDITAL;

XXII - GARANTIA FÍSICA: definida pelo Ministério de Minas e Energia - MME nos termos da Portaria MME nº 258, de 2008, corresponde às quantidades máximas de energia e potência associadas a um EMPREENDIMENTO que poderão ser utilizadas para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos;

XXIII - LANCE: ato praticado pelo EMPREENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDOR que consiste na oferta de:

a) preço na PRIMEIRA FASE; e

b) preço e quantidade de LOTES na SEGUNDA FASE;

XXIV - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXV - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível, expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, limitado à GARANTIA FÍSICA, à ENERGIA HABILITADA e, para EMPREENDIMENTOS CASO 2, aos LOTES associados à GARANTIA DA PROPOSTA aportada, para venda em LEILÃO, conforme condições estabelecidas no EDITAL;

XXVI - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXVII - LOTE: unidade mínima definida pelo EDITAL, em MW médios, da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser destinada ao ACR ou submetida na forma de LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE;

XXVIII - LOTE ATENDIDO: LOTE que está associado ao atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA ao término da SEGUNDA FASE;

XXIX - LOTE EXCLUÍDO: LOTE excluído do LEILÃO por decisão do PROPONENTE VENDEDOR;

XXX - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que, ao término da SEGUNDA FASE, não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA;

XXXI - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MME que será utilizado para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA;

XXXII - PARTICIPANTES: COMPRADORES, EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES;

XXXIII - PERCENTUAL MÍNIMO: percentual mínimo da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO a ser destinada ao ACR nos termos do EDITAL;

XXXIV - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), calculado pelo SISTEMA, que corresponde:

a) na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE, para cada EMPREENDIMENTO CASO 1, ao respectivo PREÇO DE REFERÊNCIA;

b) na ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE, ao menor PREÇO DE LANCE associado ao EMPREENDIMENTO CASO 1, em disputa;

c) na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE, ao preço associado ao LANCE que completa o atendimento à to-

talidade da QUANTIDADE DEMANDADA ao término da SEGUNDA FASE;

XXXV - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh);

XXXVI - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEARs;

XXXVII - PREÇO DE REFERÊNCIA: valor máximo, de cada EMPREENDIMENTO a ser licitado no LEILÃO definido no respectivo Edital;

XXXVIII - PRIMEIRA FASE: fase do LEILÃO onde será definido o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO dos EMPREENDIMENTOS CASO 1;

XXXIX - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE habilitado a ofertar energia elétrica na SEGUNDA FASE do LEILÃO;

XL - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expresso em MW médio, com três casas decimais, individualizado por COMPRADOR, nos termos das DECLARAÇÕES;

XLI - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em MW médio, com três casas decimais, que se pretende adquirir, com base na QUANTIDADE DECLARADA;

XLII - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em MW médio, com três casas decimais, que se pretende adquirir, com base na QUANTIDADE DEMANDADA e na quantidade total ofertada na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XLIII - REPRESENTANTE DO MME: pessoa(s) indicada(s) pelo MME;

XLIV - SEGUNDA FASE: fase onde participam o(s) EMPREENDEDOR(ES) que obtiver(am) ao término da PRIMEIRA FASE o(s) DIREITO(S) DE PARTICIPAÇÃO de EMPREENDIMENTO(S) CASO 1, e os demais PROPONENTES VENDEDORES habilitados para ofertar energia proveniente de EMPREENDIMENTOS. Ao término desta fase serão definidos todos os VENCEDORES do LEILÃO;

XLV - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

XLVI - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada fase do LEILÃO; e

XLVII - VENCEDOR: EMPREENDEDOR e PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO

2 - CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO:

2.1. o LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - INTERNET;

2.2. são de responsabilidade exclusiva dos representantes dos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando, meios alternativos de conexão e acesso por diferentes localidades;

2.3. o LEILÃO será composto de duas Fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - PRIMEIRA FASE:

a) ETAPA INICIAL: na qual os EMPREENDEDORES poderão submeter um único LANCE, para cada EMPREENDIMENTO CASO 1, com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO em disputa; e

b) ETAPA CONTÍNUA: na qual o EMPREENDEDOR que ofertou o menor PREÇO DE LANCE e os EMPREENDEDORES cujas propostas não sejam superiores a cento e cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE, poderão submeter novos LANCES;

II - SEGUNDA FASE:

a) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a PRIMEIRA FASE, onde há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE e quantidade de LOTES ofertada;

2.4. toda inserção dos dados deverá ser auditável;

2.5. iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento;

2.6. o LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA;

2.7. a ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o período de duração de qualquer dos tempos previamente definidos mediante comunicação via SISTEMA aos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES;

2.8. durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - na PRIMEIRA FASE:

a) identificação do EMPREENDEDOR;

b) identificação do EMPREENDIMENTO; e

c) PREÇO DE LANCE;

II - na SEGUNDA FASE:

a) identificação do EMPREENDIMENTO;

b) quantidade de LOTES ofertada; e

c) PREÇO DE LANCE;

2.9. para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados na SEGUNDA FASE deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - a quantidade de LOTES relacionada ao percentual destinado ao ACR pelos detentores de DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ao término da PRIMEIRA FASE;

2.10. em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o desempate será realizado mediante seleção randômica.

3 - CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA:

3.1. a ENTIDADE ORGANIZADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO DE REFERÊNCIA de cada EMPREENDIMENTO;

II - o PERCENTUAL MÍNIMO de cada EMPREENDIMENTO CASO 1 e o PERCENTUAL MÍNIMO do(s) EMPREENDIMENTO(S) CASO 2, conforme constante no EDITAL;

III - o FATOR ALFA;

IV - o CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA;

V - as GARANTIAS aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE;

VI - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

3.2. o REPRESENTANTE DO MME inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - a ordem sequencial de licitação dos EMPREENDIMENTOS CASO 1 na PRIMEIRA FASE;

II - as QUANTIDADES DEMANDADAS; e

III - o PARÂMETRO DE DEMANDA;

IV - os valores correspondentes à GARANTIA FÍSICA (em MW médio) de cada EMPREENDIMENTO;

V - o DECREMENTO mínimo da ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE;

3.3. o representante da ENTIDADE COORDENADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO;

3.4. das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas:

I - aos EMPREENDEDORES:

a) o LASTRO PARA VENDA do(s) EMPREENDIMENTO(S) CASO 1;

b) o DECREMENTO mínimo da ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE para o PREÇO CORRENTE atual;

c) o PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO CASO 1; e

d) o PREÇO CORRENTE do EMPREENDIMENTO CASO 1, ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE;

II - aos PROPONENTES VENDEDORES:

a) o LASTRO PARA VENDA do(s) seus respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

b) o PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO;

e

c) o PREÇO CORRENTE.

4 - PRIMEIRA FASE - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

4.1.1. na PRIMEIRA FASE do LEILÃO concorrerão EMPREENDEDORES interessados em obter a concessão para construção e exploração de EMPREENDIMENTOS CASO 1; e

4.1.2. os EMPREENDIMENTOS CASO 1 serão licitados individual e sequencialmente, na ordem indicada pelo MME;

4.1.3. Caso não haja EMPREENDIMENTO CASO 1 para disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, o SISTEMA dará início à SEGUNDA FASE;

4.2. ETAPA INICIAL:

4.2.1. nesta etapa os EMPREENDEDORES ofertarão um único LANCE para o EMPREENDIMENTO CASO 1 em licitação, contendo o PREÇO DE LANCE, o qual deverá ser menor ou igual ao PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO;

4.2.2. cada EMPREENDEDOR poderá ofertar LANCE para os EMPREENDIMENTOS CASO 1 nos quais estiver interessado, na medida em que forem licitados, observado o estabelecido no item 4.2.3;

4.2.3. somente poderão participar da disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO para um determinado EMPREENDIMENTO CASO 1, os EMPREENDEDORES que possuírem saldo de GARANTIA DA PROPOSTA igual ou superior à GARANTIA DA PROPOSTA exigida para esse EMPREENDIMENTO. Caso contrário, o SISTEMA informará ao EMPREENDEDOR que este não se encontra apto a participar da disputa daquele EMPREENDIMENTO CASO 1;

4.2.4. um EMPREENDIMENTO CASO 1 não poderá ser disputado por:

I - dois ou mais consórcios que tenham em sua composição uma mesma empresa; ou

II - EMPREENDEDOR, quando estiver atuando isoladamente e, concomitantemente, em consórcio(s) do(s) qual(is) seja integrante;

4.2.5. ao final da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I - declarará detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que oferecer o menor PREÇO DE LANCE para o EMPREENDIMENTO CASO 1, se o segundo menor PREÇO DE LANCE for superior a 105% (cento e cinco por cento) de seu PREÇO DE LANCE; ou

II - iniciará a ETAPA CONTÍNUA, se existir PREÇO DE LANCE igual ou inferior a 105% (cento e cinco por cento) do menor PREÇO DE LANCE;

4.3. ETAPA CONTÍNUA:

4.3.1. participarão da ETAPA CONTÍNUA, para cada EMPREENDIMENTO CASO 1, o EMPREENDEDOR que tenha apresentado o menor PREÇO DE LANCE na ETAPA INICIAL e os demais EMPREENDEDORES cujas propostas sejam iguais ou inferiores a 105% (cento e cinco por cento) do menor PREÇO DE LANCE;

4.3.2. para cada EMPREENDIMENTO CASO 1 será observado o seguinte:

I - o PREÇO CORRENTE inicial da ETAPA CONTÍNUA será o menor PREÇO DE LANCE da ETAPA INICIAL; e



II - cada EMPREENDEDOR poderá ofertar LANCE com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE, subtraído o DECREMENTO mínimo da PRIMEIRA FASE, que passará a ser o novo PREÇO CORRENTE;

4.3.3. esta etapa será encerrada após o decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem que haja alteração do PREÇO CORRENTE;

4.3.4. será declarado como detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que oferecer o PREÇO DE LANCE correspondente ao último PREÇO CORRENTE para cada EMPREENDIMENTO CASO 1;

4.3.5. para atendimento ao disposto no art. 21 do Decreto nº 5.163, de 2004, o EMPREENDEDOR detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO declarará, de forma irrevogável e irretroatável, a fração da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO CASO 1 a ser destinada ao ACR, respeitado o PERCENTUAL MÍNIMO, independentemente do cronograma de entrada em operação de suas unidades geradoras; e

4.3.6. o EMPREENDEDOR detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO passará a ser considerado como PROPONENTE VENDEDOR desse EMPREENDIMENTO CASO 1 na SEGUNDA FASE do LEILÃO com a totalidade de LOTES correspondente ao percentual destinado ao ACR.

5 - SEGUNDA FASE:

5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

5.1.1 na SEGUNDA FASE haverá apenas uma ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

5.2. ETAPA DISCRIMINATÓRIA:

5.2.1. o LANCE corresponderá a uma quantidade de LOTES, associada a um PREÇO DE LANCE, que deverá ser:

I - para EMPREENDIMENTO CASO 1, a quantidade de LOTES do LANCE corresponderá à totalidade dos LOTES destinados ao ACR; e

II - para EMPREENDIMENTOS CASO 2 a quantidade de LOTES do LANCE deverá ser inferior ou igual ao LASTRO PARA VENDA e respeitar o PERCENTUAL MÍNIMO;

5.2.2. os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS;

5.2.3. os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE com a quantidade de LOTES ofertada, nos termos do item 5.2.2, a um determinado PREÇO DE LANCE, que deverá ser:

I - para cada EMPREENDIMENTO CASO 1, igual ou inferior ao último PREÇO DE LANCE ofertado na PRIMEIRA FASE pelo EMPREENDEDOR detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO; e

II - para EMPREENDIMENTO CASO 2, igual ou inferior ao seu respectivo PREÇO DE REFERÊNCIA;

5.2.4. caso um PROPONENTE VENDEDOR com DIREITO DE PARTICIPAÇÃO sobre um EMPREENDIMENTO CASO 1 não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES destinados ao ACR ao último PREÇO DE LANCE ofertado pelo EMPREENDEDOR na PRIMEIRA FASE;

5.2.5. encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCES da ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA conforme o item 5.2.6, ou encerrará o LEILÃO sem contratação caso a quantidade ofertada for igual a zero;

5.2.6. na hipótese da quantidade ofertada ser maior do que zero, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA da seguinte forma:

$$(1) QTD = \min \left[(QD); \left(\frac{QTO}{PD} \right) \right]$$

$$(2) 1 \leq PD$$

onde:

QTD = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA do LEILÃO, expressa em LOTES;

QD = QUANTIDADE DEMANDADA, expressa em LOTES

QTO = quantidade total ofertada na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, expressa em LOTES; e

PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior do que um e com três casas decimais;

5.2.7. após o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, o SISTEMA ordenará os LANCES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará os LOTES ofertados como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

5.2.8. os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS;

5.2.9. após o término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

6 - DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR:

6.1. o PREÇO DE VENDA FINAL para os EMPREENDIMENTOS CASO 1 VENCEDORES que apresentem parcela da energia assegurada destinada ao ACL será calculado da seguinte forma:

$$(3) PVF = PL - \left\{ V / [(1 - x) \times EA] \right\}$$

$$(4) V = \alpha \times x \times EA \times (P_{\text{marginal}} - P_{\text{ofertado}})$$

Onde:

PVF = PREÇO DE VENDA FINAL, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), com arredondamento na segunda casa decimal;

PL = PREÇO DE LANCE, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh);

V = valor a ser auferido para favorecer a modicidade tarifária;

x = a fração da energia assegurada da usina destinada ao consumo próprio e à venda no ACL, conforme definido no EDITAL;

EA = Energia assegurada da usina em MWh/ano ou a GARANTIA FÍSICA da usina em MWh/ano;

P_{marginal} = É o menor valor entre o CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA previsto no EDITAL e o custo marginal resultante do LEILÃO, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh);

P_{ofertado} = PREÇO DE LANCE, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh); e

α = FATOR ALFA;

6.2. o PREÇO DE VENDA FINAL será o valor do LANCE do VENCEDOR para o(s) EMPREENDIMENTO(S) CASO 2;

6.3. os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR entre cada um dos COMPRADORES e VENCEDORES ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL, observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL;

6.4. após o encerramento do certame o SISTEMA executará:

I - o rateio dos LOTES negociados de um EMPREENDIMENTO entre seus consorciados, de forma a determinar o montante negociado relativo a cada consorciado vencedor;

II - o rateio dos LOTES negociados para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre cada VENCEDOR e todos os COMPRADORES na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS, respectivamente;

6.5. o resultado divulgado imediatamente após o certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL;

6.6. a critério do VENCEDOR, o CCEAR poderá abranger todos os EMPREENDIMENTOS do mesmo VENDEADOR;

6.7. os DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO dos PROPONENTES VENDEDORES relativos aos EMPREENDIMENTOS CASO 1 cujos LOTES não forem efetivamente negociados na SEGUNDA FASE extinguir-se-ão ao término do LEILÃO.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 22 de junho de 2010

Processos DNPM nºs 830.190/2007, 830.191/2007 e 830.193/2007. Interessado: Micapel - Mineração Capão das Pedras Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto contra Decisão do Chefe do 3º Distrito/DNPM/MG que indeferiu o Requerimento de Autorização de Pesquisa.

Nos termos do Parecer nº 393/2010/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.015, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Homologa as tarifas de suprimento e de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Copel Distribuição S/A - COPEL-DIS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 46/1999, o que consta do Processo nº 48500.001577/2010-12 e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a COPEL-DIS em 23 de maio de 2005, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Concessionária; e

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, firmado com a COPEL-DIS em 01 de março de 2010, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Copel Distribuição S/A - COPEL-DIS, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da COPEL-DIS, constantes dos Anexos II, II-B e V-C da Resolução Homologatória nº 839, de 23 de junho de 2009, ficam, em média, reajustadas em 9,74% (nove vírgula setenta e quatro por cento), sendo 6,88% (seis vírgula oitenta e oito por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 24 de junho de 2010 a 23 de junho de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 24 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da COPEL-DIS, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 24 de junho de 2010 a 23 de junho de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 24 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Homologar as Tarifas de Energia Elétrica - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da COPEL-DIS para as distribuidoras supridas Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, Companhia Força e Luz do Oeste - OESTE e Força e Luz Coronel Vivida - FORCEL, constantes dos Anexos III-A, III-B e III-C, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo III-A, com vigência a partir do próximo reajuste tarifário de cada concessionária Suprida, refletem o equilíbrio econômico-financeiro da COPEL-DIS e contemplam o reajuste tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, às quais deve ser acrescentado o respectivo percentual de PIS/PASEP e COFINS para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a estes tributos;

II - as tarifas constantes do Anexo III-B contemplam somente o respectivo reajuste tarifário econômico e estarão em vigor a partir da data do reajuste tarifário de 2011 das respectivas concessionárias supridas; e

III - as tarifas constantes do Anexo III-C contemplam o respectivo reajuste tarifário econômico sem o desconto na TUSD conferido às concessionárias e permissionárias supridas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, conforme previsto na Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos IV-A e IV-B, referente às instalações de conexão da Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à COPEL-DIS, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo IV-A estará em vigor no período de 24 de junho de 2010 a 23 de junho de 2011, e incorpora a parcela de ajuste financeiro referente à conexão/DIT; e

II - a receita anual constante do Anexo IV-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 24 de junho de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 8º Estabelecer as receitas anuais constantes do Anexo V, referentes às instalações de conexão dedicadas aos consumidores Cimento Rio Branco, Petróleo Brasileiro - Petrobrás, Gerdau Aços Longos, WHB Fundição e Peróxidos do Brasil, que estarão em vigor no período de 24 de junho de 2010 a 23 de junho de 2011.

Art. 9º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da COPEL-DIS, referente ao período de junho de 2010 a maio de 2011, conforme o Anexo VI desta Resolução.

Art. 10. Aprovar a previsão da quota anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da COPEL-DIS para 2010, conforme discriminado no Anexo VII desta Resolução.



Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a COPEL-DIS poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
COPEL-DIS						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30kV a 44kV)	26,08	145,22	26,08	34,20	0,00	111,02
A4 (2,3kV a 25kV)	32,82	145,22	32,82	34,20	0,00	111,02
AS (SUBTERRÂNEO)	48,52	145,22	48,52	34,20		111,02
B1-RESIDENCIAL:		300,00		188,98		111,02
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		96,98		58,13		38,85
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		166,30		99,68		66,62
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		249,43		149,51		99,92
Consumo mensal superior a 220 kWh		277,15		166,12		111,03
B2-RURAL		175,85		110,77		65,08
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		134,59		84,79		49,80
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		161,70		101,86		59,84
B3-DEMAIS CLASSES		280,58		176,75		103,83
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		144,54		91,05		53,49
B4b - Bulbo da Lâmpada		158,63		99,92		58,71

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230kV ou mais) - Gerdau Aços Longos, WHB Fundação S.A, Peroxidos do Brasil Ltda	7,02	0,00	7,02	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138kV)	20,06	2,68	20,06	2,68	0,00	0,00
A3 (69kV)	20,33	3,23	20,33	3,23	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	27,47	6,30	27,47	6,30	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	33,89	8,42	33,89	8,42	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	35,47	8,81	35,47	8,81	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1 (230kV ou mais)	222,21	202,17	143,29	131,66	34,20	34,20	34,20	34,20	188,01	167,97	109,09	97,46
A2 (88 a 138kV)	222,21	202,17	143,29	131,66	34,20	34,20	34,20	34,20	188,01	167,97	109,09	97,46
A3 (69kV)	222,21	202,17	143,29	131,66	34,20	34,20	34,20	34,20	188,01	167,97	109,09	97,46
A3a (30 a 44kV)	222,21	202,17	143,29	131,66	34,20	34,20	34,20	34,20	188,01	167,97	109,09	97,46
A4 (2,3 a 25kV)	222,21	202,17	143,29	131,66	34,20	34,20	34,20	34,20	188,01	167,97	109,09	97,46
AS (Subterrâneo)	222,21	202,17	143,29	131,66	34,20	34,20	34,20	34,20	188,01	167,97	109,09	97,46

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE		TUSD		TE			
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230kV ou mais) - Gerdau Aços Longos, WHB Fundação S.A, Peroxidos do Brasil Ltda	21,06	0,00	21,06	0,00	0,00	0,00		
A2 (88 a 138kV)	60,18	8,04	60,18	8,04	0,00	0,00		
A3 (69kV)	60,99	9,69	60,99	9,69	0,00	0,00		
A3a (30 a 44kV)	82,41	18,90	82,41	18,90	0,00	0,00		
A4 (2,3 a 25kV)	101,67	25,26	101,67	25,26	0,00	0,00		
AS (Subterrâneo)	106,41	26,43	106,41	26,43	0,00	0,00		

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44kV)	6,30	6,30			0,00	
A4 (2,3 a 25kV)	8,42	8,42			0,00	
AS (Subterrâneo)	8,81	8,81			0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44kV)	860,03	839,99	143,29	131,66	672,02	672,02	34,20	34,20	188,01	167,97	109,09	97,46
A4 (2,3 a 25kV)	1.009,17	989,13	143,29	131,66	821,16	821,16	34,20	34,20	188,01	167,97	109,09	97,46
AS (Subterrâneo)	1.045,78	1.025,74	143,29	131,66	857,77	857,77	34,20	34,20	188,01	167,97	109,09	97,46

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	18,90	18,90			0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	25,26	25,26			0,00	
AS (Subterrâneo)	26,43	26,43			0,00	

DESCONTOS PERCENTUAIS		
QUADRO J		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,00	12,01	36,06
II - Aferição de medidor	5,41	9,01	12,01	60,12
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,01	10,82	60,12
IV - Religação normal	4,79	6,60	19,82	60,12
V - Religação de urgência	24,04	36,06	60,12	120,23
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 250/2007)						
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	6,44	6,44	6,82	5,07	2,54	2,08
WACC (%)	9,95 %					
PARCELA B (R\$)	1.264.369.415,43					
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,49 %					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	686.025.814,82					

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30 a 44kV)	5,84	85,96
A4 (2,3 a 25kV)	6,08	89,12

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL VERDE	
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44kV)	5,17
A4 (2,3 a 25kV)	5,37

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORÁRIO	ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44kV)	460,46	452,91	48,40	42,78
A4 (2,3 a 25kV)	477,38	469,58	50,15	44,32

ANEXO II						
COPEL-DIS						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30kV a 44kV)	24,84	143,88	24,84	30,08	0,00	113,80
A4 (2,3kV a 25kV)	31,37	143,88	31,37	30,08	0,00	113,80
AS (SUBTERRÂNEO)	46,37	143,88	46,37	30,08	0,00	113,80
B1-RESIDENCIAL:		292,12		178,32	0,00	113,80
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		95,30		55,48		39,82
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		163,43		95,14		68,29
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		245,13		142,70		102,43
Consumo mensal superior a 220 kWh		272,36		158,55		113,81
B2-RURAL		171,23		104,52		66,71
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		131,06		80,01		51,05
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		157,45		96,11		61,34
B3-DEMAIS CLASSES		273,21		166,78		106,43
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		140,74		85,91		54,83
B4b - Bulbo da Lâmpada		154,46		94,28		60,18

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230kV ou mais) - Gerdau Aços Longos, WHB Fundação S.A, Peroxidos do Brasil Ltda	6,33	0,00	6,33	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138kV)	18,83	2,61	18,83	2,61	0,00	0,00
A3 (69kV)	19,09	3,15	19,09	3,15	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	26,00	6,12	26,00	6,12	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	32,22	8,17	32,22	8,17	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	33,72	8,55	33,72	8,55	0,00	0,00



SUBGRUPO	Parcela sujeita ao descon- to	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138kV)	18,61	0,22	2,58	0,03
A3 (69kV)	18,87	0,22	3,11	0,04
A3a (30 a 44kV)	25,70	0,30	6,05	0,07
A4 (2,3 a 25kV)	31,85	0,37	8,08	0,09

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
	TUSDg
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A2 (88 a 138kV) - IMPORTACAO ANDE	2,12
A2 (88 a 138kV) - FOZ DO CHOPIM	2,07
A2 (88 a 138kV) - LUDESA	2,00
A2 (88 a 138kV) - FUNDAO	3,11
A2 (88 a 138kV) - SANTA CLARA - PR (ELEJOR)	3,16
A2 (88 a 138kV) - ALTO ALEGRE	1,83
A2 (88 a 138kV) - SANTA TEREZINHA	1,67
A2 (88 a 138kV) - USACIGA	1,92
A2 (88 a 138kV) - FIGUEIRA	1,50
A2 (88 a 138kV) - ALTO ALEGRE - SANTO INACIO	2,16
A2 (88 a 138kV) - SANTA TEREZINHA - PARANACITY	2,16
A3 (69kV)	2,58
A3a (30 a 44kV)	2,58
A4 (2,3 a 25kV)	2,58
BT (Menor que 2,3 kV)	2,58
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERA- DAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	2,16

QUADRO III-A TUSD SUPRIMENTO			
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)	PIS/COFINS (%)
A2 (88 a 138kV)	10,34	0,57	0,41
A3a (30 a 44kV)	11,33	1,07	0,65
A4 (2,3 a 25kV)	12,18	1,37	0,81
TE (R\$/MWh)		105,62	0,10

QUADRO III-B TUSD SUPRIMENTO			
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138kV)	9,51	0,49	
A3a (30 a 44kV)	10,45	0,95	
A4 (2,3 a 25kV)	11,26	1,22	
TE (R\$/MWh)		109,11	

ANEXO III-C Tarifa Cheia (sem desconto no fio B) TUSD SUPRIMENTO			
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138kV)	18,55	2,57	
A3a (30 a 44kV)	25,60	6,02	
A4 (2,3 a 25kV)	31,72	8,04	
TE (R\$/MWh)		109,11	

ANEXO IV-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)			
Vigente no período de 24 de junho de 2010 a 23 de junho de 2011.			
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL EM R\$	
COPEL - GT	COPEL-DIS	13.919.385,61	

ANEXO IV-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)			
Vigente a partir de 24 de junho de 2011.			
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL EM R\$	
COPEL - GT	COPEL-DIS	13.907.051,48	

ANEXO V RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DEDICADAS A CONSUMIDORES CONECTADOS EM NÍVEL DE TENSÃO A1			
Vigente no período de 24 de junho de 2010 a 23 de junho de 2011.			
INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL EM R\$	VALOR MENSAL EM R\$	
CIMENTO RIO-BRANCO	1.149.925,93	95.827,16	
PETROBRÁS	358.582,93	29.881,91	
GERDAU AÇOS LONGOS	567.998,03	47.333,17	
WHB FUNDAÇÃO	119.878,18	9.989,85	
PERÓXIDOS DO BRASIL	48.412,34	4.034,36	

ANEXO VI TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2010 A MARÇO DE 2011			
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$	
COPEL-DIS	10.088.861,50	840.738,46	

ANEXO VII PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DO ESS/EER PARA 2010		
CONCESSIONÁRIA	ESS/EER 2010 - EM R\$	
COPEL-DIS	62.892.296,32	

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.020, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Campolarguense de Energia - COCEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima dos Contratos de Concessão nº 27/1999 e seus Aditivos, e o que consta do Processo nº 48500.001576/2010-60;

considerando o disposto no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 27/1999, assinado em 13 de abril de 2010, o qual introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Companhia Campo-larguense de Energia - COCEL, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da COCEL, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 840, de 23 de junho de 2009, ficam, em média, reajustadas em 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), sendo 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 2,70% (dois vírgula setenta por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 24 de junho de 2010 a 23 de junho de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 24 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da COCEL, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 24 de junho de 2010 a 23 de junho de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 24 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da COCEL, referente ao período de junho de 2010 a maio de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a COCEL poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

COCEL LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL						
TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	26,41	144,43	26,41	32,50	0,00	111,93
A4 (2,3 kV a 25 kV)	33,26	144,43	33,26	32,50	0,00	111,93
B1-RESIDENCIAL:		332,14		220,21		111,93
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		108,46		69,29		39,17
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		185,95		118,79		67,16
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		278,96		178,22		100,74
Consumo mensal superior a 220 kWh		309,94		198,01		111,93
B2-RURAL		173,92		115,31		58,61
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		124,38		82,47		41,91
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		159,95		106,05		53,90
B3-DEMAIS CLASSES		277,43		183,94		93,49
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		142,96		94,79		48,17
B4b - Bulbo da Lâmpada		156,91		104,03		52,88

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	28,35	5,99	28,35	5,99	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	34,88	8,15	34,88	8,15	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C								
	TUSD + TE			TUSD			TE		
	ENERGIA (R\$/MWh)			ENERGIA (R\$/MWh)			ENERGIA (R\$/MWh)		
	PONTA	UMIDA	F. PONTA	PONTA	UMIDA	F. PONTA	PONTA	UMIDA	F. PONTA
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA
A3a (30 a 44 kV)	222,05	201,85	142,48	130,76	32,50	32,50	189,55	169,35	109,98
A4 2,3 a 25 kV)	222,05	201,85	142,48	130,76	32,50	32,50	189,55	169,35	109,98

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	85,05	17,97	85,05	17,97	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	104,64	24,45	104,64	24,45	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE (R\$/kW)	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/kW)
	SUBGRUPO		
A3a (30 a 44 kV)	5,99	5,99	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	8,15	8,15	0,00



TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1 (230kV ou mais)	222,81	202,26	141,90	129,98	30,08	30,08	30,08	30,08	192,73	172,18	111,82	99,90
A2 (88 a 138kV)	222,81	202,26	141,90	129,98	30,08	30,08	30,08	30,08	192,73	172,18	111,82	99,90
A3 (69kV)	222,81	202,26	141,90	129,98	30,08	30,08	30,08	30,08	192,73	172,18	111,82	99,90
A3a (30 a 44kV)	222,81	202,26	141,90	129,98	30,08	30,08	30,08	30,08	192,73	172,18	111,82	99,90
A4 (2,3 a 25kV)	222,81	202,26	141,90	129,98	30,08	30,08	30,08	30,08	192,73	172,18	111,82	99,90
AS (Subterrâneo)	222,81	202,26	141,90	129,98	30,08	30,08	30,08	30,08	192,73	172,18	111,82	99,90

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO						
A1 (230kV ou mais) - Gerdau Aços Longos, WHB Fundação S.A., Peroxidos do Brasil Ltda	18,99	0,00	18,99	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138kV)	56,49	7,83	56,49	7,83	0,00	0,00
A3 (69kV)	57,27	9,45	57,27	9,45	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	78,00	18,36	78,00	18,36	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	96,66	24,51	96,66	24,51	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	101,16	25,65	101,16	25,65	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)
			DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44kV)	6,12		0,00
A4 (2,3 a 25kV)	8,17		0,00
AS (Subterrâneo)	8,55		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44kV)	826,54	805,99	141,90	129,98	633,81	633,81	30,08	30,08	192,73	172,18	111,82	99,90
A4 (2,3 a 25kV)	970,94	950,39	141,90	129,98	778,21	778,21	30,08	30,08	192,73	172,18	111,82	99,90
AS (Subterrâneo)	1.005,74	985,19	141,90	129,98	813,01	813,01	30,08	30,08	192,73	172,18	111,82	99,90

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)
			DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44kV)	18,36		0,00
A4 (2,3 a 25kV)	24,51		0,00
AS (Subterrâneo)	25,65		0,00

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	
	(R\$/kW)	
A3a (30 a 44kV)	5,69	
A4 (2,3 a 25kV)	5,92	

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL VERDE		
SEGMENTO HORÁRIO		DEMANDA
SUBGRUPO		(R\$/kW)
A3a (30 a 44kV)		5,03
A4 (2,3 a 25kV)		5,23

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORÁRIO	ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44kV)	448,46	441,11	47,13	41,66
A4 (2,3 a 25kV)	464,94	457,34	48,84	43,17

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A1 (230kV ou mais) - Cimento Rio Branco S.A.	7,17	0,00	
A1 (230kV ou mais) - Petrobras	6,96	0,00	
A2 (88 a 138kV)	20,06	2,68	
A3 (69kV)	20,33	3,23	
A3a (30 a 44kV)	27,47	6,30	
A4 (2,3 a 25kV)	33,89	8,42	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230kV ou mais)	34,20	34,20
A1 (230kV ou mais)	34,20	34,20
A2 (88 a 138kV)	34,20	34,20
A3 (69kV)	34,20	34,20
A3a (30 a 44kV)	34,20	34,20
A4 (2,3 a 25kV)	34,20	34,20

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44kV)	26,68	6,11

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	0,35	0,35
A3 (69kV)	0,35	0,35
A3a (30 a 44kV)	0,35	0,35
A4 (2,3 a 25kV)	0,35	0,35

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138kV)	19,84	0,22	2,65	0,03
A3 (69kV)	20,11	0,22	3,19	0,04
A3a (30 a 44kV)	27,17	0,30	6,23	0,07
A4 (2,3 a 25kV)	33,51	0,38	8,32	0,10

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138kV) - IMPORTACAO ANDE	2,20	
A2 (88 a 138kV) - FOZ DO CHOPIM	2,15	
A2 (88 a 138kV) - LUDESA	2,07	
A2 (88 a 138kV) - FUNDÃO	3,23	
A2 (88 a 138kV) - SANTA CLARA - PR (ELEJOR)	3,28	
A2 (88 a 138kV) - ALTO ALEGRE	1,89	
A2 (88 a 138kV) - SANTA TEREZINHA	1,73	
A2 (88 a 138kV) - USACIGA	1,99	
A2 (88 a 138kV) - FIGUEIRA	1,50	
A2 (88 a 138kV) - ALTO ALEGRE - SANTO INÁCIO	2,24	
A2 (88 a 138kV) - SANTA TEREZINHA - PARANACITY	2,24	
A3 (69kV)	2,65	
A3a (30 a 44kV)	2,65	
A4 (2,3 a 25kV)	2,65	
BT (Menor que 2,3 kV)	2,65	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	2,16	

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230kV ou mais) - Cimento Rio Branco S.A.	6,46	0,00
A1 (230kV ou mais) - Petrobras	6,27	0,00
A2 (88 a 138kV)	18,83	2,61
A3 (69kV)	19,09	3,15
A3a (30 a 44kV)	26,00	6,12
A4 (2,3 a 25kV)	32,22	8,17

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230kV ou mais)	30,08	30,08
A1 (230kV ou mais)	30,08	30,08
A2 (88 a 138kV)	30,08	30,08
A3 (69kV)	30,08	30,08
A3a (30 a 44kV)	30,08	30,08
A4 (2,3 a 25kV)	30,08	30,08

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44kV)	25,60	6,02

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	0,35	0,35
A3 (69kV)	0,35	0,35
A3a (30 a 44kV)	0,35	0,35
A4 (2,3 a 25kV)	0,35	0,35

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA



TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	880,43	860,23	142,48	130,76	690,88	690,88	32,50	32,50	189,55	169,35	109,98	98,26
A4 (2,3 a 25 kV)	1.031,96	1.011,76	142,48	130,76	842,41	842,41	32,50	32,50	189,55	169,35	109,98	98,26

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44 kV)	17,97		17,97	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	24,45		24,45	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,00	12,01	36,06
II - Aferição de medidor	5,41	9,01	12,01	60,12
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,01	10,82	60,12
IV - Religação normal	4,79	6,60	19,82	60,12
V - Religação de urgência	24,04	36,06	60,12	120,23
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	9,06	9,06	6,14	4,48	-	-
WACC (%)	9,95 %					
Parcela B (R\$)	14.938.562,33					
Taxa de depreciação - d (%)	4,78 %					
Operação e manutenção - O&M (R\$)	10.319.056,88					

ANEXO II

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)	25,98	139,80	25,98	28,92	0,00	110,88
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,69	139,80	32,69	28,92	0,00	110,88
B1-RESIDENCIAL:		323,94		213,06		110,88
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		106,66		67,86		38,80
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		182,87		116,34		66,53
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		274,33		174,54		99,79
Consumo mensal superior a 220 kWh		304,81		193,93		110,88
B2-RURAL		169,62		111,56		58,06
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		121,31		79,79		41,52
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		155,99		102,60		53,39
B3-DEMAIS CLASSES		270,57		177,96		92,61
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		139,43		91,71		47,72
B4b - Bulbo da Lâmpada		153,03		100,65		52,38

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO						
A3a (30 a 44 kV)	27,93	5,87	27,93	5,87	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	34,31	7,98	34,31	7,98	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	216,69	196,68	137,87	126,25	28,92	28,92	28,92	28,92	187,77	167,76	108,95	97,33
A4 2,3 a 25 kV)	216,69	196,68	137,87	126,25	28,92	28,92	28,92	28,92	187,77	167,76	108,95	97,33

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	83,79	17,61	83,79	17,61	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	102,93	23,94	102,93	23,94	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	5,87	5,87	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	7,98	7,98	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	865,18	845,17	137,87	126,25	677,41	677,41	28,92	28,92	187,77	167,76	108,95	97,33
A4 (2,3 a 25 kV)	1.013,51	993,50	137,87	126,25	825,74	825,74	28,92	28,92	187,77	167,76	108,95	97,33

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44 kV)	17,61		17,61	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	23,94		23,94	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			GRUPO A (Reais)
	GRUPO B (Reais)			
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,00	12,01	36,06
II - Aferição de medidor	5,41	9,01	12,01	60,12
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,01	10,82	60,12
IV - Religação normal	4,79	6,60	19,82	60,12
V - Religação de urgência	24,04	36,06	60,12	120,23
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	28,35	5,99
A4 (2,3 a 25 kV)	34,88	8,15

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	32,50	32,50
A4 (2,3 a 25 kV)	32,50	32,50

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	0,03	0,03
A4 (2,3 a 25 kV)	0,03	0,03

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3a (30 a 44 kV)	28,32	0,03	5,98	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	34,85	0,03	8,14	0,01

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	27,93	5,87
A4 (2,3 a 25 kV)	34,31	7,98

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	28,92	28,92
A4 (2,3 a 25 kV)	28,92	28,92

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	0,03	0,03
A4 (2,3 a 25 kV)	0,03	0,03

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3a (30 a 44 kV)	27,90	0,03	5,86	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	34,28	0,03	7,97	0,01

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2010 A MAIO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - R\$	TFSEE MENSAL - R\$
COCEL	R\$ 101.804,59	R\$ 8.483,72

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 22 de junho de 2010

Nº 1.796 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004322/2006-19, resolve: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Copel Distribuição S.A., contra a Resolução Homologatória nº 826/2009, de 2 de junho de 2009, que homologou o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica da concessionária, com a fixação das tarifas de fornecimento de energia elétrica e das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD.

Nº 1.804 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, com base na Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto n. 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e no que consta do Processo n. 48500.003027/2010-20, resolve (i) determinar a convocação de audiência pública para envio de contribuições ao edital do Leilão n. 07/2010, mediante intercâmbio de documentos, no período de 23 de junho a 1º de julho de 2010, e (ii) delegar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a operacionalização do Leilão n. 07/2010, destinado à compra de energia elétrica proveniente de fontes alternativas - pequenas centrais hidrelétricas e empreendimentos de geração que tenham como fontes biomassa e eólica, com início de suprimento a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme previsto nas Portarias n. 555, de 31 de maio de 2010, e n. 565, de 11 de junho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, mediante as seguintes condições: (ii.a) executar, nos termos das Portarias citadas e suas alterações, as atividades pertinentes à operacionalização do Leilão em referência; (ii.b) contratar o Agente Custodiante das garantias de participação capaz de executar atividades em Brasília e São Paulo; (ii.c) executar todas as atividades referentes ao controle de entrega, prorrogação e liberação das garantias, na forma prevista no edital, além de fornecer à ANEEL lista detalhada de todas as garantias entregues; (ii.d) enviar à ANEEL, até a data prevista para o aporte de garantias de participação, relatório de estimativa dos custos do leilão e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do Leilão, todo o detalhamento das despesas incorridas; e (ii.e) fornecer documentos e informações, sempre que solicitados pela ANEEL.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 23 de junho de 2010

Nº 1.810 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.310, de 3 de agosto de 2009, e considerando o que consta dos Processos nº 48500.0013422010-12 e nº 48500.001162/2010-31, resolve: I - Registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico - SPE Eólica Bela Vista Geração e Comercialização de Energia S/A, CNPJ nº 10.288.502/0001-13, e Eólica Mar e Terra Geração e Comercialização de Energia S/A, CNPJ nº 10.288.438/0001-70, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2009.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 23 de junho de 2010

Nº 1.801 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002362/2004-09, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1 com 15.000 kW de potência instalada da PCH Bocaúva, localizada no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, de titularidade da Cravari Geração de Energia S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 282, de 6 de julho de 2004, que teve autorizada sua transferência da DM Construtora de Obras Ltda. para a SPE Cravari Geração de Energia S.A. nos termos da Resolução Autorizativa nº 996, de 31 de julho de 2007, para início da operação comercial a partir do dia 24 de junho de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 1.802 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001251/2008-62, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de setembro de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW de capacidade instalada, da UTE Nova Olinda, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 286, de 05 de fevereiro de 2010, levando-se em

consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 22 de dezembro de 2008, e Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009, e o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 16 de junho de 2010, todos firmados entre a Geradora de Energia do Norte S.A. - GERANORTE e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 1.803 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000523/2008-15, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de setembro de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW de capacidade instalada, da UTE Tocantínópolis, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 26, de 08 de janeiro de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 22 de dezembro de 2008, e Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009, e o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 23 de junho de 2010, todos firmados entre a Geradora de Energia do Norte S.A. - GERANORTE e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 23 de junho de 2010

Nº 1.799 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000753/2010-91, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauquara, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 20/01/2010 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/12/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.800 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000934/2009-83, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauquara, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa O2 Consultoria em Projetos Bioenergéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.402.225/0001-28, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.792, de 15 de maio de 2009.

Nº 1.805 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores,

bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000907/2010-44, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Água Branca e seu afluente o rio Cuiabá-mirim, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/01/2010 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/06/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.806 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000909/2010-33, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Arantes, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/01/2010 pela empresa Rio Grande Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.063.614/0001-55, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/06/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.807 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000969/2010-56, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Várzea, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Linha Aparecida, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Despacho nº 964, de 10 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 11/12/2003, respeitando-se os níveis operacionais dos aproveitamentos aprovados por este despacho no trecho delimitado, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 08/02/2010 pela empresa Dobrevê Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/01/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.808 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000755/2010-80, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Teles Pires, no trecho a montante do reservatório da UHE Magessi até a nascente, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 20/01/2010 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL



EL até a data de 08/06/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.809 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001320/2010-52, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Areias, no trecho a montante do reservatório da UHE Corumbá IV até a nascente, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/02/2010 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/12/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos

estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.850, de 4 de agosto de 2009, publicado no DOU de 5 de agosto de 2009, página 50, Seção 1, nº 148, onde se lê: "... Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Félix, sub-bacia 21,...", leia-se "...Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Félix e seu afluente, rio Santo Antônio, localizados na sub-bacia 21...".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de junho de 2010

Nº 1.063 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede

a Renovação do cadastro dos ensaios descritos abaixo, à GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A, localizada em Anápolis - GO, CNPJ: 50.290.329/0026-60, pelo período de 12 meses contados a partir de 24 de junho de 2010.

- Processo ANP: 48600.001004/2009-19
Cadastro: 006
Ensaios cadastrados:
- Aspecto
 - Massa específica a 20°C - NBR 7148
 - Viscosidade cinemática a 40°C - NBR 10441
 - Teor de água - EN ISO 12937
 - Contaminação total - EN 12662
 - Ponto de fulgor - ASTM D93
 - Teor de éster - EN 14103
 - Resíduo de carbono - ASTM D 4530
 - Cinzas sulfatadas - NBR 6294
 - Enxofre total - ASTM D 5453
 - Sódio + potássio - NBR 15553
 - Cálcio + magnésio - NBR 15553
 - Fósforo - NBR 15553
 - Corrosividade ao cobre, 3h a 50 °C - NBR14359
 - Ponto de entupimento de filtro a frio - NBR 14747
 - Índice de acidez - NBR 14448
 - Glicerol livre - EN 14105
 - Glicerol total - EN 14105
 - Mono, di e triacilglicerol - EN 14105
 - Metanol ou etanol - EN 14110
 - Índice de iodo - EN 14111
 - Estabilidade à oxidação a 110°C - EN 14112

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de junho de 2010

Nº 1.064 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. - 0389 01.136.600/0001-44	FLEXPETRO Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 3297 08.892.436/0002-25	Reg. 1115554	-	Indeterminado	48610.007626/2010-75
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. - 0389 01.136.600/0001-44	TUBE TOY'S Comércio de Lubrificantes e Combustíveis Ltda. - 3296 73.806.762/0003-15	Reg. 1114797	-	Indeterminado	48610.007625/2010-21
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. - 0389 01.136.600/0001-44	GIGANTE Armazenadora de Petróleo e Álcool Ltda. - 3304 08.056.113/0001-10	Reg. 1115421	-	Indeterminado	48610.007468/2010-53
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. - 0389 01.136.600/0001-44	SKY LUB Petróleo Ltda. - 3303 02.538.863/0001-42	Aditivo Reg. 1115422	-	Indeterminado	48610.015507/2009-52
Belém	PA	IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A TA03 33.337.122/0042-03	PDV BRASIL Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - 3153 04.780.146/0005-81	Reg. 1702765	-	Indeterminado	48610.004396/2010-92
Belém	PA	IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A TA03 33.337.122/0042-03	Distribuidora EQUADOR de Produtos de Petróleo Ltda. 3117 03.128.979/0008-42	Reg. 1170209	-	Indeterminado	48610.007279/2010-81
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	SOLL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0489 01.683.557/0004-80	Reg. 3429129	-	Indeterminado	48610.007604/2010-13
Manguinhos	RJ	Refinaria de Petróleo MANGUINHOS S/A 33.412.081/0001-96	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 3228 05.759.383/0001-08	Reg. 779317	-	Indeterminado	48610.007822/2010-40
Manguinhos	RJ	Refinaria de Petróleo MANGUINHOS S/A 33.412.081/0001-96	FERA Lubrificantes Ltda. - 3227 69.209.575/0001-15	Reg. 959941	-	Indeterminado	48610.008919/2010-70
Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	MIME Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3124 01.799.935/0001-42	AB-MC/RSP - Nº 430.2.011/10-9 Reg. 3379827	-	31/05/2011	48610.008191/2010-86
Senador Canedo Itajaí	GO SC	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3258 06.950.259/0003-41 06.950.259/0004-22	AB-MC/RSP - Nº 430.2.009/10-5 Reg. 3379828	-	31/05/2011	48610.008189/2010-15
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	SOLL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0489 01.683.557/0004-80 01.683.557/0004-80	AB-MC/RSP - Nº 430.2.012/10-1 Reg. 3379826	-	31/05/2012	48610.008190/2010-31
Biguaçu Guarulhos Itabuna	SC SP BA	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	SHELL Brasil Ltda. - TA06 33.453.598/0446-86 33.453.598/0177-94 33.453.598/0025-09	Reg. 821497	-	09/06/2011	48610.008579/2010-87
Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. 3009 02.886.685/0001-40	MIME Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3124 01.799.935/0004-95	Reg. 027559	-	Indeterminado	48610.008432/2010-97
Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. 3009 02.886.685/0001-40	Distribuidora VOLPATO Ltda. 3009 00.326.969/0003-19	Primeiro Termo Aditivo Reg. 019103	-	Indeterminado	48610.008550/2010-03
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	PETROMOTOR Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3019 02.543.048/0001-71	Reg. 1116896	As empresas somente poderão iniciar as operações previstas nesta cessão de espaço, após o envio do cartão CNPJ do estabelecimento filial no estado de São Paulo.	14/08/10 (Precário)	48610.008549/2010-71
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S/A - 0352 23.314.594/0030-45	POTENCIAL Petróleo Ltda. 0203 80.795.727/0006-56	Sexto Termo Aditivo Reg. 024112	-	Indeterminado	48610.009218/2005-91

Nº 1.065 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S/A 0352 23.314.594/0030-45	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S/A 3165 04.654.590/0004-70	Terceiro Aditivo Reg. 701	A cópia do contrato encontra-se sem a autenticação do Cartório.	48610.006966/2005
Goiânia	GO	ALESAT Combustíveis S/A 0352 23.314.594/0010-00	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S/A 3165 04.654.590/0006-31	Quinto Aditivo Reg. 702	A cópia do contrato encontra-se sem a autenticação do Cartório.	48610.006966/2005



Guarulhos	SP	ALE Combustíveis S/A - 0391 01.136.598/0029-04	TOWER Brasil Petróleo Ltda. - 0014 68.110.501/0005-98	Reg. 703	A ALE Combustíveis S/A não enviou o FCT atualizado, cópia do contrato encontra-se sem a autenticação do Cartório e a base de armazenamento de Guarulhos não possui tancagem excedente para cessão de espaço.	48610.008649/2010-05
Guarulhos	SP	ALE Combustíveis S/A - 0391 01.136.598/0029-04	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 0320 00.756.149/0006-00	Reg. 704	A ALE Combustíveis S/A não enviou o FCT atualizado, cópia do contrato encontra-se sem a autenticação do Cartório e a base de armazenamento de Guarulhos não possui tancagem excedente para cessão de espaço.	48610.008650/2010-21
São Luís	MA	GRANEL Química Ltda. 44.983.435/0003-30	ALESAT Combustíveis S/A - 0352 23.314.594/0036-30	Reg. 700	A cópia do contrato encontra-se sem a autenticação do Cartório.	48610.008651/2010-76
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 3228 05.759.383/0001-08	Reg. 960691	A relação comercial entre as partes está vinculada a matriz da TOBRAS, no Município de Duque de Caxias/RJ, quando a cessão de espaço é no município de Vila Velha/ES.	48610.008918/2010-25

Nº 1.066 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Resolução n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	OBS	PROCESSO
Fortaleza Natal	CE RN	LIQUIGÁS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0154-11 60.886.413/0146-01	BAHIANA Distribuidora de Gás Ltda. - 0701 46.395.687/0039-85 46.395.687/0011-84	17/10/2010	Aditivo	48610.007695/2010-89
São Luis	MA	LIQUIGÁS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0150-98	BAHIANA Distribuidora de Gás Ltda. - 0701 46.395.687/0052-52	01/04/2014	Aditivo	48610.006852/2009-03
Aracaju	SE	BAHIANA Distribuidora de Gás Ltda. - 0701 46.395.687/0015-08	LIQUIGÁS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0159-26	17/10/2010	Aditivo	48610.008313/2010-34

Nº 1.067 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Resolução n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna público o indeferimento do contrato de cessão de espaço e envasilhamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
São Luís	MA	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. - 5401 06.980.064/0003-44	SHV Gás Brasil Ltda. 0520 19.791.896/0041-90	A NACIONAL Gás Butano não enviou o FCT atualizado.	-	48610.008083/2010-11

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 11/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 960257/10 - R\$ 3.747,37 Incrição N.38243/2010, 960356/10 - R\$ 3.417,77 Incrição N.39249/2010, 960354/10 - R\$ 3.879,55 Incrição N.39251/2010, 960351/10 - R\$ 3.813,23 Incrição N.39369/2010, 960298/10 - R\$ 3.310,00 Incrição N.39495/2010, 960378/10 - R\$ 2.580,25 Incrição N.39714/2010, 960376/10 - R\$ 3.894,14 Incrição N.39717/2010, 960374/10 - R\$ 7.903,44 Incrição N.39720/2010, 960380/10 - R\$ 3.306,78 Incrição N.39725/2010, 960382/10 - R\$ 3.894,14 Incrição N.39732/2010, 960444/10 - R\$ 1.159,54 Incrição N.39667/2010, 960384/10 - R\$ 3.894,14 Incrição N.39688/2010, 960392/10 - R\$ 7.903,44 Incrição N.39698/2010, 960395/10 - R\$ 7.903,44 Incrição N.39699/2010, 960394/10 - R\$ 7.903,44 Incrição N.39700/2010, 960397/10 - R\$ 7.903,44 Incrição N.39701/2010, 960396/10 - R\$ 7.903,44 Incrição N.39707/2010, 960391/10 - R\$ 7.244,91 Incrição N.39708/2010, 960390/10 - R\$ 7.903,44 Incrição N.39712/2010, 960393/10 - R\$ 7.903,44 Incrição N.39713/2010, 960388/10 - R\$ 7.903,44 Incrição N.39727/2010, 960386/10 - R\$ 7.903,44 Incrição N.39729/2010
Fabricio de Souza - 910436/10 - R\$ 169,40 Incrição N.40138/2010, 910457/10 - R\$ 2.482,07 Incrição N.40139/2010
Ilgo João Kopplin - 910444/10 - R\$ 6.594,00 Incrição N.40117/2010, 910424/10 - R\$ 2.082,42 Incrição N.40116/2010, 910426/10 - R\$ 136,15 Incrição N.40132/2010, 910446/10 - R\$ 1.696,80 Incrição N.40133/2010, 910449/10 - R\$ 7.172,65 Incrição N.40122/2010, 910429/10 - R\$ 337,66 Incrição N.40123/2010
Ilgo João Kopplin Firma Individual - 910439/10 - R\$ 2.507,08 Incrição N.40113/2010
Jorge Roberto Ferreira da Silva - 910431/10 - R\$ 238,29 Incrição N.40126/2010, 910451/10 - R\$ 7.716,00 Incrição N.40127/2010
Mineração da Barra Ltda - 910433/10 - R\$ 177,54 Incrição N.40144/2010, 910453/10 - R\$ 2.482,07 Incrição N.40145/2010, 910423/10 - R\$ 177,54 Incrição N.40134/2010, 910445/10 - R\$ 2.482,07 Incrição N.40118/2010, 910443/10 - R\$ 2.482,07 Incrição N.40135/2010, 910422/10 - R\$ 177,54 Incrição N.40148/2010, 910442/10 - R\$ 2.482,07 Incrição N.40149/2010, 910425/10 - R\$ 177,54 Incrição N.40119/2010
Radion Minerios Ltda - 915314/10 - R\$ 14.865,98 Incrição N.40587/2010

SILMAR DENIS MORESCO

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Mmends Geologia e Informática Ltda - 840023/09, 840024/09, 840025/09, 840026/09, 840027/09, 840028/09, 840073/09, 840074/09, 840075/09, 840076/09, 840077/09, 840078/09, 840079/09, 840080/09, 840081/09, 840082/09,

840083/09, 840084/09, 840085/09, 840086/09, 840090/09, 840091/09, 840228/09, 840229/09

RELAÇÃO Nº 71/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água Mineral Natural Bonito Ltda - me - 840060/99 - Not.82/2010 - R\$ 450,10

RELAÇÃO Nº 74/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Vitória Água Viva Ltda Epp - 840000/02 - Not.83/2010 - R\$ 1.714,47

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 149/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.490/2008-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº913/2010
861.426/2008-RUBENS MARTINS MOURÃO-OF. Nº1005/2010
860.082/2009-REDE DA CONSTRUÇÃO MATERIAS PA-RA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1000/2010
860.544/2009-DRAGA BATISTA RAMOS LTDA ME-OF. Nº1002/2010
860.571/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-TO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº914/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.103/1999-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. Nº911/2010-180 dias
860.441/1999-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-TO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº846/2010-180 dias
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.256/1991-BRICCAL IND COMÉRCIO DE MINERA-ÇÃO LTDA-OF. Nº916/2010

RELAÇÃO Nº 150/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.217/2002-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº909/2010
861.429/2008-IVAN ALVES DE LIMA-OF. Nº891/2010
860.151/2009-JOÃO DIVINO DANTAS-OF. Nº893/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
862.314/2007-VOLMIR BAMPI-OF. Nº897/2010
861.138/2008-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL-OF. Nº903/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

860.975/1999-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº849/2010-180 dias
860.311/2001-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº911/2010-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.302/2003-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº857/2010
860.885/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº856/2010
860.832/2006-JOSÉ CORREIA DE ASSUMPÇÃO-OF. Nº857/2010

RELAÇÃO Nº 151/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.110/2002-BRITAGO IND. E COM. LTDA- Área de 100,41 para 49,58-diorito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.560/2002-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-calcário
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-rização de pesquisa(324)
860.677/2006-VICTOR MENEZES DE OLIVEIRA-ALVA-RÁ Nº12739/2006
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(326)
861.048/2006-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº2386/2007
860.616/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-ALVARÁ Nº5600/2007
860.617/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-ALVARÁ Nº5601/2007/

RELAÇÃO Nº 152/2010

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias(459)
862.647/1980-POLITEC PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº 1237/2010
861.205/1985-SONHO DOURADO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1236/2010
861.203/1987-ÁGUA MINERAL SUPER VIDA MINERA-ÇÃO LTDA.- AI Nº 871/2010 e 872/2010
861.942/1995-N.S.A. MINERAÇÃO ÁGUA D'MINA LT-DA - ME- AI Nº 1230/2010
860.696/1999-IZABEL OLIVIER HECKLER- AI Nº 1234/2010
860.242/2001-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº 856/2010
860.481/2003-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 857/2010
860.482/2003-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 859/2010
860.483/2003-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 858/2010
861.152/2003-AREAL MINAS GOIÁS LTDA- AI Nº 860/2010
860.281/2004-EDUARDO FERNANDES - PJ- AI Nº 861/2010



860.282/2004-EDUARDO FERNANDES - PJ- AI Nº 862/2010
861.344/2004-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 866/2010
860.004/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 1233/2010
860.310/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 1232/2010
862.179/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 865/2010
861.183/2007-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 1231/2010
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
860.096/1979-CHRYSTALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA- AI Nº 957/2006

RELAÇÃO Nº 153/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.560/1993-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LTDA.
860.367/2003-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LTDA.
860.857/2003-MINERADORA INVI LTDA
860.860/2003-MINERADORA INVI LTDA
861.236/2003-RENATO TEODORO DE OLIVEIRA
860.159/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
860.160/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
860.161/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
860.162/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
860.673/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
860.373/2006-INV MINERAÇÃO LTDA
860.968/2006-MIBASA - MIINERADORA BARRO ALTO LTDA
861.226/2006-INV MINERAÇÃO LTDA
861.334/2006-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA
860.192/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
860.258/2007-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR
860.278/2007-EURIPEDES JOSE DO CARMO

RELAÇÃO Nº 154/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.405/2007-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
860.978/2007-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
861.182/2007-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
861.346/2007-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
861.459/2007-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
861.833/2007-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
862.321/2007-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
862.322/2007-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
862.345/2007-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
862.347/2007-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
860.322/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
860.520/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
860.742/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
862.121/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA

RELAÇÃO Nº 155/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.167/2007-ADEMIR MARTINS COSTA-OF. Nº1066/2010
860.971/2007-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA-OF. Nº915/2010
860.972/2007-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA-OF. Nº915/2010
860.973/2007-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA-OF. Nº915/2010
860.974/2007-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA-OF. Nº915/2010
860.975/2007-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA-OF. Nº915/2010
860.977/2007-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA-OF. Nº915/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.175/2004-LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA-OF. Nº1009/2010

860.161/2007-CARLITO LOURENÇO DA SILVA-OF. Nº1064/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
806.837/1972-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCÁRIO LTDA-OF. Nº1067/2010-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.027/2000-IZABEL OLIVIER HECKLER-OF. Nº1060/2010
860.458/2005-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA-OF. Nº1003/2010
860.307/2006-FELIPE BENITO-OF. Nº1061/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.487/2007-MINERAÇÃO GOIANÉSIA LTDA - ME-OF. Nº1065/2010
860.969/2009-ANDRADE GUTIERREZ S A-OF. Nº999/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.134/2010-CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TER-RAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença nº069/2010 de 04/06/2010-Vencimento em 01/12/2014

RELAÇÃO Nº 157/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
860.306/2002-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTA-ÇÕES LTDA-AI Nº160/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.103/2010-VALDIVINO ALVES ROSA-OF. Nº918/2010
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
860.306/2002-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTA-ÇÕES LTDA- DOU de 27/05/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.619/1998-EDUARDO FERNANDES - PJ-OF. Nº1135/2010
860.312/2004-AIRTON BERNARDO ROVEDA-OF. Nº1134/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.295/2009-ELIZABETE DE MORAIS & CIA LTDA-OF. Nº847/2010-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
816.480/1972-PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A-OF. Nº823/2010

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 97/2010

Torna sem efeito a Notificação para pagamento de débito de CFEM - art. 3º, Inciso IX, da Lei nº 8.876/94 c/c Leis nº 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/00.
990.704/2009 NFLDP nº 584/2009 - R\$11.531,21 - AREAL SOL NASCENTE LTDA
CNPJ: 35.815.737/0001-47;
991.180/2009 NFLDP nº 989/2009 - R\$41.865,00 - AREAL IMPERADOR DE ITAGUAÍ LTDA - CNPJ: 35.759.117/0001-38.

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agamenon Teixeira Alves - 815590/02 - Not.177/2010 - R\$ 2.262,63
Ibirama Mineração Ltda - 815498/04 - Not.150/2010 - R\$ 342,09
Jadir Pedro Setti - 815122/04 - Not.172/2010 - R\$ 116,11
Marcio Joares Velho - 815703/04 - Not.173/2010 - R\$ 114,42
Maria Sueli Nicolino - 815020/04 - Not.171/2010 - R\$ 2.225,45
Miguel Sommariva Junior - 815267/05 - Not.155/2010 - R\$ 48,71
Moacir Venturi - 815572/04 - Not.157/2010 - R\$ 2.052,29,
815570/04 - Not.152/2010 - R\$ 1.993,05, 815567/04 - Not.154/2010 - R\$ 2.180,34
Osni Pereira me - 815257/05 - Not.158/2010 - R\$ 109,02
Robson Leal Nunes - 815479/02 - Not.174/2010 - R\$ 700,42, 815531/02 - Not.175/2010 - R\$ 14,36, 815545/02 - Not.176/2010 - R\$ 95,58
Vinele Serviços e Terraplenagem LTDA. - 815549/03 - Not.151/2010 - R\$ 1.978,75

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 21/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Ada Corporation - IND. e COM. de Diamantes LTDA. - 966559/10 - R\$ 2.332,99 Incrição N.42337/2010, 966558/10 - R\$ 17.183,39 Incrição N.42336/2010, 966555/10 - R\$ 4.665,97 Incrição N.42328/2010, 966554/10 - R\$ 20.434,53 Incrição N.42326/2010, 966552/10 - R\$ 23.148,68 Incrição N.42322/2010, 966553/10 - R\$ 4.665,97 Incrição N.42325/2010
André Dos Santos - 950291/10 - R\$ 3.779,56 Incrição N.39046/2010
c m Cezareto - 966534/10 - R\$ 4.722,07 Incrição N.42224/2010, 966535/10 - R\$ 2.332,99 Incrição N.42226/2010
Carlos a r da Silva me - 966530/10 - R\$ 2.539,80 Incrição N.42220/2010, 966531/10 - R\$ 2.332,99 Incrição N.42221/2010, 966532/10 - R\$ 10.324,27 Incrição N.42222/2010, 966533/10 - R\$ 2.332,99 Incrição N.42223/2010
Carlos Gross - 966537/10 - R\$ 2.332,99 Incrição N.42228/2010, 966536/10 - R\$ 17.727,64 Incrição N.42227/2010
Casalheira Rio Correntes Ltda - 966495/06 - R\$ 2.245,32 Incrição N.41591/2010
Diego Marcelino Silva Barbosa - 961035/10 - R\$ 4.855,66 Incrição N.42081/2010, 961031/10 - R\$ 4.855,66 Incrição N.42077/2010, 961034/10 - R\$ 780,11 Incrição N.42080/2010, 961030/10 - R\$ 1.186,95 Incrição N.42076/2010
Edna Colombari Minosso - 950365/10 - R\$ 2.350,89 In-crição N.39045/2010
Jeova Silva Santos - 968100/10 - R\$ 6.569,11 Incrição N.39868/2010
Jonas Ferreira da Silva - 966343/06 - R\$ 43.006,89 Incrição N.41404/2010
José Antunes de Oliveira - 966389/03 - R\$ 4.492,65 Incrição N.41602/2010
Lindberg Ribeiro Nunes Rocha - 966384/05 - R\$ 18.320,10 Incrição N.41409/2010
Marcos Paulo Vidal de Castro - 966560/10 - R\$ 7.097,87 Incrição N.42339/2010, 966561/10 - R\$ 4.665,97 Incrição N.42342/2010
Milton Marques da Silva - 966518/10 - R\$ 678,58 Incrição N.42104/2010, 966519/10 - R\$ 2.326,52 Incrição N.42135/2010
Mineração Itapoan Ltda - 966528/10 - R\$ 650,76 Incrição N.42216/2010, 966529/10 - R\$ 2.332,99 Incrição N.42217/2010
Mineradora Novo Horizonte LTDA. - me - 966434/06 - R\$ 1.867,11 Incrição N.41491/2010, 966435/06 - R\$ 4.935,74 Incrição N.41492/2010
Paulo de Araujo Machado - 966516/10 - R\$ 10.822,80 In-crição N.42097/2010, 966517/10 - R\$ 4.653,05 Incrição N.42100/2010
Piazza & Piazza Ltda me - 966542/10 - R\$ 115,77 Incrição N.42289/2010, 966543/10 - R\$ 2.332,99 Incrição N.42291/2010
Sergio Roberto Dos Santos Pereira - 966551/10 - R\$ 4.665,97 Incrição N.42319/2010, 966550/10 - R\$ 23.659,56 Incrição N.42316/2010
Supercal Extração de Calcário LTDA. - 966389/06 - R\$ 18.638,03 Incrição N.41557/2010, 966390/06 - R\$ 14.719,47 Incrição N.41537/2010
Vaner Roberto Dos Santos me - 968146/06 - R\$ 2.639,21 Incrição N.37526/2010, 968104/10 - R\$ 4.696,44 Incrição N.39930/2010
Vaner Roberto Dos Santos-me - 968143/10 - R\$ 437,63 Incrição N.42118/2010, 968142/10 - R\$ 437,63 Incrição N.42119/2010
Wanderley Valentin da Silva - 966522/10 - R\$ 1.741,11 In-crição N.42139/2010, 966524/10 - R\$ 2.326,52 Incrição N.42144/2010, 966523/10 - R\$ 9.693,32 Incrição N.42147/2010, 966525/10 - R\$ 4.653,05 Incrição N.42148/2010
Zilma de Araújo Estácio - 966520/10 - R\$ 686,23 Incrição N.42136/2010, 966521/10 - R\$ 2.326,52 Incrição N.42138/2010

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.129/2010-HELIO RICARDO ADAMIO-OF. Nº689/2010
826.171/2010-GILMAR LONGO DA ROCHA-OF. Nº688/2010
826.187/2010-JOSÉ LUIZ DA SILVA-OF. Nº696/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
826.433/2004-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A- AI Nº79/2010
826.521/2004-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA- AI Nº66/2010
Aceita defesa apresentada(241)
826.433/2004-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
826.521/2004-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.898/2001-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº634/2010
826.074/2004-JOSÉ MENDES FERREIRA-OF. Nº700/2010

826.349/2004-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº703/2010

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 826.369/1998-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.- Área de 776,21 ha para 738,41 ha-AREIA e ARGILA REFRATÁRIA

826.067/2004-VITOR ANTONIACOMI- Área de 13,82 ha para 10,94 ha-DOLOMITO

826.299/2006-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-Área de 657,19 ha para 306,93 ha-FILITO

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 826.617/2002-NELSON JULEZ VIZINI BERTAZZONI-ME-OF. Nº699/2010

826.008/2003-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº684/2010

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 820.681/1983-PARANÁ GRANITOS LTDA-OF.

Nº243/2008-60 dias

826.433/1996-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS Balsa Nova LTDA.-OF. Nº520/2009-180 dias

826.617/2002-NELSON JULEZ VIZINI BERTAZZONI-ME-OF. Nº39/2009-60 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

826.588/2001-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF. Nº698/2010

826.036/2002-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA.-OF. Nº715/2010

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 826.318/2004-KLABIN SA-OF. Nº697/2010

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 109/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Companhia Industrial de Cimento Apodi - 848123/07 - A.I. 212/10, 848125/07 - A.I. 213/10, 848126/07 - A.I. 214/10, 848127/07 - A.I. 215/10, 848142/07 - A.I. 216/10, 848140/07 - A.I. 217/10

RELAÇÃO Nº 111/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ambeng Consultoria e Representações Comerciais LTDA. - 848205/07 - Not.191/2010 - R\$ 1.167,59, 848395/07 - Not.193/2010 - R\$ 2.334,24, 848394/07 - Not.194/2010 - R\$ 934,07

Angela Bergantin Oliveros - 848397/07 - Not.208/2010 - R\$ 196,94

Construtora Oas Ltda - 848017/05 - Not.186/2010 - R\$ 94,04

Edson Martins Veras - 848109/05 - Not.188/2010 - R\$ 2.335,18

Francisco Carlos Amorim Junior - 848279/05 - Not.207/2010 - R\$ 443,97

Iris Ferreira da Silva - 848035/05 - Not.187/2010 - R\$ 2.288,47

Mineração Condessa Ltda - 848235/05 - Not.190/2010 - R\$ 1.284,35

Mineração Ju-bordeaux Exportação Ltda - 848284/05 - Not.189/2010 - R\$ 1.691,05

RELAÇÃO Nº 112/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 848579/07 - Not.195/2010 - R\$ 396,42, 848581/07 - Not.196/2010 - R\$ 396,42, 848582/07 - Not.197/2010 - R\$ 396,42, 848583/07 - Not.198/2010 - R\$ 396,42, 848584/07 - Not.199/2010 - R\$ 396,42, 848585/07 - Not.200/2010 - R\$ 396,42

RELAÇÃO Nº 113/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio Augusto Reboças de Almeida - 848246/07 - Not.202/2010 - R\$ 196,94

Paulo Roberto Retz - 848043/08 - Not.201/2010 - R\$ 196,94

Roney Brasil Lima - 848194/07 - Not.192/2010 - R\$ 2.173,68, 848193/07 - Not.203/2010 - R\$ 2.267,15

RELAÇÃO Nº 115/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Granero Investimentos Imobiliários LTDA. - 848289/05 - Not.206/2010 - R\$ 397,86

Mhag Serviços e Mineração S.A. - 848111/05 - Not.205/2010 - R\$ 397,86

r Addario - 848238/03 - Not.204/2010 - R\$ 394,00

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 93/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 886.131/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES-OF.

Nº1093/2010

886.132/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES-OF.

Nº1093/2010

886.143/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES-OF.

Nº1093/2010

886.144/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES-OF.

Nº1093/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina arquivamento Auto de infração(230) 886.476/1995-ESTANHO DE RONDÔNIA S.A. - ERS-AI

Nº513/2009

Nega provimento a defesa apresentada(242) 886.584/2008-NILSON NACIMENTO CAVALCANTE

886.585/2008-NILSON NACIMENTO CAVALCANTE

Nega provimento ao recurso apresentado(244) 886.226/2003-OSSIMÍDIO DE SOUZA MARTINS

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

886.158/2003-MARLIN BLUE STONE GRANITOS LTDA-OF. Nº041/2010 - 19º DS/DNPM/RO-AC

Aprova o relatório de Pesquisa(317) 886.541/2007-MÁRCIO RINALDO GUINOSI-Areia

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 886.162/2002-MADEIREIRA SEU VITAL LTDA

Determina o arquivamento imposição de multa(1810) 886.476/1995-ESTANHO DE RONDÔNIA S.A. - ERS-AI

DOU de 20/05/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335) 886.418/2007-MÁRCIO BARBOSA SILVA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 886.399/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA

AMAZONIA-OF. Nº72/10 - FISC/DNPM/RO-AC

886.045/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO

ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA-OF. Nº1097/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 886.066/1996-MSM INDUSTRIAL LTDA-OF.

Nº1096/2010

886.029/2005-LUCIMONE MARIA DE ALMEIDA - ME-OF. Nº1095/2010

Aceita defesa apresentada(809) 886.174/1996-MINERAÇÃO COMÉRCIO E BRITAGEM

DO KM 18 LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

886.251/2009-CASCALHEIRA RIO DAS PEDRAS LTDA

RELAÇÃO Nº 94/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Airton Dos Santos - 886235/08

Celio Luiz Dos Santos - 886232/08

Econtep - Comercio, Serviços e Representações - 886288/08

Engesonda - Engenharia de Minas e Sondagens Ltda - 886461/07

Gshl Brasil Mineração LTDA. - 886394/04

Gutemberg Francisco de Souza -f.i - 886234/06

Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 886093/07

Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886302/06

Ossimídio de Souza Martins - 886226/03

RELAÇÃO Nº 95/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Antonio Fernandes Campos Figueiredo - 886299/08 - Not.337/2010 - R\$ 4.498,39, 886302/08 - Not.339/2010 - R\$ 17.006,42, 886378/08 - Not.342/2010 - R\$ 7.807,65, 886395/08 - Not.344/2010 - R\$ 21.851,97, 886396/08 - Not.346/2010 - R\$ 20.446,02, 886397/08 - Not.348/2010 - R\$ 23.470,28, 886398/08 - Not.350/2010 - R\$ 22.198,00

Econtep - Comercio, Serviços e Representações - 886269/08 - Not.324/2010 - R\$ 3.678,17

Jaime de Moraes - 886270/08 - Not.326/2010 - R\$ 23.271,38, 886271/08 - Not.328/2010 - R\$ 13.556,80, 886273/08 - Not.330/2010 - R\$ 19.375,97, 886274/08 - Not.332/2010 - R\$ 23.235,84

Joel Orsi da Silva - 886296/08 - Not.335/2010 - R\$ 1.656,17

Mario Adriano Chavier da Costa - 886043/08 - Not.322/2010 - R\$ 111,72

Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 886089/07 - Not.299/2010 - R\$ 400,58, 886092/07 - Not.302/2010 - R\$ 494,59, 886095/07 - Not.305/2010 - R\$ 479,38, 886096/07 - Not.308/2010 - R\$ 488,22

Mineração Comemoração Ltda - 886202/06 - Not.286/2010 - R\$ 23.404,97, 886218/06 - Not.288/2010 - R\$ 17.173,19, 886219/06 - Not.290/2010 - R\$ 21.390,07, 886220/06 - Not.292/2010 - R\$ 18.901,12

Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886305/06 - Not.294/2010 - R\$ 7.267,10, 886003/07 - Not.296/2010 - R\$ 141,82

Paulo Campiol Borges Junior - 886008/08 - Not.320/2010 - R\$ 12.700,26

Rosa Janete Carneiro Lins - 886439/07 - Not.311/2010 - R\$ 116,85

Walmir Campos do Nascimento - 886005/08 - Not.314/2010 - R\$ 2.348,86, 886006/08 - Not.316/2010 - R\$ 2.348,86, 886007/08 - Not.318/2010 - R\$ 2.348,86

RELAÇÃO Nº 96/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alvaro Cardoso Naves - 886321/04 - Not.356/2010 - R\$ 236,74

Antonio Fernandes Campos Figueiredo - 886299/08 - Not.338/2010 - R\$ 4.096,19, 886302/08 - Not.340/2010 - R\$ 4.096,19, 886378/08 - Not.343/2010 - R\$ 4.096,19, 886395/08 - Not.345/2010 - R\$ 4.096,19, 886396/08 - Not.347/2010 - R\$ 4.096,19, 886397/08 - Not.349/2010 - R\$ 4.096,19, 886398/08 - Not.351/2010 - R\$ 4.096,19

Bravasco Extração e Comercio de Areias e Cascalhos Ltda me - 886290/08 - Not.334/2010 - R\$ 2.048,09

Econtep - Comercio, Serviços e Representações - 886269/08 - Not.325/2010 - R\$ 4.096,19

Glauco Omar Cella - 886078/03 - Not.354/2010 - R\$ 192,73, 886078/03 - Not.355/2010 - R\$ 99,43

Jaime de Moraes - 886270/08 - Not.327/2010 - R\$ 2.048,09, 886271/08 - Not.329/2010 - R\$ 2.048,09, 886273/08 - Not.331/2010 - R\$ 2.048,09, 886274/08 - Not.333/2010 - R\$ 2.048,09

Joel Orsi da Silva - 886296/08 - Not.336/2010 - R\$ 4.096,19

Mario Adriano Chavier da Costa - 886043/08 - Not.323/2010 - R\$ 4.096,19

Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 886089/07 - Not.300/2010 - R\$ 3.913,06, 886089/07 - Not.301/2010 - R\$ 236,37, 886092/07 - Not.303/2010 - R\$ 3.913,06, 886092/07 - Not.304/2010 - R\$ 236,37, 886095/07 - Not.306/2010 - R\$ 3.913,06, 886095/07 - Not.307/2010 - R\$ 236,37, 886096/07 - Not.309/2010 - R\$ 3.913,06, 886096/07 - Not.310/2010 - R\$ 236,37

Mineração Comemoração Ltda - 886202/06 - Not.287/2010 - R\$ 3.913,06, 886218/06 - Not.289/2010 - R\$ 3.913,06, 886219/06 - Not.291/2010 - R\$ 3.913,06, 886220/06 - Not.293/2010 - R\$ 3.913,06

Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886305/06 - Not.295/2010 - R\$ 3.913,06, 886003/07 - Not.297/2010 - R\$ 3.913,06

Nova Ariquemes Mineração Estanífera Ltda - 886332/08 - Not.341/2010 - R\$ 4.096,19, 886447/08 - Not.353/2010 - R\$ 4.096,19

Paulo Campiol Borges Junior - 886008/08 - Not.321/2010 - R\$ 3.913,06

r. Galli me - 886283/07 - Not.357/2010 - R\$ 239,60, 886283/07 - Not.359/2010 - R\$ 99,43

Raimundo Medeiros de Melo - 886400/08 - Not.352/2010 - R\$ 4.096,19

Rosa Janete Carneiro Lins - 886439/07 - Not.312/2010 - R\$ 3.913,06, 886439/07 - Not.313/2010 - R\$ 236,37

Walmir Campos do Nascimento - 886005/08 - Not.315/2010 - R\$ 3.913,06, 886006/08 - Not.317/2010 - R\$ 3.913,06, 886007/08 - Not.319/2010 - R\$ 3.913,06

Xapuri Industria e Comercio de Borracha LTDA. - 886159/07 - Not.360/2010 - R\$ 239,60, 886159/07 - Not.361/2010 - R\$ 52,78

RELAÇÃO Nº 97/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Torna sem efeito exigência(560) 886.174/1996-MINERAÇÃO COMÉRCIO E BRITAGEM

DO KM 18 LTDA-OF. Nº199/2004-DOU de 07/07/2004

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 85/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155) 806.049/2010-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SO-

BRINHO

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 806.069/2008-AÇAI FLORESTAL LTDA -Alvará

Nº6.171/2008

806.073/2008-AÇAI FLORESTAL LTDA -Alvará

Nº6.175/2008

806.075/2008-AÇAI FLORESTAL LTDA -Alvará

Nº6.162/2008

806.076/2008-AÇAI FLORESTAL LTDA -Alvará

Nº6.163/2008



806.232/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA -Al-vará Nº17.012/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.052/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
806.053/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
806.054/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
806.229/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
806.006/2008-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.115/2007-SEVERINO SOUSA MACIEL-AI Nº112/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
806.027/2006-J.R.FARIA FERTILIZANTES ME
806.053/2006-J.R.FARIA FERTILIZANTES ME
806.054/2006-J.R.FARIA FERTILIZANTES ME
806.057/2006-J.R.FARIA FERTILIZANTES ME
806.058/2006-J.R.FARIA FERTILIZANTES ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.019/2010-CERAMICA DANIEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Registro de Licença nº025/2010 de 17 de junho de 2010-Vencimento em 30 de outubro de 2029
806.020/2010-INDÚSTRIA CERÂMICA CONFIANÇA LTDA EPP-Registro de Licença nº026/2010 de 17 de junho de 2010-Vencimento em 05 de outubro de 2028
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.026/2010-ANTONIO CUNHA-OF. Nº605/2010
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
806.018/2010-MARFIM CONSTRUÇÃO DE MARMORE GRANITO PREMOLDADOS LTDA

JOMAR SILVA FEITOSA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 091 de 21 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento RIO ARAGUAIA, no município de SÃO MIGUAL DO ARAGUAIA/GO, publicada no D.O. 245 de 22/12/2005, SEÇÃO I PAG 95, onde se lê: "...com área de 3.964,6843 (três mil novecentos e sessenta e quatro hectares, sessenta e oito ares e quarenta e três centiares) ..."; leia-se: ".....3.965,1371 (três mil novecentos e sessenta e cinco hectares, treze ares, e setenta e um centiares), onde se lê 189 (cento e oitenta e nove) unidades agrícolas familiares" leia-se: "....." 97 (noventa e sete) unidades agrícolas familiares" .

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 073 de 30 de novembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento FORMIGUINHA, no município de MINEIROS/GO, publicada no D.O. 232 de 05/12/2005, SEÇÃO I PAG 108, onde se lê " 31 (trinta e uma) unidades agrícolas familiares" leia-se: "....." 20 (vinte) unidades agrícolas familiares" .

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 062 de 16 de novembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Irmã DORITHY, no município de PORANGATU/GO, publicada no D.O. 230 de 01/12/2005, SEÇÃO I PAG 57, onde se lê: "...com área de 3.597,3890 (três mil, quinhentos e noventa e sete hectares, trinta e oito ares e noventa centiares...."; leia-se: ".....3.163,7109 (três mil cento e sessenta e três hectares, setenta e um ares e nove centiares....", onde se lê " 69 (sessenta e nove) unidades agrícolas familiares" leia-se: "....." 67 (sessenta e sete) unidades agrícolas familiares" .

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 038 de 28 de julho de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Irmã ODILIA, no município de BURITI DE GOIÁS/GO, publicada no D.O. 149 de 06/08/2009, SEÇÃO I PAG 46, onde se lê: "...com área de 310,0410 (trezentos e dez hectares, quatro ares e dez centiares) ..."; leia-se: ".....309,8452 (trezentos e nove hectares, oitenta e quatro ares e cinquenta e dois centiares), onde se lê 12 (doze) unidades agrícolas familiares" leia-se: "....." 08 (oito) unidades agrícolas familiares" .

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 146 de 28 de dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento JALYSON JOSÉ VERONEZ, no município de FORMOSO/GO, publicada no D.O. 228 de 29/11/2006, SEÇÃO I PAG 85, onde se lê: "...com área de 1.620,8834 (um mil seiscentos e vinte hectares, oitenta e oito ares e trinta e quatro centiares) ..."; leia-se: ".....1.633,3601 (um mil seiscentos e trinta e três hectares, trinta e seis ares e um centiare), onde se lê 74 (setenta e quatro) unidades agrícolas familiares" leia-se: "....." 19 (dezenove) unidades agrícolas familiares" .

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 032 de 21 de junho de 2005, que criou o Projeto de Assentamento MICENO MOREIRA BARROS, no município de BOM JARDIM DE GOIÁS/GO, publicada no D.O. 122 de 28/06/2005, SEÇÃO I PAG 53, onde se lê: "...com área de 1.098,9222 (um mil noventa e oito hectares, noventa e dois ares e

vinte e dois centiares) ..."; leia-se: ".....1.144,4300 (um mil cento e quarenta e quatro hectares, quarenta e três ares)", onde se lê " 23 (vinte e três) unidades agrícolas familiares" leia-se: "....." 13 (treze) unidades agrícolas familiares" .

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 87 de 19 de novembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento VITOR MANOEL, no município de CRIXÁS/GO, publicada no D.O. 226 de 26/11/2007, SEÇÃO I PAG 91, onde se lê " 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares" leia-se: "....." 75 (setenta e cinco) unidades agrícolas familiares" .

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 025 de 30 de agosto de 2004, que criou o Projeto de Assentamento DOM HELDER CAMARA, no município de ITABERAÍ/GO, publicada no D.O. 173 de 09/09/2004, SEÇÃO I PAG 30, onde se lê: "...com área de 210,0000 (duzentos e dez hectares) ..."; leia-se: ".....211,9550 (duzentos e onze hectares, noventa e cinco ares e cinquenta centiares), onde se lê "... 08 (oito) unidades agrícolas familiares" leia-se: "....." 06 (seis) unidades agrícolas familiares" .

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 046 de 18 de agosto de 2008, que criou o Projeto de Assentamento IMPERATRIZ, no município de AMARALINA/GO, publicada no D.O. 160 de 20/08/2008, SEÇÃO I PAG 97, onde se lê: "...com área de 1.077,5100 (um mil setenta e sete hectares, cinquenta e um ares) ..."; leia-se: ".....913,8866 (novecentos e treze hectares, oitenta e oito ares e sessenta e seis centiares)", onde se lê " 16 (dezesesseis) unidades agrícolas familiares" leia-se: "....." 11 (onze) unidades agrícolas familiares" .

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 09, de abril de 2009, publicado no DOU de 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Matão, com área de 1.075,8195 hectares (mil, setenta e cinco hectares, oitenta e um ares e noventa e cinco centiares), localizado no município de Bandeirantes/MS, matriculado no Oitavo Tabelionato de Notas da Comarca de Campo Grande/MS sob o nº 17.795, Livro 00317, fls. 31/35, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 15 de abril de 2010.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-16/MS/Nº 54290.001921/2010-81 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Matão, com área de 1.075,8195 hectares (mil, setenta e cinco hectares, oitenta e um ares e noventa e cinco centiares), localizado no município de Bandeirantes/MS, no Estado do Mato Grosso do Sul, assentando no imóvel 53 (cinquenta e três) famílias, em sistema de parcelamento individual de assentamento.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Matão, Código SI-PRA MS0167000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 09, de abril de 2009, publicado no DOU de 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Itaquí, com área de 2.450,5940 hectares (dois mil, quatrocentos e cinquenta hectares, cinquenta e nove ares e quarenta centiares), localizado no município de São Gabriel do Oeste/MS, matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS sob o nº 10.975, Livro 02, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 28 de abril de 2010.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-16/MS/Nº 54290.001920/2010-36 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Itaquí, com área de 2.450,5940 hectares (dois mil, quatrocentos e cinquenta hectares, cinquenta e nove ares e quarenta centiares) localizado no município de São Gabriel do Oeste/MS, no Estado do Mato Grosso do Sul, assentando no imóvel 140 (cento e quarenta) famílias, em sistema de parcelamento individual de assentamento.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Itaquí, Código SI-PRA MS0170000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção

de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 09, de abril de 2009, publicado no DOU de 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional aos imóveis rurais denominados Fazenda Suenaga, com área certificada de 1.347,3226 ha (mil, trezentos e quarenta e sete hectares, trinta e dois ares e vinte e seis centiares) e avaliada de 1.342,5246 (mil, trezentos e quarenta e dois hectares, cinquenta e dois ares e quarenta e seis centiares) e Fazenda Towata, com área certificada de 356,1363 (trezentos e cinquenta e seis hectares, treze ares e sessenta e três centiares) e avaliada de 354,7174 (trezentos e cinquenta e quatro hectares, setenta e um ares e setenta e quatro centiares), localizados no município de Terenos/MS, respectivamente matriculados no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Terenos/MS sob os nºs 3.014 e 3.015, Livro 02, perfazendo a área certificada de 1.703,4589 hectares (mil, setecentos e três hectares, quarenta e cinco ares e oitenta e nove centiares) e avaliada de 1.697,2420 hectares (mil, seiscentos e noventa e sete hectares, vinte e quatro ares e vinte centiares) e adquiridos através de Escrituras Públicas de Compra e Venda, datadas de 19 de abril de 2010.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-16/MS/Nº 54290.001635/2010-16 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados Fazenda Suenaga e Towata, com área global certificada de 1.703,4589 hectares (mil, setecentos e três hectares, quarenta e cinco ares e oitenta e nove centiares) e avaliada de 1.697,2420 hectares (mil, seiscentos e noventa e sete hectares, vinte e quatro ares e vinte centiares), localizados no Município de Terenos, no Estado do Mato Grosso do Sul, assentando nos imóveis 79 (setenta e nove) famílias, em sistema de parcelamento individual de assentamento.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Ouro Branco, Código SIPRA MS0170000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso XVI do Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009; e,

Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 27/05/2010 e os Termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR-08/ nº 03/2010 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional de São Paulo, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Ypê", com área registrada de 801,9601 hectares e área avaliada e medida 801,8381 hectares, situado no Município de Agudos, Estado de São Paulo, cadastrado no INCRA sob o nº 617 016 008 389 6, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor de R\$ 7.394.439,08, sendo R\$ 6.557.151,34 em títulos da Dívida Agrária para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 131.009,84 e R\$ 837.287,74 em moeda corrente para indenização das benfeitorias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Ypê", situado no Município de Agudos, Estado de São Paulo, devidamente Registrado pelas Matrículas de nº 40, 1181, 3083, 3329, 3363, 3899, 4410, 4411, 4412, 4974, 4975 e 7777, todas do Livro 2 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, com área total registrada de 801,9601 hectares, e área medida e avaliada de 801,8381 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 617 016 008 389 6, limitando-se ao Norte com a Fazenda Maracy II; a quem de direito/ ao Sul com a Fazenda Maracy; a quem de direito/ Leste com Fazenda São Domingos de Tupã; a quem de direito e a Oeste com a Fazenda Nossa Senhora de Fátima; a quem de direito, pelo valor de R\$ 7.394.439,08, sendo R\$ 6.557.151,34 para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 131.009,84, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a Marco Antonio Camolesi, portador do CPF/MF nº 185 884 508-44 e s/m Rosa Maria Pacheco Camolesi, portadora do CPF/MF nº 283 649 598-75; e R\$ 837.287,74 em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art.4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro em nome do INCRA no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 27 de maio de 2010, e;

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Ypê", com área registrada de 801,9601 hectares e área avaliada e medida 801,8381 hectares, situado no Município de Agudos, Estado de São Paulo, cadastrado no INCRA sob o nº 617 016 008 389 6, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, de 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária;

Considerando que a aquisição da "Fazenda Ypê", visa atender a demanda por terras na região de Agudos, Estado de São Paulo;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infra-estrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 7.394.439,08 (sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oito centavos), sendo R\$ 6.557.151,34 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 131.009,84 (cento e trinta e um mil, nove reais e oitenta e quatro centavos) e R\$ 837.287,74 (oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para indenização das benfeitorias;

Considerando que os valores fixados por esta Autarquia através da SR-08/SP, consoante laudo de vistoria e avaliação, encontram-se de acordo com os preços praticados no município de situação do imóvel e situam-se entre os parâmetros mínimo e médio estabelecidos pela planilha de preços referenciais de terras e imóveis rurais da SR-08/SP, para a região de localização do imóvel, referendada pela Câmara Técnica e aprovada pelo CDR, conforme exigência do inciso III do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36/2006;

Considerando que se encontram atendidas as exigências estabelecidas no Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de junho de 1998, que dispõem sobre a matéria;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de São Paulo, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada nos autos do processo administrativo nº 54190.003147/2009-37 resolve:

Art. 1º Autorizar o Sr. Superintendente Regional, com assistência da PFE/INCRA/SP a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Ypê", situado no Município de Agudos, Estado de São Paulo, devidamente Registrado pelas Matrículas de nº 40, 1181, 3083, 3329, 3363, 3899, 4410, 4411, 4412, 4974, 4975 e 7777, todas do Livro 2 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, com área total registrada de 801,9601 hectares, e área medida e avaliada de 801,8381 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 617 016 008 389 6, pelo valor de R\$ 7.394.439,08 (sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oito centavos), sendo R\$ 6.557.151,34 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$

131.009,84 (cento e trinta e um mil, nove reais e oitenta e quatro centavos), que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a Marco Antonio Camolesi, portador do CPF/MF nº 185 884 508-44 e S/M Rosa Maria Pacheco Camolesi, portadora do CPF/MF nº 283 649 598-75; e R\$ 837.287,74 (oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para indenização das benfeitorias em moeda corrente;

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional, em consequência, a baixar portaria de que trata o artigo 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nºs 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA
Coordenador do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Retificação, publicada no Diário Oficial da União 181, de 18.09.2002, Seção 1, pág.79, e no Boletim de Serviço nº 38, de 23.09.2002, que alterou a Resolução/INCRA/Nº 200, de 02.09.1992, que criou o Projeto de Assentamento Muricizal, Código/SIPRA TO0046000 (mun.Santa Fé do Araguaia/TO), onde se lê 82 (oitenta e duas) unidades agrícolas familiares, leia-se 102 (cento e duas) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-(27)/N.º 49/2009 de 28 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 29 de dezembro de 2009, na seção I, página 61, que criou o Projeto de Assentamento Baguá, localizado no município de Eldorado dos Carajás, Código SIPRA MB0513000, onde se lê: Art. 1º a necessidade..., que prevê a criação de 100 (cem) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: Art. 1º a necessidade..., que prevê a criação de 162 (cento e sessenta e duas) unidades agrícolas familiares..."

Na PORTARIA/P/N.º 628/87 de 04 de agosto de 1987, publicada no Boletim de Serviço nº 32 de 10 de agosto de 1987, tendo sua retificação publicada no Boletim de Serviço nº 32 de 08 de agosto de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Tueré, onde se lê: I - Aprovar..., com área de 241.365,2966 ha (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco hectares, vinte e nove ares e sessenta e seis centiares),..., e que prevê a criação de 3.000 (três mil) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: I - Aprovar..., com área de 240.895,4968 ha (duzentos e quarenta mil e oitocentos e noventa e cinco hectares, quarenta e nove ares e sessenta e oito centiares),..., e que prevê a criação de 2.988 (dois mil novecentos e oitenta e oito mil) unidades agrícolas familiares...";

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 2º do Anexo I da Portaria SE/MDS nº 13, de 27 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2005, Seção 1, à página 80, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 2º A Coordenação-Geral da Unidade de Implementação de Projetos UIP/SE é exercida pelo Diretor de Projetos Internacionais da Secretaria-Executiva do MDS.

Art. 2º Revoga-se o inciso V do art. 8º da Portaria SE/MDS nº 13, de 2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO PAES DE SOUSA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria Nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a sub-delegação de competência de que trata a Portaria Nº 134/SE-MDIC, de 29 e novembro de 2006 e o disposto no Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial Nº 127/MP-MF-CGU, de 29 de maio de 2008, e nas Leis Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e as informações constantes no Processo Nº 52008.000133/2010-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Ministério das Relações Exteriores - MRE (UG 240005 - COF/MRE), na Classificação Funcional e Programática de Código 23.691.0412.20CS.0001 - Promoção de Missões Comerciais, na Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, com o objetivo de custear despesas, bem como acréscimos decorrentes de variação cambial e aqueles justificados, referentes às Missões Técnicas Oficiais seguintes:

a) Oficial a Roma, Itália, sob coordenação do Senhor Secretário-Executivo, concernente a aluguel de veículo e contratação de intérprete, no período de 22 e 23 de abril de 2010, no valor de R\$ 4.594,72 (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme Mensagens MRE de nºs 00323/2010 e 00996/2010; e

b) Oficial a Praga, República Tcheca, sob coordenação do Senhor Secretário-Executivo, concernente a serviços de transporte e tradução, no período de 28 e 29 de maio de 2010, no valor de R\$ 1.723,02 (hum mil, setecentos e vinte e três reais e dois centavos), conforme Mensagens MRE de nºs 00303/2010 e 01180/2010; e

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Ministério das Relações Exteriores - MRE para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º O Ministério das Relações Exteriores - MRE deverá restituir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 4º Caberá à Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro - ASINT/GM deste Ministério exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Consulta Pública

Proposta de aperfeiçoamento do Regulamento Técnico sobre a Medição de Petróleo e Gás Natural que estabelece os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais que devem ser atendidos pelos sistemas de medição de petróleo e gás natural.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto Nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolvem:

Art. 1º Disponibilizar, nos sítios www.inmetro.gov.br e www.anp.gov.br, a proposta de texto do Regulamento Técnico sobre a Medição de Petróleo e Gás Natural.



Art. 2º Declarar reaberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo adicional de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao Regulamento Técnico supramencionado.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões, a respeito do texto supramencionado, deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Superintendência de Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural
Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural
Av. Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (021) 2112-8463 FAX: (021) 2112-8419
E-mail: medicao1@anp.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, a ANP e o Inmetro se articularão com as entidades, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes que participarão de discussões posteriores, em audiência pública, visando à consolidação do texto final do Regulamento.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciar-se-á a sua vigência.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA
Diretor Geral da ANP

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Instituto

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 148, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, resolve:

Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria Inmetro/Dimel Nº 105, de 20 de maio de 2010, publicada no DOU de 04 de junho de 2010, Seção 1, página 75.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 149, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, resolve:

Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria Inmetro/Dimel Nº 107, de 24 de maio de 2010, publicada no DOU de 26 de maio de 2010, Seção 1, página 65.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 150, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, resolve:

Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria Inmetro/Dimel Nº 111, de 25 de maio de 2010, publicada no DOU de 04 de junho de 2010, Seção 1, página 75.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de fixação/alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Es-

planada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº 020/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 339, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONTADOR ELETROMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE COMANDO A DISTÂNCIA

1) Incluir os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 339, de 27 de outubro de 2005, com a seguinte redação.

§ 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos I e IV do caput deste artigo, para os contadores com potência superior a 45KW;

§ 5º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos II e III, para os contadores com potência superior a 90KW

§ 6º As dispensas constantes dos §§ 4º e 5º deste artigo ficam restritas ao limite de produção anual de 50.000 unidades e à exportação, no ano calendário, de 20% (vinte por cento) da produção total de contadores, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano calendário.

OBS. As etapas dos incisos I, II, II e IV se referem a:

I - injeção das partes plásticas (capa, carcaça e tampa);

II - estampagem das partes metálicas (contatos) e das chapas de aço-silício;

III - fabricação do imã a partir da montagem das lâminas de aço silício;

IV - enrolamento das bobinas, quando aplicável.

PROPOSTA Nº 026/09 - SUBCONJUNTO TIPO "BARE BONE" PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL DA POSIÇÃO NCM 8471.30.12 (NOTEBOOK), PODENDO CONTER GABINETE, UNIDADE DE VÍDEO (TELA), TECLADO, PLACA PRINCIPAL COM OU SEM PROCESSADOR, PLACA DE REDE SEM FIO, DESTITUÍDO DE BATERIA E CONVERSOR/CARREGADOR DE BATERIA.

I - montagem de componentes na placa de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e

III - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com as etapas II e III.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

C) poderão ser incorporados ao produto: processador, unidade de disco óptico, e dispositivo apontador, assim como módulos de memória DRAM e unidades de discos magnéticos rígidos, sendo que os dois últimos, quando incorporados, devem atender ao Processo produtivo básico respectivo.

D) Ficam dispensados de montagem os seguintes módulos e subconjuntos: unidade de disco óptico, teclado, tela de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falantes incorporados, dispositivo apontador sensível ao toque (touch pad, touch screen), câmeras de vídeo, leitores de cartões, leitores biométricos, microfones e alto-falantes, subconjunto ventilador com dissipador, subconjuntos gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética ou insertos metálicos incorporados, podendo conter, ou não, dispositivo sensível ao toque (touch pag, touch screen) e sensor de impacto.

PROPOSTA Nº 068/09 - TRANSFORMADOR DE CORRENTE

I - injeção das carcaças;

II - fabricação do núcleo;

III - enrolamento dos fios no núcleo,

IV - corte e decapagem das pontas dos fios;

V - solda dos terminais;

VI - colagem e cura do núcleo na carcaça;

VII - fechamento do transformador e aplicação das etiquetas de identificação;

VIII - teste elétrico do transformador;

IX - fixação dos parafusos nos terminais e aplicação da capa;

X - embalagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso II, que poderá ser realizada em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

PROPOSTA Nº 069/09 - TOMADAS, PLUGS (PLUGS, ADAPTADORES E PROLONGADORES), INTERRUPTORES (INTERRUPTORES, PULSADORES E MINUTEIRA) E CAMPAINHA.

I - injeção das partes plásticas;

II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável;

III - usinagem das partes metálicas, quando aplicável;

IV - fabricação do circuito impresso, quando aplicável;

V - enrolamento de bobinas, quando aplicável;

VI - montagem de componentes na placa de circuito impresso, quando aplicável;

VII - montagem final do produto.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso IV que poderá ser realizada em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VII que não poderá ser objeto de terceirização.

PROPOSTA Nº 017/2010 - POSTES E CRUZETAS DE POLIESTER, REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, PARA LINHAS TELEFÔNICAS OU ELÉTRICAS, NCM 3917.29.00.

I - isolamento do molde com filme plástico;

II - aplicação da resina de poliéster mais fios de fibra de vidro;

III - secagem;

IV - pintura;

V - retirada da peça do molde; e

VI - acabamento com as etapas de corte, furação e colocação de acessórios.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto uma, que não poderá ser terceirizada.

C) Todos os insumos utilizados na fabricação dos produtos deverão ser produzidos no País.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 118, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/03/2010 e 01/06/2010 e na reunião extraordinária realizada em 11/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 02/03/2010 e 01/06/2010 e na reunião extraordinária realizada em 11/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001754/2009-14
Proponente: Associação Atlética Atenas
Título: Inclusão Social através do Futebol Society
Registro/ ME: 02TO036882009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.113.523/0001-56
Cidade: Palmas - UF: TO
Valor aprovado para captação: R\$ 284.352,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1505 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47130-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/05/2011.
2 - Processo: 58000.002643/2008-33
Proponente: Centro Esportivo e Educacional Jorginho Bola pra Frente
Título: Tecnologia Social: Programa Esporte em Ação Educacional Jorginho Bola pra Frente
Registro/ ME: 02RJ025772008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.649.198/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 551.655,82

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32855-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.
3 - Processo: 58701.001642/2009-55
Proponente: Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo
Título: 47ª Volta da USP
Registro/ ME: 01SP007722007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 63.025.530/0084-31
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 102.095,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1897 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 08156-6
Período de Captação: da data de publicação até 15/10/2010.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.004056/2009-89
Proponente: Centro Esportivo e Educacional Jorginho Bola pra Frente
Título: Craque de Bola e de Escola
Valor aprovado para captação: R\$ 407.847,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31058-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.
2 - Processo: 58701.001931/2009-54
Proponente: Confederação Brasileira de Futebol de Salão
Título: Liga Futsal Masculina 2010
Valor aprovado para captação: R\$ 9.176.616,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3515 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11618-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 122, DE 31 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Cláusula Oitava do Contrato 06/2010, resolve:
Art. 1º. APLICAR à empresa LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ nº 05.204.100/0001-53, a penalidade de SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com o Ministério do Esporte pelo prazo de 2 anos, a partir de 1º de junho de 2010, cujo fundamentação se encontra descrita no Processo Administrativo nº 58000.000815/2010-59.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 22, inciso V da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de

abril de 2007, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002 e tendo em vista o disposto no artigo 36 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos quanto à remoção dos servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 2º Remoção é o deslocamento interno do servidor, a pedido ou de ofício, no mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Art. 3º A remoção poderá ocorrer:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido do servidor, a critério da Administração;

III - a pedido do servidor, independentemente do interesse da Administração.

Art. 4º A remoção de ofício, no interesse da Administração, deverá ser devidamente justificada pelas Unidades e Diretorias solicitantes e encaminhada ao Diretor da DIPLAN nas seguintes situações:

I - para ajuste do quadro de servidores na mesma sede e atendimento às necessidades do serviço;

II - quando da implantação de novas unidades descentralizadas ou extinção de outras unidades;

III - em decorrência de inadequação ao serviço, sob os aspectos técnicos, comportamentais ou de relacionamento, após avaliação por comissão especialmente designada, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa do servidor.

§ 1º Na remoção que implicar mudança de município, antes da emissão do ato deverá constar do processo a certificação orçamentária emitida pela CGPLO para cobrir as despesas com deslocamento do servidor e eventuais dependentes.

§ 2º O servidor, removido de ofício, com mudança de sede, terá direito à ajuda de custo para compensar as despesas com instalação, incluídas o seu transporte e de sua família, além do transporte mobiliário.

§ 3º As despesas relativas à ajuda de custo, bem como transporte do servidor e mobiliário deverão ser executadas dentro do exercício da concessão, vedado pagamento em exercício posterior.

Art. 5º A remoção a pedido do servidor, a critério da Administração, poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - por solicitação do servidor, formulada em requerimento devidamente justificado, que será analisada pela CGREH.

II - por permuta, mediante solicitação dos servidores envolvidos por meio de requerimento devidamente justificado à CGREH.

Parágrafo único. A remoção a pedido, somente poderá ser autorizada pela Administração, após avaliação das justificativas apresentadas, tendo em consideração as necessidades do serviço e a concordância expressa das chefias imediatas das unidades interessadas, dos Diretores/Assessores na Administração Central e, Superintendentes nas Unidades Descentralizadas.

Art. 6º A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às expensas do servidor e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por Junta Médica Oficial do IBAMA;

Art. 7º A remoção também poderá ocorrer mediante processo seletivo, que é um procedimento administrativo pelo qual o servidor, mediante pontuação, poderá concorrer às vagas oferecidas nas Unidades Descentralizadas e na Administração Central.

Art. 8º O processo seletivo de remoção será deflagrado quando constatada a necessidade de ajustamento de lotação. A Coordenação-Geral de Recursos Humanos deflagará o processo divulgando por meio de edital específico os critérios e as vagas disponíveis para a manifestação dos servidores interessados.

Art. 9º No âmbito da Administração Central, as alterações de lotação poderão ocorrer mediante preenchimento de formulário específico, dispensando a formalização de processo de remoção. Os critérios e procedimentos serão os mesmos exigidos para remoção a pedido, a critério da Administração.

Art. 10 Os Superintendentes Estaduais poderão autorizar a remoção de servidores no âmbito do estado.

§ 1º As remoções entre as unidades descentralizadas do estado, não poderão ultrapassar o limite de 10% da força de trabalho da Unidade e deverão cumprir todos os procedimentos contidos nesta Norma.

§ 2º A responsabilidade pela manutenção do equilíbrio da força de trabalho, bem como a prestação de contas aos órgãos de controle será de responsabilidade do Superintendente e das Chefias das unidades.

Art. 11. É vedada a concessão de remoção para o servidor em estágio probatório, exceto se no interesse da Administração ou nos casos previstos em Lei.

Art. 12. O servidor que se encontrar licenciado, afastado, cedido, em exercício provisório, suspenso ou respondendo a inquérito administrativo não poderá ser removido.

Art. 13. Não será removido servidor para unidade em processo de desativação.

Art. 14. Nomeado o servidor para exercício de cargo em comissão em outra unidade, com ou sem mudança de sede, ficará o mesmo com lotação provisória enquanto permanecer na função. Caso exonerado, deverá retornar imediatamente para sua unidade de origem, ou providenciar processo de remoção a pedido.

Art. 15. O servidor removido no interesse do serviço, a pedido, ou por processo seletivo, deverá permanecer na nova sede pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 16. O servidor removido terá no máximo até 30 (trinta) dias para se apresentar na nova unidade, a partir da publicação da Portaria.

§ 1º Neste período terá até 10 (dez) dias de trânsito para o seu deslocamento, quando houver mudança de sede.

§ 2º No momento da apresentação na nova unidade, o servidor e sua chefia imediata deverão assinar e encaminhar à DIA-PA/COAP/CGREH a confirmação do início do exercício dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação da Portaria.

§ 3º Na hipótese do servidor necessitar de período superior a 10 (dez) dias para seu deslocamento deverá solicitar à chefia da unidade com a devida justificativa.

Art. 17. Os casos omissos e as peculiaridades serão deliberados pelo presidente deste Instituto.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 64, DE 23 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
56000	Ministério das Cidades	20.000	0	20.000	
TOTAL		20.000	0	20.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
56000	Ministério das Cidades	47.000	0	47.000	
TOTAL		47.000	0	47.000	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
56000	Ministério das Cidades	0	67.000	67.000	
TOTAL		0	67.000	67.000	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 189, DE 23 DE JUNHO DE 2010

A Secretária do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e na Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Secretário de Gestão, no uso das atribuições previstas na Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, nos Decretos nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, e 7.063, de 13 de janeiro de 2010, na delegação de competência de que trata a Portaria nº 395, de 18 de dezembro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no intuito de disciplinar a atuação dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental no Projeto Gestão Regionalizada da Secretaria do Patrimônio da União - SPU:

Considerando que referido projeto visa fortalecer o processo de gestão descentralizada da Secretaria do Patrimônio da União com a finalidade de aumentar a efetividade da Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União (PNGPU);

Considerando a necessidade de adotar mecanismos para a racionalização da alocação e inserção dos servidores da carreira de EPPGG com vistas a buscar o melhor resultado para as organizações públicas respectivas e o melhor aproveitamento das pessoas, com orientação para as prioridades de governo, nos termos da Portaria SEGES nº 81, de 02 de julho de 2009, resolvem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ocupante do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG poderá ter exercício descentralizado nas Superintendências do Patrimônio da União para atuação no Projeto de Gestão Regionalizada nos termos em que dispuser esta Portaria.

§ 1º As atividades a serem desempenhadas pelo EPPGG deverão ser compatíveis com as atribuições da carreira, nos termos do § 5º do art. 14 do Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004.

§ 2º Somente será autorizado o exercício de EPPGG nas Superintendências do Patrimônio da União para participação no Projeto de Gestão Regionalizada ou para ocupar cargo em comissão.

§ 3º As Superintendências que a partir da data de publicação desta Portaria possuírem EPPGG em exercício que não sejam ocupantes de cargo em comissão não poderão receber novos servidores da carreira para atuação no Projeto de Gestão Regionalizada da SPU.

§ 4º Para fins do Projeto de Gestão Regionalizada, serão priorizadas as realocações de servidores da Carreira de EPPGG que se encontrem em exercício nas unidades da SPU.

§ 5º O número máximo de EPPGG alocados nas Superintendências do Patrimônio da União para atuação no Projeto de Gestão Regionalizada será de um servidor por Unidade da Federação, observado os seguintes critérios:

I - as Superintendências que não possuírem EPPGG em exercício poderão solicitar o exercício ou a cessão de apenas um EPPGG para o Projeto, por intermédio do Secretário do Patrimônio da União; e

II - as Superintendências que já possuírem EPPGG em exercício somente poderão solicitar a participação de servidor lá alocado, à exceção de ocupante de cargo em comissão.

§ 6º A qualquer tempo, o Superintendente poderá propor a devolução para a Secretaria de Gestão do EPPGG alocado para participar do Projeto de Gestão Regionalizada da SPU, com a devida justificativa.

§ 7º A devolução de que trata o parágrafo anterior será submetida à aprovação do Secretário do Patrimônio da União, após manifestação da CGGES/SPU.

§ 8º O servidor que tenha sido devolvido não poderá participar de nova seleção para integrar o Projeto de Gestão Regionalizada da SPU.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CGGES/SPU

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGES/SPU ficará responsável pelo acompanhamento dos EPPGG que venham a ser alocados para desempenhar atividades no âmbito do Projeto de Gestão Regionalizada, competindo-lhe:

I - Verificar o interesse das Superintendências da SPU em participar do projeto e definir o procedimento para formalizar a adesão;

II - Definir, em conjunto com cada Superintendência, as atividades a serem desempenhadas pelo EPPGG, as competências requeridas e os objetivos a serem atingidos em cada caso;

III - Selecionar os membros da carreira de EPPGG que integrarão o projeto;

IV - Estabelecer a programação do treinamento do EPPGG na SPU em Brasília e avaliar se ele foi cumprido de forma satisfatória;

V - Avaliar se o servidor possui as competências para ser integrado ao projeto nas Superintendências do Patrimônio da União;

VI - Estabelecer, em conjunto com a Superintendência, o projeto de trabalho do servidor, com as especificações dos objetivos a serem atingidos;

VII - Em conjunto com as Superintendências, monitorar o desempenho do servidor durante sua participação no projeto e, a cada dois anos, solicitar a prorrogação da participação ou efetuar a devolução do EPPGG à SEGES; e

VIII - Enviar periodicamente à Secretaria de Gestão informações sobre o andamento do projeto, nos termos do inciso III do art. 9º.

DA SELEÇÃO

Art. 3º A seleção dos EPPGG será realizada de forma centralizada pela CGGES/SPU e observará o seguinte:

I - a seleção será realizada com base nas atividades a serem desempenhadas pelo EPPGG e nas competências requeridas para o desempenho dessas atividades;

II - será feita ampla divulgação das vagas com vistas a possibilitar a participação de todos os interessados;

III - a convocação indicará a Superintendência em que há vagas disponíveis;

IV - os interessados indicarão a vaga a que desejam concorrer; e

V - nas Superintendências em que há EPPGG em exercício, somente poderão participar da seleção para atuar no Projeto de Gestão Regionalizada da SPU os EPPGG lá alocados, podendo ocorrer seleção de ampla concorrência apenas no caso de todos serem ocupantes de cargo em comissão e não demonstrarem interesse em se candidatar para participar do processo seletivo de âmbito interno da unidade.

Parágrafo único. A mudança de exercício para a SPU será solicitada pelo Secretário do Patrimônio da União ao Secretário de Gestão e seguirá o rito estabelecido para cessão ou alteração de exercício de EPPGG, conforme o caso.

DO TREINAMENTO

Art. 4º O EPPGG selecionado e cujo exercício na SPU venha a ser autorizado pela SEGES permanecerá no órgão central da SPU, em unidade a ser definida pela CGGES/SPU, por período não inferior a 06 (seis) meses, antes de ser encaminhado para a Superintendência respectiva.

§ 1º Ao final do período de que trata o caput, a CGGES/SPU avaliará o desempenho do servidor e opinará pela conveniência da alteração de exercício.

§ 2º O EPPGG que se encontrar em exercício em Superintendência do Patrimônio da União e for por ela designado para integrar o projeto terá seu treinamento estabelecido de comum acordo entre a CGGES/SPU e a Superintendência.

DO EXERCÍCIO NAS SUPERINTENDÊNCIAS DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Art. 5º Caberá ao Secretário da SPU solicitar à SEGES a autorização do exercício ou cessão do EPPGG cujo treinamento tenha sido considerado satisfatório na Superintendência para a qual se candidatou, observados os §§ 3º a 5º do art. 1º.

Parágrafo único. A solicitação será instruída com o Plano de Trabalho Individual, elaborado de comum acordo entre a Superintendência e o servidor e aprovado pela CGGES/SPU.

Art. 6º O Plano de Trabalho Individual deverá ser vinculado ao conjunto de objetivos estratégicos da SPU, contendo objetivos individuais, para os quais devem ser especificadas as atividades a serem desenvolvidas, metas e indicadores que possam permitir seu monitoramento pelo período de dois anos.

Art. 7º A cessão ou o exercício do EPPGG será autorizado pelo Secretário de Gestão pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do Secretário do Patrimônio da União, a partir da avaliação dos relatórios referentes aos resultados do Projeto de Gestão Regionalizada da SPU e ao desempenho do servidor na execução do Plano de Trabalho.

§ 1º A cada prorrogação deverá ser elaborado um novo Plano de Trabalho Individual, com observância dos arts. 5º e 6º.

§ 2º Não poderá ser prorrogado o exercício ou a cessão do EPPGG que tenha obtido avaliação inferior a 60% por dois ciclos de avaliação consecutivos.

§ 3º A prorrogação será formalizada em portaria da Secretaria de Gestão.

Art. 8º Na hipótese de conclusão, interrupção ou descontinuidade do Projeto de Gestão Regionalizada da SPU, os EPPGG alocados para atuação no âmbito do projeto deverão ser devolvidos à SEGES.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO PROJETO

Art. 9º O cumprimento do Plano de Trabalho previsto para o EPPGG será avaliado anualmente no mês de julho de acordo com o seguinte procedimento:

I - até o dia 30 de junho o servidor apresentará relatório de suas atividades ao Superintendente;

II - o Superintendente emitirá parecer consoante modelo a ser disponibilizado pela CGGES/SPU e o enviará à CGGES/SPU até o dia 31 de julho; e

III - a CGGES/SPU convalidará os resultados das avaliações e enviará relatório consolidado à Secretaria de Gestão até o dia 31 de agosto.

Art. 10. Os objetivos individuais serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I - superou o objetivo: 5 pontos;

II - cumpriu o objetivo: 4 pontos;

III - cumpriu parcialmente - mais de 50% do objetivo: 3 pontos;

IV - cumpriu parcialmente - menos de 50% do objetivo: 1 ponto; e

V - não cumpriu o objetivo: 0 pontos.

Parágrafo único. A nota referente à avaliação dos objetivos será a soma dos pontos ponderados de cada objetivo constante do Plano de Trabalho.

Art. 11. Quando o objetivo indicado no Plano de Trabalho não for cumprido, total ou parcialmente, em função de contingências administrativas da Superintendência, tal fato deverá ser explicitado no relatório de atividades do EPPGG e no parecer do Superintendente.

Art. 12. O Superintendente e o EPPGG poderão propor à CGGES/SPU a revisão dos objetivos, metas e indicadores até seis meses antes do final do ciclo de avaliação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. A SPU poderá indicar até dois EPPGG que já estejam em exercício na Secretaria do Patrimônio da União em Brasília para iniciar o projeto, independentemente da realização de processo seletivo, respeitado o disposto no § 3º do art. 1º.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. As omissões e as dúvidas eventualmente suscitadas na execução desta Portaria serão dirimidas pelo Secretário do Patrimônio da União e pelo Secretário de Gestão.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE
Secretária do Patrimônio da União

TIAGO FALCÃO
Secretário de Gestão

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 643, de 08 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no artigo 40 do Decreto-lei 7.063 de 13 de janeiro de 2010, Portarias SPU 40/2009 e 173/2009 e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 1080.019585/79 (0078.055.010.25), resolve:

Art. 1º - Autorizar a reversão ao Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, de um terreno de forma triangular, designado por lote nº 02, da quadra nº 48, com a área de 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados), sem benfeitorias, tendo as seguintes dimensões e confrontações: tomando-se como origem do levantamento o vértice formado pela esquina da Avenida Ipiranga com a Avenida Getúlio Vargas, onde forma um ângulo de 42º 16' 08", segue-se na direção Oeste, numa extensão de 66,00m (sessenta e seis metros), até o vértice P2 da poligonal de acesso ao lote, com giro angular de 43º 12' 43"; daí, segue-se na direção Sudoeste, numa extensão de 44,65m (quarenta e quatro metros e sessenta e cinco

centímetros), até atingir o vértice P3 da poligonal de acesso ao lote, com giro angular de 94º 31' 04"; daí, segue-se na direção Nordeste, numa extensão de 45,32m (quarenta e cinco metros e trinta e dois centímetros), até atingir o vértice de origem, confrontando ao Norte, numa extensão de 66,00m (sessenta e seis metros) com o lote nº 01 do Grupo Escolar Vila Braga; ao Oeste, numa extensão de 44,54m (quarenta e quatro metros e cinquenta e quatro centímetros) com o lote nº 03 de propriedade da Prefeitura Municipal; e, ao Sul, com a Avenida Ipiranga, numa extensão de 45,32m (quarenta e cinco metros e trinta e dois centímetros), objeto da matrícula nº 17.762, fl.01, Livro nº 02 de Registro Geral do Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS.

Art. 2º - A presente reversão é realizada em conformidade com a Lei Municipal nº 468, de 20 de setembro de 1979 e art. 555 do Código Civil Brasileiro, bem como os demais elementos que integram o processo administrativo nº 1080.019585/79 (0078.055.010.25).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 22 de junho de 2010

Alteração Estatutária.
O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº.

43/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Compras, Vendas, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, inclusive Empregados em Edifícios: Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros e Serventes, CNPJ 08.078.021/0001-31, processo n. 46000.009650/2002-91 para representar a categoria dos Empregados em Empresas de Compra, Vendas, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, inclusive Empregados em Edifícios: Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista e Recife-PE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Trabalhadores em Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais, e Empregados em Condomínios: Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros e Serventes nos municípios de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes e Paulista- PE, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, locação de mão de Obra, Administração de Imóveis, Condomínios e Edifícios Residenciais e Comerciais do Estado de Pernambuco - STEALMOAIC/PE, processo nº. 46000.002010/2001-70, CNPJ 04.072.540/0001-31, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, e Portaria nº 101, de 13 de abril de 2009, publicada no DOU em 27 de abril de 2009, resolve:

Art.1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União-OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. de 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8228.0001 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Norte Americano, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Canadá, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-ão o valor de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais) para o Canadá; a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à Embratur exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à Embratur, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MANZINI CAMARGO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO				CGC 33.741.794/0001-01	
ENDEREÇO SCN Quadra 02, Bloco G				E-MAIL:	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70712-907	DDD/TELEFONE 61-3429.7777		E.A.

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção Comercial do Brasil no Mercado Norte-Americano.	21/08/2010	21/08/2010
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Promoção Comercial do Brasil no Canadá por intermédio do Consulado Geral do Brasil em Vancouver.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado canadense. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Participação do Brasil no Evento BrasilFest - infraestrutura de palcos e stands.	Evento	1	08/2010	08/2010	19.700,00	19.7000,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							19.700,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

META	MAR/10	ABR/10	MAI/10	JUN/10	JUL/10	AGO/10	SET/10	OUT/10	NOV/10	DEZ/10
1						19.7000,00				

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo do EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CODIGO 33.90.39	ESPECIFICAÇÃO Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	19.700,00		



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 917, DE 23 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 002751.2006.01.004/0-403, autuado com a finalidade de apurar denúncia de: 03.02. Fraude na Relação de Emprego; 03.02.06. Comissão de Conciliação Prévia.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 002751.2006.01.004/0-403, em face de SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA (Rua Thomaz Fonseca, n.º 1.152, Cerâmica, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.031-512 - CNPJ n.º 30.757.058/0001-45). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 0000332.2009.03.004/4, instaurada a partir de denúncia formulada pelo Ministério Público do Trabalho, tendo como temas "PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS; SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, ESPLORAÇÃO FLORESTAL E SALÁRIO".

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferida ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 0000332.2009.03.004/4, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face da empresa MONSANTO DO BRASIL LTDA, com endereço à Rodovia MG 188, KM 158,5 S/Nº Zona Rural Patrocínio/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 01156.2002.03.000/6 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos e, ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades na jornada de trabalho e no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 01156.2002.03.00/6, em face de CONSERVADORA METÓDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º , localizada à Rua Tuiuti, 1140, Padre Eustáquio, Belo Horizonte / MG.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 240, DE 14 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 352/2010, instaurada em face de representação formulada Ministério do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja artigo 429, CLT - quota de aprendizes, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 00352.2010.03.000/4, em face de T-BRASIL DISTRIBUIDORA ELETRO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.205.253/0001-00, localizada à Rua Flor das Pedras, 175 - Jardim Alvorada, Belo Horizonte / MG - 30810-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 249, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 00560/09, instaurado em face de representação formulada pela 02ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na jornada de empregados e no fornecimento de vale transporte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 00560/2009, em face de COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA COSSISA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.942.195/0005-52, localizada na Estrada Curvelo/Felixlandia, KM 10, Curvelo/MG - 35.790-000.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

PORTARIA Nº 250, DE 25 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 1380/2009, instaurado em face de representação formulada pela Subsecretaria de Direitos Humanos, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho protegido de menores de idade, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 1380/2009, em face de COORDENAÇÃO EMPRESA DE PROPRIEDADE DO SR. HERBET, localizada à Avenida Governador Israel Pinheiro, 63, Rio Acima - MG - CEP 34300-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 251, DE 26 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do INQUÉRITO CIVIL n.º 203/2009, instaurado em face de representação formulada por SRTE/MG - Superintendência Regional do Trabalho em MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja acidente de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000203.2009.03.000/7 - 20, em face de CONSÓRCIO CNO/OAS/QG, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.292.976/0001-50, localizada à Av. Álvares Cabral, nº 1777, 18º Andar, salas 1806 a 1810, Lourdes, Belo Horizonte / MG - 30170001.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 252, DE 26 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000469.2010.03.000/4, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual assédio moral (mobbing), arts. 7º, XXII, 170, VI, VIII, arts. 1º, III, 5º, II, X, art. 483, CLT, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil N.º 000469.2010.03.000/4, em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.461.699/0119-72, localizada à Rua Professor Antônio Aleixo, 756, Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-150 e em face de seu empregado ALBERTO DINIZ, inscrito no CPF sob o n.º 105.866.526-04, residente na Av. Pasteur, 135, apto. 604, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP: 30150-290..

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 253, DE 27 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais vem retificar a PORTARIA Nº 158/2010, de 29 de abril de 2010, que instaurou o INQUÉRITO CIVIL N.º 0613.2009.03.000/7, no que diz respeito ao CNPJ da empresa inquirida, RODONAVES TRANSPORT E ENCOMENDAS LTDA, cuja inscrição correta deverá constar como 44.914.992/0033-15.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes da PORTARIA Nº 158/2010.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 254, DE 28 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 2717/2005, instaurada em face de representação formulada pela Justiça do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego - terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 2717/2005, em face de DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 58890252000385, localizada à Av. do Contorno, n.º 2088 - Loja 1 - Floresta, Belo Horizonte / MG - 30110-070.

ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE

PORTARIA Nº 255, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Mediação n.º 000516.2010.03.000/7, instaurada em face de representação formulada pelo SINDEAC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviço em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos cabineiros de Belo Horizonte/MG., constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Atributos Trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000516.2010.03.000/7, em face de DIAGONAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA-DIAGONAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.478.626/0001-21, localizada à Rua Colômbia, nº 326 - Bairro Sion, Belo Horizonte / MG - 30310-010:

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 256, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 1701.2009.03.000/3, instaurado em face de representação formulada por Flávia Aparecida Rodrigues constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, discriminação a trabalhadores - informações desabonadoras, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 1701.2009.03.000/3, em face de L.E CHOCOLAT POUR INÊS CHAVES - DOCES FINOS e BUFFET LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.196.305/0001-05, localizada à Rua Padre Eudorico, 128, Loja 07, Belo Horizonte / MG - 30.330-040.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 257, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000617.2009.03.000/2, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Terceirização e Cooperativas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000617.2009.03.000/2, em face de BIG GRANDES IDEIAS LTDA ZB ESTRATÉGICA E COMUNICAÇÃO (NOME DE FANTASIA), inscrita no CNPJ sob o n.º 07.343.677/0001-71, localizada à Av. Luiz Paulo Franco, 457 - Sala 302 - Belvedere, Belo Horizonte / MG - 30320570:

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 258, DE 7 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001655.2009.03.000/0, instaurado em face de representação formulada pela 4ª Vara do Trabalho de Betim/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja verificar a existência de trabalhadores laborando sem registro, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil N.º 001655.2009.03.000/0, em face de RECAN SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.059.811/0003-55, localizada à Av. Juiz Marco Tulio Isaac, 10990 - Bairro Laranjeiras, Betim / MG - CEP: 32665-060.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 259, DE 7 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Representação n.º 457/2010, instaurado(a) em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Ponte Nova, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja proteção à intimidade do empregado - revista de bolsas de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 457/2010, em face de FUNDAÇÃO FILANTROPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.150.979/0001-78, localizada à Av. Dr. José Grossi, 16, Guarapiranga, Ponte Nova / MG - 35430213.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 260, DE 7 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000057.2010.03.000/8, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Atraso de pagamento de salário, férias e 13º salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000057.2010.03.000/8 , em face de EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.199.157/0001-13, localizada à Rua Araxá, nº 566 - Bairro Floresta, Belo Horizonte / MG - CEP 31110-280.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 261, DE 8 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 88/2010, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego - cooperativa, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 88/2010, em face de CENTRAL NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CENACOPE, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.997.081/0001-22, localizada à Rua Canuto Saraiva, 708, Mooca, São Paulo / SP - 03113010.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 262, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 1013.2008.03.000/8, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, prorrogação de jornada de trabalho; máquinas e equipamentos (NR 12) e condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 1013.2008.03.000/8, em face de MUELLER MINEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.373.480/0001-85, localizada à Rua Domingos Costa, nº 80, Centro Industrial de Contagem (CINCO), Contagem / MG - 32010-070.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 263, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 523/2009, instaurado em face de representação formulada por 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja ilegalidade das cláusulas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000523.2009.03.000/6, em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. CALC. EXTRATIVAS DE CALC. E MINERAIS NÃO METÁLICOS, CERÂMICAS, OLARIA, CIMENTO, LAD, inscrita no CNPJ sob o n.º 99107344825, localizada à R. Lassance Cunha, 260, sala 2 - Centro, Sete Lagoas / MG - 35.700-006.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 264, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, n.º 866.2007.03.000/3, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, ergonomia (NR 17) e fraude à relação de emprego:estágio, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 866.2007.03.000/3, em face de BIG MONEY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.614.491/0001-59, localizada à Av. Amazonas, 641 - sala 13 D, Centro, Belo Horizonte / MG - 30180-000.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 265, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000528.2010.03.000/7, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público de Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: discriminação a trabalhadores - orientação sexual, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000528.2010.03.000/7, em face de LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. (FAMINAS - FACULDADE DE MINAS - BH), inscrita no CNPJ sob o n.º 03.466.623/0002-23, localizada à Av. Cristiano Machado, 12001, Laranjeiras, Belo Horizonte/MG, CEP: 31760-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 266, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001437.2009.03.000/3, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Terceirização, Cooperativas e Administração Pública, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001437.2009.03.000/3, em face da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.720.938/0001-41, localizada à Av. Antônio Carlos, nº 6627 - Unidade Administrativa II - Pampulha, Belo Horizonte / MG - CEP 31270-901.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 267, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000523.2010.03.000/5, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - Seção de Fiscalização do Trabalho - SEFIT, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a: exames médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função); FGTS; gratificação de natal; jornada de trabalho: horas excedentes; horas extras; prorrogação; períodos de repouso; intervalo intrajornada; férias e registro; salário e vale-transporte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000523.2010.03.000/5, em face de CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.197.055/0001-89, localizada à Rua dos Guajajaras, 40, sala 504/506, centro, Belo Horizonte / MG - 30180-100.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 268, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 535/2009, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades com relação à CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidente, EPI - Equipamento de Proteção Individual, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Máquinas e Equipamentos, Ergonomia, Fraude na Relação de Emprego, Pagamentos não Contabilizados e Seguro - desemprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000535.2009.03.000/6, em face de S.A. GONDOLAS DE AÇO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.177.776/0001-56, localizada à ROD. BR 040, 516 - BAIRRO VALE DAS ACÁCIAS, RIBEIRÃO DAS NEVES / MG - 33820000.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 269, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001688.2009.03.000/5, instaurada em face de representação formulada pela 2ª Vara Cível, Criminal e Execução Penal da Comarca de Arcos - MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Fraude na relação de emprego e colusão, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001688.2009.03.000/5, em face de TRANSBAU LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.882.661/0001-16, localizada à Estrada Municipal Lagoa Prata, S/N - Arcos/MG - CEP 35588-000; JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 356.670.016-91, residente à Rua Laurindo Rodrigues, 103, A - Quinzinho - Formiga /MG - CEP 35570-000; e ANDERSON GERALDO DE FARIA, inscrito no CPF sob o nº 762.545.426-68, residente à Rua Santa Rita de Cássia, 195 - Santa Teresa - Formiga /MG - CEP 35570-000.

YAMARA VIANA DE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 270, DE 18 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 476/2009, instaurado em face de representação formulada por SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SUB-SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho infantil, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000476.2009.03.000/3, em face de JALERNO GONÇALVES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 97265942604, localizado à Rua Aristides F. Castro, 200, Tirol, Belo Horizonte / MG - 30662480.

LUTIANA NACUR LORENTZ



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 532, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Dá nova redação ao artigo 12 da Resolução nº 462/07.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 3.820/60 em seu artigo 6º define as atribuições do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.000/04 confere autonomia aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas para fixação de verbas referente a diárias, jetons e auxílio de representação daqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia;

CONSIDERANDO o acórdão administrativo do Tribunal de Contas da União nº 520/2007, constante da Ata nº 14/2007 - Plenário, referente à Sessão Administrativa do dia 11/04/07, reformando o entendimento daquela Corte referente ao Acórdão nº 745/2007 - Plenário (Sigiloso), proferido nos autos do TC - 16.955/2004-1, que determina aos Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentadas que normatizem e publiquem anualmente o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, com base no § 3º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000/04; resolve:

Art. 1º - O artigo 12 da Resolução/CFF nº 462, de 13 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2007, Seção 1, página 88, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - Aos Conselheiros Federais, Diretores e assessores da Diretoria, serão pagas diárias no âmbito da jurisdição do Conselho Federal de Farmácia, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), devendo ser corrigida periodicamente com base nos índices oficiais divulgados.

§ 1º - Ao empregado do Conselho Federal de Farmácia é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do caput deste artigo, observando-se que, em caso de empregado do órgão ser convocado para assessorar Diretor da Autarquia e, enquanto este permanecer no local, fará jus à percepção da totalidade da verba do caput deste artigo.

§ 2º - As diárias referentes a afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem, que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa.

§ 3º - O conselheiro suplente de mandato eletivo no Conselho Federal de Farmácia quando convocado, percebe idêntica remuneração do caput deste artigo.

§ 4º - Ao convidado é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do caput deste artigo."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 385, DE 17 DE JUNHO DE 2010

"Dispõe sobre o cronograma das eleições do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região, para o triênio de 2011/2014."

A diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965/81, "ad referendum" do Plenário; Considerado o disposto no artigo 2º da Resolução CFFa nº 367, de 25 de abril de 2009; Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, aprovado durante a 104ª SPO, realizada em 05/12/2008; resolve:

Art. 1º - Aprovar o cronograma das eleições do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região, para o triênio 2011/2014, da seguinte forma:

- I. Designação da Comissão Eleitoral: 02/07/2010;
- II. Data para publicação do Edital de Convocação: 02/08/2010;
- III. Protocolização de requerimento de registro de chapas: 01/09/2010;
- IV. Realização das Eleições: 30/11/2010;
- V. Consolidação do Processo Eleitoral: 15/12/2010;
- VI. Recebimento das justificativas por ausência de voto, data limite: 14/01/2011;

VII. Posse da Chapa vencedora: 10/01/2011.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas todas as disposições em contrário.

TÂNIA TEREZINHA TOZI COELHO
Presidente

CARLA MONTEIRO GIRODO
Vice Presidente

CHRISTIANE CAMARGO TANIGUTE
Diretora Secretária

JAIME LUIZ ZORZI
Diretor Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 23 DE JUNHO DE 2010

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1120/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1590/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de março de 2010. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1873-071/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4908-268/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 5º, 29, 59 e 60 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2010. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7950-197/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5507-156/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", contida na letra "c", do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 4º e 87 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2010. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0978-028/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1094-28/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, rejeitando as preliminares argüidas, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2010. EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1521-041/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5988-080/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 9º, 131 e 132 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2010. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5560-133/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0029/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em

conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 17, 37, 38 e 55 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2010. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7663-190/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6818-400/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 9º, 10 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 07 de abril de 2010. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9049-233/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 52/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 07 de abril de 2010. DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0018-004/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0014/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante, e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Renato Moreira Fonseca. Brasília, 05 de maio de 2010. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8310-208/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0051/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 30 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de maio de 2010. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11451-293/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1724/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de maio de 2010. (data do julgamento) ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5419/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 0212/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-

seus membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 27 de abril de 2010. (data do julgamento) RENATO FRANÇOZO FILHO, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9098/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 31.288/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 17, 69, 70 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de abril de 2010. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2238/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6379/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Mé-

dica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 (modalidade negligência) e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de junho de 2010. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

RETIFICAÇÃO

No acórdão RECURSO DE ARQUIVAMENTO - RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6357/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 135.097/2007), publicado no D.O.U. de 23 de abril de 2010, Seção 1, página 177, onde se lê: "(...) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 135.097/2007) (...)" leia-se "(...) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 135.093/2007) (...)".

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃO

RECURSO EM AÇÃO ÉTICA JULGADO PELO PLENÁRIO EM 25/02/2010

1. Processo CFO-19658/2009

Processo CRO-DF-41/2008

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal

Denunciado: CD-Glis Anderson de Oliveira Leão

Acórdão CFO-1498/2010

Decisão: Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de junho de 2010

Tendo em vista o que consta do processo nº 72-10, ratifico a presente dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação emergencial de motorista, através da Captar RH - A & M Recursos Humanos Ltda., pelo valor mensal de R\$ 1.693,40.

CONTADOR ZULMIR BREDÁ

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



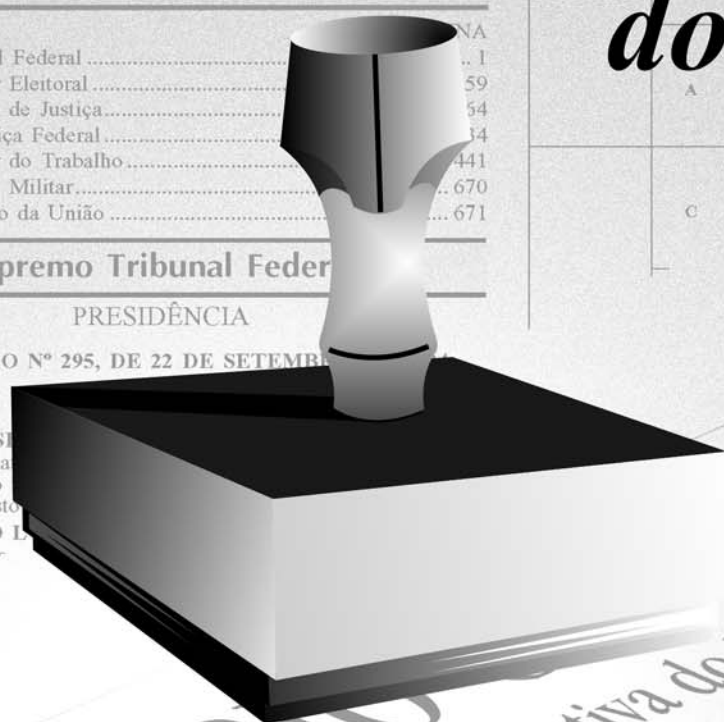
Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$